



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**UERJ**  
**Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente**  
**Doutorado**



**Daniela Rocha Teixeira Riondet Costa**

**Análise Comparativa dos Instrumentos de  
Gestão em Unidades de Conservação Vi-  
sando a Gestão Participativa no  
Cone Sul.**

Rio de Janeiro  
2012

**Daniela Rocha Teixeira Riondet Costa**

**Análise Comparativa dos Instrumentos de Gestão em Unidades de Conservação Visando a Gestão Participativa no Cone Sul.**

**Tese apresentada, como requisito para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.**

**Orientador:** Prof. Dr. Oscar Luiz Monteiro de Farias

**Co-orientador:** Prof. Dr. Francisco Antonio Dupas

**Rio de Janeiro**

**2012**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1. ASPECTOS GERAIS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DA GESTÃO PARTICIPATIVA .....</b>	<b>13</b>
1.1 <b>Brasil .....</b>	<b>17</b>
1.2 <b>Argentina.....</b>	<b>26</b>
1.3 <b>Uruguai.....</b>	<b>34</b>
1.4 <b>Chile.....</b>	<b>39</b>
<b>2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO participativa EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, ARGENTINA, URUGUAI E CHILE.....</b>	<b>44</b>
2.1. <b>Educação Ambiental .....</b>	<b>44</b>
2.2 <b>Plano de Manejo .....</b>	<b>54</b>
2.3 <b>Conselho Gestor.....</b>	<b>60</b>
2.4 <b>Zona de Amortecimento .....</b>	<b>64</b>
2.5 <b>Participação Social.....</b>	<b>67</b>
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>75</b>
3.1 <b>Procedimentos Metodológicos .....</b>	<b>75</b>
3.2. <b>Estudos de Caso - Caracterização.....</b>	<b>82</b>
3.2.1 <u>Parque Nacional do Itatiaia – Brasil</u> .....	84
3.2.2 <u>Parque Nacional Lago Puelo – Argentina.....</u>	98
3.2.3 <u>Paisagem Protegida Lagoa de Rocha – Uruguai</u> .....	105
3.2.4 <u>Santuário da Natureza “Parque Pumalin” – Chile.....</u>	113
<b>4. RESULTADOS, ANÁLISE COMPARATIVA E DISCUSSÃO.....</b>	<b>120</b>
4.1 <b>Normas Legais Referentes aos Instrumentos de Gestão .....</b>	<b>122</b>
4.1.1 <u>Conselho Gestor</u> .....	122

4.1.1.1 Brasil .....	122
4.1.1.2 Argentina .....	126
4.1.1.3 Uruguai.....	126
4.1.1.4 Chile .....	128
4.1.2 <u>Educação Ambiental</u> .....	128
4.1.2.1 Brasil .....	129
4.1.2.2 Argentina .....	133
4.1.2.3 Uruguai.....	135
4.1.2.4 Chile .....	136
4.1.3 <u>Plano de Manejo</u> .....	137
4.1.3.1 Brasil .....	138
4.1.3.2 Argentina .....	141
4.1.3.3 Uruguai.....	142
4.1.3.4 Chile .....	143
4.1.4 <u>Zona de Amortecimento</u> .....	144
4.1.4.1 Brasil .....	145
4.1.4.2 Argentina .....	147
4.1.4.3 Uruguai.....	148
4.1.4.4 Chile .....	149
4.1.5 <u>Participação Social</u> .....	149
4.1.5.1 Brasil .....	150
4.1.5.2 Argentina .....	153
4.1.5.3 Uruguai.....	154
4.1.5.4 Chile .....	155
<b>4.2 Instrumentos de Gestão Participativa nas Áreas Estudadas .....</b>	<b>156</b>
4.2.1 <u>Plano de Manejo</u> .....	156

4.2.1.1	Parque Nacional do Itatiaia - Brasil .....	157
4.2.1.2	Parque Nacional Lago Puelo - Argentina .....	159
4.2.1.3	Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai .....	160
4.2.1.4	Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile .....	162
4.2.2	<u>Educação Ambiental</u> .....	163
4.2.2.1	Parque Nacional do Itatiaia - Brasil .....	164
4.2.2.2	Parque Nacional Lago Puelo - Argentina .....	179
4.2.2.3	Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai .....	189
4.2.2.4	Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile .....	194
4.2.3	<u>Conselho Gestor</u> .....	195
4.2.3.1	Parque Nacional do Itatiaia - Brasil .....	196
4.2.3.2	Parque Nacional Lago Puelo - Argentina .....	198
4.2.3.3	Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai .....	199
4.2.3.4	Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile .....	202
4.2.4	<u>Zona de Amortecimento</u> .....	202
4.2.4.1	Parque Nacional do Itatiaia - Brasil .....	203
4.2.4.2	Parque Nacional Lago Puelo - Argentina .....	204
4.2.4.3	Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai .....	206
4.2.4.4	Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile .....	207
4.2.5	<u>Participação Social</u> .....	207
4.2.5.1	Parque Nacional do Itatiaia - Brasil .....	208
4.2.5.2	Parque Nacional Lago Puelo - Argentina .....	211
4.2.5.3	Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai .....	213
4.2.5.4	O Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile.....	214
<b>4.3</b>	<b>Contextualização e Dificuldades na Gestão das Áreas e Pressões Sofridas .....</b>	<b>217</b>

4.3.1	<u>Parque Nacional do Itatiaia - Brasil</u> .....	218
4.3.2	<u>Parque Nacional Lago Puelo - Argentina</u> .....	222
4.3.3	<u>Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai</u> .....	226
4.3.4	<u>Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile</u> .....	229
	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>236</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>239</b>
	<b>APÊNDICE A</b> - Legislação do Brasil sobre Conselho Gestor. ....	<b>274</b>
	<b>APÊNDICE B</b> - Legislação da Argentina sobre Conselho Gestor. ....	<b>282</b>
	<b>APÊNDICE C</b> - Legislação do Uruguai sobre Conselho Gestor.....	<b>283</b>
	<b>APÊNDICE D</b> - Legislação do Chile sobre Conselho Gestor. ....	<b>285</b>
	<b>APÊNDICE E</b> - Legislação do Brasil sobre Educação Ambiental.....	<b>286</b>
	<b>APÊNDICE F</b> - Legislação da Argentina sobre Educação Ambiental. ....	<b>293</b>
	<b>APÊNDICE G</b> - Legislação do Uruguai sobre Educação Ambiental.....	<b>296</b>
	<b>APÊNDICE H</b> - Legislação do Chile sobre Educação Ambiental. ....	<b>297</b>
	<b>APÊNDICE I</b> - Legislação do Brasil sobre Plano de Manejo .....	<b>300</b>
	<b>APÊNDICE J</b> - Legislação da Argentina sobre Plano de Manejo.....	<b>313</b>
	<b>APÊNDICE K</b> - Legislação do Uruguai sobre Plano de Manejo.....	<b>316</b>
	<b>APÊNDICE L</b> - Legislação do Chile sobre Plano de Manejo.....	<b>318</b>
	<b>APÊNDICE M</b> - Legislação do Brasil sobre Zona de Amortecimento.....	<b>325</b>
	<b>APÊNDICE N</b> - Legislação da Argentina sobre Zona de Amortecimento...	<b>331</b>
	<b>APÊNDICE O</b> - Legislação do Uruguai sobre Zona de Amortecimento .....	<b>332</b>
	<b>APÊNDICE P</b> - Legislação do Chile sobre Zona de Amortecimento. ....	<b>334</b>
	<b>APÊNDICE Q</b> – Legislação do Brasil sobre Participação Social. ....	<b>335</b>
	<b>APÊNDICE R</b> – Legislação da Argentina sobre Participação Social.....	<b>344</b>
	<b>APÊNDICE S</b> – Legislação do Uruguai sobre Participação Social.....	<b>346</b>
	<b>APÊNDICE T</b> – Legislação do Chile sobre Participação Social. ....	<b>349</b>

<b>APÊNDICE U</b> - Questões Entrevistas Semi-Estruturadas - Parque Nacional do Itatiaia - Brasil.....	<b>352</b>
<b>APÊNDICE V</b> - Questões Entrevistas Semi-Estruturadas - Parque Nacional Lago Puelo – Argentina .....	<b>356</b>
<b>APÊNDICE W</b> - Questões Entrevistas Semi-Estruturadas – Paisagem Protegida Lagoa de Rocha – Uruguai.....	<b>359</b>
<b>APÊNDICE X</b> - Questões Entrevistas Semi-Estruturadas – Santuário da Natureza “Parque Pumalin” - Chile .....	<b>362</b>

## INTRODUÇÃO

A ampliação da consciência mundial sobre as causas da crise ambiental e sobre a importância da proteção do ambiente vem demandando a adoção de posições mais avançadas por parte das estruturas governamentais. Sendo assim, para Dios e Marçal (2009), à medida que o desenvolvimento humano avança, tornam-se cada vez mais necessárias políticas e ações que visem ordenar as intervenções antrópicas no meio ambiente. Esse quadro leva a considerar que uma das maiores prioridades no mundo atual é a criação de áreas protegidas.

O termo áreas protegidas é utilizado em âmbito mundial com o mesmo significado que no Brasil utiliza-se a expressão unidades de conservação (UCs). Ambos significam um espaço territorial protegido e seus recursos naturais no qual recaem objetivos de conservação, sendo que no Brasil as unidades de conservação são uma espécie do gênero áreas protegidas. O presente trabalho optou por utilizar, somente aqui, os termos como sinônimos já que trabalha com quatro países distintos, portanto ora trata como unidades de conservação, ora como áreas protegidas.

A constituição das áreas protegidas implica a sobreposição de múltiplos territórios. São diferentes os projetos, os interesses, as práticas, e as representações dos diversos atores sociais envolvidos e afetados pela delimitação de áreas destinadas a proteção dos recursos naturais. As UCs são, de acordo com suas categorias, territórios de conservação, territórios de vida, territórios de produção e territórios de pesquisa acadêmica.

Portanto, a influência humana sobre a unidade deve ser considerada a partir de modelos mais amplos, entendendo que há influência dos processos sociais e que essa é uma dimensão a ser discutida no âmbito das práticas de proteção da natureza. Sendo assim é importante que seja levado em consideração quando da criação, ampliação e gestão de uma área protegida a participação dos atores envolvidos já que o quadro mundial indica ser uma tendência a criação de novas áreas e o envolvimento da sociedade neste processo.

A participação social é algo recente na América do Sul. Vários países, até a década de 80, estavam sob o regime ditatorial no qual o cidadão tinha limitações na expressão de seu ponto de vista. Com o fim deste regime de governo e a instituição



da democracia surgiram alguns instrumentos que possibilitaram à sociedade participar da vida política de seu país, podendo-se verificar tal postura no Brasil, na Argentina, no Uruguai e no Chile, cada um há seu tempo.

Apesar de no Brasil já existirem, desde 1981, legislações que estimulassem a participação social, foi somente com a promulgação do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no ano de 2000, que a participação se tornou algo claramente instituído nestas áreas. Mesmo já transcorrido doze anos da promulgação da lei do SNUC, parte das pessoas que já se encontravam no interior ou no entorno das UCs brasileiras, apresentaram dificuldades no que se refere à aceitação destas áreas e isto pode ser percebido também na Argentina, no Uruguai e no Chile.

Podem-se destacar como principais problemas associados à gestão das unidades de conservação - o que acaba dificultando a aceitação das mesmas - a falta de cultura das pessoas e instituições em incluir a participação social e o desconhecimento por muitos atores sobre a possibilidade desta participação.

Ante esta realidade objetivou-se, nesta tese, contribuir para o fortalecimento da gestão participativa em UCs no Cone Sul (Figura 01) - neste trabalho definido como o conjunto de quatro países Brasil, Argentina, Uruguai e Chile - tendo como base o estudo de quatro áreas protegidas: Parque Nacional do Itatiaia - Brasil, Parque Nacional Lago Puelo - Argentina, Santuário da Natureza Parque Pumalín - Chile e Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai, por meio da comparação das normas legais e dos instrumentos de gestão que tratam do assunto.

Estas áreas protegidas foram escolhidas por possuírem grande importância ambiental, social e econômica no cenário em que estão inseridas. Desempenham também função de preservação da biodiversidade, de preservação de regiões de beleza cênica, de educação ambiental, de turismo ecológico, de lazer e de proteção de áreas de mananciais. Além disso, tais áreas, bem como esta tese, faziam parte de um Projeto de Cooperação Internacional desenvolvido em parceria com a Universidade Nacional da Patagônia San Juan Bosco (Argentina), Universidade da República (Uruguai) e com a administração geral do Parque Pumalín.

O Parque Nacional do Itatiaia, além de ser o primeiro Parque Nacional do Brasil, encontra-se em uma região economicamente estratégica para o país: o Vale do Paraíba, local onde se concentram indústrias de grande porte e em grande número, no eixo Rio de Janeiro – São Paulo, cujo fluxo se dá pela Rodovia Presidente

Dutra. Cabe destacar, de acordo com o ICMBio (2008b) que a maioria da água consumida por estas indústrias e pela população do entorno vem do parque, o qual é responsável pela manutenção de 12 nascentes de bacias hidrográficas regionais: a do Rio Grande e do Rio Paraíba do Sul. Além disso, o parque é responsável pela preservação de espécies da fauna e flora que são endêmicas da região, sem falar que se encontra na região do bioma Mata Atlântica.

O Parque Nacional Lago Puelo, na Argentina, além de prestar outros serviços ambientais, protege a Selva Valdiviana Transandina e por isto foi considerado como um dos sítios prioritários para a conservação da diversidade mundial pelo Fundo Mundial para a Natureza. Também é de grande importância à economia local visto ser o único lago passível de uso por barco a motor na região.

A Paisagem Protegida Laguna de Rocha, no Uruguai, destaca-se pela proteção dos locais de alimentação e nidificação de aves migratórias e residentes, assim como também pelas zonas de reprodução e alimentação de peixes e crustáceos estuarinos e de água doce. Da mesma forma que as áreas anteriores, possui importância econômica e social para a região por meio da proteção da zona marinha adjacente à lagoa como local de reprodução de espécies de importância comercial.

O Santuário da Natureza Parque Pumalín destaca-se pela proteção da fauna local, dos bosques de Alerces com indivíduos milenares, bem como de 12 bacias hidrográficas de variáveis tamanhos e valor (CODERCH, et al. 2000; PIZARRO e VALENZUELA, 2002 e , MLANDIC 2002). Da mesma forma que as áreas protegidas anteriores, o Parque Pumalín possui importância econômica e social para a região por se situar em uma localidade onde existe pouca oferta de trabalho, sendo que os habitantes da região veem a área protegida como uma fonte de trabalho direto ou indireto.

Neste contexto, o conhecimento dos instrumentos de gestão participativa e a forma como são operados têm grande valor para a sociedade local e regional. Ainda, permitem um maior conhecimento do assunto ante a carência de trabalhos que foquem a região escolhida pela pesquisa.



Figura 1 - Localização das áreas estudadas no Cone Sul - América do Sul.  
Fonte: GOOGLE EARTH, 2012.

Tendo por base os instrumentos de gestão em unidades de conservação no Brasil: plano de manejo, zona de amortecimento, educação ambiental e conselho gestor e sendo os mesmos determinados por normas legais busca-se: a) averiguar se na Argentina, no Uruguai e no Chile ocorre a aplicação destes mesmos instrumentos na gestão de suas áreas protegidas; b) verificar se estes instrumentos são determinados por normas legais nestes países da mesma forma como são no Brasil; c) comparar a realidade legal do Brasil, no que se refere aos instrumentos de gestão, com os demais países estudados tendo como base a participação social; d) pesquisar a situação destes instrumentos de gestão nas áreas escolhidas como estudo de caso; e) comparar a situação dos instrumentos de gestão das áreas estudadas, analisando-os quanto a vertente participativa e f) comparar o resultado efetivamente alcançado pela aplicação destes instrumentos na proteção ambiental.

É com esse foco, a partir dessa introdução, que o presente trabalho se organiza em quatro capítulos. Os Capítulos 1 e 2 trazem as bases teóricas que sustentam esta tese. O Capítulo 1 é dedicado aos aspectos gerais das unidades de conservação e da gestão participativa, onde são trazidas informações sobre a situação das áreas protegidas no mundo e nos países estudados em relação à gestão participativa. O Capítulo 2 apresenta os instrumentos de gestão participativa em unidades de conservação no Brasil, Argentina, Uruguai e Chile, como estão instituídos em cada um destes países. Já O Capítulo 3 trata da metodologia onde são apresentados os procedimentos metodológicos escolhidos para o desenvolvimento da pesquisa, bem como os estudos de caso com suas descrições e peculiaridades. O Capítulo 4 registra as análises, discussões e o resultado onde são comparadas as normas legais dos quatro países em relação aos instrumentos de gestão, comparados os instrumentos de gestão das áreas estudadas, contextualizadas as dificuldades da gestão e pressões sofridas e, posteriormente, geradas as matrizes comparativas.

## 1. ASPECTOS GERAIS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DA GESTÃO PARTICIPATIVA

De acordo com a União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN<sup>1</sup> (IUCN, 2008), área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, por meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação da natureza em longo prazo associados com os serviços dos ecossistemas e valores culturais. A IUCN classifica as áreas protegidas pelo seu objeto de gestão e estas categorias são reconhecidas por organismos internacionais, como as Nações Unidas, e por muitos governos internacionais como padrão global para a definição de áreas protegidas e, como tal, são cada vez mais incorporadas.

Adams e Hutton (2007) informam que mais de 100.000 áreas protegidas abrangem cerca de 2 milhões de km<sup>2</sup> ou 12% da superfície terrestre do Planeta.

Atualmente, identificam-se seis categorias distintas de áreas protegidas utilizadas pela maioria dos países (IUCN, 2011; TAGLIORETTE e MANSUR, 2008; AGN, 2010):

- a) Categoria 1a - Reserva Natural Estrita: é estritamente destinada a proteção da biodiversidade, onde a visitação humana, o uso e os impactos são rigorosamente controlados e limitados para assegurar a proteção da área. Serve para a pesquisa científica, monitoramento e educação, como também para conservar os valores culturais e espirituais associados à natureza.
- b) Categoria 1b - Área Natural Silvestre: geralmente são grandes áreas sem modificações ou ligeiramente modificadas que mantêm suas características naturais. A influência antrópica é pouco significativa e são protegidas e gerenciadas de forma a preservar sua condição natural.
- c) Categoria II - Parque Nacional: são grandes áreas naturais que visam proteger em larga escala os processos ecológicos, espécies e ecossistemas característicos da região. Fornece para os visitantes oportunidades, além das ambientais também culturais, científicas, educacionais, recreativas e espirituais.

---

<sup>1</sup> Primeira organização global sobre meio ambiente. Possui mais de 1.200 organizações em mais de 160 países. Constitui um fórum neutro para Governos, cientistas, ONGs e empresas. Cf. <http://www.iucn.org/es/sobre/>.

- d) Categoria III - Monumento Natural: área manejada principalmente para a conservação, de características naturais específicas, como por exemplo, uma caverna submarinha, uma feição geológica, ou mesmo uma característica de vida ou um antigo bosque. Geralmente são áreas pequenas e, muitas vezes, têm um alto valor para visitação. Também podem envolver a proteção de valores espirituais e/ou culturais.
- e) Categoria IV – Área de Gestão de Espécie/Habitats: área protegida manejada principalmente para a conservação com intervenção no âmbito de gestão. Procura manter, conservar e restaurar as espécies e habitats através de abordagens tradicionais de gestão.
- f) Categoria V – Paisagem Protegida: área protegida onde a interação entre pessoas e natureza ao longo do tempo, através de práticas tradicionais de gestão, produziu uma área de caráter diferente com significativos valores ecológicos, biológicos, culturais e paisagísticos; onde salvaguardar a integridade dessa interação é vital para proteger e manter a área.
- g) Categoria VI – Área Protegida de Uso Sustentável: tem como objetivo conservar os ecossistemas e habitats, juntamente com os valores culturais associados e sistemas tradicionais de manejo dos recursos naturais. São áreas geralmente grandes, com a maior parte em condição natural. Busca contribuir para o desenvolvimento sustentável a nível nacional, regional e local (neste último caso, principalmente para as comunidades locais e/ou povos indígenas, dependendo dos recursos naturais protegidos).

Câmara (2009) informa que a partir da formação da IUCN, em 1948, os critérios empregados para selecionar as áreas que seriam protegidas mudaram. Deixaram de ter como foco a exuberância paisagística e levaram em consideração critérios científicos, englobando também aspectos sociais e de educação ambiental.

Esta mudança também pode ser verificada, conforme traz Brito (2008), no III Congresso Mundial de Parques Nacionais, realizado em 1982 em Bali, na Indonésia, onde foi publicado o documento *The Bali Action Plan* (O Plano de Ação de Bali). Segundo a autora este plano determinava uma mudança conceitual importante sobre a relação entre as populações e as áreas naturais protegidas, envolvendo uma alteração no conceito de Parque Nacional, no que se refere à integração e interação com o desenvolvimento socioeconômico e a conservação da natureza.

Esta linha de pensamento foi se estruturando e enraizando com o passar dos anos. No IV Congresso Mundial de Parques Nacionais, em 1992, em Caracas, foi constatado que, embora o número de áreas protegidas viesse crescendo, a maioria não havia sido implementada devidamente, havendo problemas também para sua gestão (LEUZINGER, 2007).

Em 1992, o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente<sup>2</sup> e a IUCN constataram que o esforço para conservação deveria ser planejado e executado de acordo com a realidade da biodiversidade da região, o que consideraram como “biorregionalidade”, refletindo a realidade local. Ainda para Leuzinger (2007), o objetivo de manejo da área deveria ser harmonizado com os objetivos das comunidades humanas dos arredores. Para tanto, dentre outras coisas seria necessário o estabelecimento de zonas de amortecimento efetivas entre as áreas protegidas e as pessoas do entorno, bem como efetiva indenização das comunidades pela perda do uso dos recursos. Também enfatizaram a necessidade de participação ativa das comunidades locais fato que já havia sido abordado por Diegues (1996).

Zachrisson (2007) informa que, em ambiente mundial, vem havendo uma mudança de paradigmas no que se refere à conservação da natureza. Tem-se reconhecido que para uma área protegida ser legitimada aos olhos das populações locais estas precisam estar envolvidas nos processos decisórios. Tal afirmação é corroborada, possuindo seus alicerces desde 1992, pela Seção 15.3 da Agenda 21<sup>3</sup> e também pelo Art. 8º, j da Convenção das Nações Unidas para Diversidade Biológica e por diversos pesquisadores tais como Barker e Stockdale (2007), Palomo *et al.* (2011) e Carneiro (2011).

Barker e Stockdale (2007) informam que a IUCN dá uma ênfase particular ao papel das comunidades locais dentro das fronteiras dos parques. Trazem que, a visão escocesa para parques nacionais é mais baseada nos princípios fundamentais do desenvolvimento sustentável, procurando também desenvolver o bem estar socioeconômico da população local.

---

<sup>2</sup> É a agência do Sistema das Nações Unidas (ONU) responsável por promover a conservação do meio ambiente e o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável. Cf. <http://www.pnuma.org.br>.

<sup>3</sup> Um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Cf. <http://www.mma.gov.br>.

Palomo *et al.* (2011), em seu estudo desenvolvido na região de Doñana, Espanha, verificaram que o planejamento participativo pode propor estratégias de gestão consensuais para determinar um caminho em direção a um futuro desejável.

Carneiro (2011) em seu artigo, no qual analisa o caso do Parque Marinho Luiz Saldanha, em Portugal, traz que o envolvimento das populações locais nas diferentes etapas de criação das áreas protegidas tem sido reconhecido como fator chave para o sucesso destas iniciativas.

Apesar de existirem estas mudanças em direção a uma gestão mais participativa das áreas protegidas, em alguns países ainda são encontradas algumas dificuldades em se desenvolver este tipo de gestão. A literatura que aborda a gestão de áreas protegidas tem duas correntes principais.

De acordo com Vasconcelos, *et al.* (2011) uma defende a reestruturação e reajuste de responsabilidades e competências das instituições governamentais e é fortemente marcado por uma abordagem formal ou *topdown* (de cima para baixo). E uma segunda, a partir de uma abordagem de baixo para cima, informal ou *bottom-up*, que constrói os modelos de gestão colaborativos com os usuários diretos ou indiretos das áreas, muitas vezes buscando o envolvimento das entidades formais.

Ambas são importantes e complementares e elas devem convergir para se tirar o máximo proveito do potencial para a gestão das áreas protegidas. Ocorre que a abordagem *top-down* apresenta problemas no que se refere à participação social. Vasconcelos, *et al.* (2011) ilustram tal dificuldade por meio do estudo de caso do Parque Marinho Luiz Saldanha, em Sesimbra, Portugal. Esta área protegida foi criada por meio de um processo *topdown* que gerou conflitos, principalmente com os pescadores locais, que foram incapazes de aceitar as restrições de pesca impostas e afirmaram não terem sido envolvidos nos processos decisórios. West *et al.* (2006) também ilustram a dificuldade na gestão *top-down*, neste caso houve a exclusão da prática e dos interesses locais. No caso de Torri (2011), uma Reserva na Índia, a abordagem *top-down* coercitiva criou uma perturbação sociocultural e acabou por não conservar a biodiversidade.

Barker e Stockdale (2007), apesar de informarem que na Escócia existe uma ênfase maior da participação social na gestão das áreas protegidas, a dificuldade se encontra na relutância, por parte do governo, em ceder poderes suficientes para esta gestão a fim de que se torne mais efetiva. Já Rodríguez-Martínez (2007) informa



que no México algumas das razões para a baixa participação das comunidades locais na administração dos recursos naturais são: a falta de organização e motivação; a não compreensão plena da importância dos recursos ou dos impactos negativos de certas atividades; o não conhecimento de mecanismos legais de proteção ambiental e o temor de problemas com o governo, caso venham a se organizar e adotar uma posição mais crítica.

Phillips (2002) e Barker e Stockdale (2007) informam que a tendência da I-UCN, bem como do Brasil, quando se verifica problemas de incompatibilidade na gestão participativa, é de se resolver tais problemas considerando sempre em primeiro lugar a conservação, por ser a meta dominante consagrada pela legislação.

Phillips (2002) ainda traz que, para se evitar problemas de gestão das áreas protegidas, é necessário o fortalecimento das instituições locais; a instalação de conselhos ou fóruns consultivos; a disponibilização de um mecanismo institucional para resolução de conflitos e o estabelecimento de um contexto legal para o envolvimento público.

## **1.1 Brasil**

No Brasil, segundo Santos e Herrmann (2000) o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 4.771/1965), associado à Lei de Proteção à Fauna Silvestre (Lei nº 5.197/1967), constituiu o primeiro ordenamento legal diretamente destinado à conservação do meio ambiente. Na década seguinte, os conceitos relacionados às áreas protegidas começaram a ser mais bem definidos, através da publicação do Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº 84.017/1979), que estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração do zoneamento e do plano de manejo para essas unidades. Como uma consequência dos avanços legais e institucionais apresentados nesse período, a maioria dos Parques Nacionais foi criada nas décadas de 60 e 70.

A primeira abordagem mais integrada das questões ambientais no Brasil surgiu, em 1981 (Lei nº 6.938), com a publicação da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem entre seus objetivos a “compatibilização do desenvolvimento econômico

e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”. Dessa maneira, mesmo que de modo indireto, a componente ambiental passou a ser considerada nos planos de desenvolvimento (SCHREIBER, *et al.* 2004).

Embora já existissem áreas protegidas desde 1937 (ano da criação do Parque Nacional de Itatiaia) e apesar da existência inicial de um conjunto de instrumentos legais, institucionais e políticos, foi somente sob o fortalecimento da Política Nacional do Meio Ambiente que, conforme Milaré (2009), um agrupamento de unidades de conservação foi instituído, “ainda que sem rumo certo, administradas sempre com poucos recursos e carentes de uma ação definida de política ambiental”.

Para Castro Jr. *et al.* (2009) isso estava claramente ligado não só aos acontecimentos das questões ambientais no mundo, mas também ao fortalecimento interno das discussões relacionadas à conservação,

a partir da redemocratização do Brasil, quando surgem ou se consolidam grupos organizados que trabalham diretamente com as questões ambientais, incluindo instituições internacionais, que passam a ter ramificações nacionais.

A Constituição Federal de 1988 motivou a edição da Lei Federal nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, a qual serve de base instrumental principal para gestão destas áreas. Reserva-se à Constituição de 1988 um papel importantíssimo, já que, determinou a necessidade de uma regulamentação para o que denominou de espaços territoriais especialmente protegidos. A Constituição Federal determina no seu artigo 225, § 1º, inciso III, que incumbe ao Poder Público

difundir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Milaré (2009) informa que, como forma de assimilar a nova terminologia Constitucional, a Lei nº 7.804/89 deu nova redação ao art. 9º da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), incluindo o espaço territorial especialmente protegido como instrumento desta política. Posteriormente, o Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente, tratou este espaço territorial sob a denominação de “unidade de conservação”.

O processo de elaboração da lei do SNUC, conforme traz Sant’Anna (2003), foi longo e abordou uma série de questões relevantes para o debate ambiental, como por exemplo, o modelo de conservação do meio ambiente baseado na criação

de unidades espaciais de proteção à natureza o que acabou trazendo à tona questões polêmicas.

Para Denari (2001) esta lei surge de um conflito muito sério de interesses, de um lado, a atividade ilimitada e expansiva de exploração de recursos naturais, de outro a necessidade de garantir a manutenção das bases naturais, para a existência do homem e para a própria continuidade da atividade econômica expansiva que se quer represar.

Segundo Castro Jr. *et al.* (2009) e Barros, *et al.* (2000) a tramitação da lei do SNUC no Congresso Nacional levou oito anos, marcados por embates entre proprietários de terras, setores produtivos e ambientalistas. Debates radicais entre preservacionistas e conservacionistas, atuação vigorosa dos movimentos ligados às populações tradicionais e uma discussão sobre o papel do controle social na gestão de unidades de conservação. Ambientalistas de todo país clamavam por uma lei que sistematizasse a criação e gestão de unidades de conservação, tendo como relator inicial o Deputado Federal Fábio Feldman, substituído pelo Deputado Federal Fernando Gabeira. O objetivo da lei – que foi discutida pela sociedade em várias audiências públicas pelo Brasil – buscava regulamentar o dispositivo constitucional sistematizando em um único diploma legal tudo que fosse concernente a UCs.

A lei do SNUC não fez qualquer referência a outras áreas naturais protegidas que não àquelas enquadradas no conceito de unidades de conservação determinado em seu art. 2º, inc. I:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

De acordo com a legislação (BRASIL, 2000), as Unidades de Conservação integrantes do SNUC se dividem em dois grupos, com características específicas: I - Unidades de Proteção Integral e II - Unidades de Uso Sustentável.

O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Estação Ecológica; II - Reserva Biológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre, as quais vêm regulamentadas nos artigos 9º a 13 da Lei do SNUC (BRASIL, 2000).

De acordo com o art. 9º a Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. Ela é de posse e domínio

públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico (art. 10).

A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

Já nos Parque Nacionais a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento. Eles têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. São de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei (Art. 11).

O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei. A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento (Art. 12).

O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade

com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento (Art. 13).

Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural as quais vêm regulamentadas nos artigos 15 a 21 da Lei do SNUC (BRASIL, 2000).

De acordo com o art. 15 a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e é constituída por terras públicas ou privadas. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza e é constituída por terras públicas ou privadas. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico (Art. 16).

Já a Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Ela é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade. A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento (Art. 17).

A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. É de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. Será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área. A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento (Art. 18).

A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. A visitação pú-

blica pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração (Art. 19).

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. Tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações. É de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei (Art. 20).

A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais (Art. 21).

O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na lei do SNUC. Já o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (BRASIL, 2000).

No que se referem aos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, partilhando da opinião de Milaré (2009), duas considerações parecem pertinentes: uma, o seu rico conteúdo ecológico, que ultrapassa a visão da cobertura vegetal e da biodiversidade inerentes a uma área; outra, o enfoque do desenvolvimento sustentável, de caráter econômico-social, processo este em que se verifica a possibilidade de conjugar os interesses das populações locais com a integridade do patrimônio ambiental natural. Tais considerações se alinhavam com o que afirma Leuzinger (2007), quando diz que o SNUC assegura, dentre suas diretrizes, em seu

artigo 5º, a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades.

Quanto à gestão destas áreas Faria (2004) define como

a equilibrada coordenação dos componentes técnicos e operacionais e os diversos atores sociais que incidem sobre o desenvolvimento da área, de maneira tal a obter-se a eficácia requerida para se lograr os objetivos para os quais a unidade foi criada e a manutenção da produtividade dos ecossistemas abrangidos (p. 39).

Ainda, segundo Faria (2004), este conceito é bastante abrangente e vem de encontro com as características das atividades desenvolvidas pelos diretores das UCs, pois suas atribuições vão além dos limites físicos das unidades que administram. Isto é o mais comum de se observar, num mundo onde as mudanças são rápidas e as pressões sofridas pelas áreas protegidas se intensificam na medida em que a sociedade cobra pelo direito delas serem bem geridas e instaladas, pelo direito de participarem das decisões tomadas e de saberem os caminhos a seguir.

Tendo-se por base esta definição pode-se verificar que, de acordo com Cabral, *et al.* (2000), a gestão ambiental não é pacífica, ou seja, ela estimula discussões e conflitos a partir do momento em que se defronta com o desafio de agregar os diversos interesses e inserir a dimensão ambiental e processos decisórios privados nas políticas de governo.

Para efetivar esta gestão necessita-se de instrumentos. Os instrumentos de gestão ambiental concretizam a gestão integrada e participativa. Esta, para Nogueira (2000), estabelece as diretrizes, programas, projetos e ações que serão executados na região pelos diferentes setores, governamentais ou não, que atuem de forma direta e/ou indireta na unidade de conservação. Uma importante característica da gestão ambiental é a mediação de interesses e de conflitos entre os atores. Nesta ação de mediação, ainda para Nogueira (2000), o fator tomada de decisão, e com ele os instrumentos que a facilitam, assumem importância vital neste processo.

A gestão de unidades de conservação tem sido um desafio para técnicos, instituições, governos e proprietários de terras. Melek (2006) aponta que apesar da aparente facilidade no processo de criação e implantação das unidades muitos são os empecilhos que podem comprometer a efetiva gestão destas unidades e de seu entorno. O conhecimento prévio das áreas e do contexto onde estão inseridas é imprescindível para este fim, fornecendo subsídios à escolha da categoria de manejo das unidades.



Partilhando da ideia de Faria (2002), a gestão das unidades de conservação deve considerar o conjunto de ações de caráter político, legal, administrativo, de pesquisa, de planejamento, de proteção, coordenação, promoção, interpretação e educação, entre outras, que resultem no melhor aproveitamento e permanência da área protegida e o cumprimento de seus objetivos. Tal posição foi recepcionada pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC que define manejo como “todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas”, uma conceituação ampla suficientemente para abrigar todas as possíveis concepções de gestão. A base para a gestão das Unidades de Conservação no Brasil, por meio de instrumentos de comando e controle, está contida na Lei que instituiu o SNUC (9.985/2000) e em seu Decreto regulamentador (4.340/2002).

A gestão destas áreas fica determinada por vários instrumentos normativos, além da Lei do SNUC e de seu decreto regulamentador, ou seja: Portarias, Instruções Normativas e Resoluções que servem de base para que unidades de conservação consigam cumprir com os objetivos para os quais foram criadas.

Para dar um foco mais específico à conservação na gestão ambiental federal, foi criado pela Lei nº 11.516/2007 o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com a atribuição de realizar a gestão, propor a criação de novas unidades de conservação, criar e promover programas de educação ambiental e apoiar Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN. A instituição ainda é responsável por definir e aplicar estratégias para recuperar o estado de conservação das espécies ameaçadas por meio dos Centros Especializados de Pesquisa e Conservação.

O ICMBio é uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Com a criação do ICMBio foi definido um importante marco legal para a execução da política nacional de unidades de conservação. A partir do ano seguinte (2008), as unidades de conservação administradas pela União passaram a ter orçamento próprio, da nova autarquia, desvinculado do orçamento dedicado a outros temas da gestão ambiental federal. Isso possibilitou uma visão mais clara sobre o que efetivamente é investido anualmente em unidades de conservação federais (MMA, 2009).

Por meio de normas legais, chamadas Instruções Normativas, o ICMBio estrutura a gestão das unidades de conservação determinando, dentre outras, a composição dos Conselhos Gestores, disciplinando as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Planos de Manejo Participativos (MMA, 2009). Aparentemente a situação em que se encontra hoje o ICMBio, de alguma forma, envolve a sociedade na gestão das unidades de conservação.

A participação social, neste caso, é entendida como promoção de cidadania e como "um processo social que gera a interação entre diferentes atores sociais na definição do espaço comum e do destino coletivo" segundo Loureiro, *et al.* (2003).

Para Irving, *et al.* (2006) a adoção de processos participativos para gestão de áreas protegidas deve buscar assim, fomentar estratégias e determinações que possibilitem a concentração e a regulação dos conflitos através da melhoria dos arranjos institucionais.

Teixeira (2005) traz que a aceitação da ocupação humana em áreas protegidas ocorreu via a regulamentação e o controle do uso dos recursos naturais. No entanto, a ineficiência dessa solução manteve sem resposta uma questão essencial para as atuais unidades de conservação, isto é, o problema de como executar a conservação da biodiversidade, objetivo principal da conservação, mantendo a ocupação humana em seu interior. Atualmente, a resposta dos diversos agentes envolvidos com a gestão de áreas protegidas refere-se à promoção do desenvolvimento sustentável. Ocorre que, nem sempre isto é possível.

Mesmo existindo todo este fluxo caminhando em direção a uma gestão mais participativa das unidades de conservação ainda tem-se muito a alcançar. Benjamim e Lecey (2000), Horowitz (2000), Pádua (2000), Araújo e Coelho (2004), Medeiros (2004), Almeida (2004) e Oliva (2004) levantaram algumas dificuldades em comum associadas à gestão das unidades de conservação: a falta de recursos humanos, a falta de recursos financeiros e a falta de vontade política.

## 1.2 Argentina

A Argentina não conta com um marco legal de caráter geral para todas suas áreas protegidas como um sistema jurídico institucional unificado. Rege-se pela legislação nacional que trata das áreas protegidas de caráter nacional e pela legislação específica de cada província em relação a seu território. Trata-se de um marco legal disperso e sem articulação (PARQUES NACIONAIS, 2007).

A Lei Nacional nº 22.351/1980 que trata das áreas protegidas existentes na Argentina, ou seja, dos Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Naturais traz que tais áreas são declaradas protegidas por suas extraordinárias belezas ou riquezas em flora e fauna autóctone ou em razão de interesse científico determinado, devendo ser protegidas e conservadas para investigações científicas, educação e gozo das gerações presentes e futuras, para cumprir com os requisitos de Segurança Nacional. Em cada caso, a declaração deve ser feita por lei (ARGENTINA, 1980).

Os tipos de áreas protegidas estão descritos ao longo dos artigos 4º, 8º e 9º da lei Nacional nº 22.351/1980.

Os Parques Nacionais, de acordo com o artigo 4º da lei Nacional, têm por objetivo preservar as áreas em seu estado natural, representantes de uma região fito-zoogeográfica que possui grande beleza cênica ou interesse científico, sem outras alterações que são necessárias para garantir o seu controle, a atenção do visitante e os correspondentes à defesa nacional. Nestas áreas a exploração econômica é proibida, exceto aquelas ligadas ao turismo, a ser exercido sem prejuízo para a regulamentação emitida pela Autoridade de Aplicação.

Além da proibição geral do artigo 4º e das exceções determinadas no inciso “j” do artigo 6º (que trata da infraestrutura destinada aos visitantes), nos Parques Nacionais é proibido (art. 5º):

- a) A venda e locação de terras de domínio do Estado e o direito de usar, com as exceções referidas no artigo 6º;
- b) A exploração e mineração;
- c) A instalação de indústrias;
- d) A exploração agropecuária, florestal e qualquer tipo de aproveitamento dos recursos naturais;
- e) A pesca comercial;
- f) A caça e qualquer outra ação sobre a vida selvagem, exceto conforme possa ser necessário por razões de natureza biológica, científica ou assessória técnica;
- g) A introdução, propagação e transplante de fauna exótica;
- h) Os assentamentos humanos, com exceção dos previstos na alínea j) do presente artigo e no artigo 6º;
- i) A introdução de animais domésticos, exceto aqueles necessários para o atendimento das situações referidas na alínea j) e artigo 6º;
- j) Construir propriedades ou instalações, salvo os destinados à Autoridade de aplicação, de vigilância ou segurança da Nação e a moradia privada em terras de domínio

privado, conforme a regulamentação e autorização que disponha à resolução da Agência e das regras específicas em cada caso, sobre as autoridades de supervisão e segurança nacional.

k) Qualquer ação ou omissão que possa originar alguma alteração da paisagem ou do equilíbrio ecológico, salvo as derivadas de medidas de defesa essencialmente militares conducentes à Segurança Nacional, de acordo com os objetivos e políticas vigentes na matéria.

Os Monumentos Naturais constam do artigo 8º da mesma lei, e tratam das áreas, das espécies vivas de animais ou plantas, do valor estético, histórico ou científico, aos quais se dão proteção absoluta. São invioláveis, não podendo realizar-se neles atividade alguma, com exceção das pesquisas oficiais e pesquisas científicas permitido pela Autoridade de aplicação, e a necessidade de cuidado e atenção dos visitantes.

Já as Reservas Nacionais, dispostas no artigo 9º, são áreas que possuem como função a conservação dos sistemas ecológicos, manutenção de zonas-tampão dos Parques Nacionais adjacentes ou a criação de áreas de conservação independentes, quando a situação não exigir nem apoiar o regime de um Parque Nacional. A promoção e o desenvolvimento de assentamentos humanos se fará na medida em que resultem compatíveis com os fins específicos e prioritários enunciados. Nas Reservas Nacionais receberão prioridade a conservação da fauna e da flora autóctones, das principais características fisiográficas, das belezas cênicas, das associações bióticas e do equilíbrio ecológico. Nas mesmas se aplicará, particularmente, as seguintes normas (ARGENTINA, 1980):

a) De acordo com as regulamentações e com a autorização para cada caso, poderão ser realizadas atividades desportivas, comerciais e industriais, como também exploração agropecuária e extrativista, ficando proibida qualquer outra exploração de mineração.

b) A estrutura de "sistemas de assentamentos humanos" em terras privadas ou estaduais estará sujeito às disposições do parágrafo r) do artigo 18; no caso de que estes assentamentos humanos tenham como atividade principal o turismo, a Autoridade de aplicação coordenará suas decisões aos objetivos e políticas fixados para o setor de turismo nacional.

c) Ficam proibidas a pesca comercial, a caça e a introdução de espécies selvagens exóticas. Em determinadas áreas será permitida a caça desportiva de espécies exóticas já existentes, que será regulamentada e controlada pela Autoridade de aplicação.

d) O aproveitamento dos bosques e o reflorestamento só serão autorizados pela Administração de Parques Nacionais, com sujeição às condições que determina a Lei 13.273/1995 (que trata da promoção da indústria florestal) e o Decreto regulamentador.

De acordo com o artigo 6º a infraestrutura destinada à atenção ao visitante dos Parques Nacionais e Monumentos Naturais localizar-se-á nas Reservas Nacionais. Não sendo possível ficar nesta área ficarão, em caráter de exceção, nos Parques Nacionais onde se limitarão ao indispensável para não alterar as condições

naturais do mesmo. Neste caso, sempre que resulte justificado em virtude de um interesse geral manifesto, o Poder Executivo Nacional sob proposta da Administração de Parques Nacionais, não trazendo uma significativa modificação do ecossistema do lugar, poderá autorizar mediante Decreto, a construção de instalações destinadas a atividades turísticas, e, em tal caso, faculta-se ao Poder Executivo Nacional outorgar concessões de uso de até 30 anos (ARGENTINA, 1980).

Em 1990 houve a promulgação do Decreto Nacional nº 2.148 o qual tratou de uma nova categoria de área protegida: as Reservas Naturais Estritas (ARGENTINA, 1990). Esta norma trouxe a determinação de que tal área ofereceria as máximas garantias para a conservação da diversidade biológica argentina.

De acordo com seu artigo 2º serão protegidas como Reservas Naturais Estritas aquelas áreas de domínio nacional de grande valor biológico que sejam representativas dos diferentes ecossistemas do país ou que contenham importantes populações de espécies animais ou vegetais autóctones.

Estas áreas protegidas, de acordo com o artigo 3º, possuem como objetivo a manutenção da diversidade biológica; de mostras representativas dos principais ecossistemas das diferentes regiões do país; a preservação integral da perpetuidade das comunidades bióticas e das características fisiográficas de seu entorno, garantindo a manutenção sem perturbação dos processos biológicos e ecológicos essenciais.

Outras duas novas categorias foram criadas em 1993 pelo Decreto Nacional nº 453, as Reservas Naturais Silvestres e as Reservas Naturais Educativas (ARGENTINA, 1993).

As Reservas Naturais Silvestres, em conformidade com o artigo 1º, são áreas de extensão considerável que conservam inalteradas, ou muito pouco modificadas, a qualidade silvestre de seu ambiente natural e cuja contribuição para a conservação da diversidade biológica seja particularmente significativa em virtude de conter representações válidas de um ou mais ecossistemas, populações animais ou vegetais valiosas a este fim, as quais se outorgam especial proteção para preservar a mencionada condição.

De acordo com o que traz o artigo 2º, são objetivos das Reservas Naturais Silvestres promoverem a manutenção da diversidade biológica, entendendo como tal, tanto a variabilidade genética das populações de cada espécie, como a diversi-

dade em nível de espécies e ecossistemas; manter em condições de mínima alteração antrópicas mostras dos principais ecossistemas das diferentes regiões biogeográficas ou outras de singular interesse para o país, fornecendo para as futuras gerações oportunidades de conhecer áreas que tenham estado livres de perturbações antrópicas durante um prolongado período de tempo; preservar integralmente e de forma perpétua as comunidades bióticas que contenham características fisiográficas de seu entorno, garantindo o desenvolvimento dos processos ecológicos e evolutivos essenciais em seu interior; servir de zonas protetoras das Reservas Naturais Estritas contíguas a elas se for o caso, isolando-as de possíveis perturbações antrópicas; proporcionar oportunidades para a investigação científica; oferecer oportunidades de visita com fins educacionais e fruição da natureza.

Já as Reservas Naturais Educativas - em conformidade com o que dita o artigo 6º - são as áreas que, por suas particularidades ou por sua localização adjacente ou próxima às Reservas Naturais Estritas ou Silvestres, oferecem oportunidades especiais para a educação ambiental ou de interpretação da natureza.

De acordo com o artigo 7º são objetivos das Reservas Naturais Educativas ensinar os valores inerentes à proteção da diversidade biológica, da paisagem e ambientes que tenham estado livres de perturbação antrópica durante um período prolongado de tempo ou de algum elemento ou processo natural especial; b) inserir somente as modificações imprescindíveis para a atenção aos visitantes e c) propiciar a consolidação do sistema de valores de educação ambiental do país.

Segundo a AGN - Auditoria Geral da Nação<sup>4</sup> (2010) a Argentina possui também mais três categorias de áreas protegidas de designação internacional: patrimônio Mundial, Zona úmida de Importância Internacional e Reserva da Biosfera, além de contar com áreas protegidas privadas que são criadas de forma voluntária podendo ser reconhecidas das seguintes formas: a) oficialmente, sendo propriedades de pessoas físicas ou em convênio com ONGs e b) simplesmente informais.

Das 23 Províncias argentinas 19 possuem leis sobre áreas protegidas e Chubut, onde se localiza o Parque Nacional Lago Puelo, estudo de caso deste trabalho, é uma delas (lei nº 4.617/2000). Destas 23 Províncias 12 contam com áreas de pro-

---

<sup>4</sup> A Auditoria General da Nação (AGN) é o organismo que assiste tecnicamente ao Congresso no controle das contas do setor público. Verifica o cumprimento contábil, legal e de gestão por parte do Poder Executivo Nacional. Cf. <http://www.agn.gov.ar/>.

teção particulares as quais estão devidamente regulamentadas como “Áreas Privadas de Conservação” (PARQUES NACIONAIS, 2007).

De acordo com o MECON - Ministério de Economia e Finanças Públicas (MECON, 2011) a autoridade encarregada da gestão das áreas protegidas argentinas é a Administração de Parques Nacionais - APN e o Corpo de Guardaparques, organismo federal com jurisdição dentro dos Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Nacionais os quais possuem sob sua jurisdição 38 áreas protegidas.

A Administração de Parques Nacionais é um órgão descentralizado que se rege pela Lei Nacional nº 22.531/80, sob o comando da SECTUR – Secretaria de Turismo da Nação. A DNCAP – Direção Nacional de Conservação de Áreas Protegidas, vinculada à Administração de Parques Nacionais, tem como responsabilidade o planejamento, programação e formulação de estratégias de conservação e uso público das áreas protegidas nacionais englobando os aspectos de atividades científicas, monitoramento, proteção, manejo, uso sustentável, interpretação e recreação (AGN, 2010). Por ser descentralizada isto garante à Administração de Parques Nacionais uma relativa independência de gestão, certa estabilidade política e uma identidade institucional (PARQUES NACIONAIS, 2007).

As atribuições da Administração de Parques Nacionais - APN estão descritas no art. 18 da Lei Nacional nº 22.531/80, dentre elas pode-se destacar:

...

b) A conservação e manejo dos Parques Nacionais em seu estado natural, de sua fauna e flora autóctones e, se necessário, sua restituição, para assegurar a manutenção de sua integridade, em tudo quanto se relacione com suas características fisiográficas particulares e associações bióticas animais e vegetais.

c) A proteção da inviolabilidade dos Monumentos Naturais.

d) A conservação e manejo dos ecossistemas nas Reservas Nacionais assegurando a proteção de sua fauna e flora autóctones e, em caso de necessidade, a restituição dos mesmos, para alcançar a manutenção de sua integridade em relação às suas particulares características fisiográficas e bióticas tanto animais quanto vegetais.

...

f) Promover a realização de estudos e investigações científicas relativas a Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Nacionais, como também a realização periódica de censos demográficos, pesquisas de visitantes e levantamento e inventário dos recursos naturais existentes.

g) Emitir os regulamentos da sua competência como Autoridade de aplicação.

h) Aplicar sanções por violações à lei, seu decreto e regulamentos.

i) A outorga de concessões para a exploração de todos os serviços necessários para a atenção do público e expiração dos mesmos, quando o cumprimento da concessão ou os motivos de interesse público não forem convenientes.

j) A intervenção obrigatória no estudo, planejamento e autorização de qualquer obra pública dentro de sua jurisdição, em coordenação com as autoridades que têm competência para outros fins no campo e tendo em conta a legislação relativa às zonas de segurança e áreas de fronteira.

k) A autorização de projetos de construção privada, estabelecendo normas para sua execução, para assegurar a harmonia com o ambiente natural, sem alterar os ecossistemas e causar poluição ambiental e tendo em conta a legislação relativa às zonas de segurança e áreas de fronteira.

l) O estabelecimento de regimes de acesso, retenção de trânsito e atividades recreativas em Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais e controle do cumprimento, sujeito a ação apropriada para a concorrência de outras jurisdições nacionais ou locais, considerando os objetivos gerais e definir políticas para o turismo nacional.

...

n) Salvo o disposto no terceiro parágrafo do artigo 6, dentro das áreas que compõem o sistema de Direito, a Administração de Parques Nacionais será a Autoridade exclusiva para a autorização e regulamentação da construção e operação de hotéis, albergues, refúgios, cafeterias, grupos de saúde, parques de campismo, estações de serviço e outras instalações turísticas, bem como a concessão das respectivas concessões e a determinação de sua localização, que em todos os casos coincidem com os objetivos e políticas definidas para ambos: o turismo e a Segurança Nacional. As instalações acima podem ser construídas pelo setor privado ou a Administração Nacional de Parques, mas não diretamente explorada por ele, mas sob regime de concessão. Nos casos em que o setor privado não tenha interesse, APN poderá explorá-las diretamente com fins de fomento.

...

r) A elaboração e aprovação de Planos de Manejo e de Áreas Recreativas que forneçam, com longo alcance, ação a ser cumprida na proteção e conservação dos recursos naturais, qualidade ambiental e dos assentamentos humanos, para melhor aplicação das disposições dos incisos k), l), m), o), p) e q). A estrutura dos sistemas de assentamento humano, tanto terras privadas quanto em estatais, estará sujeita à aprovação prévia do Planos de Manejo e de Áreas Recreativas, conforme o caso, não podendo os assentamentos exceder a 10% da superfície de cada Reserva. A área utilizada para esses fins em zonas de fronteira deve ser definida, para cada caso, em coordenação com o Ministério da Defesa.

...

v) A delimitação e demarcação dos limites de Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais.

O Decreto 1.375/1996, que trata da estrutura orgânica da Administração de Parques Nacionais, em seu Anexo II elenca os objetivos da APN. A Administração de Parques Nacionais deve delimitar, conduzir e controlar a execução das políticas necessárias para conservar e manejar as áreas protegidas. Também analisar autorizar e fiscalizar os projetos em áreas protegidas.

Além da Administração de Parques Nacionais para efetuar a gestão das áreas protegidas, em 2003, criou-se o Sistema Federal de Áreas Protegidas – SIFAP, mediante um acordo firmado pela Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SAyDS, a Administração de Parques Nacionais - APN e o Conselho Federal de Meio Ambiente - COFEMA, com isto se iniciou um processo ativo de coordenação e cooperação entre os órgãos de governo que buscam, com a participação de entidades civis, superar as carências de conservação ambiental. O Sistema Federal de Áreas Protegidas – SIFAP estabelece em seu Quadro legal, que as Áreas Protegidas são zonas de ecossistemas continentais (terrestres ou aquáticos) ou costeiro-marinhos, ou uma combinação dos mesmos, com limites definidos e sob alguma forma de proteção legal, nacional ou Provincial, que as autoridades competentes das diferentes jurisdições inscrevem voluntariamente sem que signifique uma diminuição



do poder jurisdicional (AMBIENTE, 2011a; TAGLIONETTE e MANSUR, 2008; AGN, 2010; BURKART, 2005).

De acordo com a SAyDS - Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Nação (AMBIENTE, 2011a) o Sistema Federal de Áreas Protegidas – SIFAP é a soma de todas as áreas protegidas da Argentina, criadas e administradas por organismos nacionais, provinciais, municipais e por particulares. A informação de cada área protegida é coletada através de diversos meios (AMBIENTE, 2011a; TAGLIONETTE e MANSUR, 2008):

- a) Intercâmbio direto com os órgãos nacionais ou provinciais competentes na matéria;
- b) Fundações e ONGs especialistas;
- c) Utilização de documentação dos Grupos de Trabalho da Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SAyDS em: Áreas Protegidas, Recursos Aquáticos, Direção de Fauna Silvestre; bem como a Administração de Parques Nacionais e o Comitê MaB UNESCO da Argentina e de outros organismos;
- d) Consulta oral e escrita a informantes qualificados.

O Sistema Federal de Áreas Protegidas – SIFAP tem como objetivos propor estratégias e políticas de conservação da biodiversidade; promover o planejamento; desenvolver um sistema de avaliação; desenvolver, atualizar e publicar anualmente o registro das áreas protegidas que o compõem (AGN, 2010).

Atualmente Elbers (2011) informa que o SIFAP consiste de 437 áreas protegidas que ocupam cerca de 22 milhões de hectares, os quais representam mais de 7% da superfície terrestre argentina. Destas áreas, a APN administra 37 áreas de jurisdição nacional, que somam cerca de 3,8 milhões de hectares e 1,3% da extensão terrestre do país.

No que se refere à gestão participativa Tagliorette e Mansur (2008) informam que a partir da década de 80 e na atualidade, a tendência está orientada a este tipo de manejo que se realiza através de um processo de consulta às comunidades locais. A participação das comunidades é o mecanismo que minimiza os conflitos e assim se obtém benefícios equitativos no fomento, criação e consolidação de áreas protegidas.

As mesmas autoras trazem que a Argentina encontra-se em processo de transição da gestão tradicional para a participativa. Atualmente se assume o planejamento de uma área protegida como responsabilidade conjunta de toda a sociedade em lugar de ser exclusiva do Estado. Baseia-se no conceito de bem comum e de ligar as responsabilidades e direitos pela gestão da área à sociedade também. Apesar deste processo de transição não se tem legislado sobre possíveis modos de gestão participativa (PARQUES NACIONAIS, 2007).

Conforme determina o MECON - Ministério de Economia e Finanças Públicas (MECON, 2011), no que se refere à administração das áreas protegidas que está sob a gestão da APN - Administração de Parques Nacionais esta busca estender as discussões sobre conservação a estabelecimentos que se encontrem nas zonas de amortecimento das áreas protegidas; inserir a cooperação na aplicação das regras normativas sobre recursos ambientais na zona de amortecimento; impulsionar a educação ambiental por meio de oficinas e novos recursos educativos, bem como em diferentes meios de comunicação; capacitar os funcionários das áreas protegidas quanto à educação ambiental; estabelecer programas de participação social e divulgação para as comunidades; controlar o cumprimento das normas por parte dos moradores das áreas protegidas; delimitar as zonas de amortecimento e as atividades que possam impactá-la e investir em guarda-parques de forma continuada.

No que se refere às dificuldades, Tagliorette e Mansur (2008) trazem que a Argentina deve superar alguns obstáculos para realizar uma gestão efetiva de suas áreas protegidas e estabelecer novas áreas. Tais obstáculos envolvem falta de apoio do governo, falta de decisão política para levar adiante uma estratégia regional de conservação e recursos financeiros insuficientes e inconstantes para um bom planejamento.

A AGN (2010) apresentou como recomendação a criação de uma norma de pressupostos mínimos para as áreas protegidas argentinas que preveja novas categorias de conservação e manejo, respeito da população e instrumentos que facilitem a integração com as áreas naturais provinciais e reservas privadas.

### **1.3 Uruguai**

A Constituição da República do Uruguai de 1967, pela reforma do ano de 1996, outorgou à proteção ao meio ambiente o nível mais alto em caráter de interesse geral inserindo-a em seu artigo 47 (URUGUAI, 2004) gerando limitações aos direitos privados em prol dos coletivos:

Artigo 47. A proteção do meio ambiente é de interesse geral. As pessoas devem abster-se de qualquer ato que cause destruição depredação ou grave poluição ambiental. A lei regulamentará esta disposição e poderá prever sanções para os transgressores.

A água é um recurso natural essencial para a vida.

O acesso a água potável e o acesso ao saneamento constituem direitos humanos fundamentais.

1) A política nacional de águas e saneamento estará embasada:

a) No ordenamento do território, conservação e proteção do Meio Ambiente e na restauração da natureza.

b) Na gestão sustentável, solidária com as gerações futuras, dos recursos hídricos e na preservação do ciclo hidrológico que constituem assuntos de interesse geral. Os usuários e a sociedade civil participarão em todas as instâncias de planejamento, gestão e controle de recursos hídricos; estabelecendo-se as bacias hidrográficas como unidades básicas.

c) No estabelecimento de prioridades para o uso da água por regiões, bacias ou partes delas, sendo a primeira prioridade o abastecimento de água potável às populações.

d) No princípio pelo qual a prestação do serviço de água potável e saneamento, deverão ser feitos colocando as razões de ordem social anterior às de ordem econômica.

Toda autorização, concessão ou permissão que de qualquer maneira viole as disposições anteriores deverá ser deixada sem efeito.

2) As águas superficiais, assim como as subterrâneas, com exceção das pluviais, integradas no ciclo hidrológico, constituem um recurso unitário, subordinado ao interesse geral, que forma parte do domínio público estatal, como domínio público hidráulico.

3) O serviço público de saneamento e o serviço público de abastecimento de água para o consumo humano serão prestados exclusiva e diretamente por pessoas jurídicas estatais.

4) A lei, pelos três quintos de votos do total de componentes de cada Câmara, poderá autorizar o fornecimento de água, a outro país, quando este se encontre desabastecido e por motivos de solidariedade.

Apesar da Constituição do país tratar da esfera ambiental, em matéria de áreas naturais protegidas Rodríguez-Gallego *et al.* (2008) informam que o Uruguai é um dos países com maior atraso na América do Sul. Apesar de que nos últimos anos tem-se realizado importantes avanços, apesar de lentos e complexos e com escassa execução local.

A Lei de criação do Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas - SNAP, nº 17.234, foi aprovada em 2000 e regulamentada em 2005. Segundo Rodríguez-Gallego, *et al.* (2008) as áreas protegidas a nível nacional carecem, em sua maioria, de suficiente desenvolvimento funcional contando com insuficientes recursos humanos e de infraestrutura e não apresentam planos de manejo. Esta problemática se agrava na zona costeira, já que a maioria das áreas protegidas do país se encontra nesta área.

De acordo com Modernell (2011) pelo fato do SNAP - Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas ter uma construção relativamente recente, a legislação

respectiva é do ano 2000, ainda há vários elementos que estão em processo de construção. Vitancurt (2011) informa que, para suprir esta lacuna, atualmente existe um projeto de fortalecimento do sistema nacional de áreas protegidas financiado pelo GEF - Agência espanhola de cooperação e Fundo francês para o Meio ambiente.

A lei que institui o Sistema Nacional de Áreas Protegidas, nº 17.234/2000, da mesma forma que a lei do SNUC, traz a definição, os objetivos e as categorias de manejo para as áreas protegidas uruguaias.

De acordo com seu art. 1º entende-se por Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas:

o conjunto de áreas naturais do território nacional, continentais, insulares ou marinhas, representativas dos ecossistemas do país, que por seus valores ambientais, históricos, culturais ou paisagísticos singulares, mereçam ser preservados como patrimônio da nação, ainda quando as mesmas tenham sido transformadas parcialmente pelo homem.

A criação do Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas - SNAP tem por objeto harmonizar os critérios de planejamento e manejo das áreas a proteger, sob categorias determinadas, com uma regulamentação única que fixe as diretrizes de ordenamento.

Os objetivos do SNAP estão compreendidos no art. 2º:

- A) Proteger a diversidade biológica e os ecossistemas, que compreendem a conservação e preservação do material genético e as espécies, priorizando a conservação das populações de flora e fauna autóctones em perigo ou ameaçadas de extinção.
- B) Proteger os habitats naturais, assim como as formações geológicas e geomorfológicas relevantes, especialmente aqueles imprescindíveis para a sobrevivência das espécies ameaçadas.
- C) Manter exemplares singulares de paisagens naturais e culturais.
- D) Evitar a deterioração das bacias hidrográficas, de modo a assegurar a qualidade e quantidade das águas.
- E) Proteger os objetos, sítios e estruturas culturais, históricas e arqueológicas, com fins de conhecimento público ou de investigação científica.
- F) Fornecer oportunidades para a educação ambiental e investigação, estudo e monitoramento do ambiente nas áreas naturais protegidas.
- G) Proporcionar oportunidades para a recreação ao ar livre, compatíveis com as características naturais e culturais de cada área, assim como também para seu desenvolvimento ecoturístico.
- H) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, fomentando a participação das comunidades locais nas atividades relacionadas com as áreas naturais protegidas, assim como também as oportunidades compatíveis de trabalho nas mesmas ou nas zonas de influência.
- I) Desenvolver formas e métodos de aproveitamento e uso sustentável da diversidade biológica nacional e dos habitats naturais, assegurando seu potencial para benefício das gerações futuras.

O Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas uruguaio, de acordo com o artigo 3º, possui como categorias de áreas protegidas o Parque Nacional, o Monumento Natural, a Paisagem Protegida e os Sítios de Proteção (URUGUAI, 2000).

De acordo com a lei, considera-se Parque Nacional aquela área onde existam um ou vários ecossistemas que não se encontrem significativamente alterados pela exploração e ocupação humana, espécies vegetais e animais, sítios geomorfológicos e habitats que apresentem um especial interesse científico, educacional e recreativo ou compreendam paisagens naturais de beleza excepcional.

O Monumento Natural é aquela área que contém, normalmente, um ou vários elementos naturais específicos de notável importância nacional, tais como uma formação geológica, um local natural único, espécies ou habitats que poderiam estar ameaçados, onde a intervenção humana será de escassa magnitude e estará sob controle estrito.

A Paisagem Protegida é uma superfície territorial continental ou marinha, na qual a interação do ser humano e da natureza, ao longo dos anos, tem produzido uma zona de caráter definido, de singular beleza cênica que poderá conter valores ecológicos ou culturais.

Os Sítios de Proteção são aquelas áreas relativamente pequenas que possuem valor crítico, por conterem espécies ou núcleos populacionais relevantes de flora ou fauna. Nelas se cumprem etapas-chaves do ciclo biológico das espécies, possuem importância significativa para o ecossistema que integram e possuem manifestações geológicas, geomorfológicas ou arqueológicas relevantes.

Já na esfera administrativa, a qual envolve a normatização pelos órgãos públicos, existe outra categoria de classificação das áreas protegidas. Conforme traz Elbers (2011) o sistema reconhece seis categorias de manejo: parque nacional (categoria II da UICN), monumento natural (categoria III), área de manejo de habitat e/ou espécies (categoria IV), paisagem protegida (categoria V), área protegida com recursos manejados (categoria VI) e sítio de proteção, esta última sem equivalência definida pela UICN.

A lei que trata do Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas - SNAP, determina que a gestão destas áreas no Uruguai fique a cargo do Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente – MVOTMA, mas também permite que a gestão seja efetuada por outras instituições públicas, privadas ou sociais, nacionais, regionais ou locais (Art. 11).

O Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente – MVOTMA efetua a gestão das áreas protegidas por meio da Direção Nacional de

Meio Ambiente – DINAMA, que tem como missão assegurar uma proteção adequada do ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável através da geração e aplicação de instrumentos que visam melhorar a qualidade de vida da população e utilização ambientalmente responsável e conservação dos ecossistemas, coordenando a gestão ambiental das entidades públicas e promovendo a articulação com as diversas partes interessadas (DINAMA, 2011b). A Direção Nacional de Meio Ambiente – DINAMA possui uma divisão especial dedicada à biodiversidade e áreas protegidas.

Em 2005, após longos debates e intenso processo de consulta e participação, foi aprovado o Decreto nº 52/2005 que regulamenta o SNAP. O Decreto detalha os objetivos de cada tipo de área protegida. Neste mesmo ano foi editada a lei nº 17.930/2005 a qual trouxe algumas alterações à lei do Sistema Nacional de Áreas Protegidas – SNAP do Uruguai (SNAP, 2010). Ela eliminou a necessidade de consentimento prévio dos proprietários para o ingresso de uma área ao sistema; criou a figura do Corpo Nacional de Guardaparques; determinou a necessidade de qualificação desses guardaparques pelo Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente – MVOTMA.

De acordo com a Direção Nacional de Meio Ambiente - DINAMA (2010c), no contexto do Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas - SNAP, as áreas protegidas são construções coletivas que requerem processos fortemente embasados no conhecimento científico-tecnológico e na participação social com uma abordagem gradual adaptativa.

No Uruguai, no que se refere à restrição à ocupação humana em áreas protegidas, esta ocorre somente em casos limitados, quando é imprescindível para a proteção de determinado local. As áreas protegidas não são vistas como locais de conservação datados e intocados, mas sim como espaços especialmente valiosos que se gerenciam e exploram a fim de contribuir para sua manutenção. Não são vistas como “ilhas de conservação”, mas como espaços em forte interação com o resto do território, fazem parte das políticas de desenvolvimento sustentável (DINAMA, 2010c).

Como no Uruguai a maior parte do território tem caráter privado é fundamental o compromisso da sociedade com a conservação da natureza. Por isso a articu-

lação entre proteção e uso produtivo do território e seus recursos constitui um eixo central das políticas públicas (ELBERS, 2011).

#### 1.4 Chile

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente - MMA (MMA, 2011b), em 1984 foi editada a lei nº 18.362, que criaria o Sistema Nacional de Áreas Silvestres Protegidas do Estado - SNASPE.

Segundo a Biblioteca do Congresso Nacional do Chile – BCN (BCN, 2011) esta lei entraria em vigor com a promulgação da lei nº 18.348/84, encarregada de criar a Corporação Nacional Florestal - CONAF, como serviço público descentralizado. Ocorre que, esta segunda lei nunca entrou em vigência, pois estava vinculada a emissão de um Decreto que teria a finalidade de dissolver o atual CONAF, o qual é uma entidade de direito privado (INFANTE, 2011), fato que nunca ocorreu. Em consequência desta situação o Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do Estado - SNASPE não está, até o momento, legalmente vigente.

Em 1994 a lei nº 19.300 (Bases Gerais de Meio Ambiente) criou a Comissão Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, entidade pública encarregada do projeto e da implementação da política pública ambiental. Nos artigos 34 e 35 da lei, atribui-se ao Estado a administração do Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas, em referência ao Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do Estado - SNASPE e o estímulo às áreas silvestres protegidas de propriedade privada (CHILE, 2011).

O Conselho Diretivo da CONAMA - Comissão Nacional de Meio Ambiente, formado por 13 Ministros de Estado, de acordo com o MMA - Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2011b), aprovou em 2003 a Estratégia Nacional de Biodiversidade, a qual inclui as Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade que na época encontravam-se fora das áreas protegidas pelo Estado. Em 2005 foi aprovada a Política Nacional de Áreas Protegidas, cujo principal objetivo era o estabelecimento de um Sistema Nacional de Áreas Protegidas marinhas e terrestres com a integração de esforços públicos e privados.

Em 2010 entrou em vigência a Lei nº 20.417 que cria o Ministério do Meio Ambiente e atualiza a lei nº 19.300 de Bases Gerais de Meio Ambiente. A lei de 2010 também estabeleceu que o Presidente da República devesse elaborar, no prazo de um ano, um ou mais Projetos de Lei que criassem o Serviço de Biodiversidade e Áreas Protegidas e estabelecessem a CONAF - Corporação Nacional Florestal pública. Em fevereiro de 2011 o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional projetos de Lei para a criação do Serviço de Biodiversidade e Áreas Silvestres Protegidas e do Serviço Nacional Florestal (ELBERS, 2011; MMA, 2011b e INFANTE, 2011).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2011b) atualmente o que vem regulamentando as áreas protegidas chilenas é a Lei de Bosque de 1931, a Convenção de Washington de 1967 e o Decreto Lei nº 1.939/77 sobre aquisição, administração e disposição de bens do Estado.

O Chile adotou a definição de áreas protegidas determinada pelo Convênio sobre a Diversidade Biológica (CDB), do qual faz parte desde 1994, completando a definição com o que determina a IUCN (MMA, 2011b).

O Chile adequou suas áreas protegidas de acordo com as categorias determinadas pela IUCN, possuindo atualmente 08 modalidades de áreas protegidas sob proteção oficial do Ministério do Meio Ambiente e da Corporação Nacional Florestal - CONAF: 1) Parque Marinho, 2) Reserva de Regiões Virgens, 3) Parque Nacional, 4) Monumento Natural, 5) Reserva Nacional, 6) Santuário da Natureza, 7) Reserva Marinha e 8) Áreas Marinhas Costeiras Protegidas de Usos Múltiplos (MMA, 2011b) apesar de existirem outros tipos de áreas protegidas sob a gestão de outros órgãos administrativos.

A Corporação Nacional Florestal (CONAF), vinculada ao Ministério da Agricultura, atualmente administra o Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do Estado (SNASPE), que corresponde a uma porção significativa dos ambientes silvestre terrestres ou aquáticos que o Estado protege e maneja para alcançar sua conservação. Faz parte do SNASPE somente as seguintes categorias de áreas protegidas: Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais (MMA, 2011b, PLISCOFF e FUENTES-CASTILLO, 2011).



A Lei nº 18.362/84 que instituiu o Sistema Nacional de Áreas Silvestres Protegidas do Estado - SNASPE trás as definições e objetivos das áreas protegidas que ficam sob sua tutela (CHILE, 1984).

De acordo com o Artigo 5º da lei nº 18.362/84, denomina-se Parque Nacional uma área geralmente extensa, onde existem diversos ambientes únicos ou representativos da diversidade ecológica natural do país, não alterados significativamente pela ação humana, no qual as espécies de flora e fauna ou as formações geológicas são de especial interesse educativo, científico ou recreativo. Os objetivos desta categoria de manejo são a preservação de mostras de ambientes naturais, culturais e cênicos associados a eles; a continuidade dos processos evolutivos, e a realização de atividades de educação, investigação ou recreação.

O Monumento Natural encontra-se destacado no artigo 6º como sendo uma área geralmente reduzida, caracterizada pela presença de espécies nativas de flora e fauna ou pela existência de sítios geológicos relevantes do ponto de vista cênico, cultural, educativo o científico. O objetivo desta categoria de manejo é a preservação de mostras de ambientes naturais, culturais e cênicos associados a atividades de educação, investigação ou recreação.

Denomina-se Reserva Nacional, em conformidade com o artigo 7º, uma área cujos recursos naturais são necessários para a conservação e utilização com especial cuidado, pela sua suscetibilidade a sofrer degradação ou por sua importância relevante no resguardo do bem estar da comunidade. São objetivos desta categoria de manejo a conservação e proteção do solo e das espécies de fauna e flora silvestre ameaçadas, a manutenção ou melhoramento da produção hídrica, e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias de aproveitamento racional da flora e da fauna.

As demais áreas protegidas ficaram a critério do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2011b) trazer sua definição bem como seus objetivos, pelo fato de não haver legislação ou estarem apoiados em legislações mais antigas.

Os Parques Marinhos são áreas marinhas específicas e delimitadas destinadas a preservar unidades ecológicas de interesse para a ciência e áreas que assegurem a manutenção e diversidade de espécies hidrobiológicas, como também àquelas associadas ao seu hábitat. Nestas áreas, não se pode efetuar nenhum tipo de atividade, salvo aquelas que se autorizem com propósitos de observação, investigação o estudo. Já as Reservas Marinhas correspondem a áreas de resguardo dos

recursos hidrobiológicos com o objeto de proteger zonas de reprodução, locais de pesca e áreas de repovoamento por manejo. Atualmente, estas áreas estão sob a gestão do Serviço Nacional de Pesca e só podem efetuar-se nelas atividades extrativas por períodos transitórios mediante resolução fundada da Subsecretaria de Pesca. Ambos são tratados pela lei nº 18.892/89 e administradas pelo Serviço Nacional de Pesca Vinculado ao Ministério da Economia. A criação fica a critério do Ministério do Meio Ambiente de acordo com as modificações introduzidas pela lei 20.417/2010 (CHILE, 1992 e MMA, 2011b).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente a Reserva de Regiões Virgens é instituída pela Convenção para Proteção da Fauna e Flora e das Belezas Cênicas da América de 1940, também conhecida como Convenção de Washington. É uma área protegida administrada pelo poder público. Possui condições naturais primitivas de fauna e flora, sendo vetada qualquer exploração comercial. Atualmente não existe nenhuma área desta categoria no Chile

Os Santuários da Natureza, determinados pela lei nº 17.288/1970, artigo 31, são aqueles sítios terrestres ou marinhos que oferecem possibilidades especiais para estudos e investigações geológicas, paleontológicas, zoológicas, botânicas ou de ecologia, ou que possuam formações naturais, cuja conservação seja de interesse para a ciência ou para o Estado. Ficam sob a custódia do Conselho de Monumentos Nacionais o qual mantém um permanente controle sobre a área, bem como cabe a ele autorizar qualquer tipo de atividade que venha a ser desenvolvida no santuário. São estabelecidos e administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e não pelo SNASPE. Podem ser instituídos tanto em áreas públicas quanto em privadas (CHILE, 1970; PLISCOFF e FUENTES-CASTILLO, 2011 e OYARZÚN, 2009).

De acordo com Macias (2008) as Áreas Protegidas Privadas são espaços naturais que se encontram sob proteção legal, cuja gestão está submetida a um manejo sustentável que permite cumprir com os objetivos de conservação, assim como o desenvolvimento daqueles que habitam estas áreas ou seu entorno. Este mecanismo foi pensado para fortalecer a função das áreas protegidas sob a administração do Estado Provincial, Nacional ou Municipal, entendendo a necessidade de ampliar as superfícies naturais para a conservação.

As Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas de Múltiplos Usos (AMCP-MU) são espaços que incluem porções de água e fundo marinho, rochas, praias e terrenos de

praias, flora e fauna, recursos históricos e culturais que a lei insere com a finalidade de proteção do todo ou parte do meio assim delimitado. Este tipo de área se usa a nível mundial para conservar a biodiversidade, proteger as espécies marinhas em perigo, reduzir os conflitos de uso, gerar instâncias de investigação e educação e desenvolver atividades comerciais e recreativas. Outro objetivo destas áreas é a conservação do patrimônio histórico-cultural marinho e costeiro das comunidades que as habitam para o desenvolvimento sustentável do turismo, da pesca e da recreação (MMA, 2011b).

De acordo com Infante (2011) atualmente o Chile está passando por mudanças em sua Lei de Bases Geral de Meio Ambiente. Uma dessas alterações foi o projeto de criação do Serviço de Biodiversidade e Áreas Protegidas (SBAP), cuja função principal é a administração do Sistema Nacional de Áreas Silvestres Protegidas (SNASP). Em 01 de março de 2011 ingressou no Senado o Projeto de Lei que cria o Serviço de Biodiversidade e Áreas Silvestre Protegidas e o Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas e até o momento não foi votado.

Segundo Latorre, *et al.* (2007) no Chile é possível a gestão das áreas protegidas sob vários termos regulatórios sendo que os tipos de posses de terrenos em áreas protegidas podem ser públicas, privadas e indígenas, sendo que as privadas de acordo com Lausche (2011) vem expandindo significativamente.

Latorre, *et al.* (2007) informa ainda que estas multiplicidades encontradas no Chile representem uma falta de estrutura na organização da Gestão. Há diferentes objetos de conservação protegidos em diferentes ambientes (terrestres, marítimos), áreas que abrigam usos múltiplos com distintas intensidades e interesses na biodiversidade, diversidade de mecanismos de financiamento para as áreas protegidas, diversidade de enfoques de gestão e diferentes categorias e objetos de conservação.

## **2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, ARGENTINA, URUGUAI E CHILE**

### **2.1. Educação Ambiental**

Em âmbito internacional, o direito à informação foi expressamente abordado em diversos documentos (MILARÉ, 2009):

a) Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 19: "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras";

b) Declaração de Estocolmo, Princípios 19 e 20: realça a importância da educação, da divulgação de informações, da pesquisa científica e do livre intercâmbio de experiências e de informações, com vistas a garantir o acesso dos países em desenvolvimento às tecnologias ambientais;

c) Declaração do Rio, Princípios 10, 18 e 19: menciona as obrigações recíprocas entre os Estados de notificação em casos de desastres naturais ou outras emergências, cujos efeitos possam ultrapassar suas fronteiras; a obrigatoriedade de informação sobre atividades potencial ou efetivamente causadoras de considerável impacto ambiental transfronteiriço; o direito à informação perante as autoridades públicas; e o dever dos Estados de disponibilizar informação para a coletividade;

d) Agenda 21, Capítulo 40: institui os Programas de redução das diferenças em matéria de dado e de melhorias da disponibilidade da informação.

Machado (2011) informa que a Declaração de Limoges coloca em relevo a informação como fase indispensável do procedimento de autorização ambiental. Como mostram os documentos internacionais, há ligação entre o meio ambiente e o direito a ser informado, Ainda para Machado (2011) a informação serve para o processo de educação de cada pessoa. Ocorre que a informação também tem como função dar chance à pessoa informada de se posicionar sobre o que foi informado.

No Brasil, desde 1981, com a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938), o direito de acesso à informação surge como significativa conquista da cidadania para a participação ativa na defesa do patrimônio ambiental.

O direito à informação sendo um direito público subjetivo abrange o dever legal do Poder Público garantir o acesso aos bancos de dados disponíveis e organizados e fornecer informações quando solicitadas. Este princípio se subdivide em, conforme determina Séguin (2006): a) o direito de informar, este um poder-dever, que protege o direito de divulgar dados; b) o direito de se informar, como garantia constitucionalmente prevista no artigo 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, numa posição pró-ativa daquele que busca a notícia; c) o direito de ser informado, para aquele que não procurou, mas que não pode ser deixado à margem dos acontecimentos.

O art. 9º, inc. VII, da Política Nacional do Meio Ambiente instituiu o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente. Este sistema tem como objetivo sistematizar as informações necessárias para apoiar o processo de tomada de decisão na área ambiental em todos os níveis (BRASIL, 1981). Seguindo esta tendência foram promulgadas a Lei n. 9.795/1999 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei n. 10.650/2003, que trata do acesso público aos dados e informações das entidades do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O direito a informação é de suma importância à democracia, essencial ao processo de participação da comunidade no debate e nas deliberações de assuntos de seu interesse direto. A informação deve ser segundo Loures (s/d) um instrumento que possibilite auxiliar a detectar problemas, buscar alternativas para sua solução, avaliar e monitorar as medidas adotadas e possibilitar o controle social relacionado ao acesso a esse conjunto de dados e informações. A informação serve para o processo de educação de cada pessoa e da comunidade. Visa também dar chance à pessoa informada de tomar posição ou pronunciar-se sobre a matéria informada (FARIA, s/d).

Vinculada à informação tem-se a educação ambiental. A educação ambiental para Franca (2006) é utilizada como um instrumento que contribui para disponibilizar informações qualificadas e atualizadas, compartilhar percepções e compreensões e ampliar a capacidade de diálogo e de atuação conjunta e comprometida. Deve colocar-se como estratégia de reflexão ampla com a participação dos cidadãos nas decisões da problemática ambiental e segundo Palos e Mendes (2001) e Lowy (2005) a

educação ambiental é um projeto de transformação social que tem como um de seus principais eixos uma nova atitude em relação à natureza, uma nova atitude em relação aos semelhantes.

De fato, o cidadão bem informado dispõe de valiosa ferramenta de controle social do poder. Isto porque, para Milaré (2009) ao se deparar com a informação e compreender o real significado da questão ambiental, ele é resgatado de sua condição de passividade e, assim, conquista a sua cidadania, tornando-se apto para envolver-se ativamente na condução de processos decisórios. Figueiredo e Perkins (2012) são adeptas do mesmo raciocínio, para elas iniciativas de educação ambiental são relevantes para aumentar a compreensão das políticas ecológicas e dar confiança para a comunidade expressar e agir de acordo com seus pontos de vista e poder servir como base de uma intervenção progressiva, construtiva e democrática.

A importância da educação ambiental embasa-se na obrigatoriedade Constitucional, pelo primeiro Programa Nacional de Educação Ambiental de 1994 (reformulado em 2004), pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, lançados oficialmente em 1997 e pela Lei Federal que define a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei n. 9.795/1999) (LOUREIRO, 2008). Estas políticas inserem uma educação ambiental tanto formal quanto não formal, mas não trata diretamente da educação ambiental em Unidades de Conservação.

De acordo com o artigo 1º da Política Nacional da Educação Ambiental entende-se por educação ambiental:

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal (BRASIL, 1999).

Depois da Regulamentação da PNEA, em 2002, ainda segundo Loureiro (2008) passa a ocorrer uma efetiva ação conjunta entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Ministério da Educação e Cultura - MEC, processo no qual o IBAMA tem importante contribuição.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA, com a colaboração do órgão executor do SNUC (ICMBio), mantém um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, contendo os dados principais de cada unidade. Segundo Guatara (2000) este Cadastro é disponibilizado ao público e subsidia o relatório de avaliação global da situ-

ação das unidades de conservação federais do País, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional, a cada dois anos (arts. 50 e 51 da Lei do SNUC).

Coneglian *et al.* (2002) quando se referem à educação ambiental voltada às unidades de conservação afirmam que a formação básica e a capacitação de planejadores, gerentes e guarda-parques constituem vértices importantes na gestão de recursos humanos nestas áreas. A educação faz parte dos objetivos de todas as categorias de manejo das unidades de conservação. Isto significa que estas unidades devem ser planejadas e manejadas para que consigam envolver as pessoas, fazê-las pensar sobre a unidade, verificar os benefícios diretos e indiretos que ela apresenta para o local e o papel de cada cidadão na sua conservação, estimular mudanças de comportamento, melhorar as relações dos moradores com a área protegida e oferecer oportunidades de educação e sensibilização ao público visitante destas áreas, ao mesmo tempo em que ordenam suas atividades durante as visitas (BRESOLIN, *et al.*, 2010; VASCONCELLOS, 2002 e INDRUSIAK, 2000).

A criação formal de uma unidade de conservação não é o suficiente para assegurar a sua conservação, considerando que as relações humanas com o meio natural não podem ser rompidas abruptamente. Além disto, a grande maioria das unidades de conservação encontra-se localizadas em regiões afastadas dos centros de decisões políticas e administrativas, o que faz com que seja imprescindível o envolvimento das comunidades locais na proteção destas áreas. Para tanto se baseia em estratégias e processos educativos que possam promover o conhecimento da realidade local, seja ambiental, social ou econômica, de forma interativa, de modo que este conhecimento possa contribuir para a manutenção e conservação da unidade e a efetivação de uma melhor capacidade de administração e gestão social participativa da região (ANTUNES, *et al.*, 2000; MESSIAS, *et al.*, 2000; ITO, *et al.*, 2004).

Complementando a ideia anteriormente abordada, para Santos (2004), a implementação de um processo educativo que desenvolve competências individuais, inclusive nos funcionários das unidades de conservação, reflete no aumento da autoestima e conseqüentemente na transformação das pessoas em agentes multiplicadores nas comunidades de entorno das UCs.

Buscando efetivar a conservação da biodiversidade uma das estratégias apontadas pelo Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP para o alcance de seus objetivos é o fortalecimento da comunicação, da educação e a sensibilização pública para participação e controle social sobre o SNUC. Para tanto, o PNAP previu a formulação de uma Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (ENCEA) (MMA, 2008).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2011) e Trimble e Calixto (2009) a ENCEA é uma estratégia com princípios, diretrizes, objetivos e propostas de ações necessárias à formulação e execução de políticas públicas, programas e atividades de Educação Ambiental e Comunicação voltadas ao conhecimento e reconhecimento, valorização, criação, implementação, gestão e proteção das Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de todas as categorias previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Tem como objetivo geral fortalecer e estimular a implementação de ações de comunicação e educação ambiental em Unidades de Conservação, Corredores Ecológicos, Mosaicos de UCs e Reservas da Biosfera, em seus entorno e zonas de amortecimento; promovendo a participação e o controle social nos processos de criação, implantação e gestão destes territórios e assegurando o diálogo entre os diferentes sujeitos e instituições afetados e/ou envolvidos com a questão no país.

Na Argentina pode-se dizer que a Educação Ambiental foi elevada a um direito primordial do Estado argentino quando consagrada pela Constituição Nacional do país, além disso, atribui às autoridades a obrigatoriedade da informação. O artigo 41 determina (ARGENTINA, 1994 e GALLI, 2007):

Todos os habitantes gozam de direito a um ambiente são equilibrado, apto para o desenvolvimento humano e para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes sem comprometer as das gerações futuras e tem o dever de preservá-lo. O dano ambiental gerará prioritariamente a obrigação de redefinir, segundo o que estabeleça a lei. As autoridades fornecerão a proteção deste direito, a utilização racional dos recursos naturais, a preservação do patrimônio natural e cultural, da diversidade biológica, a informação e a **educação ambiental**. (grifo nosso).

De acordo com Lopez Flores (2009) a educação ambiental se converteu em um instrumento poderoso capaz de transmitir valores e diretrizes de condutas sociais. Como direito humano se constitui em pressuposto inevitável para a vigência de outros direitos que vinculam o homem ao meio ambiente que o rodeia. Considerando as diretrizes marcadas pelo ordenamento jurídico argentino em matéria ambiental é



preciso delimitar o conceito da educação ambiental como direito-dever, seus conteúdos e alcances em cada contexto educativo, para que seja plenamente eficaz e transversal.

Segundo o artigo 15 da Lei Geral do Ambiente, nº 25.675, a educação ambiental constituirá um processo contínuo e permanente, submetido à constante atualização que, como resultado da orientação e articulação das diversas disciplinas e experiências educativas, deverá facilitar a percepção integral de ambiente e o desenvolvimento de uma consciência ambiental.

A Lei Geral de Meio Ambiente ainda estabelece a educação ambiental como um dos objetivos da Política Ambiental Nacional do país, fortalece a necessidade de se sancionar a Lei Nacional de Educação Ambiental (AMBIENTE, 2009). Oficinas regionais demonstraram a falta que faz esta política integrada. Surgiram recomendações para inclusão da temática bosques nativos nos conteúdos curriculares, ante a necessidade de se alcançar uma consciência sobre a problemática dos recursos ambientais (AMBIENTE, 2006).

A Lei nº 25.675, segundo Giuffre *et al.* (2007), regula a incorporação da educação ambiental no sistema educativo formal e informal. Considera que a educação ambiental constitui o instrumento básico para gerar nos cidadãos, valores, comportamentos e atitudes que sejam de acordo com um ambiente equilibrado, busquem a preservação dos recursos naturais e sua utilização sustentável. Ainda considera-se a importância da participação social na tomada de decisão.

A Argentina possui uma Unidade de Coordenação de Educação Ambiental vinculada à SAyDS - Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Nação regulamentada pela Resolução nº 542/2006. Possui, também, a ENEA – Estratégia Nacional de Educação Ambiental, a qual possibilita construir participativamente às diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental do País.

Traz Garcia, *et al.* (2009) que na Argentina a educação ambiental na Unidade de Coordenação de Educação Ambiental (UCOEA) pertence à Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Nação (SAyDS), a qual busca promover práticas educativo-ambientais que configurem espaços de discussão crítica, com o fim de incentivar e apoiar processos de mudança tendentes a um desenvolvimento sustentável.

A ENEA tem como objetivos (AMBIENTE, 2011b):

- a) Explicitar os propósitos da Educação Ambiental;
- b) Estabelecer um marco conceitual que permita unificar critérios nas atividades de educação ambiental que se realizem no país;
- c) Elaborar, difundir e manter atualizado e disponível para sua utilização, um estudo diagnóstico sobre a problemática da educação ambiental que contemple as diferentes realidades no país, de seus agentes, recursos, experiências nacionais e estrangeiras, assim como de especialistas dedicados a Educação Ambiental e em geral todos os aspectos que favoreçam seu desenvolvimento;
- d) Identificar necessidades, interesses e prioridades do país referidos aos atores e grupos chave através da participação comunitária e a geração de consensos para orientar os programas de EA;
- e) Definir um plano de ação para incorporar a educação ambiental naqueles atores e grupos;
- f) Criar e apoiar espaços de articulação e coordenação com outros setores da administração pública, especialmente com os ministérios e secretarias de educação tanto nacional como provinciais;
- g) Territorializar a estratégia e constituir instituições da mesma;
- h) Promover o acesso à informação relacionada com Educação Ambiental a todos os setores da comunidade.

Considera-se que todos os grupos que trabalham com educação ambiental, podem aportar à elaboração da Estratégia Nacional de educação ambiental a partir de uma participação sistemática e organizada. Ao mesmo tempo, assume-se que isto possibilitará um processo de cooperação entre diferentes atores sociais para difusão e formação mútua (AMBIENTE, 2011b).

Para Blanc (2009) a educação ambiental não é um fim e sim um processo que gera trocas de atitude e transformações no modo de relacionar-se com o ambiente e dentro deste, com os recursos naturais e com o patrimônio cultural. Deve apontar trocas de atitudes e valorizar os recursos ambientais e culturais, que sejam coerentes com o desenvolvimento sustentável. Segundo Werber *et al.* (2009) a educação ambiental não fica somente nas palavras, trata de desenvolver competências para ação. Atua ampliando os conhecimentos em relação às complexas interações entre as sociedades e o ambiente, através de análises críticas dos problemas socioambi-

entais e sua relação com os modelos de gestão e as ações humanas, com o objetivo de melhorar as capacidades para contribuir para a solução dos problemas.

Segundo Garcia Conde *et al.* (2009), se pensa educação para uma área protegida como um planejamento e execução de práticas pontuais e fechadas sobre si mesmas. Perde-se de vista a ideia de processo inerente a qualquer mediação educativa, com continuidade no tempo, com objetivos de mudanças reais nas pessoas que atingem. Muitas vezes a educação se converte em uma maneira de “cumprir” com a instituição que solicita “a fala”, o currículo que exige a temática ou a imagem favorável que oferece mostrar que em “em minha área protegida se faz educação ambiental”. Acredita-se que este tipo de comportamento, favorece a continuidade das problemáticas de conservação.

No que se refere às áreas protegidas, o “Plano de Gestão Institucional para Parques Nacionais” da Administração de Parques Nacionais - APN (APN, 2010), aprovado no ano 2001, apresenta a educação ambiental como sendo uma ferramenta chave de gestão que serve para mudar as atitudes do público a favor da conservação da natureza e deverá realizar-se de forma ordenada e planejada.

De acordo com Trimble e Calixto (2009) todas as atividades promovidas e realizadas pela APN, devem ter por eixo transversal a educação ambiental. As metas desejadas através dos programas de educação ambiental serão claras e seus resultados deverão ser verificados mediante indicadores objetivos que meçam as trocas de atitude ou conduta do público. Neste caso se prestará uma atenção especial aos agentes multiplicadores (docentes, comunidade educativa, cooperativas, operadores turísticos). As ações de educação ambiental tratadas pela APN articulam ações conjuntas com a sociedade no cuidado, conservação e desenvolvimento das áreas protegidas, apesar desta prática não aparecer como um objetivo específico de sua política orçamentária para o ano de 2011 (MECON, 2011).

A Lei de Parques Nacionais, nº 22.351, sancionada em 1981, estabelece que as práticas educativas nas áreas protegidas argentinas devem ajustar-se aos requisitos da Segurança Nacional. Segundo Vazquez (2009) é o guarda-parque (“elemento” dinamizador de sistema de parques Nacionais e “ligação” entre a comunidade e as áreas protegidas) quem desenvolverá a maioria das atividades relacionadas com a educação; porque o guardaparque é um funcionário com capacidade policial; com exatos conhecimentos da natureza; com capacidade de transmitir seus conheci-

tos e com capacidade de manejar turismo e assentamentos humanos dentro dos Parques Nacionais.

No Uruguai trabalha-se com educação ambiental formal e informal da mesma forma que o Brasil, mas não possui uma Política Nacional de Educação Ambiental instituída legalmente (CLAES, s/d).

De acordo com Sorhuet (2008) em 2005 foi criada a Rede Nacional de Educação Ambiental para o Desenvolvimento Humano Sustentável. Esta rede serve como um local de obtenção de informações gerais de educação ambiental, não tratando de forma específica das áreas protegidas (OEI, 2008).

A Rede Nacional de Educação Ambiental para o Desenvolvimento Humano Sustentável tem o apoio de alguns Ministérios: MEC – Ministério de Educação e Cultura e do MVOTMA - Ministério da Habitação, do Ordenamento do Território e Ambiente, também a participação da Universidade da República, da sociedade civil e do governo. Pretendem criar um sistema de informação aberto ao público. (PRESIDÊNCIA, 2005 e SORHUET, 2008). É neste sentido, segundo Quintas (2009), que as políticas de comunicação e educação ambiental são essenciais para que as pessoas tenham ferramentas para identificar problemas prioritários e formas de cuidar e manter o ambiente de sua localidade.

No que se refere à educação ambiental em áreas protegidas, Trimble e Calixto (2009) informam que o Uruguai possui como estratégia a vinculação do Sistema Nacional de Áreas Protegidas - SNAP ao sistema educativo formal, bem como à Rede Nacional de Educação Ambiental. Como o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas no Uruguai é recente, acredita-se que isto possa estruturar melhor a educação ambiental nas novas áreas protegidas que ingressarem ao sistema.

Em 2007 o Ministério do Meio Ambiente iniciou a construção participativa da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental - ENCEA no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, reafirmando o compromisso de ampliar o protagonismo social nas políticas relacionadas às áreas protegidas e a educação ambiental. O processo se iniciou chamando a todos os interessados em construir conjuntamente uma estratégia que aporte caminhos claros para educação ambiental e para a comunicação que garantam a participação e o controle social na gestão das áreas protegidas, bem como desencadeie processos de sensibilização e

sentido de pertencimento os quais são elementos centrais para a sustentabilidade das áreas protegidas (TRIMBLE E CALIXTO, 2009).

Em relação à educação ambiental formal e seu envolvimento com as áreas protegidas o DINAMA (2010c) informa que estão passando por uma etapa de crescimento e fortalecimento. A nova Lei Geral de Educação, aprovada em 2009, incorpora a educação ambiental para o desenvolvimento humano sustentável como uma das linhas transversais que contemplará o Sistema Nacional de Educação. Como exemplo pode-se citar o Sistema Nacional de Educação Ambiental em Áreas Protegidas para Conservação da Biodiversidade das Áreas Úmidas de Santa Lúcia (2005 – 2009), no qual participaram alunos e professores de várias escolas.

No Chile a Lei nº 19.300 sobre Bases Gerais do Meio Ambiente em seu Título I, letra h, define a educação ambiental como

um processo permanente de caráter interdisciplinar, destinado a formação de uma cidadania que reconheça valores, aclare conceitos e desenvolva as habilidades e as atitudes necessárias para uma convivência harmônica entre seres humanos, sua cultura e seu meio biofísico circundante.

Ademais, esta lei ela a define como um dos instrumentos de gestão ambiental de relevância para o país. Ainda, assinala, no artigo 6º, que a educação ambiental deve ser entendida como

um processo educativo, em seus diversos níveis, através da transmissão de conhecimentos e do ensino de conceitos modernos de proteção ambiental, orientados à compreensão e tomada de consciência dos problemas ambientais, ademais esta, deverá incorporar a integração de valores e o desenvolvimento de hábitos e condutas que tendam a preveni-los e resolvê-los.

Sinia (2009) informa que, da mesma forma que o Brasil, o Chile possui uma Política Nacional de Educação Ambiental formal e não formal com caráter transversal. Além disso, de acordo com Sulaiman (2010), há um Sistema Nacional de Certificação Ambiental de Estabelecimentos Educativos desde 2003.

Esta certificação ambiental, ainda de acordo com Sulaiman (2010), é outorgada aos estabelecimentos que cumprem com indicadores de qualidade ambiental em três âmbitos: Pedagógico (currículo e metodologia educativa); de Gestão (infraestrutura) e de Relações com o Entorno (abertura à comunidade). Para conseguir a certificação estes três âmbitos devem estar integralmente implementados. Com a certificação ambiental dos estabelecimentos educativos se busca criar e transmitir à comunidade educativa conhecimentos, promover ações e mudanças culturais para sustentabilidade ambiental e a melhora da qualidade de vida.

Com a aprovação pelo Conselho de Ministros do CONAMA, da Política Nacional de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, a primeira ação a se realizar é a constituição de um Plano de Ação Nacional, onde serão assumidos a construção de objetivos comuns e compromissos institucionais que deem uma resposta coerente e integrada em matérias de formação e capacitação (CONAMA, 2011).

Em relação às áreas protegidas, verificou-se apenas que o Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do Estado – SNASPE, por intermédio da Corporação Nacional Florestal – CONAF, a qual é o seu órgão administrador, segundo Trimble e Calixto (2009), no Chile há um projeto de educação ambiental cujo princípio é "Quem conhece cuida" o qual detém um *site* dirigido a docentes onde existem alguns conteúdos e recursos educativos que podem ser utilizados e trabalhados.

## 2.2 Plano de Manejo

A União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) desde sua fundação, em 1948, orienta o planejamento e o manejo de áreas naturais protegidas no mundo (IUCN, 2011). As áreas protegidas, por apresentarem importantes funções ecológicas, científicas, econômicas, sociais e políticas, precisam ser dirigidas e gerenciadas de acordo com um planejamento específico, abrangente e dinâmico, por um instrumento de organização dos processos futuros, através do qual se torne possível a otimização das ações que concretizarão os objetos propostos (AOKI, 2002).

No início dos anos setenta, de acordo com Horowitz (2000), a IUCN lançou um guia completo e detalhado sobre procedimentos práticos a adotar quando da elaboração de planos de manejo. Em síntese, a metodologia indica que, no Capítulo I, devem ser documentadas as características naturais e culturais dos recursos da unidade num exame genérico; no Capítulo II, diagnosticadas as realidades dos fatores sócio-biofísicos e institucionais e, no Capítulo III, recomendadas as ações para o funcionamento da unidade, definidos os objetivos específicos, determinado o zoneamento, de modo a proteger adequadamente os recursos e, ainda, estabelecidos os programas de manejo e as áreas de desenvolvimento. Os programas de manejo formam-se por um conjunto de subprogramas no qual são indicados: 1) os objetivos

e os resultados esperados; 2) as metas que se pretende alcançar; 3) as atividades a executar; 4) as normas a obedecer e 5) os requisitos e prioridades que constituem as condições básicas necessárias para alcançar os objetivos, obedecendo a um cronograma de execução. A IUCN referencia, ainda, os planos de manejo como o resultado de um processo dinâmico que deve ser avaliado periodicamente.

Segundo Herrmann e Costa (2000) ratificou-se no IV Congresso Mundial de Parques Nacionais e Áreas Protegidas que os planos de manejo deviam ser desenvolvidos sob a ótica da integração interinstitucional e cooperação entre a unidade e seu entorno (IRVING *et al.*, 2006), portanto a gestão participativa é uma tendência em âmbito internacional, fato novamente ratificado em 2003 no V Congresso Mundial de parques Nacionais e Áreas Protegidas, na África do Sul.

No Brasil, a partir de 1976, o extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) passou a formular, para as unidades de conservação sob sua administração, planos de manejo utilizando a metodologia recomendada pela IUCN (HOROWITZ, 2000). No entanto, de acordo com Vasques *et al.* (2008), antes da existência da Lei do SNUC, o conceito de plano de manejo era primariamente definido pelo Regulamento de Parques Nacionais Brasileiros, aprovado pelo Decreto 84.017/1979 (art. 6º), como um

projeto dinâmico, que utilizando técnicas de planejamento ecológico, determine o zoneamento de um parque nacional, caracterizando cada uma das suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

O Regulamento de Parques Nacionais estabeleceu a definição do plano de manejo e a necessidade de elaborá-lo e, de 5 em 5 anos, atualizá-lo. Para respaldar legalmente o zoneamento das unidades de conservação, fazendo valer as recomendações do plano de manejo, o Regulamento determinava e normatizava as zonas que poderiam existir na unidade (BRASIL, 1979 e ZELLER, 2008).

Em 1996, segundo Oliva (2004), o IBAMA editou o Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo em Unidades de Conservação de Uso Indireto, segundo o qual, os planos de manejo, deveriam ser organizados de forma participativa, contínua, gradativa e flexível. A participação, no plano de manejo, dos segmentos comunitários envolvidos com a unidade de conservação, ocorria por intermédio da realização de reuniões de planejamento. Os resultados dessas reuniões eram pensadas ao documento final e as contribuições ponderadas na definição do programa de manejo. Entre os anos de 1993 e de 1996, elaboraram-se Planos de Ação Emer-

gencial (PAE) para as unidades contempladas com recursos do Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Portanto, devem ser incluídas no Plano de Manejo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas (SÉ-GUIN, 2006), fato que demonstra uma abordagem socioambiental de gestão. Machado (2011) acrescenta ser um erro não ser prevista a obrigatoriedade da participação pública na elaboração de todos os planos de manejo. Para ele o interesse pela correta elaboração do plano ultrapassa os limites da unidade. A participação do público permite permanente transparência na gestão destas unidades. Seria interessante, pelo menos, a informação às populações vizinhas para conhecimento da unidade e auxílio na gestão.

Atualmente, compartilhando do entendimento de Medeiros e Pereira (2011) e do art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 que instituiu o SNUC, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002, artigos 12 ao 16, considera-se plano de manejo o

documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas e necessárias à gestão da unidade.

Segundo Herrmann e Costa (2000), a efetividade de um plano de manejo não depende somente da metodologia utilizada para sua elaboração, mas também das condições institucionais, legais e políticas para implementá-lo, fortemente potencializadas pela participação. Para Pires *et al.* (2000) Com relação ao que ocorre dentro dos limites da unidade de conservação, o Plano de Manejo deve conter diretrizes bem fundamentadas voltadas à conservação de sua biodiversidade.

Segundo Almeida (2004) mesmo que parte da execução do plano de manejo, ou mesmo toda ela, seja feita através de empresas terceirizadas, a participação do órgão gestor das unidades de conservação, de forma propositiva e pró-ativa, sobretudo daqueles segmentos que operam o sistema, é a garantia do nível de implementabilidade das ações de manejo nele contidas. Essa participação, sobretudo nos diagnósticos iniciais do processo, nas definições dos objetivos da unidade e dos objetivos do manejo, imprime a internalização necessária dos processos, com vistas à sua efetiva implantação.

Compartilhando da ideia de Almeida (2004) e de Irving *et al.* (2006), traz Reuter *et al.* (2007) que



a participação social na gestão de áreas protegidas, apesar de ser prevista na Lei Federal que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), é um processo recente e ainda incipiente. Para que ela seja de fato implementada, é necessário que se leve em consideração tanto nas fases de planejamento quanto de gestão, as relações que as populações humanas residentes nas proximidades destas áreas possuem, pois são elas que detêm o conhecimento das realidades sociais, econômicas e ambientais locais.

Do estudo do plano de manejo no Brasil pode-se verificar que este está diretamente atrelado a dois outros instrumentos de gestão em unidades de conservação, a educação ambiental e a participação social.

Na Argentina poucos são os autores disponíveis para pesquisa que se dedicaram ao estudo do plano de manejo em áreas protegidas. Para Tagliorette e Mansur (2008) o plano de manejo é um documento de planejamento conceitual e dinâmico que estabelece modelos de manejo e desenvolvimento geral de uma unidade de conservação. Estabelece o marco para o desenvolvimento de todas as atividades a realizar-se no interior da área protegida pelas entidades administradoras ou por qualquer instituição pública ou privada.

Segundo a Administração de Parques Nacionais (APN, 2011a), é um instrumento que orienta a gestão de uma área protegida para atingir os seus objetivos de conservação em longo prazo, a partir do cumprimento de metas específicas de curto e médio prazo. Este plano deve ser o resultado de um processo participativo de construção e criação de visões e metas comuns, isto é conseguido através de análise, discussão e planejamento conjunto entre o Estado (provincial e nacional) e da comunidade local.

Ultimamente, de acordo com Tagliorette (2008), tem se incrementado a realização de planos de manejo desenvolvidos dentro do conceito de planejamento estratégico tradicional e envolvimento da comunidade.

Neste mesmo sentido vinha a Administração de Parques Nacionais (APN, 2007) em seus distintos planos de manejos, apresentando diferenciais em seus processos de elaboração, conteúdo e escala de nível de participação pública. Nos últimos anos os processos de elaboração dos planos de manejo tem incorporado mecanismos de participação através de reuniões e oficinas para a informação, consulta e consenso das comunidades e distintos atores sociais relacionados com as áreas protegidas.

De acordo com a Auditoria Geral da Nação (AGN, 2010), em 2010, 27% das áreas protegidas argentinas contavam com planos de manejo e 100% delas contam

com Planos Operativos Anuais que detalham atividades correspondentes às dos planos de manejo. Informa, ainda, que o Diretório da APN aprovou, desde 2002, as “Diretrizes para zonificação das áreas protegidas da APN” entendendo a zonificação como um componente fundamental dos planos de manejo.

O Ministério de Economia e Finanças Públicas (MECON, 2011) informou que um dos principais objetivos da política orçamentária da Administração de Parques Nacionais – APN para o ano de 2011 foi consolidar o Sistema Nacional de Áreas Protegidas mediante a formulação e atualização dos Planos de Manejo.

No Uruguai, de acordo com a Direção Nacional de Meio Ambiente - DINAMA (DINAMA, 2011c), o plano de manejo é o instrumento de gestão de mais alto nível para a tomada de decisão e a execução de ações de uma área protegida. É uma ferramenta chave para elaboração dos planos operativos anuais e para o seguimento e avaliação. Define, para um horizonte de cinco anos ou mais, as metas que se pretende alcançar com relação à conservação da biodiversidade e os aspectos socioeconômicos e institucionais da área protegida, assim como as grandes ações estratégicas a desenvolver para alcançá-la.

Apesar de ser um instrumento de gestão declarado necessário e importante, de acordo com Defeo *et al.* (2009), a maioria das áreas protegidas uruguaias não possuem seu plano de manejo.

O Uruguai adotou a vertente participativa em seus planos de manejo expressa na Declaração de Bariloche, na qual este plano deve ser o produto de um processo de planejamento estratégico, participativo, orientando a gestão (UICN, 2007; DINAMA, 2011c):

É essencial fortalecer e ampliar os processos de planejamento participativo das áreas protegidas e aplicar os princípios de boa governança (transparência, equidade e mecanismos de manejo de conflitos) como um mecanismo que envolva ativamente os atores, gerando espaço de diálogo onde se analisam as preocupações e expectativas e se estabelecem compromissos e responsabilidades para ação conjunta e coordenada das instituições, as comunidades locais, os científicos e acadêmicos assim como o setor privado de apoio ao manejo efetivo e participativo das áreas protegidas.

Para Rey e Cantón (2005) tal participação já vinha determinada no Uruguai, apesar de retratarem certa dificuldade em se gerar um projeto de manejo participativo, se não existe uma boa comunicação entre os representantes, as instituições correspondentes e a população local. Esta comunicação deve surgir desde o começo do projeto de desenho da área protegida, informando e elevando o conhecimento

dos recursos existentes na mesma, construindo em conjunto a base de dados para a realização do plano de manejo.

No Chile a lei 19.300/94 – Base Geral de Meio Ambiente - traz o plano de manejo como instrumento de gestão e o Ministério do Meio Ambiente ratifica esta posição (MMA, 2011b) quando determina que se deva cumprir o plano, o qual exige a conservação da biodiversidade existente na área protegida.

De acordo com o Manual Técnico n° 23 da Corporação Nacional Florestal – CONAF (CONAF, 2011 e CONAF, 2009) e Meléndes e Louit (2008) o Plano de Manejo é um instrumento de gestão, que se fundamenta em um processo de planejamento que compreende aspectos técnicos e normativos destinados a garantir a conservação de uma área protegida, através do ordenamento do uso de seu espaço. Ainda emprega uma metodologia tendo em conta o objetivo de criação das áreas: “assegurar a diversidade biológica, conservar o patrimônio ambiental e preservar a natureza”.

Para Valdés (2010) o Plano de Manejo é o instrumento de gestão que permitirá, de acordo com a categoria da área protegida e seus objetivos de conservação, determinar o nível de possibilidade de visitação (parcial ou restrita) e os lugares ou sítios que se abrirão o não, ao uso público.

Seguindo a vertente internacional, o Chile também enxerga que as áreas protegidas devam manejar-se como parte de um ecossistema mais amplo e envolver a sociedade como um todo. Deste modo, o trabalho de elaboração do plano de manejo deve ser concebido como um processo de diagnóstico e planejamento participativo, tanto em sua dimensão científica e técnica como em sua dimensão socioeconômica juntamente com a comunidade local (CONAF, 2009).

Vele informar que um estudo que envolveu o Chile, a Argentina e o Uruguai efetuado por Leguizamón (2011), membro do Comitê Mundial de Áreas Protegidas da IUCN, demonstrou que, no geral, a produção de planos de manejo em áreas protegidas melhorou, através da inclusão de componentes de financiamento, bem como os planos de desenvolvimento de sistemas locais ou regionais de áreas protegidas. No entanto, não houve um impacto maior na alocação de orçamento do Estado para a gestão de áreas protegidas, fato que não propicia a continuidade do trabalho.

## 2.3 Conselho Gestor

Barker e Stockdale (2007) em pesquisa sobre os parques na Escócia trazem que grupos consultivos e conselhos devem ser criados para encorajarem a integração política.

Pomeroy *et al.* (2004) distinguem as formas de participação social na gestão das áreas protegidas. Uma delas é a consultiva, na qual há a interação com a população, mas a decisão final fica a cargo do poder público. Esta figura pode ser encontrada no Brasil, Argentina e Uruguai.

No Brasil os conselhos devem funcionar como espaços públicos de cooperação entre as várias instâncias do poder governamental e da sociedade civil.

Alguns doutrinadores consideram o conselho gestor como sendo:

um órgão administrativo, o responsável pela tomada de decisão em relação à área. É, em verdade, um espaço de negociação – no sentido positivo do termo – entre os diversos interesses presentes (CABRAL *et al.*, 2000).

um instrumento que formaliza o compartilhamento das decisões a serem tomadas sobre as UCs entre o Governo Federal, os órgãos públicos locais e estaduais, as comunidades, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, onde esse espaço decisório representa uma possibilidade de gestão compartilhada da UC (GRECO *et al.*, 2007).

canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos. São agentes de inovação e espaço de negociação dos conflitos que trazem a possibilidade do controle da sociedade sobre o estado (GOHN, 2007).

novas formas de gestão do espaço, nas quais, pelo menos na teoria, há a possibilidade da defesa de modos de produção não capitalistas em espaços diferenciais, numa arena política formalizada e, assim, permitir certa relativização do Estado enquanto poder dominante na determinação de condicionantes da produção do espaço. Porém, abrem-se novos campos de jogos de poder, constituindo desafios teóricos a respeito da transformação dos problemas ambientais e sociais em interesses negociáveis, da representação desses últimos, dos discursos e das estratégias dos atores envolvidos, das hierarquias criadas. As relações e alianças entre os atores resultam frequentemente na superposição de posicionamentos, dificultando, assim, a identificação dos diversos discursos aos respectivos grupos de atores (LASCHEFSKI e COSTA, 2008).

Para Loureiro *et al.* (2003) e Teixeira *et al.* (2004) a noção de conselho gestor, prevista na Constituição Federal de 1988, procura torná-lo o espaço público, de intervenção social planejada na formulação e implantação de políticas públicas, bem como instrumento de expressão, representação e participação da população. Nesses espaços formais, todas as demandas são legítimas de início, prevendo-se locais de debates e participação democrática, de modo a se construir alternativas viáveis e o mais inclusivas possível.

No que se refere às unidades de conservação, de acordo com Magalhães *et al.* (2010), o mecanismo de fortalecimento da gestão participativa previsto no SNUC é a formação dos Conselhos Gestores consultivos e deliberativos que são uma exigência da Lei nº 9.985/2000 regulamentada pelo decreto 4.340/2002, o qual definiu no Capítulo V a composição e a competência do conselho e do órgão gestor, entre outros detalhes sobre a criação e funcionamento destes conselhos, com representação em sua composição, de 50% de organizações da sociedade civil.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) prevê que, nas unidades de proteção integral, os conselhos sejam consultivos, dados os limites presentes em lei. No caso das unidades de uso sustentável, prevê explicitamente que o conselho seja deliberativo apenas em reservas extrativistas e em reservas de desenvolvimento sustentável, sem definir nas demais (BRASIL, 2000). Contudo, para Loureiro *et al.* (2003) parece que essa posição reflete muito mais uma visão racional e de baixa tradição participativa dos órgãos de meio ambiente do que um cuidado justificável. O mesmo autor traz ainda que o fato de o conselho ser deliberativo em unidades de conservação “não significa risco à integridade do patrimônio preservado, mas a garantia de que todos os envolvidos possam decidir sobre a área, respeitando-se a lei maior que rege uma determinada unidade”.

De acordo com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio, 2010e) em 2010 foi publicada a Instrução Normativa nº 11/2010, que disciplina o processo de formação e funcionamento dos conselhos consultivos de unidades de conservação federais.

Com a publicação dessa norma, o ICMBio estabelece as diretrizes e procedimentos para formação dos conselhos das unidades de conservação, uma vez que em 2007 publicou a Instrução Normativa nº 2/2007, que disciplina o processo de formação e funcionamento dos conselhos deliberativos, possibilitando o avanço no estabelecimento desses importantes espaços de gestão participativa das unidades. Desta forma enxerga Paraíso (2005):

A participação dos cidadãos nas questões relativas ao meio ambiente tem sido possível por meio das consultas públicas e da formação de conselhos consultivos ou deliberativos para a elaboração dos planos de manejo das áreas protegidas.

Segundo Loureiro *et al.* (2003), a experiência demonstra que o principal para o bom funcionamento dos conselhos não é tanto a sua classificação em consultivo ou deliberativo, mas o *status* de legitimidade e representatividade que alcança em

função de seu processo de constituição e atuação ser realmente mobilizador, sério e democrático, resultando em efetivo poder de intervenção em políticas e ações sociais.

O conselho gestor no Brasil, conforme traz Franca (2006), deverá fortalecer e assegurar a melhoria contínua da gestão da unidade de conservação, agindo no controle e na participação de órgãos públicos, das três esferas de poder, bem como da sociedade civil, em prol da conservação da natureza, de forma integrada com os anseios da sociedade. Esse processo é complexo e implica na construção de cidadania e participação como elementos centrais da sustentabilidade social e ambiental nas práticas de gestão.

Dourojeanni (2000) quando trata dos conflitos socioambientais na América Latina considera que:

É essencial que se criem e funcionem realmente os conselhos de cada área protegida. Estes conselhos necessitam ser informativos, devem supervisionar o trabalho de gestão das áreas protegidas e aportar à solução dos conflitos que possam apresentar-se. Uma unidade de conservação é um território e este deve ser administrado participativamente, sem renunciar aos objetivos que a lei prescreve para ele. Os chefes das unidades de conservação necessitam ser justos e rigorosos com a aplicação da legislação, mas ao mesmo tempo precisam dialogar e compreender o problema dos afetados buscando soluções conjuntamente com eles e informar o conselho.

Na Argentina verificou-se que os conselhos gestores das áreas protegidas podem ser denominados “Comissões Assessoras”, “Conselho Assessor” ou “Comitê consultivo”.

Apesar dessas comissões não serem regulamentadas por normas nacionais, administrativamente por meio delas se institucionaliza a participação dos atores locais para que contribuam para a gestão da área protegida determinada. Também possuem atuação na zona de amortecimento e no entorno. Têm como membros atores do setor civil ou privado, ONGs, associações dedicadas ao meio ambiente, cultura, sociais e econômicas, bem como os representantes do poder público. Elas assessoram a Administração de Parques Nacionais no que se refere ao manejo da área protegida e servem de ligação entre os atores sociais e a APN (APN, 2011a).

Burkart (2005) disse que desde 2005 a APN vem revigorando o funcionamento dos comitês consultivos locais com a participação de representantes dos governos provinciais e municipais, ONGs, setoriais e sociais com a finalidade de atingir as metas de conservação envolvendo consulta, participação e formação, tanto com os moradores, proprietários e com as autoridades locais e representações regionais.

De acordo com Tagliorette e Mansur (2008), algumas legislações provinciais preveem a participação da comunidade no planejamento e manejo das áreas protegidas através das comissões assessoras com caráter deliberativo e de assessoramento. Elas estão integradas por autoridades municipais, ONGs, centros acadêmicos, universidades e os habitantes das áreas protegidas.

No Uruguai, de acordo com a lei nº 17.234/2000 que instituiu o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas e com o Decreto nº 52/2005 que regulamenta o SNAP, verificou-se que o conselho gestor das áreas protegidas é denominado Comissão Assessora Específica, na qual estão representados o Poder Executivo, os proprietários de áreas privadas incorporadas à área protegida, os moradores radicados dentro da área, as autoridades locais e as organizações não governamentais ambientalistas com atividade vinculada à área (URUGUAI, 2000 e URUGUAI, 2005).

Em nível nacional existe a Comissão Nacional Assessora de Áreas Protegidas, constituída por representantes de diversos organismos estatais (nacionais e locais), rurais e ONGs ambientalistas. Atualmente, a comissão conta com apoio internacional através do GEF (*Global Environment Facility*) via Banco Mundial, da Agência Espanhola de Cooperação Internacional e do governo francês (ICD, 2009).

Para Rodríguez-Gallego *et al.* (2008) essas duas comissões uruguaias desempenham um papel fundamental na harmonização dos interesses dos envolvidos (tendo em conta que na maior parte do país são áreas protegidas privadas) com os objetivos de criação das áreas, bem como sua proteção e conservação, tentando gerar “sinergias” para promover o desenvolvimento sustentável. É um grande desafio para as autoridades estaduais e para os atores locais dar-lhes bom funcionamento e garantir a participação efetiva da sociedade.

De acordo com a Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA, 2010d), compete à Comissão Assessora Específica o assessoramento, apoio, promoção e controle das áreas naturais protegidas que sejam incorporadas ao Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas, de acordo com o disposto no Decreto nº 52/2005, e ainda em particular:

- a) Velar pelo cumprimento dos objetivos e do plano de manejo da área natural protegida, promovendo a gestão que considere oportuna a tais efeitos;
- b) Assessorar, através da DINAMA, ao Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, sobre o projeto de Plano de Manejo ou Plano Diretor e suas revisões; e
- c) Oficiar como âmbito de participação das comunidades locais na gestão da área.

De acordo com Santandreu (2007) as Comissões Assessoras Específicas são consultivas com grandes possibilidades de avanços para uma participação mais efetiva que leve a uma coparticipação e cogestão.

Quanto ao Chile não foram encontradas doutrinas específicas sobre este instrumento.

## 2.4 Zona de Amortecimento

De acordo com Mackinnon *et al.* (1986), o conceito de zonas de amortecimento surgiu pela primeira vez no ano 1979 com o programa “Homem e a Biosfera”<sup>5</sup>. Ainda, traz o mesmo autor que em 1982, no Congresso Mundial de Parques, a zona de amortecimento passou a ser reconhecida como uma ferramenta importante para o manejo das áreas protegidas. Seu conceito vem sendo desenvolvido desde 1986, onde se definiu como “áreas periféricas às áreas protegidas, onde se estabelecem restrições de uso da terra, com o objetivo de fornecer uma faixa adicional de proteção à área protegida”.

De acordo com Taglionette e Mansur (2008), a zona de amortecimento tem um valor estratégico para a área protegida, já que lhe confere um espaço adicional de proteção e cumpre com duas importantes funções: a) amortecimento de uma extensão de habitats (prioritário para espécies) e b) sócio-amortecimento (prioritário para obtenção de produtos de uso ou valor).

Para Vilhena *et al.* (2002), devido à importância das zonas de amortecimento, é fundamental que sejam delimitadas sob critérios técnicos e científicos coerentes com sua função. O manejo desta zona proporciona um desenvolvimento integrado com a conservação e protege a área protegida de ameaças externas, bem como das

---

<sup>5</sup> O programa tem como princípio a criação de Reservas da Biosfera, formadas por três áreas complementares com funções distintas: (i) uma zona nuclear (*core zone*) destinada à conservação da biodiversidade, à proteção dos ecossistemas menos alterados e à realização de pesquisas e outras atividades pouco perturbadoras; (ii) uma zona tampão (*buffer zone*) bem definida, em geral circundante ou adjacente à zona nuclear, utilizada para atividades cooperativas compatíveis com práticas ecológicas racionais, como educação ambiental, recreação, turismo ecológico e pesquisa básica e aplicada; e (iii) uma zona de transição (*transition zone*) ou área de cooperação, de extensão flexível, compreendendo variadas atividades agrícolas e assentamentos humanos, onde as comunidades locais, os órgãos de gestão e de pesquisa, as organizações não-governamentais, os grupos culturais, econômicos e outros interessados trabalhariam conjuntamente a administração e o desenvolvimento sustentável dos recursos nessa área (UNESCO, 1996).



comunidades humanas que exercem impacto direto sobre a área. Ainda o mesmo autor traz que o manejo da zona de amortecimento favorece a manutenção dos processos ecológicos estabelecidos na área protegida e o que é mais importante: controla as políticas públicas e privadas que divergem dos objetivos da área protegida.

No Brasil, a lei que institui o SNUC, em seu Art. 2º, inciso XVIII, conceitua a zona de amortecimento como sendo “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade” e acabou tendo por base o que trazia a definição de 1979 do programa “Homem e a Biosfera”.

De acordo com Dios e Marçal (2009) e Marchioro *et al.* (2004), entende-se que a exploração do entorno de cada unidade de conservação deve ser controlada impondo-se limitações ao uso do solo. Entretanto, estas limitações não estão definidas em lei e dependem, portanto, da área abrangida, das necessidades de cada unidade de conservação e da realidade da região. A normatização do uso dos recursos ambientais nesta área são tarefas de grande relevância devido à contribuição que dão à gestão da unidade. Traz Milaré (2009) que os limites e normas da zona de amortecimento deverão ser estabelecidos no ato de criação da unidade, bem como a lei que instituiu o SNUC também prevê a delimitação da zona de amortecimento no plano de manejo, com exceção da Área de Proteção Ambiental e da Reserva Particular do Patrimônio Natural:

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

Conforme leciona Séguin (2006) a zona de amortecimento não faz parte da unidade, mas possui um zoneamento especial, uma restrição em sua ocupação, sendo considerada zona rural. Machado (2011) informa que as Unidades de Conservação e a zona de amortecimento devem possuir atividades que coexistam harmonicamente, pois “o meio ambiente não se administra contra os vizinhos ou em dissonância com seus anseios e necessidades”.

Nesta mesma linha de pensamento Vio (2004) informou que a implantação de projetos regionais na zona de amortecimento das unidades de conservação demonstra a viabilidade de um modelo de gestão ambiental que alia a conservação e o uso sustentável de recursos e espaços naturais. A implantação de tais projetos propor-

ciona a inclusão social aliada à geração de trabalho e renda e à participação de comunidades locais.

O trabalho de Romagnolo *et al.* (2011) constatou a importância da interação da zona de amortecimento e da sociedade para a gestão da unidade de conservação:

Cabe destacar que, para um desenvolvimento se tornar sustentável, é necessário haver um trabalho contínuo e permanente da Unidade com os integrantes da Zona de Amortecimento em atividades de gestão participativa e uso racional dos recursos nessas propriedades. Sugere-se que seja levada até a comunidade informações sobre a importância da conservação destas áreas e também um trabalho direcionado de educação ambiental, palestras educacionais em locais de fácil acesso, ou seja, nas propriedades do entorno, levando em consideração a falta de interesse de uma boa parte da população em relação a estes assuntos.

A legislação brasileira seguiu a orientação da União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN, de promover a interdependência dos espaços protegidos, da economia e da vida da população local. Além disso, as unidades de conservação precisam estar integradas às suas áreas periféricas para evitar seu isolamento genérico e fragmentação. E, como estão inseridas em sistemas ecológicos, culturais e econômicos mais amplos, as unidades também necessitam interligar-se ao desenvolvimento de sua região, tanto para obterem reconhecimento público, como para possibilitar a construção de alianças em seu favor (IUCN, 2008).

Na Argentina as zonas de amortecimento não estão definidas legalmente em âmbito nacional como no Brasil, mas administrativamente e no âmbito de suas províncias estão consolidadas.

De acordo com a Auditoria Geral da Nação (AGN, 2010) o Plano de Gestão Institucional da Administração de Parques Nacionais determina a necessidade de definição das zonas de amortecimento das áreas protegidas que estão sob sua gestão. Matteucci (2009) já dizia ser necessário o estabelecimento das zonas de amortecimento ao redor de todas as áreas protegidas e também corredores ecológicos que permitam a conectividade entre as áreas com tipos de ecossistemas similares.

De acordo com a Administração de Parques Nacionais (PARQUES NACIONAIS, 2010), para a região da Patagônia houve a criação de um Plano de Participação Social (PPS), o qual inclui a zona de amortecimento nesta gestão, instituindo-a como um instrumento.

De acordo com o art. 9º da Lei Nacional nº 22.351/80, as Reservas Nacionais possuem uma função semelhante a das zonas de amortecimento brasileiras:

Serão Reservas Nacionais as áreas que interessam para: a conservação de sistemas ecológicos, **a manutenção de zonas protetoras de Parque Nacional contíguo** a criação de zonas de conservação independentes, quando a situação existente não requeira ou admita o regime de um Parque Nacional. A promoção e desenvolvimento de assentamentos humanos se fará na medida em que resulte compatível com os fins específicos e prioritários enunciados. (grifo nosso).

As zonas de amortecimento são mais populares na Argentina quando vinculadas às Reservas da Biosfera, conforme se pode verificar nos estudos de Bertoni e López (2010) que trata do Parque Atlântico Mar Chiquita e de Borgnia *et al.* (2006) que trata da Laguna Blanca em Catamarca.

No que se refere à participação social, para Tagliorette e Mansur (2008) na Argentina as áreas protegidas também são vistas como essenciais para a vida atual e futura e trabalhar com as zonas de amortecimento de uma forma ecossistêmica orienta a um manejo que integre a participação das comunidades vinculadas às áreas.

No Uruguai a zona de amortecimento vem determinada pela Lei nº 17.234/2000 que instituiu o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas e pelo Decreto nº 52/2005 que regulamenta o SNAP.

De acordo com a DINAMA (s/d) estas zonas são vistas com o objetivo de minimizar os impactos sobre o ambiente natural da área protegida através da regulação de usos e atividades conseguindo atenuar possíveis impactos negativos, riscos ou danos ambientais.

Quanto ao Chile, apesar de não haver normas legais que regulamentem a zona de amortecimento esta é reconhecida na prática conforme demonstra o estudo de Oltremari e Guerrero (2003) o qual se desenvolveu no Parque Nacional Chiloé. No que se refere à participação social, para os autores ela é um elemento que deve estar presente desde o início de qualquer processo de planejamento das áreas protegidas e de suas zonas de amortecimento.

## **2.5 Participação Social**

A ideia de proteção da biodiversidade, a partir da criação de espaços ambientais cercados e apartados da população é definitivamente afastada no âmbito da

ONU/IUCN. O envolvimento da comunidade local na gestão das áreas protegidas passa a ser uma preocupação constante (LEUZINGER, 2007).

De acordo com Rodela (2012) a literatura sobre gestão de áreas naturais protegidas sublinha a necessidade de participação pública e envolvimento da comunidade. Para Reed (2008) esse envolvimento exige uma tomada de decisão flexível e transparente, a qual envolve uma diversidade de saberes e valores. Por esta razão, a participação das partes interessadas na tomada de decisões tem sido cada vez mais procurada e incorporada nas políticas internacional e nacional.

Apesar da gestão participativa não ser um processo totalmente garantido, para Vallejo (2002) o crescimento da consciência diante das questões ecológicas globais ampliou a participação popular em relação à qualidade de vida humana e o meio ambiente, reapresentando outro aspecto relevante na análise das questões pertinentes às Unidades de Conservação. A formação de uma rede em escala mundial e das redes nacionais tem contribuído para aumento do número e extensão das áreas protegidas.

A Declaração do Rio de Janeiro, da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, de 1992, em seu art. 10 diz: "O melhor modo de tratar as questões do meio ambiente é assegurando a participação de todos os cidadãos interessados, no nível pertinente". Em nível nacional, cada pessoa deve ter a "possibilidade de participar no processo de tomada de decisões" (DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, 1992). Contudo, tem-se que reconhecer que "são indissociáveis 'informação/participação', pois é evidente que a 'participação' dos ignorantes é um alibi ou uma idiotice" (MILARÉ, 2009).

No Brasil Irving, *et al.* (2007) informa que a participação social na gestão constitui elemento central para a sustentabilidade das áreas protegidas. Os autores entendem que o modelo de proteção da natureza, consolidada na prática de gestão centralizada, se alterou a partir da edição da lei que trata da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981 e assim vem se concretizando com a Constituição Federal de 1988 e com as sucessivas leis que reiteram a vertente participativa: Política Nacional de Recursos Hídricos, de 1997; Lei nº 9.985/2000 que trata dos Crimes Ambientais e Lei do SNUC de 2000. Também vem se fortalecendo ainda mais por meio do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, de 2006, no qual a participação social na gestão é a base.

A participação popular se configura como um dos princípios do Direito Ambiental. Conforme traz Séguin (2006) este princípio visa “impedir a formação de um exército de mudos que, por não terem aprendido a exercer a sua cidadania exigindo seus direitos ou mesmo por não conhecê-los, não possuem voz”.

Para Oliva (2000) a gestão participativa compreende diferentes níveis de participação, variando desde um processo de consulta – em que os diferentes atores sociais compartilham a palavra, mas não interferem diretamente no manejo de uma Unidade de Conservação – até a transferência de responsabilidade e Autoridade da instituição responsável pela área para outros interessados.

Trannin e Irving (2003) entendem que, para que haja participação, é necessário que todas as partes interessadas estejam envolvidas desde a etapa do planejamento de um projeto. Da mesma forma Costa Neto *et al.* (2010) e Almeida (2004) entendem ser o envolvimento e a participação das comunidades do entorno das áreas protegidas fundamental em qualquer modelo ou plano de gestão. Entende Leroy (2001) que a participação evoca responsabilidades.

Para Herrmann e Costa (2000) na maioria das vezes a participação aparece apenas como o envolvimento dos indivíduos num processo onde a decisão formal ocorre em outras instâncias, externas aos fóruns de discussão. Compartilhando desta ideia Annibal *et al.* (2005) entende que a participação da sociedade no processo de tomada de decisões tem sido desejada e proposta como uma das formas fundamentais para uma ação responsável de conservação e gestão dos recursos naturais, mas há, entretanto, uma enorme dificuldade operacional para executar esses propósitos de forma prática.

Franca (2006) sinaliza esta dificuldade prática quando informa que para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação o desafio central foi efetivar o controle e a participação da sociedade civil no processo de planejamento e apoio à gestão das unidades de conservação. Para Fontana *et al.* (2004) o conhecimento sobre a importância e o valor de uma área protegida para as pessoas que interferem ou interagem nesta área permite entender de que forma seu manejo pode beneficiar ou prejudicar os interesses dessas pessoas e fornece sinais, não apenas sobre o modo como essa população intervém na área, mas como é afetada por essa dinâmica.

Mesmo a legislação apresentado uma gama de objetivos extremamente importantes ao meio ambiente e conseqüentemente ao homem, Melek (2006) informa que a gestão participativa tem sido um desafio. Apesar da aparente facilidade no seu processo de criação e implantação, muitos são os empecilhos que podem comprometer a efetiva gestão destas unidades e de seu entorno.

Embora seja a lei do SNUC um importante instrumento de gestão participativa este assunto ainda apresenta pouca articulação setorial o que tem dificultado a integração das políticas e sistemas de gestão e, em consequência, restringido o alcance das iniciativas de envolvimento social nas questões ambientais (LINO e DIAS, 2003; CEZARE *et al.*, 2007; LIBÂNIO *et al.*, 2005).

Teixeira *et al.* (2004) acreditam que a gestão participativa abre portas para novas relações entre o Estado e a Sociedade Civil representando não só um exercício de cidadania, mas a oportunidade de se abrir discussões amplas envolvendo diferentes esferas.

Para Silva *et al.* (2004) populações humanas sujeitas a intensas pressões ecológicas e econômicas, e com altos níveis de tensão biológica e social estarão sujeitas a desenvolver relações antagônicas com as áreas protegidas, que podem ser vistas por elas como um impedimento ao seu desenvolvimento. Compartilhando da linha de pensamento de Silva, Almudi e Kalikoski (2010) defendem que as políticas *top-down* de gestão, implementadas através de um processo não participativo, resultam em conflito entre funcionários do governo e a sociedade.

Com a finalidade de evitar conflitos Teixeira *et al.* (2004) e Silva *et al.* (2004) trazem que é fundamental entender estas populações para que se possa desenvolver políticas públicas e mecanismos adequados para a promoção simultânea de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida das populações locais. Bem como, conforme traz Guatura (2000), a valorização das unidades de conservação pela sociedade é fundamental para o seu sucesso, pois aproximando as comunidades locais e regionais, contribui-se para uma melhor gestão e se propicia que as comunidades obtenham os benefícios diretos e indiretos que decorrem da implantação das mesmas. Contudo, conforme lembra Pádua (2000) há “equivocos gritantes” que devem ser evitados quando esta participação tenta ser de fora para dentro da unidade, ao invés de ser de dentro para fora como uma iniciativa da unidade.

Na Argentina a lei nº 25.675/2002, Lei Geral do Meio Ambiente, em seu artigo 2º, determina que a política ambiental nacional deva cumprir com alguns objetivos e um deles é fomentar a participação social nos processos de tomada de decisão de assuntos ambientais gerais.

No que se refere às áreas protegidas especificamente, Trentini e Tytelman (2009), Otero e Gallego (2006) e Catania (2003) trazem que houve uma mudança quanto à gestão das mesmas. O Poder Público vem buscando um maior envolvimento da sociedade, uma gestão mais participativa evitando que as áreas protegidas sejam vistas como “ilhas” de propriedade do Estado e mal quistas.

Tagliorette e Mansur (2008) confirmam esta tendência e afirmam que para que as áreas protegidas contribuam para a conservação da diversidade biológica e sejam um apoio ao desenvolvimento sustentável é necessário que haja desenvolvimento em estratégias de educação ambiental; incorporação das comunidades locais no planejamento das mesmas através dos planos de manejo participativos e da gestão compartilhada; fazer com que os políticos e a comunidade em geral valorizem os benefícios das áreas protegidas; desenvolvimento de uma legislação que garanta fundos econômicos para as áreas protegidas e poder contar com agentes de conservação e pessoal administrativo capacitado para a gestão destas áreas.

Ainda Tagliorette e Mansur (2008) quando tratam do plano de manejo na Argentina trazem que as consultas públicas são uma instância de participação da sociedade civil, mas que estão longe de permitir que as comunidades se apropriem deste plano e o sigam como parte de suas próprias decisões internas.

Cabe destacar que a Administração de Parques Nacionais - APN (MECON, 2011) possui uma importante inter-relação com os territórios e comunidades circundantes das áreas protegidas da qual é gestora. Verificou-se que a APN, mesmo a legislação não acolhendo a participação social, vem desenvolvendo alguns trabalhos (APN, 2011a) sob a premissa de que a participação das comunidades locais é determinante para o êxito dos planos de manejo para todas as categorias de áreas protegidas. Relaciona-se esta participação com o planejamento tanto estratégico quanto de operação (PARQUES NACIONAIS, 2010).

A APN (2011a) atua nas seguintes instâncias participativas:

- a) Avaliação e Planejamento Estratégico: são as oficinas participativas. A participação é feita de forma aberta em todas as etapas de criação da área protegida;
- b) Audiência Pública: é considerada um mecanismo de participação em escala nacional;
- c) Comissão de Cogestão: atuação comum da APN e das comunidades aborígenes e populações tradicionais. Baseia-se no respeito mútuo dos direitos legítimos das partes (possuem direito legal sobre a terra);
- d) Comissões Assessoras Locais: se institucionaliza a participação dos atores locais para que contribuam para a gestão da área protegida determinada. Também possuem atuação na zona de amortecimento e no entorno. Tem como membros atores do setor civil ou privado, ONGs, associações dedicadas ao meio ambiente, cultura, sociais e econômicas, bem como os representantes do poder público. Elas assessoram a APN no que se refere ao manejo da área protegida e servem de ligação entre os atores sociais e a APN. Por serem áreas de domínio e jurisdição da APN as decisões da Comissão não são vinculantes e;
- e) Comitê de Gestão da Reserva da Biosfera.

A Administração de Parques Nacionais (APN, 2011a) identificou 3 instâncias-chaves para o avanço do processo participativo:

- a) Informação e divulgação: verificou-se que a ausência de informação válida e sistemática leva a população a sustentar versões sobre as ações baseadas em rumores e especulações. O acesso a informação e a capacidade de compreensão da mesma é uma condição substancial para a participação;
- b) Comunicação e Consulta: oficinas participativas devem ter continuidade e periodicidade, a fim de se estabelecer vínculos estáveis e de confiança com a população;
- c) Estabelecimento de instâncias participativas formais e estáveis: com a finalidade de se evitar as participações simbólicas, onde a população é chamada a participar e a decisão final acaba sendo tomada por outras pessoas e aquilo que foi apresentado pela população não chega a ser considerado. Com a criação destas instâncias a população fica autorizada a tomar decisão.



A AGN (2010) informa que no Plano de Gestão Institucional (PGI) do ano de 2001 a Administração de Parques Nacionais argentinos já levantava a necessidade de se instituir uma nova norma com pressupostos mínimos para as áreas protegidas que incorporasse novas categorias de conservação equivalente às definições internacionais, bem como mecanismos de participação da população local na gestão. O PGI procura integrar o sistema de áreas protegidas ao entorno social buscando soluções consensuais para atingir os objetivos de conservação e alcançar modelos de desenvolvimento sustentável.

No planejamento das áreas protegidas se prevê a participação social desde o projeto de formulação, através de oficinas, como meio da comunidade expressar livremente suas opiniões e assumir o compromisso de garantir o cumprimento do que se determina no planejamento (PARQUES NACIONAIS, 2010).

De acordo com a APN para a região da Patagônia houve a criação de um Plano de Participação Social (PPS). Este plano tem como objetivo fortalecer as comunidades locais e promover a participação ativa e equitativa dos diferentes atores vinculados a gestão e execução de projetos (PARQUES NACIONAIS, 2010).

No Uruguai a lei nº 17.234/2000 que Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas, em seu artigo 2º traz alguns objetivos do sistema. Dentre eles está à necessidade de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, fomentando a participação das comunidades locais nas atividades relacionadas com as áreas naturais protegidas.

Além da Lei que instituiu o SNAP, traz Rodriguez-Gallego *et al.* (2008) que a Constituição do país, em seu artigo 47, ultimamente reformado como lei regulamentária, enumera dentro de seus princípios a participação da sociedade civil, em todas as instâncias de planejamento, gestão e controle de recursos. A lei menciona o “direito-dever de participação de todos os atores sociais”. Isto acaba envolvendo, conforme traz Peláez (2008), todo o processo de elaboração de políticas públicas.

Santandreu (2007) informa que recentemente o processo de definição e implementação do Sistema Nacional de Áreas Protegidas, conta com um forte componente de participação informativa e consultiva. Há também a intenção de avançar na implementação de alguns instrumentos de participação orientados à cogestão das áreas em escala local.

Já no Chile a lei nº 19.300/1994 que aprova a lei sobre Bases Gerais do Meio Ambiente, em seu artigo 4º determina que é dever do estado facilitar a participação cidadã, permitir o acesso à informação ambiental e promover campanhas educativas destinadas a proteção do meio ambiente.

De acordo com Santandreu (2007), o Chile dispõe de instrumentos e mecanismos que permitem a participação cidadã. Ocorre que, a participação cidadã permitida pela Lei de Bases Gerais do Meio Ambiente, conforme Lostarnau *et al.* (2011), é limitada e difícil de exercer, muitas vezes resultando em frustração para os participantes. Isto é devido a uma série de razões, tais como o desequilíbrio de recursos e de conhecimentos entre a maioria das comunidades participantes; a complexidade, as limitações administrativas e legais para a participação, bem como os conflitos ambientais que, para Rojas *et al.* (2003), acabam sendo verdadeiras barreiras ao exercício da cidadania.

No que se refere à participação social na gestão de áreas protegidas, em 2003 um estudo efetuado por Oltremari e Guerrero, no Parque Nacional Chiloé, já demonstrava uma tendência na elaboração de programas de gestão que viessem articular os propósitos da área com algumas expectativas da comunidade. Também o estudo de Silva *et al.* (2011), sobre um plano para a conservação do *Huemul* (*Hippocamelus Bisulcus*) na zona austral do Chile mostrou que, durante o desenvolvimento das oficinas na área estudada, foi solicitada como ação o fomento da participação cidadã.

Para Gallardo (2010) somente com uma comunidade sensibilizada e informada é que será possível se obter a participação na gestão ambiental. Mas o autor levanta um porém: se o poder público não criar mecanismos para tanto não será possível atingir este objetivo.

### 3. METODOLOGIA

Neste Capítulo foram abordados os procedimentos metodológicos adotados no trabalho, bem como a caracterização dos estudos de caso aqui analisados. Buscou-se trazer uma descrição exploratória do contexto de cada área visando conhecer e esclarecer suas particularidades. Com a finalidade de facilitar a visualização do caminho seguido pela pesquisa elaborou-se o fluxograma da Figura 2 o qual se apresenta como um roteiro resumido da metodologia.

#### 3.1 Procedimentos Metodológicos

Do ponto de vista da classificação das pesquisas o presente trabalho possui natureza de pesquisa aplicada a qual, segundo Silva e Menezes (2005) objetiva “gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos, envolvendo verdades e interesses locais”.

Quanto à forma de abordagem do problema optou-se pela pesquisa qualitativa onde, segundo Minayo (2007) e Silva e Menezes (2005), verifica-se uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, o qual não pode ser traduzido em números. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave, tendendo a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Do ponto de vista de seus objetivos, conforme Gil (2010) optou-se pela pesquisa exploratória que, segundo o autor,

visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que esta pesquisa tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (p.45).

No que se refere ao procedimento de coleta de dados utilizou-se o levantamento bibliográfico, documental, entrevistas semi-estruturadas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e os estudos de caso.

Para Minayo (2007) e Lakatos e Marconi (2010) o estudo de caso envolve estudo aprofundado de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo

e detalhado conhecimento. No presente caso buscou-se fazer uma descrição exploratória do contexto atual e pretérito das áreas estudadas: Parque Nacional do Itatiaia (Brasil), Parque Nacional Lago Puelo (Argentina), Paisagem Protegida Laguna de Rocha (Uruguai) e Santuário da Natureza Parque Pumalín (Chile), visando averiguar se os instrumentos de gestão (plano de manejo, educação ambiental, zona de amortecimento e conselho gestor) eram aplicados nas áreas protegidas dos países, da mesma forma como no Brasil, bem como se estavam pautados na participação social.

A pesquisa documental é elaborada a partir de material que não recebeu tratamento analítico, que no presente caso se trata das normas legais, onde o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise. Já a pesquisa bibliográfica, para Minayo (2007) é elaborada a partir de material já publicado constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet. Nesta tese a pesquisa documental e bibliográfica foi fundamental para o levantamento das normas legais que envolviam os quatro instrumentos abordados nos países estudados.

Já as entrevistas se caracterizam por um conjunto de perguntas ou questões definidas em um roteiro flexível em torno de um ou mais assuntos do interesse da pesquisa para esclarecimento do seu objeto (STROEHER, 2005). De acordo com Babbie (1999), as entrevistas semi-estruturadas combinam perguntas fechadas e abertas onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto, sem resposta ou condições prefixadas pelo pesquisador. Quanto menos estruturada for à entrevista maior será a possibilidade de se aprofundar e compreender ideias e atitudes.

Seguem a mesma linha Nogueira-Martins e Bogus (2004) na qual a entrevista semi-estruturada

parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do entrevistado. Este, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa. É útil esclarecer que essas perguntas fundamentais que constituem, em parte, a entrevista semi-estruturada, são resultado não só da teoria que alimenta a ação do investigador, mas, também, de toda a informação que ele já recolheu sobre o fenômeno que interessa (p.7).

As entrevistas semi-estruturadas (Apêndice U, p.353; Apêndice V, p.357; Apêndice W, p.360 e Apêndice X, p.363) foram gravadas em aparelho de MP3, com

autorização prévia dos sujeitos entrevistados. Os entrevistados solicitaram que não houvesse a identificação do nome e do cargo, mantendo-se o anonimato.

O roteiro das entrevistas foi elaborado considerando o objetivo principal e os objetivos específicos da pesquisa. As mesmas foram gravadas e, em seguida, transcritas. A própria pesquisadora as realizou.

O tratamento dos dados foi feito através da leitura e interpretação das entrevistas transcritas. Houve a elaboração de um resumo o qual focou no objetivo do trabalho, visto que durante a gravação os entrevistados tinham total liberdade para se expressarem e por algumas vezes fugiam do foco da questão. O resumo facilitou a estruturação da análise dos dados. Cabe informar que os entrevistados não citados foram aqueles que não responderam às questões, nos demais casos todas as respostas foram levadas em consideração.

O público alvo das entrevistas no Brasil foram cinco servidores do parque e um prestador de serviço turístico da região; na Argentina foram seis servidores do parque; no Uruguai foram três funcionários da área protegida, um servidor do Ministério do Meio Ambiente e dois membros da Comissão Assessora Específica e no Chile foram dois funcionários do Santuário.

Vale destacar que esta pesquisa possui uma limitação, não foram entrevistados os moradores do entorno das áreas protegidas e demais envolvidos na gestão como membros dos conselhos, por exemplo. Cabe informar que tal situação se deu pela impossibilidade de abranger toda esta gama de sujeitos e não pelo fato de considerar sem importância a visão destes envolvidos. Portanto apresenta-se aqui uma visão parcial da situação que vale ser complementada por estudos futuros.

Todo o procedimento de coleta de dados referente ao deslocamento às quatro áreas estudadas, sessões fotográficas e entrevistas ocorreu no período de vinte dias. Sendo que as entrevistas e as visitas aos estudos de caso complementaram os dados colhidos na leitura da pesquisa bibliográfica e documental.

Para alcançar os objetivos específicos traçados, além dos procedimentos metodológicos adotados, seguiu-se o roteiro determinado pelo fluxograma da figura 2.

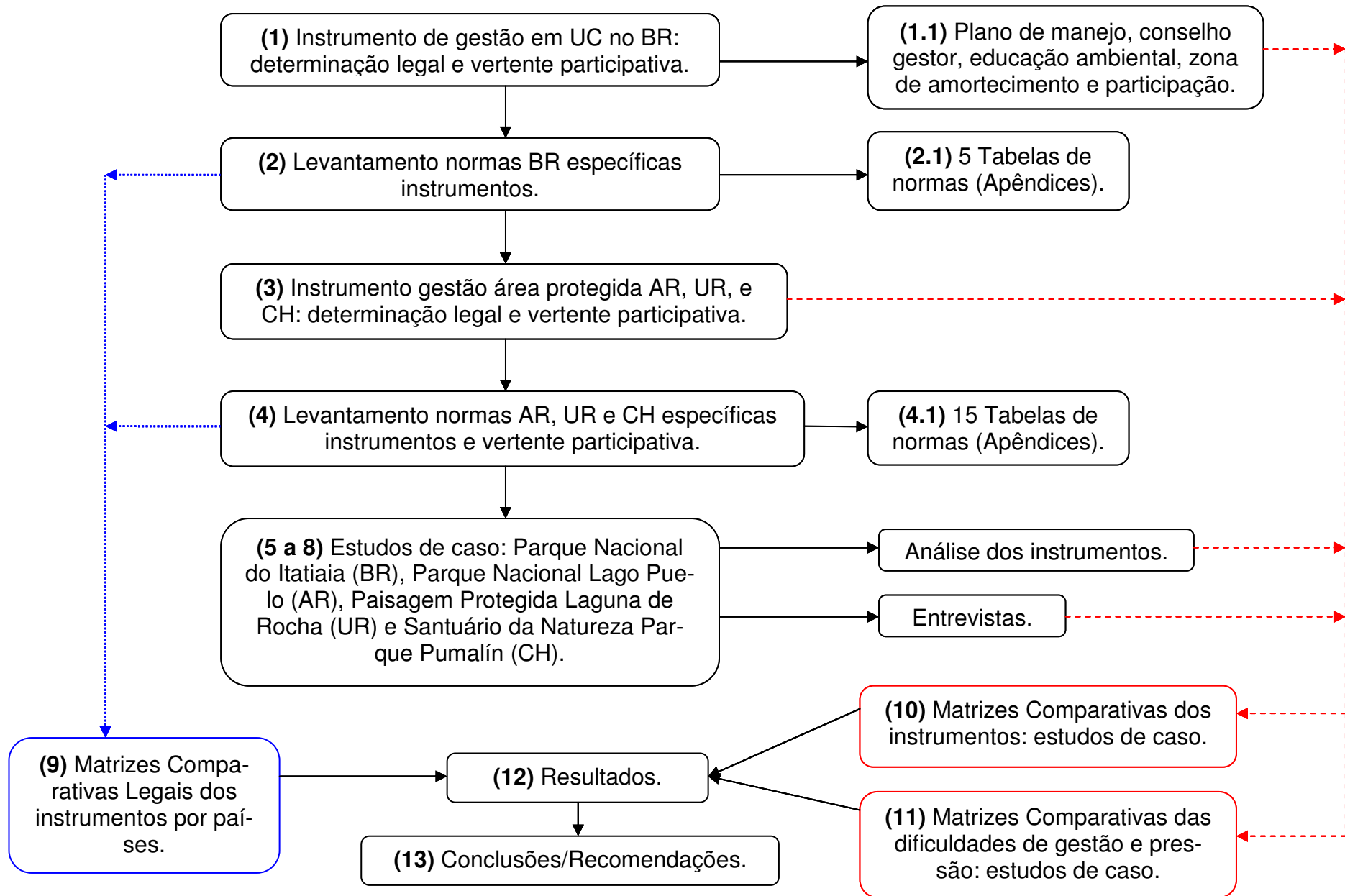


Figura 2 - Fluxograma da Metodologia.

(1) Para o desenvolvimento do trabalho buscou-se por meio de pesquisas bibliográficas e documentais (artigos científicos, teses, dissertações, documentos produzidos por instituições oficiais) quais instrumentos de gestão em unidades de conservação no Brasil teriam a vertente participativa e ao mesmo tempo seriam determinados por normas legais. Chegou-se aos quatro seguintes instrumentos: (1.1) conselho gestor, educação ambiental, plano de manejo e zona de amortecimento.

Tais instrumentos são de comando e controle e, de acordo com Varela (2008), as políticas de comando e controle são determinadas legalmente e não dão aos agentes outras opções para solucionar o problema, pois tratam de obrigações impostas por normas legais que se apoiam na regulamentação direta acompanhada de fiscalização e sanção para o seu não cumprimento. Optou-se por estes instrumentos de comando e controle para que pudessem ser feitas as comparações junto às normas legais dos demais países.

No presente caso utilizou-se das seguintes normas legais para a pesquisa: Leis (elaboradas pelo Poder Legislativo), Decretos (elaborados pelo Poder Executivo); Resoluções, Instruções Normativas e Portarias (elaboradas pelos Órgãos Ambientais da Administração Pública).

Ainda, baseou-se na gestão participativa delineada por Herrmann e Costa (2000), na qual “a ligação entre o direito de opinar e modificar uma situação e a responsabilidade com esta nova situação deve ser o princípio norteador”. Esta adoção de compromissos deve ser estimulada na gestão das unidades de conservação, visto que tal premissa já vem determinada na Constituição Federal brasileira, em seu artigo 225.

(2) Após a determinação destes quatro instrumentos passou-se à pesquisa das normas brasileiras que abordassem especificamente os quatro instrumentos de gestão em unidades de conservação, bem como a vertente da participação social. Para este levantamento foram consultados *sites* do Senado Federal, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

(2.1) Esta pesquisa gerou cinco tabelas: Apêndices A (p.275), E (p.287), I (p.300), M (p.326) e Q (p.336).

(3) Feita a pesquisa e compilação das normas brasileiras passou-se à pesquisa bibliográfica e documental na Argentina, no Uruguai e no Chile para averiguar se estes países utilizavam os mesmos quatro instrumentos verificados no Brasil para a gestão participativa e determinação legal de suas áreas protegidas.

(4) Com a finalidade de verificar se a Argentina, se o Uruguai e se o Chile determinavam por meio de normas legais seus instrumentos de gestão participativa em suas áreas protegidas, como é feito no Brasil, pesquisou-se normas legais que abordassem especificamente os quatro instrumentos de gestão em áreas protegidas, bem como a vertente da participação social por meio de consultas aos seguintes órgãos: a) Argentinos: Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Nação, Administração de Parques Nacionais (APN), Sistema Argentino de Informação Jurídica (INFOJUS), Conselho Federal de Meio Ambiente (COFEMA), Ministério de Meio Ambiente – Chubut, Ministério de Comércio Exterior, Turismo e Investimento – Chubut; b) Uruguaios: Ministério de Vivenda, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente (MVOTMA), Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP), Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA) e c) Chilenos: Ministério de Meio Ambiente (MMA), Corporação Nacional Florestal (CONAF) – Ministério da Agricultura e Biblioteca do Congresso Nacional do Chile (BCN);

(4.1) A partir da pesquisa do item 4 houve a elaboração de quinze tabelas destinando cinco para cada país: a) Argentina: Apêndices B (p.283), F (p.294), J (p.314), N (p.332) e R (p.345); b) Uruguai: Apêndices C (p.284), G (p.297), K (p.317), O (p.333) e S (p.347) e c) Chile: Apêndices D (p.286), H (p.298), L (p.319), P (p.335) e T (p.350). Nestas tabelas elencaram-se as normas aplicáveis a cada instrumento, bem como à gestão participativa;

(5) Após os levantamentos bibliográficos e documentais, os quais possibilitaram elencar as normas que tratam de cada instrumento, passou-se a abordar os estudos de caso.

Para o estudo de caso brasileiro - Parque Nacional do Itatiaia - levantou-se a situação de seus instrumentos além de trazer uma descrição da área. Isto foi possível por meio de consultas ao site oficial do parque, a artigos científicos, leitura das atas das reuniões do conselho gestor dos anos de 2008, 2009 e 2010, bem como visitas ao parque para coleta de fotografias e verificação de sua dinâmica. Também



se efetuou entrevistas semi-estruturadas com cinco servidores do parque e uma prestadora de serviço turístico (Apêndice U, p.353);

(6) Para o estudo de caso argentino - Parque Nacional Lago Puelo - levantou-se a situação de seus instrumentos além de trazer uma descrição área. Isto foi possível por meio de consultas ao site oficial, a artigos científicos, bem como visitas ao parque para coleta de fotografias e verificação de sua dinâmica. Também se efetuou entrevistas semi-estruturadas com seis funcionários do parque (Apêndice V, p.357);

(7) Para o estudo de caso uruguaio – Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - foram utilizadas as informações das entrevistas enviadas por email (23/04/2009) à Profa. Dra. Lorena Rodriguez Gallego da Faculdade de Ciências - Ecologia Aquática da Universidade da República e membro da Sociedade de Amigos das Lagoas Costeiras e ao Sr. Héctor Caymaris (06/05/2009), Diretor Executivo da Fundação Amigos das Lagoas Costeiras de Rocha e guarda-parque da Lagoa. Também, levantou-se a situação de seus instrumentos, além de trazer uma descrição área. Isto foi possível por meio de consultas ao site oficial, a artigos científicos, bem como visitas ao parque para coleta de fotografias e verificação de sua dinâmica. Além disso, aplicou-se entrevistas semi-estruturadas a três funcionários da área protegida, um funcionário do Ministério do Meio Ambiente e dois representantes CAE – Comissão Assessora Específica (Apêndice W, p.360);

(8) Para o estudo de caso chileno – Santuário da Natureza Parque Pumalín - levantou-se a situação de seus instrumentos além de trazer uma descrição área. Isto foi possível por meio de consultas ao site oficial, a artigos científicos, bem como visita ao santuário para coleta de fotografias e verificação de sua dinâmica. Também se efetuou entrevistas semi-estruturadas com dois funcionários do santuário (Apêndice X, p.363);

(9) Após os levantamentos efetuados nos itens 2 e 4 efetuou-se a elaboração de matrizes comparativas as quais analisaram a realidade legal dos países no que se refere aos instrumentos de gestão e sua vertente participativa. Foram geradas cinco matrizes, sendo uma para cada instrumento já contendo a comparação de cada país.

(10) Após os levantamentos efetuados nos itens 1, 3, 5, 6, 7 e 8 efetuou-se a elaboração de matrizes comparativas as quais analisaram a realidade dos instrumentos de gestão e sua vertente participativa nos estudos de caso. Foram geradas

cinco matrizes, sendo uma para cada instrumento já contendo a comparação de cada área estudada.

(11) Também, após os levantamentos efetuados nos itens 1, 3, 5, 6, 7 e 8 efetuou-se a elaboração de 2 matrizes comparativas, sendo que uma analisou as dificuldades de gestão nos estudos de caso e, a outra, as pressões sofridas pelas áreas protegidas.

(12) Após as comparações e a análises efetuadas nos itens 9, 10 e 11 obtiveram-se os resultados.

(13) Conclusões e recomendações.

### **3.2. Estudos de Caso - Caracterização**

Os estudos de caso aqui abordados localizam-se na América do Sul, mais precisamente no Cone Sul (Figura 3). Por América do Sul, entende-se o continente limitado ao norte pela Colômbia e ao sul pela Argentina (IBASE, 2006). De acordo com Reboita *et al.* (2009)

a América do Sul localiza-se entre 12°N e 55°S, abrangendo terras tanto em baixas quanto em médias latitudes, e possui uma geografia diversificada com a presença da Cordilheira dos Andes, região montanhosa que se estende de norte a sul na costa oeste da AS, de vastas planícies contendo enormes superfícies aquáticas constituídas por rios como o Amazonas e o Orinoco, da grande floresta equatorial Amazônica, e de uma das áreas mais áridas do planeta, o deserto do Atacama, localizado no norte do Chile.

Conforme Rocha *et al.* (2005) esta área é de grande importância em termos ambientais em razão de sua biodiversidade, fontes energéticas, recursos minerais, além de possuir importantes bacias hidrográficas, florestas, zonas costeiras, cerrados, o pampa, o chaco, o pantanal, regiões semidesérticas e montanhas andinas. Com toda esta riqueza ambiental, todo o território é alvo de intenso processo de desenvolvimento, tornando frequentes e presentes as ameaças aos recursos naturais.

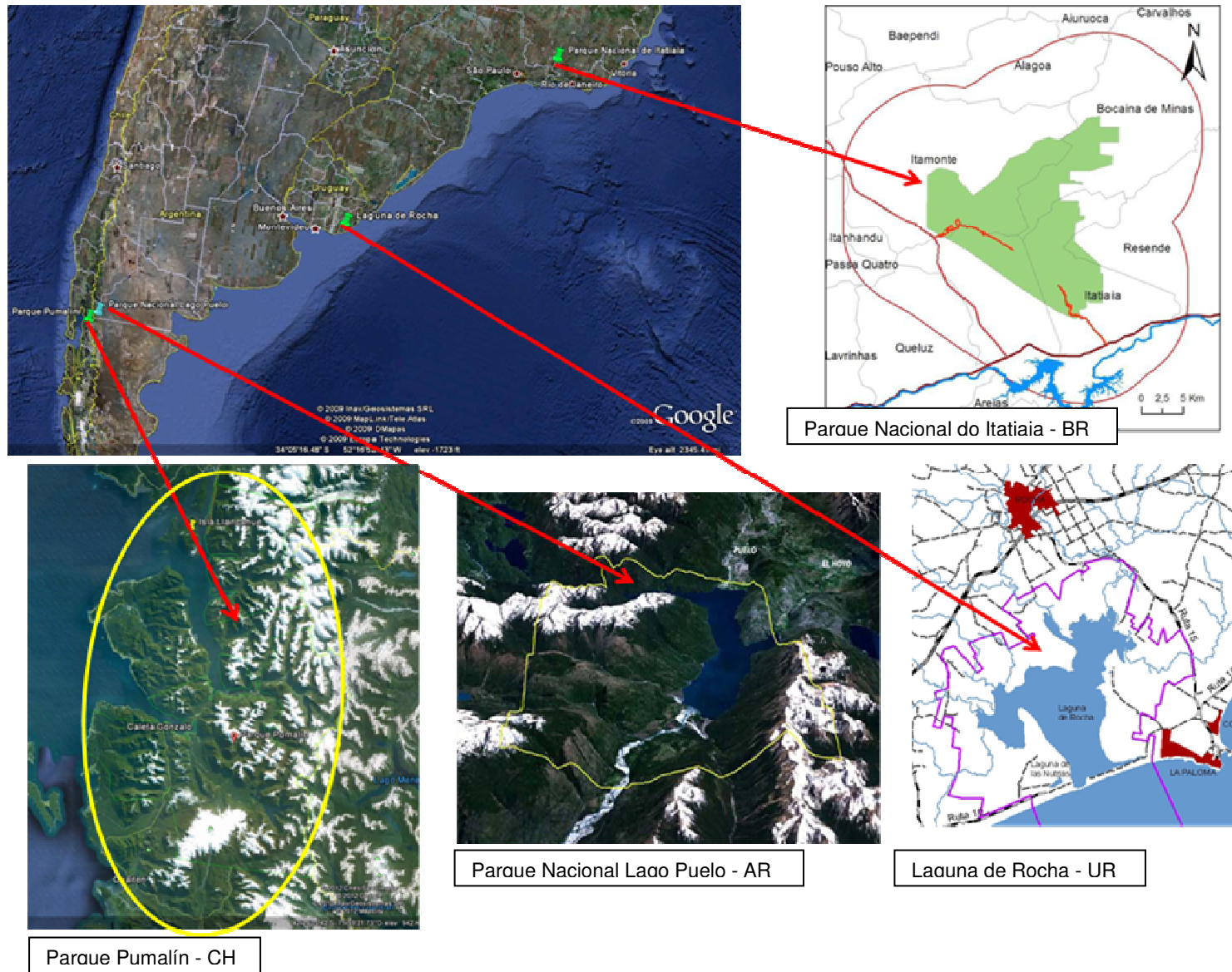


Figura 3 - Localização das áreas protegidas na América do Sul - Cone Sul.

Fonte: adaptado de GOOGLE EARTH, 2009; ICMBio, 2008b; FERNÁNDEZ MONTONI *et al.*, 2007 DINAMA, 2010a.

### 3.2.1 Parque Nacional do Itatiaia – Brasil

O Parque Nacional do Itatiaia está situado na região do Médio Vale do rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro em terras dos municípios de Resende e Itatiaia e Sul de Minas Gerais nos municípios de Bocaina de Minas, Alagoa e Itamonte (Figuras 4 e 5). Além disso, está próximo também do estado de São Paulo (IBGE, 2010a).

O seu entorno abrange basicamente um trecho do Vale do Paraíba, incluindo centros urbanos como Itatiaia, Resende, Visconde de Mauá e as encostas da Mantiqueira, incluindo as localidades de Engenheiro Passos, Penedo, Serrinha do Alambari e Capelinha. A Região de Visconde de Mauá praticamente não apresenta áreas do Parque oficialmente abertas à visitação e atualmente a estrutura da Unidade resume-se a um Posto Avançado na Vila de Visconde de Mauá e um servidor encarregado do monitoramento da região (ICMBio, 2008c).

Desta forma, este Parque se insere em área com poder político e econômico expressivo, onde há maior fluxo de informações e conectividade nacional e internacional. Esta condição gera uma grande pressão não apenas nas áreas do parque, mas também sobre as comunidades localizadas em sua zona de amortecimento e entorno (ICMBio, 2008b).

Com uma hidrografia intensa, na área do Parque Nacional do Itatiaia encontram-se nascentes de 12 importantes bacias hidrográficas regionais, que drenam para duas bacias principais: a do rio Grande, afluente do rio Paraná e a do rio Paraíba do Sul, rios de extrema importância para a região (Figura 6) (MG, 2010 e ICMBio, 2008b). Além destas nascentes de importantes bacias o parque é responsável também pela nascente do rio Campo Belo o qual fornece toda a água da cidade de Itatiaia (Figuras 7 e 8).

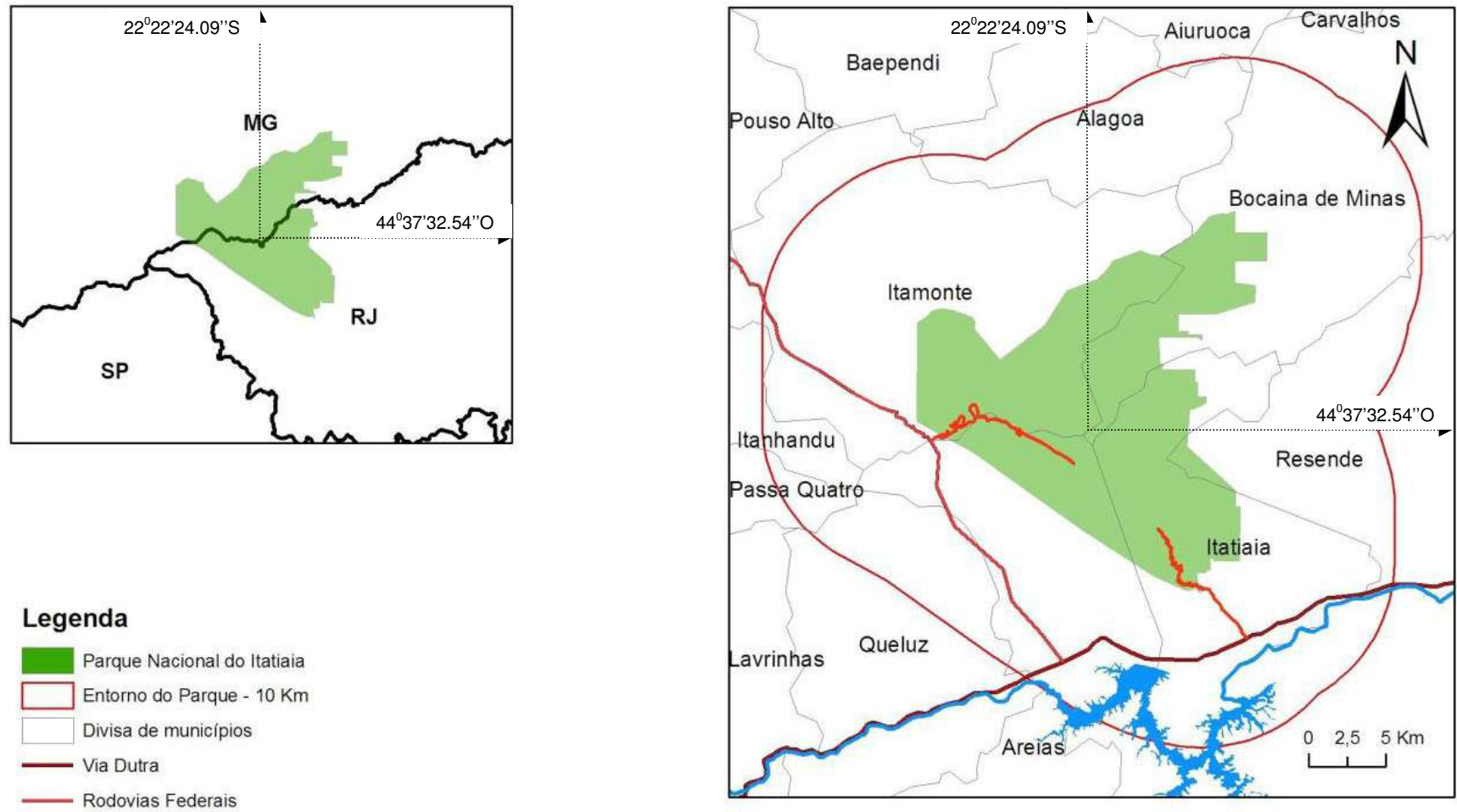


Figura 4: Localização do Parque Nacional do Itatiaia  
 Fonte: adaptado de ICMBio, 2008b.

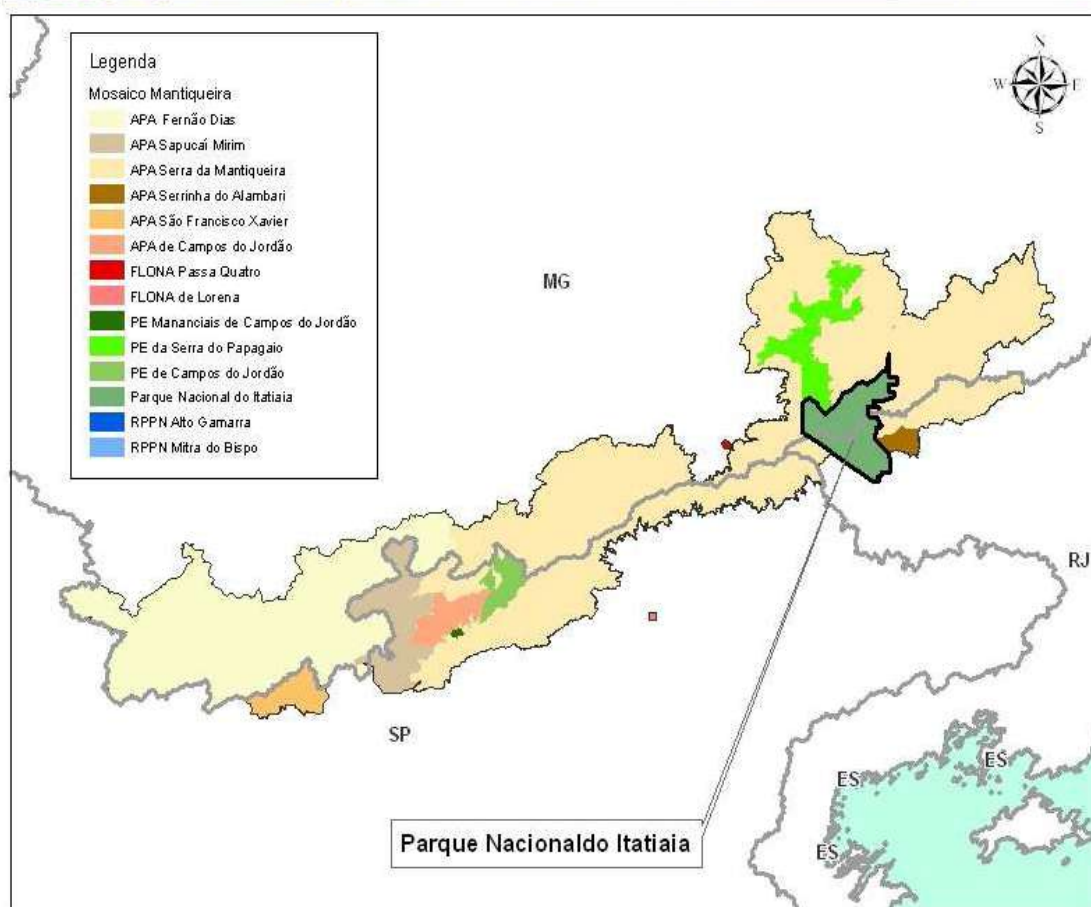
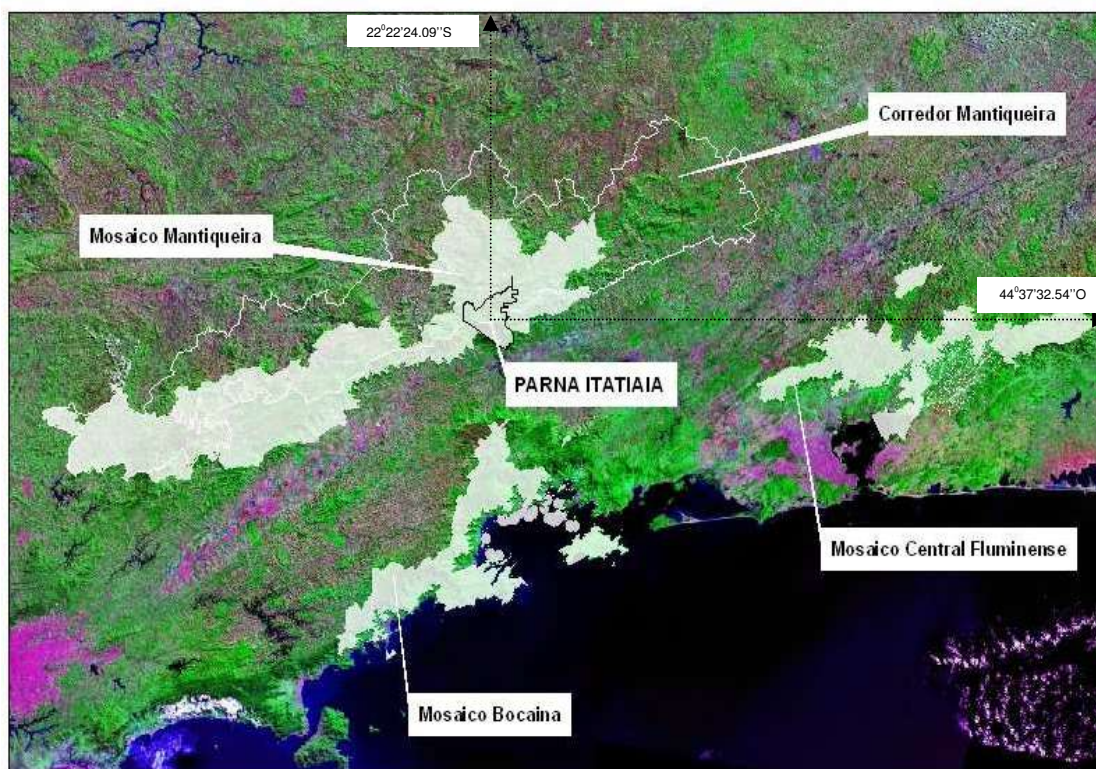
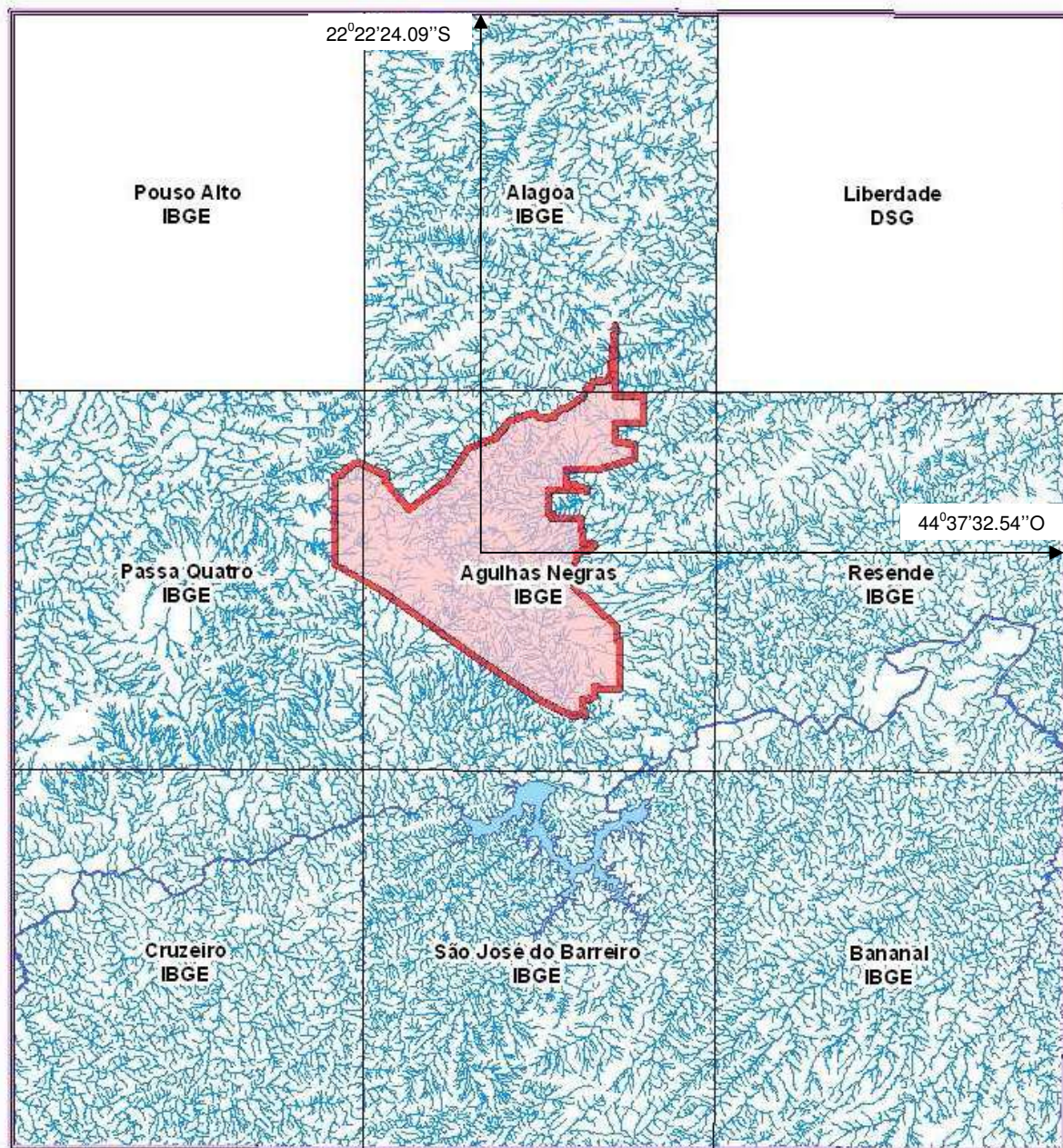


Figura 5 - Localização do Parque Nacional do Itatiaia  
 Fonte: adaptado de ICMBio, 2008b.

**Hidrografia**  
**Fonte: IBGE 1:50.000**



**Legenda**

- ▭ PARN Itatiaia
- Hidrografia

UTM SAD69

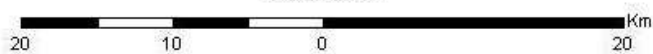


Figura 6 - Hidrografia do Parque Nacional do Itatiaia e região.  
 Fonte: adaptado de ICMBio, 2008b.



Figura 7 - Rio Campo Belo, parte alta do Parque Nacional do Itatiaia.



Figura 8 - Rio Campo Belo parte alta do Parque Nacional do Itatiaia.



O Parque Nacional do Itatiaia é caracterizado por relevos de montanhas e elevações rochosas (Figuras 9 e 10), com altitudes de 650 a 2.780 m, que se destacam sobre o planalto do Alto Rio Grande, nivelado a 1.900 - 2.100 m; ao sul, formam as escarpas da Serra da Mantiqueira (SANTOS e ZIKAN, 2000). A Parte Alta do parque abrange o Planalto do Itatiaia e os maciços rochosos e vales do seu entorno, inclusive dois hotéis, a comunidade da Serra Negra e parte das comunidades de Vargem Grande e Dois Irmãos (ICMBio, 2008c).



Figura 9 - Agulhas Negras, parte alta do parque (relevo).

A vegetação, toda dentro do contexto do Bioma Mata Atlântica, se modifica gradativamente de acordo com a altitude. Nas partes mais baixas, predomina a Floresta Densa (Figuras 11 e 12), com fauna e flora ricas e exuberantes. Conforme a altitude aumenta, árvores e arbustos cedem espaço à vegetação rasteira caracterizando os Campos de Altitude (Figura 13), onde a flora é formada principalmente por gramíneas que sobrevivem às condições de frio intenso, geada e formação de crostas de gelo (ICMBio, 2008d).



Figura 10 - Prateleiras, parte alta do parque (relevo).

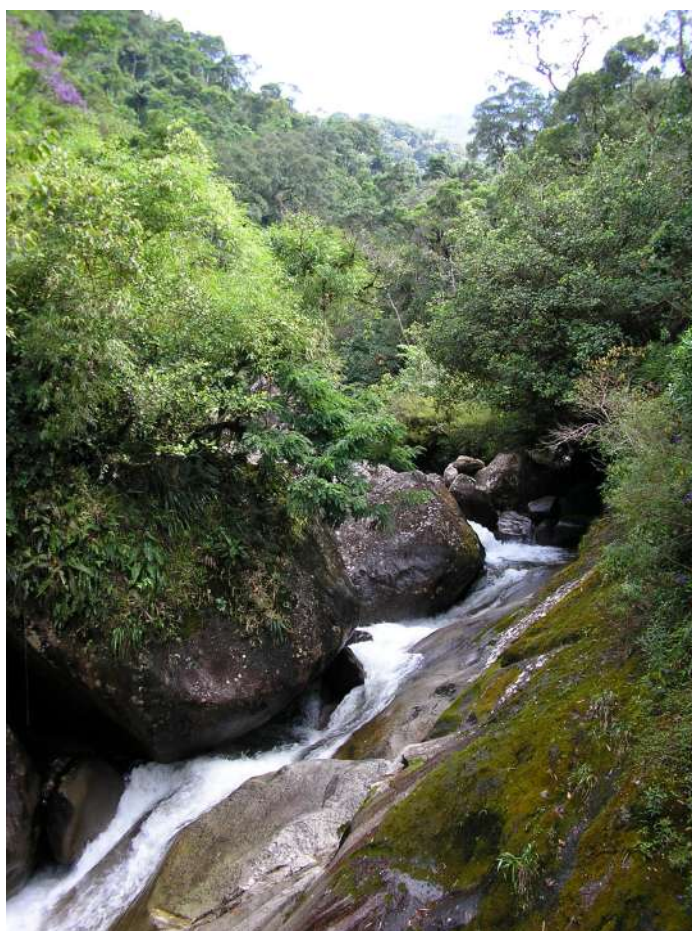


Figura 11 - Vegetação da parte baixa do parque.



Figura 12 - Vegetação da parte baixa do parque.



Figura 13 - Vegetação da parte alta do parque.

A fauna do Itatiaia possui aspecto peculiar. As aves, com 294 espécies, representam o maior grupo faunístico do Parque, com 42 formas vivendo na região dos Campos de Altitude. Os mamíferos totalizam 67 espécies e contribuem com 16 formas residentes no Planalto do Itatiaia. Os insetos são os mais representativos, com mais de 50.000 espécies. A ictiofauna é rara a partir dos 750 m de altitude, devido às condições ambientais limitantes. Em determinadas épocas do ano, os rios são pobres em plâncton. Apenas duas espécies de peixe são encontradas, o comumente chamado cascudinho e um pequeno bagre. A fauna de anfíbios é rica e com diversos endemismos para a região. São conhecidas no parque 64 espécies de anuros<sup>6</sup>; entre estas se destacam o grande sapo-intanha, o sapo-cururu e dois sapinhos do planalto: *Melanophryniscus moreirae*, de barriga vermelha, conhecido também por Sapo Flamenguinho (Figura 14), e o *Eloisa pulchra*, endêmicos da região. Os répteis aparecem em menor número, com 25 espécies em todo o Itatiaia, tais como, a jiboia, o teiú e a tartaruga-d'água (ICMBio, 2008d).



Figura 14 - Sapo “Flamenguinho”, símbolo do parque.

---

<sup>6</sup> Compreende as rãs, os sapos e as relas. Cf. <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=anuro>.

Entre as espécies do Parque que se encontram ameaçadas de extinção estão o muriqui (*Brachyteles arachnoides*), o maior primata neotropical, o sagüi (*Callithrix aurita*), a onça (*Panthera onca*), a suçuarana (*Felis concolor*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a harpia (*Harpia harpyja*) e a jacutinga (*Pipile jacutinga*). Merece destaque a espécie de anfíbio criticamente em perigo *Holoaden bradei*, que levou o parque a ser considerado um site da Aliança pela Extinção Zero. Entre as espécies da flora, podemos destacar a araucária (*Araucaria angustifolia*), que tem nessa região sua ocorrência natural mais ao Norte em território brasileiro, as espécies endêmicas *Piper itatiaianum*, *Itatiaia cleistopetala*, *Fernseja itatiaiae*, além de inúmeras espécies características dos campos de altitude (ICMBio, 2008d).

O Itatiaia foi criado em 14 de junho de 1937, através do Decreto nº 1.713, inicialmente, com área de 11.943 hectares, sendo ampliada para os atuais 30.000 hectares em 20 de setembro de 1982 (ICMBio, 2008b). O Parque Nacional atualmente integra o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira, conforme a Portaria nº 351/2006, do Ministério do Meio Ambiente, o Corredor Ecológico da Serra da Mantiqueira, que está inserido no Corredor da Serra do Mar e faz parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, reconhecida pela UNESCO.

O Parque Nacional é uma categoria de Unidade de Conservação pertencente ao grupo das unidades de Proteção Integral, de acordo com o artigo 8º da Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC. De acordo com o artigo 11 o parque tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Esta unidade de conservação é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei em seu artigo 11, § 1º. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento (Art. 11, § 2º). A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento (Art.

11, § 3º). A autorização deve ser requerida por meio do preenchimento do formulário do SISBIO<sup>7</sup>, no *site* do ICMBio.

O parque teve seu Plano de Manejo elaborado somente em 1982 (45 anos depois de sua criação) e, a partir de então, três outros novos planejamentos mais específicos foram concebidos para a Unidade de Conservação (UC), quais sejam: o Plano de Ação Emergencial (PAE), de 1994; o Plano de Uso Público (PUP), de 2001, e o Sistema de Fiscalização, de 2002. O Plano de Ação Emergencial - PAE resume as ações definidas no plano de manejo e determina algumas outras novas; o Plano de Uso Público - PUP avalia as atividades de visitação do Parque, à luz do plano de manejo e do Plano de Ação Emergencial - PAE, atualiza as opções de mais sucesso e determina algumas novidades, e o Sistema de Fiscalização discute as práticas e as propostas para as ações de proteção (fiscalização e controle) e dá novo encaminhamento à questão (MMA, 2009).

Na área de criação original do Parque (ano de 1937), de acordo com Walter Behr<sup>8</sup>, gestor do parque, é onde se localizam as principais áreas de uso público que se caracterizam pela prática do montanhismo, seja através de caminhadas ou escadas. A área de ampliação (ano de 1982) e o entorno da Parte Alta apresentam, como principal característica econômica, a existência de pequenas propriedades familiares onde se pratica a agricultura e a pecuária extensiva e de subsistência. Recentemente observa-se uma crescente valorização das propriedades da região, em função da procura por veranistas do Rio de Janeiro e São Paulo (ICMBio, 2008c).

Esta região foi uma das mais afetadas pelo processo de desmatamento das bacias hidrográficas e assoreamento dos rios ocorrido na região sudeste do Brasil, de modo que hoje é dominada por grandes áreas de pastagens. Além disso, o processo de industrialização da região foi significativo, levando ao aumento elevado da população de muitas cidades. Portanto, os importantes remanescentes das áreas montanhosas estão sob grande pressão antrópica, sendo essencial a implantação de políticas mais efetivas de conservação (ICMBio, 2008c). O Quadro 15 ilustra o aumento populacional que vem ocorrendo nas cidades que fazem divisa com o Par-

---

<sup>7</sup> O Sisbio é um sistema de atendimento à distância que permite a pesquisadores solicitarem autorizações para coleta de material biológico e para a realização de pesquisa em unidades de conservação federais e cavernas. Cf. Conheça a Instrução Normativa n° 154/2007 que instituiu e regulamenta o Sisbio.  
<http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>

<sup>8</sup> Informação concedida por entrevista via e-mail, em março de 2009.

que Itatiaia entre 1996 até 2010 de acordo com dados do IBGE. Como pode ser verificado onde existe maior industrialização e também chegada de novas indústrias (Resende – RJ, Itatiaia – RJ e Itamonte – MG) houve aumento na população, já nas duas cidades de Minas Gerais (Alagoa e Bocaina de Minas) notou-se uma diminuição devido às suas economias estarem baseadas na agropecuária e serviços (IBGE, 2010).

Município	População		Aumento%
	1996	2010	
Alagoa (MG)	2.787	2.709	- 2,8
Bocaina de Minas (MG)	5.104	4.947	- 3,1
Itamonte (MG)	11.164	14.003	+ 25,43
Itatiaia (RJ)	21.216	28.262	+ 33,21
Resende (RJ)	102.625	117.243	+ 14,24

Quadro 15 - Percentual de ocupação urbana dos municípios do entorno do Parque Nacional do Itatiaia entre 1996 e 2010.

Fonte: FARIAS, 2012, adaptado de IBGE, 2010.

Como exemplos destas pressões antrópicas têm-se (ICMBio, 2008d):

a) Penedo e Alto Penedo - área crítica com muitas construções, loteamentos, grilagem, áreas de cabeceiras não protegidas;

b) Mauá – os limites do Parque são muito consolidados, a estrada entra e sai dos limites do Parque e algumas propriedades particulares estão inclusas, sendo necessária uma ampliação na fiscalização e sinalização;

c) Acantilado - estas áreas necessitam de um estudo minucioso, pois o padrão de ocupação é diferente, com a existência de muitas construções;

d) Itamonte/Picu - área de muitas pastagens, com muitas pessoas dentro do Parque, incluídas na ampliação de 82, não tendo sido feita a regularização fundiária. Há, também, um templo budista dentro do Parque;

e) Engenho da Serra - poucas propriedades embora com vários loteamentos.

As Figuras 16, 17 e 18 dão um exemplo dos tipos de pressões que vem sofrendo o parque.



Figura 16: Processo de degradação da mata e substituição por capim.  
Fonte: ICMBio, 2008d.



Figura 17: Degradação da mata e substituição por pasto.  
Fonte: ICMBio, 2008d.





Figura 18: Pequenas e médias propriedades dentro do parque.  
Fonte: ICMBio, 2008d.

O limite geográfico entre o maciço de Itatiaia e o maciço da Serra Fina é caracterizado pela rodovia BR-354 que corta a região conhecida como Garganta do Registro, ao longo desta estrada, há um conjunto de pequenas e médias propriedades. Estas se caracterizam, principalmente, por pequenas fazendas e grandes estruturas hoteleiras que vem recebendo, um número cada vez maior de visitantes gerando grande trânsito de veículos, inclusive de cargas pesadas, além de um número considerável de pessoas que residem e desenvolvem atividades econômicas ao longo da estrada (ICMBio, 2008d).

Existe um número considerável de pequenas comunidades que utilizam as terras do entorno para atividades econômicas diversas. Dentre estas, em sua porção mais ocidental, destaca-se a comunidade de batateiros, próxima a localidade de Paiolinho, por localizarem-se em áreas altas, tem gerado a degradação de alguns rios pela utilização de agrotóxico (ICMBio, 2008d).

Apesar de uma cultura arraigada ao longo de gerações de prática da pecuária leiteira com adoção de técnicas extensivas que incluem a adoção de queimadas para a renovação de pastagem, é importante destacar as mudanças verificadas ao longo dos anos nas comunidades da região, com uma crescente conscientização,

principalmente das novas gerações, para a importância da conservação do Meio Ambiente (ICMBio, 2008d).

### 3.2.2 Parque Nacional Lago Puelo – Argentina

De acordo com o SIFAP - Sistema Federal de Áreas Protegidas (2011) e com Monjeau (2005), o Parque Nacional Lago Puelo encontra-se localizado a noroeste da Província de Chubut, tem uma superfície de 26.700 hectares, faz divisa com o Chile e possui em seu entorno quatro comunidades urbanas: Lago Puelo, El Bolsón, Epuyén e El Hoyo (Figuras 19 e 20). Cassa de Pazos *et al.* (2010) informam que o Parque pertence às regiões dos bosques patagônicos e estepe patagônica cujo clima é de temperado a frio e úmido, com nevadas e chuvas inverniais.

Existem espécies vegetais representativas da selva valdiviana transandina (Figura 21), as quais não se encontram em outros parques nacionais andino-patagônicos. Devido a isto o Fundo Mundial para a Natureza (WWF) identificou esta região dos Bosques Temperados Valdivianos da Argentina e Chile, como um dos sítios prioritários para a conservação da diversidade mundial (MONJEAU, 2005).

O principal corpo de água do parque é o Lago que lhe dá nome (Figuras 22 e 23). Ele corre de norte a sul, rerepresentando um braço ocidental que se une por meio de um curto rio com o Lago interior, situado no território chileno e outro onde desemboca o Rio Epuyén. Os rios da região possuem um alto teor de “silt” - um sedimento glacial - especialmente ao final do verão, o que lhes confere uma tonalidade mais opaca à água e uma cor turquesa. Nas outras estações do ano seus tons se modificam de acordo com a quantidade de sedimentos (PARKSWATCH, 2005).

Este parque protege o imponente cenário paisagístico da flora Chilena que entra pelo “Passo Puelo”. Seu relevo é montanhoso (Figuras 24 e 25) e ocupa o vale mais baixo da região norte patagônica, sendo que 30% de sua superfície se encontra a 500 m de altitude. A zona cordilheira foi intensamente modificada pela ação glacial, formando extensos e profundos lagos (DESENVOLVIMENTO TURISTICO, 2011).



Figura 19: Localização e delimitação do Parque Nacional Lago Puelo.  
Fonte: FERNÁNDEZ MONTONI *et al.*, 2007.

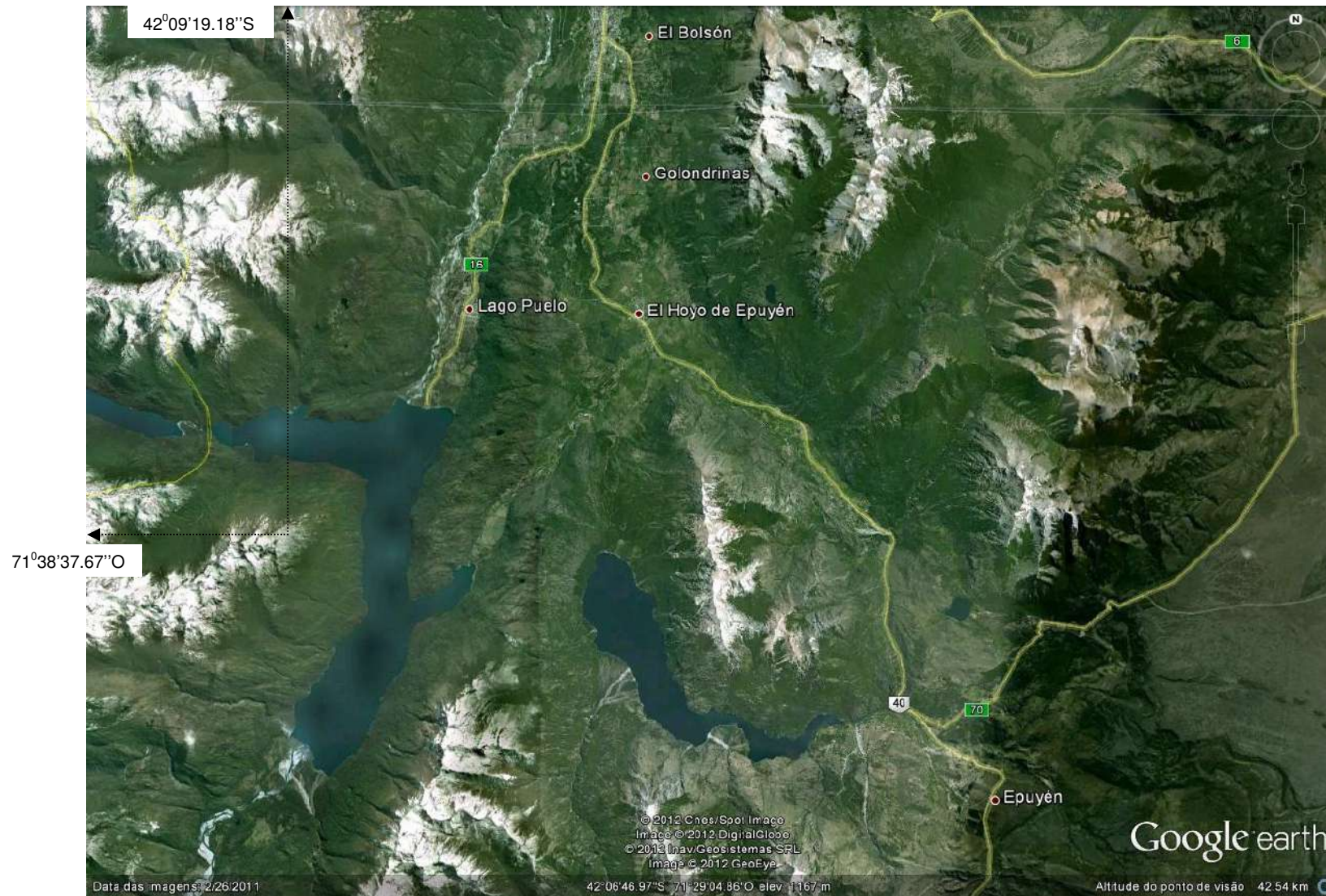


Figura 20: Cidades do entorno do Parque Nacional Lago Puelo.  
Fonte: GOOGLE EARTH, 2012.



Figura 21: Bosque Valdiviano.  
Fonte: MONJEAU *et al.*, 2005.



Figura 22 - Lago Puelo (fev. 2012).

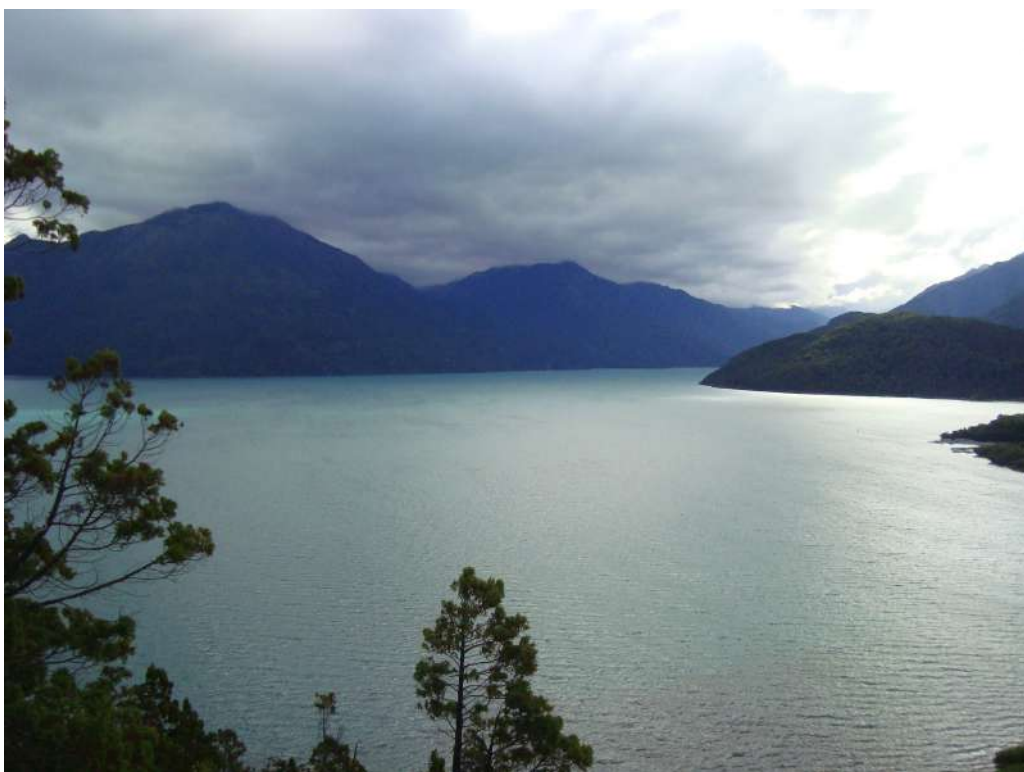


Figura 23 - Lago Puelo (fev. 2012).



Figura 24: Relevo montanhoso.  
Fonte: MONJEAU *et al.*, 2005.

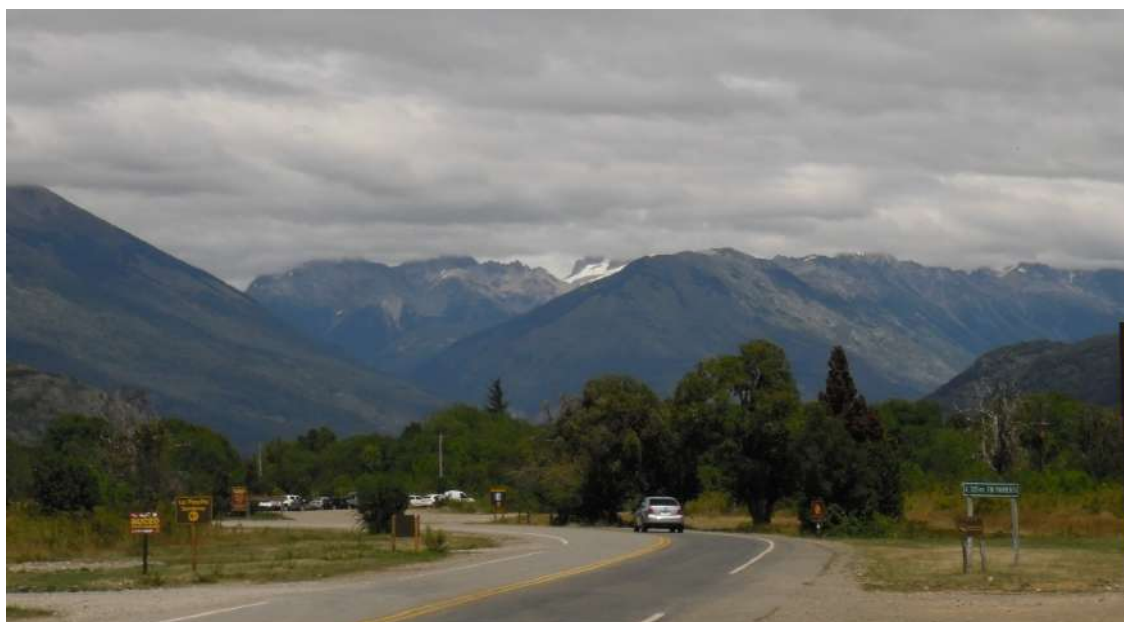


Figura 25 - Relevo montanhoso (fev. 2012).

Quanto à fauna, se pode considerar homogênea e não muito distinta das dos outros parques que se encontram nos bosques patagônicos. Entre os mamíferos se sobressai a figura do Huemul, um dos cervos nativos deste bioma, que encontra grandes problemas quando se dirige para os vales a procura de alimento e encontra o ambiente modificado pelo homem. A esta situação se soma o que acontece com o Cervo Colorado. Entre os felinos encontram-se o puma que vem sofrendo grande perseguição pelos ocupantes da área devido os ataques ao gado (PARQUES NACIONAIS, 2009). Ainda encontram-se beija-flores e espécies terrestres como o esquilo *Chucaoa*. Entre as aves de rapina são muito comuns as águias, corujas e Condores. Entre a fauna aquática nativa encontram-se os *Puyén*, as *Peladillas*, o *Pejerrey Patagónico* e o *Bagre Aterciopelado*. No lago são comuns peixes exóticos como a truta arco-íris e truta marrom e salmão. A introdução dos exóticos acarretou grandes problemas aos peixes nativos, que foram predados por estas grandes espécies até quase seu extermínio (PARQUES NACIONAIS, 2009).

Segundo Monjeau *et al.* (2005) as maiores ameaças sofridas pelo Parque Nacional Lago Puelo são:

- a) os incêndios e a presença de criação de gado (Figura 26);

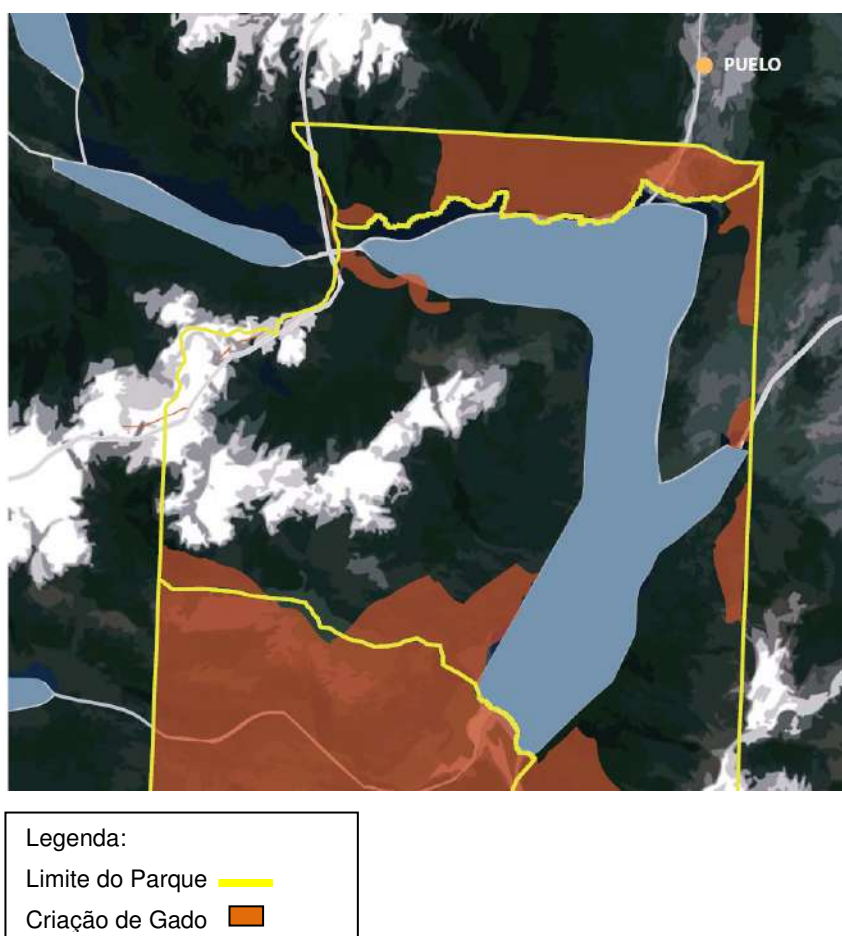


Figura 26: Manchas de presença de criação de gado no Parque Nacional Lago Puelo.  
 Fonte: FERNÁNDEZ MONTONI *et al.*, 2007.

- b) o incremento de uso turístico da cabeceira norte do lago;
- c) o crescimento demográfico dos povos do entorno, tanto na Argentina como no Chile que protagonizam os principais distúrbios sobre o patrimônio natural do parque;
- d) invasão por espécies exóticas, tanto da fauna quanto da flora;
- e) a falta de cobertura vegetal nas zonas vizinhas ao Parque, que tem sido quase totalmente desflorestadas;
- f) a contaminação hídrica das águas do lago Puelo pelo rio Azul, que transporta os efluentes de esgoto da comarca de Lago Puelo e El Bolsón e de outras populações circundantes;
- g) o incremento demográfico exponencial que experimenta toda a bacia hidrográfica, onde se soma o aumento natural da população residente e a intensa imigração interna ocasionada pelo êxodo das grandes cidades do país;



h) os resíduos sólidos deixados por visitantes sobre toda a zona de praia e levados desde as cidades e comunidades através dos rios, afetam permanentemente a paisagem costeira e

i) em certos setores parece haver conflitos com alguns vizinhos por falta de limites definidos.

Originalmente o Parque Nacional Lago Puelo foi criado em 1937 (mesmo ano do Parque Nacional do Itatiaia) como anexo do Parque Nacional Los Alerces, recebendo então o nome de Anexo Puelo. No ano de 1971, pela lei nº 19.292 foi declarado Parque e Reserva Nacional independente (PARQUES NACIONAIS, 2009). É de jurisdição federal e gerido pela Administração de Parques Nacionais da Argentina. Admite a visitação em seu interior, sendo que suas terras são de domínio público (SIFAP, 2011).

De acordo com Monjeau (2005) ainda que na área do Parque Nacional Lago Puelo não existam moradores, na área da Reserva Nacional contígua ao parque há agricultores com permissão de ocupação e utilização da área para pasto e um morador com posse ilegal, situação que o Parque não conseguiu resolver a 20 anos, que acaba coexistindo com forças de segurança, com funcionários de uma escola e com funcionários de um *camping*. Este conjunto de pessoas é conhecida como “a comarca andina do paralelo 42” que se destaca por sua tradição ecologista.

### 3.2.3 Paisagem Protegida Lagoa de Rocha – Uruguai

Está localizada no departamento de Rocha, cerca de 7 quilômetros da cidade de Rocha, a qual possui uma população de 27.000 habitantes aproximadamente, e a cidade de La Paloma, a 10 km da faixa costeira, com mais de 45.000 pessoas em alta temporada e cerca de 3.000 na baixa temporada (figura 27 e 28) (CAYMARIS, 2009).

Faz parte de uma bacia que abrange uma área de 121.433 hectares, da Serra de Rocha para o banco de areia que separa a Lagoa do Oceano Atlântico (DINAMA, 2010a).

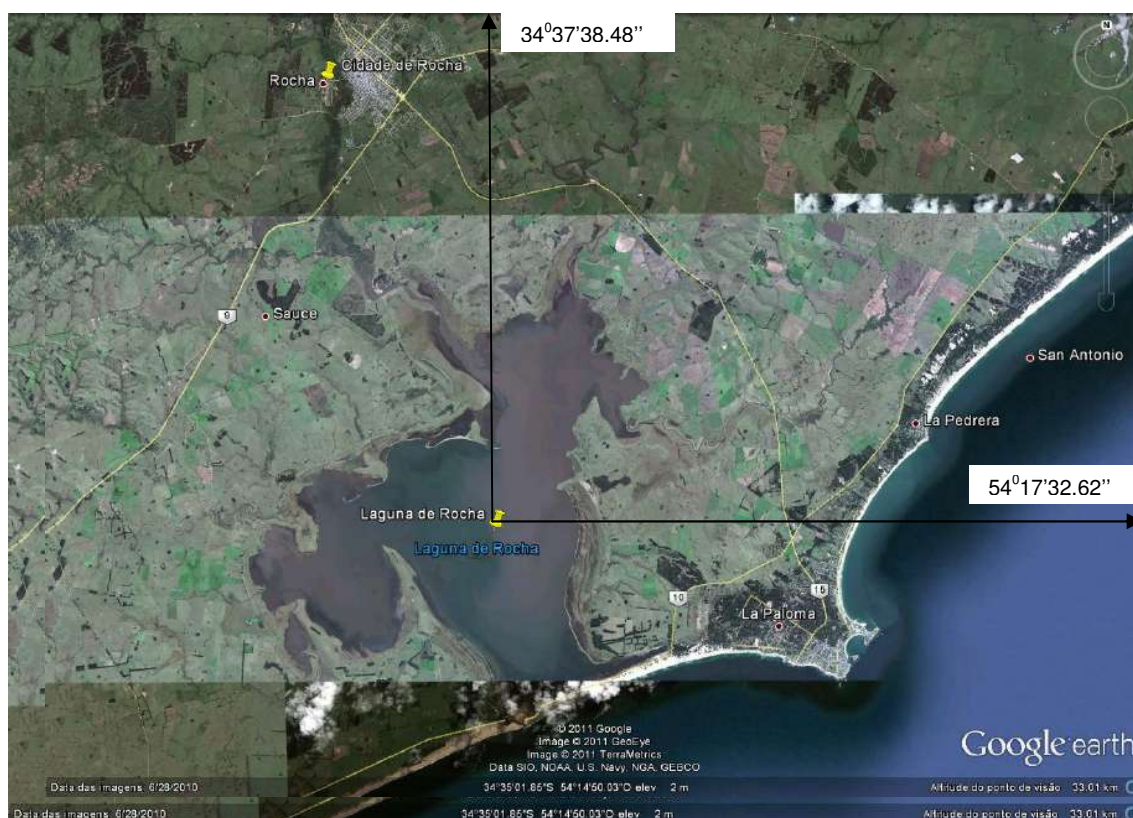


Figura 27: Localização da Paisagem Protegida Lagoa de Rocha e cidades do entorno.  
Fonte: GOOGLE EARTH, 2011.

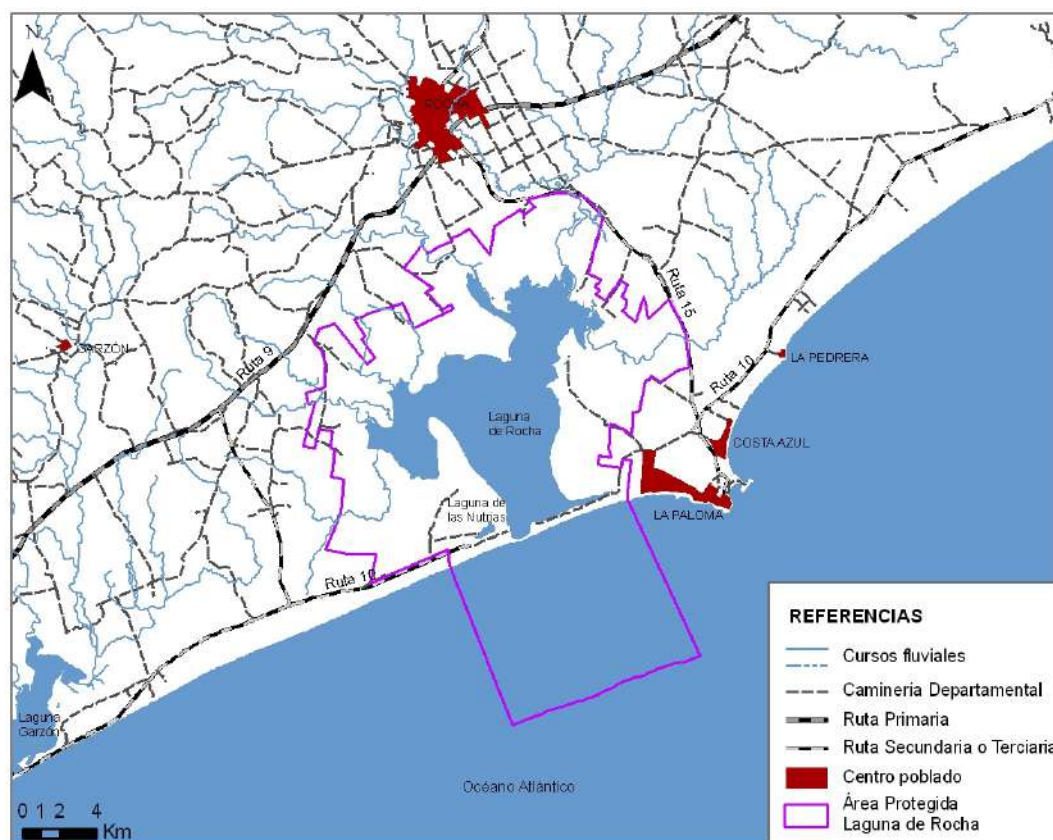


Figura 28: delimitação da área Protegida Lagoa de Rocha.  
Fonte: DINAMA, 2010a.

A Lagoa de Rocha é um extenso corpo d'água (72 km<sup>2</sup>) de pouca profundidade, com uma média de aproximadamente 0,58 m (Figura 29) (THOMPSON, 2006 e MATTURRO, 2009).



Figura 29 - Pesquisadora da Universidade da República caminhando pela Lagoa.

De formação geológica recente, de acordo com Caymaris (2009) e Thompson (2006), ela se caracteriza por manter uma ligação com o Oceano Atlântico através de um sistema dinâmico de abertura de suas faixas arenosas (Figura 30), o que determina uma troca permanente de suas águas, favorecendo sua produtividade interior, bem como servindo de local para reprodução de um número expressivo de aves residentes e migratórias (Figuras 31 e 32), assim como de peixes, moluscos, o que lhe confere um alto valor econômico e ecológico para a região.



Figura 30: Faixa de areia que separa a Lagoa do Oceano Atlântico.  
Fonte: Amigos da Lagoa de Rocha, s/d.



Figura 31: Flamingos na Lagoa de Rocha.  
Fonte: RODRÍGUEZ-GALLEGO et al., 2008.



Figura 32: Aves descansando em bancos de areia da Lagoa.  
Fonte: RODRÍGUEZ-GALLEGO *et al.*, 2008.

Conforme determina a DINAMA - Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA, 2010a) a Lagoa de Rocha possui variações de salinidade que lhe outorgam uma alta diversidade biológica. A faixa que separa a Lagoa do oceano é um lugar de ingresso de larvas de peixes e crustáceos que posteriormente se desenvolvem na lagoa, ao mesmo tempo em que possibilita a saída de indivíduos adultos para reprodução no oceano.

A Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA, 2010a) também destaca que esta área protegida presta um grande serviço ambiental à população de seu entorno, não só no que se refere ao seu corpo hídrico, pela oferta de peixes e crustáceos que sustenta a economia local, como também pelas: a) Baías: onde desembocam os principais rios que formam a Lagoa de Rocha, cujas águas são ricas em matéria orgânica e nutrientes e comunidades de plantas submersas (*Ruppia maritima*, *Myriophyllum quitense*, *Zanichelia palustris*, *Potamogeton pectinatus*) e algas (*entheromorphas*) (RODRIGUEZ-GALLEGO, 2012) (Figura 33) que se desenvolvem ao longo do ano; b) Zonas úmidas: que desempenham funções relevantes de proteção das

margens da lagoa contra a erosão causada pelas ondas, enquanto age como uma interface entre a área terrestre e aquática com a finalidade de reter matérias em suspensão, nutrientes e, possivelmente, de produtos químicos; c) Pradarias costeiras: ambiente em torno da Lagoa caracterizado por um curto tapete herbáceo, denso. Este ambiente é muito importante porque fornece o habitat para inúmeras espécies de aves residentes e migratórias.



Figura 33 – Alga (*entheromorphas*) que se desenvolve na Lagoa de Rocha e serve de alimento para as aves.

De acordo com Thompson (2006), a área é constituída por morros, planícies altas e baixas que sazonalmente se inundam, lagos, corpos d'água adjacentes de menor extensão e a costa que compreende as dunas e a praia. Vale destacar que as zonas úmidas que compõem esta área são de reconhecida importância internacional, já que integram a Reserva da Biosfera e fazem parte da Convenção de Ramsar.

Conforme verificaram Matturro (2009) e Rodríguez-Gallego *et al.* (2008) a avifauna da Lagoa de Rocha é um dos mais importantes componentes biológicos. É notável pela riqueza de espécies, pela grande abundância de algumas delas e pela presença de espécies raras ou de interesse de conservação. Existem 220 variedades, a maioria significativa (156 espécies) foi avistada na área da barra de areia que liga a lagoa com o mar. Muitas das aves da Lagoa são consideradas residentes e

permanecem durante todo o ano na bacia. Além disso, 52 dessas espécies são consideradas prioritárias para a conservação. As concentrações mais elevadas e as espécies mais raras são geralmente observados na faixa de areia que separa a lagoa do mar. Também podem ser encontrados, embora em menor número, espécies de peixes, anfíbios (3) e répteis (13) de prioridade para a conservação.

A concentração de sal no ambiente origina uma cobertura vegetal salina. Próximo a praia encontra-se pasto, margaridas amarelas e nas depressões das dunas o junco. Na costa oeste desenvolve-se o banhado salino (mangue) (CAYMARIS, 2009). O principal rio que deságua na lagoa é o rio Rocha, que nasce na serra de mesmo nome e percorre a cidade de Rocha (MATTURRO, 2009).

A Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA, 2010a) informa que as pressões sofridas pela lagoa de Rocha são variadas. Podendo-se destacar: atividades produtivas não planejadas, construções irregulares, trânsito de veículos não regulamentado, uso de agroquímicos e fertilizantes. Caymaris (2009) acrescenta que seu entorno é utilizado para criação extensiva de gado e sua faixa costeira, cada vez mais, sofre pressão da urbanização descontrolada e não fiscalizada ligadas ao desenvolvimento imobiliário e construção na costa do oceano. A caça ilegal, a pesca abusiva, o uso de agrotóxicos nos campos dentro da área, nas zonas limdeiras e em sua bacia imediata são algumas das pressões.

Também, verifica-se na área da estância da *La Paloma - La Pedrera*, nos meses de verão a visita de aproximadamente 45.000 turistas. Isto criaria uma fonte de pressão sobre a área protegida caso as atividades de turismo não se desenvolvam harmoniosamente com o meio ambiente (DINAMA, 2010a).

Outra pressão levantada, conforme traz Rodríguez-Gallego *et al.* (2008), refere-se ao processo de eutrofização causado pela forma de uso da terra e pelo lançamento de águas residuais das cidades. Somado à eutrofização se destaca a alteração do regime hidrológico natural devido a uma abertura artificial que foi feita na faixa de areia que separa a lagoa do oceano no ano de 2003.

No que se refere à gestão da Paisagem Protegida Lagoa de Rocha de acordo com a Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA, 2011c) e com Vitancurt (2011), em primeiro lugar foi acordado que a administração provisória estará a cargo, de forma compartilhada, da Direção Nacional de Meio Ambiente - DINAMA e da Intendência Departamental de Rocha - IDR. Isto está formalmente estabelecido em um

convênio firmado entre ambas as instituições. Em segundo lugar designou-se o diretor da área, em terceiro lugar se chamou as equipes de consultores para elaborar os planos de gestão da área. Vitancurt (2011) ainda informa que essa equipe consultora começou a elaborar os planos em março de 2011. Existe outra instância de gestão que é a Comissão Assessora Específica Local – CAE, prevista na lei e que reúne todos os atores públicos e privados da área.

A Lagoa de Rocha é uma categoria de área protegida classificada como Paisagem Protegida, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 17.234 que cria o Sistema Nacional de Áreas Protegidas – SNAP, tendo como objetivo geral conservar a paisagem marinho-costeira da Lagoa de Rocha. Faz parte deste ecossistema o sistema de banhados, as dunas arenosas, as colinas médias e altas, as pradarias naturais e o setor oceânico frente à lagoa (DINAMA, 2011c). Foi formalmente incluída no Sistema Nacional de Áreas Protegidas – SNAP em 18 de fevereiro de 2010 (DINAMA, 2010b).

De acordo com Brown, *et al.* (2005), internacionalmente esta categoria tem como foco de atividade administrativa a manutenção dos processos que apoiem a integridade da paisagem. Esta integridade é dependente da busca da interação da sociedade como gestores locais. Afirmam que esta categoria não vem diminuir a importância das áreas protegidas, mas sim afirmar a necessidade de se relacionar a possibilidade de convívio positivo com o ambiente em que se habita.

De acordo com a IDR - Intendência Departamental de Rocha (IDR, 2011), a Paisagem Protegida Lagoa de Rocha tem como objetivos específicos: a) Conservar os processos e serviços ecossistêmicos que mantêm a diversidade biológica e a produtividade da área; b) conservar a integridade ecológica, qualidade de água e dos recursos pesqueiros da Lagoa através da manutenção da conexão natural da barra arenosa com o oceano Atlântico; c) proteger os locais de alimentação e nidificação de aves migratórias e residentes, assim como também as zonas de reprodução e alimentação de peixes e crustáceos estuarinos e de água doce; d) conservar criação tradicional de gado dos campos do entorno através de modalidades de manejo sustentável compatíveis com os objetivos de área protegida e as propriedades de criação de gado; e) proteger a zona marinha adjacente à lagoa, como local de reprodução de espécies de importância comercial e habitat de cetáceos prioritários para a conservação; f) desenvolver um sistema de pesca artesanal sustentável, ten-



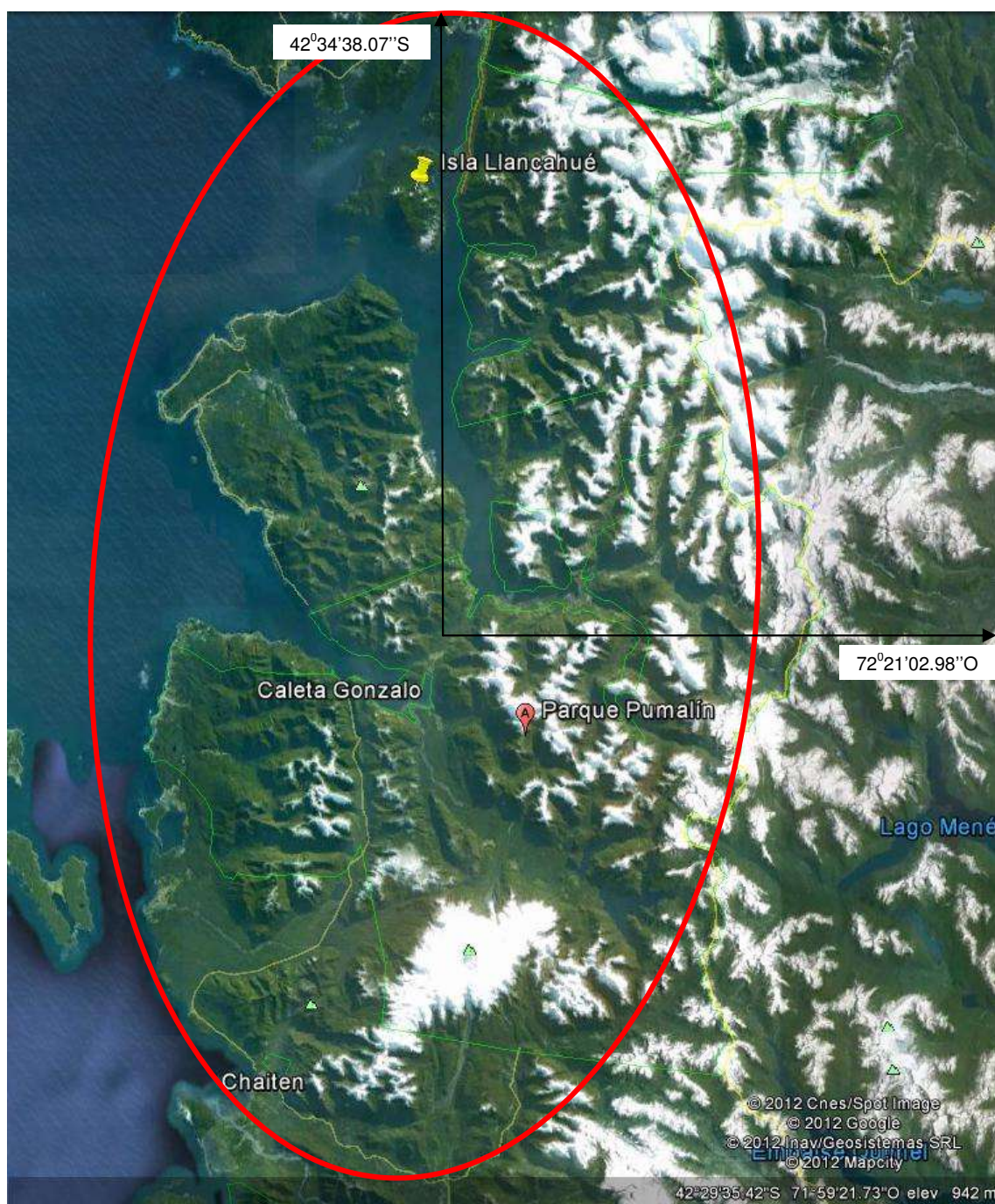
dendo à cogestão, que preserve o recurso em longo prazo e sustente e melhore a qualidade de vida dos pescadores artesanais locais, preservando sua identidade e conhecimentos tradicionais e g) desenvolver um turismo integral e diversificado que contemple os valores para a conservação.

#### 3.2.4 Santuário da Natureza “Parque Pumalin” – Chile

De acordo com Coderch *et al.* (2000) o Santuário da Natureza Pumalín se localiza na X Região dos Lagos (Figuras 34 e 35), setor de Chiloé continental, Província de Palena, nas Comunidades de Hualaihué e Chaitén e uma mínima parte da zona Norte se localiza na Província de Llanquihue, comunidade de Cochamó. O Santuário ocupa 19,3% da Província de Palena, o que corresponde a 39,3% da superfície da comunidade de Hualaihué, 18,9% da comunidade de Chaitén e 5% da comunidade de Cochamó (Província de Llanquihue).

Conforme traz Mladinic (2002) a Província de Palena possui uma superfície de aproximadamente 15.000 km<sup>2</sup> e aproximadamente 20 mil habitantes, com uma densidade muito baixa de 1,2 habitantes por km<sup>2</sup>. 70% da população é rural sendo que 33% se dedica a pesca e 24% à atividade agropecuária. Existe uma tendência migratória constatada, característica do setor, fortemente influenciada pela falta de instâncias de infraestrutura educativas. 64% da superfície da Província está coberta por bosques nativos.

A vegetação do parque corresponde ao Bosque Chuvoso (Valdiviano e Andino-Patagônico) que se desenvolve em um ambiente mais frio e devido a sua extensão sua topografia envolve setores costeiros e setores montanhosos elevados (CODERCH, 2000) (Figuras 36, 37 e 38).



Legenda:

Limite do Parque - █

Divisa Chile/Argentina - █

Figura 34: Localização do Santuário da Natureza "Parque Pumalín" e entorno.  
Fonte: Google Earth, 2012.

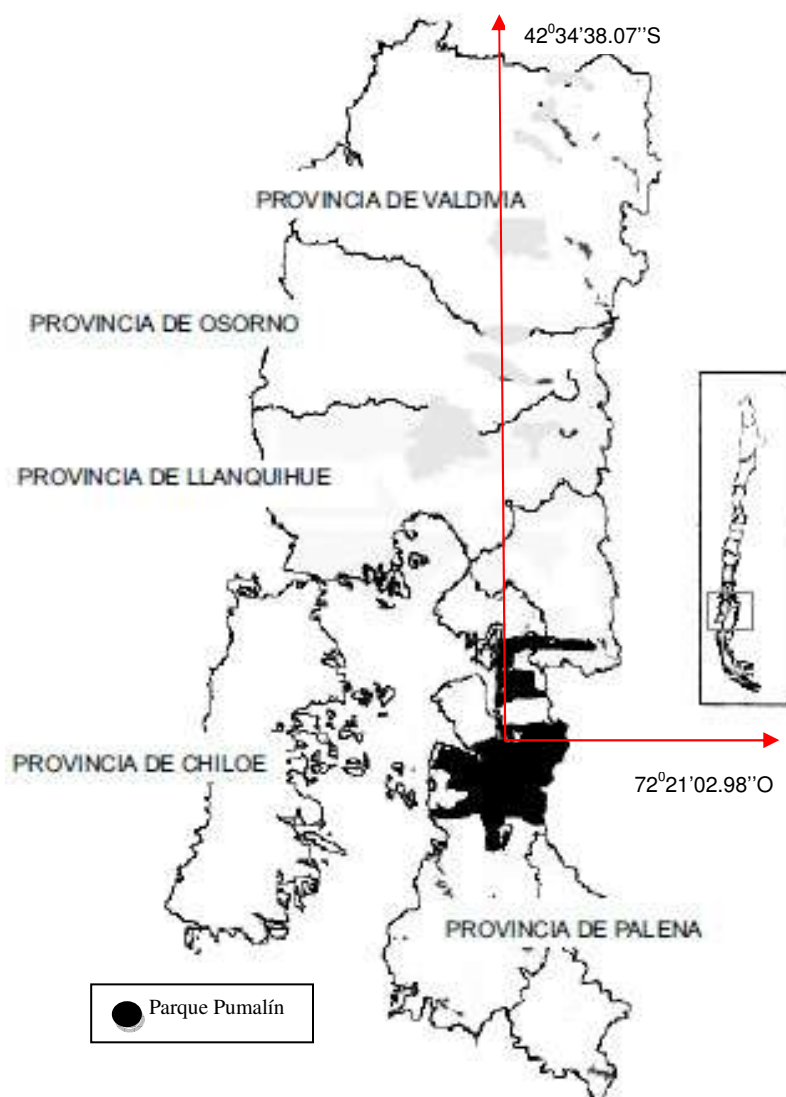


Figura 35: Localização da área protegida na Província de Palena.  
Fonte: Cuevas, 2002.

No que se refere à fauna silvestre do parque, verifica-se a presença de raposas, pumas, huemúl, púdu, gaviões, patos e pinguins (CODERCH, 2000).

Em 1991 o norte americano Douglas Tompkins, assíduo visitante do Chile desde 1961, comprou o Fundo *Reñihué* com a ideia de proteger seus 17.000 hectares de bosque temperado chuvoso de uma eventual exploração. A Fundação *The Conservation Land Trust* adquiriu outros 283.000 hectares de terras contíguas para formar o Parque Pumalín (PARQUE PUMALIN, s/d e PIZARRO e VALENZUELA (2002).



Figura 36 – Vegetação e elevação rochosa do parque. Fiordo Largo - Caleta Gonzalo.



Figura 37 - Vegetação e elevação rochosa do parque. Fiordo Largo - Caleta Gonzalo.



Figura 38 - Elevação rochosa do parque. Fiordo Comau.

De acordo com Cuevas (2002), 288.000 ha possuem como destino a categoria de Santuário da Natureza e 12.000 ha correspondem a propriedades e outras áreas de uso múltiplo.

Várias pequenas fazendas, localizadas estrategicamente ao redor do Santuário da Natureza, contribuem para a segurança do parque. Com atividades como pecuária, produção de queijo, ecoturismo, artesanato de lã e produção de mel, essas fazendas orgânicas funcionam simultaneamente como estações guarda-parques e centros de informação do visitante. Isso vem garantindo tanto a conservação, bem como uma contribuição para a economia local. Busca-se trabalhar com a inclusão dos vizinhos do parque, para criar um amplo valor cultural da região selvagem e conservação da biodiversidade, e para demonstrar como uma economia agrária, cuidadosamente ajustada às condições locais, pode sustentar a biodiversidade, enquanto criação de oportunidades econômicas (THE CONSERVATION LAND TRUST, s/d).

Esta propriedade foi declarada Santuário da Natureza em 2005 pelo Decreto nº 1.137 (CHILE, 2005), uma designação especial do Estado do Chile que propor-

ciona proteção ambiental adicional, onde não se permitem atividades industriais. A fundação ambiental *The Conservation Land Trust*, com base nos Estados Unidos, doou estas terras a uma entidade chilena, a Fundação Pumalín, para sua administração e desenvolvimento, como um tipo de Parque Nacional com pleno acesso público, mas tendo por gestor a iniciativa privada (PARQUE PUMALIN, s/d e THE CONSERVATION LAND TRUST, s/d).

Aizman (2010) informa que, no final dos anos 80, começaram a surgir as primeiras áreas privadas protegidas no Chile. Hoje estas áreas encontram-se cada vez mais ativas e relevantes na proteção da natureza chilena, sendo de grande valor para a conservação. Latorre, *et al.* (2007) traz que a regulamentação destas áreas protegidas demorou a entrar em vigor, pelo fato delas estarem sujeitas a aprovação da Lei de Bosque Nativo, a qual ficou mais de uma década em discussão no Congresso Nacional.

O Chile utiliza a definição determinada pela IUCN em 2003 para as áreas protegidas privadas (AIZMAN, 2010)

porção de terreno de qualquer superfície, manejada predominantemente para a conservação da biodiversidade, protegida com ou sem o reconhecimento formal do governo e gerida por ou através de pessoas físicas, comunidades, corporações ou Organizações não Governamentais – ONGs

fato que vem ratificar a posição chilena em seguir as posições internacionais no que se refere à gestão das áreas protegidas. Ainda, o mesmo autor informa que até junho de 2010 existiam cerca de 331 projetos de áreas protegidas particulares, as quais cobriam cerca de 1.000.000 ha, sendo que 60% deste total encontra-se na X Região chilena, local onde está o Parque Pumalin.

O “Parque Pumalín” de acordo com Tompkons (2008), González (2007), Cuevas (2002) e Larrain e Stevens (2002) vem sofrendo pressões políticas no que se refere à manutenção de sua categoria de área protegida como santuário da natureza. Esta categoria tem sido avaliada como uma tentativa de impedir a execução de outras atividades econômicas, como criação de salmão, construção de hidrelétricas ou mineração, travando assim o desenvolvimento da província de Palena, além do argumento de estar infringindo a soberania do país.

Ocorre que, de acordo com os autores acima citados, desde a implantação do Parque, a área de Palena ganhou repercussão nacional, gerando anualmente entre 8.000 e 10.000 visitas para o turismo e serviços ambientais prestados pela área pro-

tegida, especificando diversificadas atividades produtivas e gerando mais de 150 empregos em todos os 6.000 hectares destinados à atividade, à agricultura, apicultura e turismo em uma área onde continua a ter altos níveis de pobreza, desemprego e ruptura de formas econômicas locais. Em 1992 o censo mostrou ser uma área identificada com a mais alta taxa de migração regional.

De acordo com Mladinic (2002) os objetivos desta área protegida não são estritamente de conservação ambiental, sendo que envolvem aspectos de desenvolvimento rural, educacional, de capacitação, investigação e gestão administrativa e territorial.

Coderch, *et al.* (2000), Pizarro e Valenzuela (2002) e Mladinic (2002) informam que o Parque é um ecossistema de grande beleza e fragilidade, com uma biodiversidade genética rica como os bosques temperados chuvosos, zonas lacustres, zonas marinhas, tundras e toda a fauna silvestre associada. Além disso, a existência de bosques de alerces com indivíduos milenares, que foram considerados como espécies vulneráveis; suas funções de proteção hídrica, com ao menos 12 bacias de variáveis tamanhos e importâncias e sua importância científica para a investigação de toda esta biodiversidade, com aproximadamente 133 espécies de flora, 25 espécies de mamíferos e 71 espécies de avifauna, fazem desta área protegida um local de extrema importância ao país, sendo uma obrigação constitucional do Estado tutelar a preservação desta natureza.

#### 4. RESULTADOS, ANÁLISE COMPARATIVA E DISCUSSÃO

O Capítulo 4 foi estruturado em três subtópicos.

O primeiro (4.1) trata das normas legais referentes aos instrumentos de gestão em unidades de conservação. Neste tópico (4.1) foram analisadas e comparadas as normas legais (Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas) e sua vertente participativa no Brasil, na Argentina, no Uruguai e no Chile. O foco principal foi averiguar se nos países estudados estes instrumentos eram determinados pelas normas legais, da mesma forma como são no Brasil, bem como se a vertente participativa estava presente nesta determinação. Durante o levantamento foi possível determinar cinco afirmações que serviram de base para a construção da matriz comparativa, que trouxeram de forma resumida a situação dos instrumentos nos países.

O segundo subtópico (4.2) trouxe os instrumentos de gestão participativa nas áreas protegidas estudadas. O foco principal foi verificar se na Argentina, no Uruguai e no Chile havia a aplicação dos mesmos instrumentos de gestão em áreas protegidas que no Brasil; bem como averiguar a situação dos mesmos nos estudos de caso tendo por base a vertente participativa. Durante o levantamento foram determinadas algumas afirmações para cada instrumento que serviram de base para a construção da matriz comparativa.

No terceiro subtópico (4.3) procurou-se contextualizar e apresentar as dificuldades na gestão e na pressão sofridas pelas áreas protegidas estudadas que foram levantadas durante as visitas às áreas estudadas e pelas entrevistas efetuadas. O foco principal foi trazer à tona a realidade em que estão inseridas as áreas estudadas neste trabalho, bem como as dificuldades das quais compartilham. A Figura 39 tem a finalidade de ilustrar a forma como está estruturada a apresentação dos resultados e a análise comparativa.



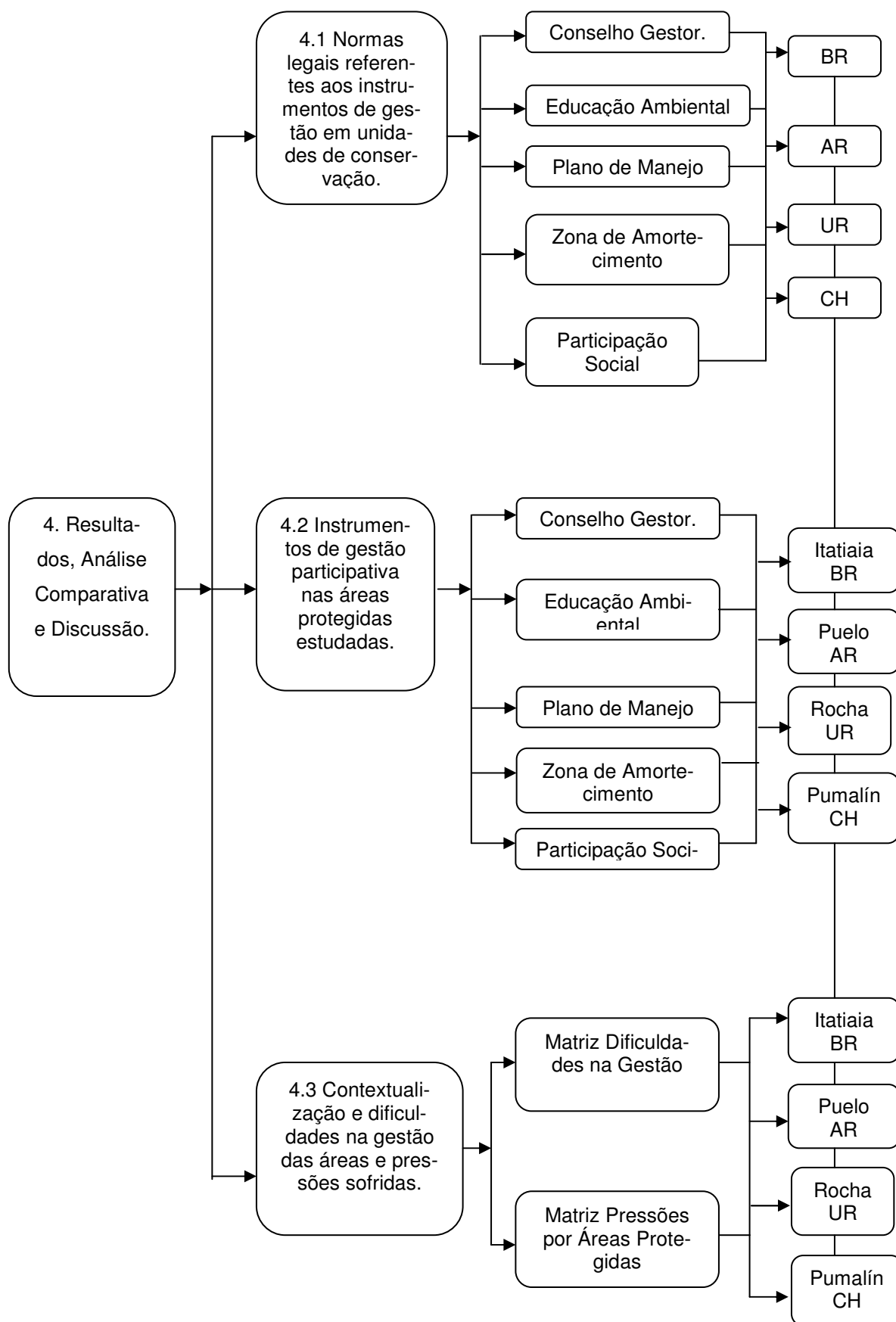


Figura 39 - Fluxograma do Resultado, Análise comparativa e Discussões.

## 4.1 Normas Legais Referentes aos Instrumentos de Gestão

### 4.1.1 Conselho Gestor

A matriz comparativa do Quadro 40 representa resumidamente o resultado do levantamento e da comparação entre os quatro países estudados em relação às suas normas legais que tratam do conselho gestor e sua aplicação nas áreas protegidas em geral. Verifica, também, o viés legal participativo contido no instrumento.

<b>Conselho Gestor</b>	<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Uruguai</b>	<b>Chile</b>
É instituído legalmente.	S	N	S	N
Configura como instrumento de aplicação direta nas áreas protegidas.	S	S	S	N
Configura como instrumento de aplicação indireta nas áreas protegidas	S	S	S	N
Possui vertente participativa vinculada a este instrumento.	S	S	S	N
O instrumento é considerado de forma diferente pela literatura e pela prática administrativa daquilo que vem estipulado legalmente.	N	S	N	N

Quadro 40 - Matriz comparativa das normas legais referentes ao instrumento conselho gestor.  
Legenda: S = sim, N = não.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação legal do instrumento em cada país.

#### 4.1.1.1 Brasil

Do levantamento e da análise das normas legais brasileiras pode-se verificar que 14 delas, dentre Leis, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções (Apêndice A, p. 275), confirmam que o conselho gestor é instituído legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 41:

1) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 16/2011	Regula os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional
2) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 11/2010	Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais
3) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 09/2010	Trata da concessão de autorização para supressão vegetal no interior de Florestas Nacionais para execução de atividades de utilidade pública ou interesse social
4) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 01/2009	Dispõe sobre a concessão de autorizações a empreendimentos que afetem as unidades de conservação, zonas de amortecimento ou área circundante
5) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 04/2008	Dispõe sobre a autorização de pesquisas em Unidades de Conservação Federais das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado
6) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 03/2007	Trata da criação de UCs Federais das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável
7) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 02/2007	Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável
8) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 01/2007	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)
9) Lei nº 11.284/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.
10) Dec. nº 5.758/2006	Instituiu o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas.
11) Dec. nº 5.746/2006	Regulamenta as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs
12) Res. CONAMA nº 371/2006	Dispõe sobre as diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental
13) Dec. nº 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o SNUC
14) Lei nº 9.985/2000	Instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Quadro 41 - Normas legais brasileiras referentes ao instrumento conselho gestor.

Além de estar legalmente instituído, verificou-se pela leitura das 14 normas que em algumas delas o conselho gestor configura como instrumento direto de gestão em unidades de conservação, tais normas são:

a) Lei nº 9.985/2000 - artigo 18, § 2º e § 5º; artigo 20, § 4º e § 6º: nestes artigos e parágrafos pode-se encontrar que a Reserva Extrativista e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável serão geridas por seus conselhos deliberativos, os quais deverão ser paritários, bem como vincula a aprovação do plano de manejo destas unidades ao conselho deliberativo;

b) Decreto nº 5.758/2006: o PNAP - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas possui como objetivo específico, para o fortalecimento e gestão das estratégias do SNUC, estabelecer e promover o funcionamento dos conselhos nas unidades. Cabe destacar também a capacitação para qualificar os representantes dos conselhos, a qual é uma das estratégias do PNAP, pois isto empodera os representantes e fortalece o conselho como instrumento de gestão;

c) Decreto nº 4.340/2002 - artigos 12, inciso II; 20; 26; 29 e 39: os artigos trazem a necessidade de o conselho ser ouvido em determinadas situações (obras ou atividades de impacto na unidade ou zona de amortecimento, autorização para exploração comercial de produtos), determina como função do mesmo a integração da unidade com seu entorno, a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

d) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 16/2011- artigos 11 e Parágrafo Único; 14, § 8º; 18 e 19: os artigos apresentam a necessidade de oitiva do conselho, certificação pelo Diretor da unidade em certas decisões;

e) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010 - artigos 3º e 4º: determinam o papel do conselho, sendo que um deles é a ampla discussão sobre a gestão da unidade identificando os problemas e conflitos em articulação com os atores sociais envolvidos;

f) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2009 - artigo 10: determina a apresentação ao conselho de parecer sobre concessões de autorizações;

g) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 04/2008 - artigo 5º: consulta prévia ao conselho para autorização de pesquisas;

h) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 02/2007 - artigo 15: direito de participação das populações tradicionais de RESEX e RDS em conselhos deliberativos;

i) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2007 - artigos 10, 14 e 15: determinam a necessidade de encaminhamento do plano de manejo ao conselho para aprovação, incluindo qualquer alteração, bem como os programas de sustentabilidade da unidade e

j) Resolução CONAMA nº 371/2006 - artigo 8º: trata da oitiva dos conselhos pelas câmaras de compensação ambiental.

Cabe destacar que a Instrução Normativa nº 02/2007 do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reservas Extrativistas (RESEX) e de Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), as quais podem servir de norte para outras unidades levando em consideração as singularidades de cada uma. Esta Instrução Normativa traz, em seu art. 2º, o que se entende por Conselho Deliberativo. Importante ressaltar que a norma leva em conta a área de influência das unidades de conservação no que se refere à gestão. Portanto, a norma aborda a gestão participativa:

Conselho Deliberativo de RESEX ou RDS é o espaço legalmente constituído de valorização, discussão, negociação, deliberação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência referente a questões sociais, econômicas, culturais e ambientais.

No ano de 2011 no Brasil, das 310 unidades de conservação federais instituídas apenas 196 possuíam conselhos gestores implantados, ou seja, 63,22%. Portanto, ainda existem cerca de 114 unidades de conservação sem este importante instrumento instituído.

No que se refere à vertente participativa, da análise das 14 normas que tratam do conselho gestor, pode-se verificá-la em todas elas. A própria determinação legal da necessidade de se constituir um conselho, tanto deliberativo quanto consultivo, e seu envolvimento no dia a dia da área protegida, pelo menos teoricamente, já representa que o Brasil adotou como parte de sua postura, no que se refere à gestão de unidades de conservação, a participação social.

Tanto que pode se notar nas competências do conselho, elencadas nos incisos do artigo 20 da lei do SNUC, várias atitudes que buscam envolver, integrar e otimizar a relação da unidade com seu entorno. Além disso, compete também aos conselhos criar as câmaras técnicas, o que possibilita a participação de atores ex-

ternos, não vinculados ao conselho, no auxílio da gestão da unidade, fato que vem corroborar a participação social.

Vale ressaltar que o conselho gestor, além de ser considerado um instrumento de gestão em unidades de conservação pelas normas legais, o é também pela literatura que trata do tema.

O Brasil mesmo possuindo um número expressivo de normas que tratam do conselho gestor como instrumento de gestão e detentor da vertente participativa, quando da análise das entrevistas do estudo de caso brasileiro no que se refere à aplicação do que determinam as normas legais, pode-se verificar que isto ficou aquém do desejado e do determinado nas normas. Nem sempre a paridade é verificada, nem sempre o conselho vem propondo a integração da unidade com a população do entorno e a compatibilização dos diversos interesses, bem como falta capacitação aos conselheiros.

#### 4.1.1.2 Argentina

Do levantamento e da análise das normas legais nacionais argentinas não foi encontrada nenhuma que tratasse de conselho gestor, bem como não se encontrou literatura substancial específica sobre o assunto. Mas este instrumento é considerado administrativamente, no âmbito da administração das áreas protegidas e é reconhecido como instrumento de gestão das mesmas.

São denominadas Comissões Assessoras Locais e serão tratadas no tópico 4.2 quando do estudo do Parque Nacional Lago Puelo.

#### 4.1.1.3 Uruguai

No Uruguai o conselho gestor chama-se Comissão Assessora Específica.

Do levantamento e da análise das normas legais uruguaias pode-se verificar que 02 delas, entre Lei e Decreto (Apêndice C, p. 284), confirmam que a comissão

assessora específica é instituída legalmente da mesma forma que no Brasil. Estas normas legais estão listadas no Quadro 42:

1) Decreto nº 52/2005	Regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas
2) Lei nº 17.234/2000	Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas

Quadro 42 - Normas legais uruguaias referentes ao instrumento conselho gestor.

Além de estar legalmente instituída, verificou-se pela leitura das 2 normas que em uma delas a comissão assessora específica figura como instrumento de gestão em áreas protegidas:

a) Decreto nº 52/2005 – artigo 20: determina que são funções destas comissões assessorar, promover e controlar as áreas protegidas que ingressarem no SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas. Também, velam pelo cumprimento dos objetivos e revisão do plano de manejo, promovendo as gestões que considerem oportunas, além de atuarem como âmbito de participação das comunidades locais na gestão da área. Como pode se verificar possuem incumbências semelhantes às do conselho gestor brasileiro.

Outra equivalência com a norma brasileira se verifica na necessidade da comissão assessora específica ser constituída por representação paritária.

Nas duas normas a Comissão Assessora Específica aparece como obrigatória na gestão das áreas protegidas, podendo-se destacar os art. 15 da Lei nº 17.234/00 que institui o SNAP e o Art. 19 do Decreto nº 52/2005 que regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:

Art. 15. (Assessoramento) – O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente **constituirá**, com relação a cada área natural protegida, uma Comissão Assessora Específica, na qual estarão reagentados o Poder Executivo, os proprietários de propriedades privadas incorporadas à área, os moradores radicados dentro da área, as autoridades locais e as organizações não governamentais ambientalistas com atividade vinculada à área. (grifo nosso).

Art. 19. (Comissões Assessoras Específicas: integração) - As Comissões Assessoras Específicas para cada área natural protegida serão **constituídas** pelo Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, logo de aprovada a seleção e delimitação da respectiva área pelo Poder Executivo. (grifo nosso).

Da análise das 02 normas legais que tratam da comissão assessora específica pode-se verificar a vertente participativa.

Nacionalmente a participação pode ser averiguada na Comissão Nacional Assessora, a qual tem por função assessorar o Ministro da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente em tudo que se refere às áreas protegidas. Esta comis-

são tem a mesma estrutura da específica, deve ser paritária e possuir representantes da sociedade civil.

Da mesma forma que no Brasil, a própria determinação legal da necessidade de se constituir uma comissão assessora específica - a qual neste caso é somente consultiva não existindo as deliberativas - e seu envolvimento no dia a dia da área protegida, pelo menos teoricamente, já representa que o Uruguai também adotou como parte de sua postura, no que se refere à gestão de unidades de conservação, a participação social. Pois, na própria constituição destas comissões, verifica-se a composição paritária, na qual a sociedade vem representada por proprietários privados de propriedades incorporados às áreas, ONGs e comunidades locais.

Também, da mesma forma que no Brasil, as comissões assessoras específicas além de serem consideradas instrumentos de gestão em áreas protegidas pelas normas legais, são também consideradas pela literatura que trata do tema.

O Uruguai, apesar de possuir uma estrutura legal mais simples e menos numerosa que a do Brasil, quando analisadas as entrevistas de seu estudo de caso e comparadas às do estudo de caso brasileiro no que se refere à aplicação do instrumento conselho gestor, o conselho gestor uruguaio possui um melhor cumprimento destas normas e uma maior participação social.

#### 4.1.1.4 Chile

Do levantamento e da análise das normas legais nacionais chilenas, da mesma forma que na Argentina não foi encontrada nenhuma que tratasse de conselho gestor, bem como não se encontrou literatura específica sobre o assunto.

#### 4.1.2 Educação Ambiental

A matriz comparativa do Quadro 43 representa resumidamente o resultado do levantamento e da comparação entre os quatro países aqui analisados em relação



às suas normas legais que tratam da educação ambiental e sua aplicação nas áreas protegidas em geral. Verifica também o viés legal participativo contido no instrumento.

<b>Educação Ambiental</b>	<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Uruguai</b>	<b>Chile</b>
É instituído legalmente.	S	S	S	S
Configura como instrumento de aplicação direta nas áreas protegidas.	S	S	S	S
Configura como instrumento de aplicação indireta nas áreas protegidas.	S	S	S	S
Possui vertente participativa vinculada a este instrumento.	S	N	N	S
O instrumento é considerado de forma diferente pela literatura e pela prática administrativa daquilo que vem estipulado legalmente.	N	S	N	N

Quadro 43 - Matriz comparativa das normas legais referentes ao instrumento educação ambiental.  
Legenda: S = sim, N = não

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação legal do instrumento em cada país.

#### 4.1.2.1 Brasil

Do levantamento e da análise das normas brasileiras pode-se verificar que 20 delas, dentre Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções (Apêndice E, p. 287), confirmam que a educação ambiental é instituída legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 44:

1) Dec. nº 7.515/2011	Aprova estrutura regimental do ICMBio
2) Res. CONAMA nº 422/2010	Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental
3) IN MMA/ICMBio nº 11/2010	Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais
4) Lei nº 11.516/2007	Trata da criação do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
5) IN MMA/ICMBio nº 02/2007	Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

6) Lei nº 11.284/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável
7) Dec. nº 5.758/2006	Instituiu o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
8) Dec. nº 5.746/2006	Regulamenta as reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs
9) Portaria MMA nº 19/2005	Dispõe sobre a criação do Programa de Voluntariado em UCs
10) Dec. nº 4.703/2003	Institui o PRONABIO - Programa Nacional da Diversidade Biológica
11) Dec. nº 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o SNUC
12) Dec. nº 4.339/2002	Institui a Política Nacional da Biodiversidade
13) Dec. nº 4.281/2002	Regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental
14) Lei nº 9.985/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC
15) Lei nº 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental
16) Dec. nº 1.298/1994	Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais
17) Dec. nº 99.274/1990	Regulamenta Lei 6.938/81 sobre a PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente e Lei 6.902/81 que cria Estações Ecológicas e APAs
18) Res. CONAMA nº 11/1988	Dispõe sobre as queimadas de manejo nas Unidades de Conservação
19) Lei nº 6.938/1981	Institui a Política Nacional do Meio Ambiente
20) Lei nº 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna

Quadro 44 - Normas legais brasileiras referentes ao instrumento educação ambiental.

Cabe destacar que a educação ambiental encontra-se determinada, também, pela Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VI - promover a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (grifo nosso).

Quando um tema é recepcionado pela Constituição significa que este foi elevado ao patamar máximo de uma sociedade visto que a Constituição Federal é suprema, é o conjunto de normas que organiza os elementos que constituem o Estado, é a ordem máxima de um país. Sendo assim não há como negar que a educação ambiental está instituída legalmente no Brasil.

Além da instituição legal, fica claro pela leitura das 20 normas aqui estudadas que em algumas delas a educação ambiental configura como instrumento de gestão em unidades de conservação:

- a) Lei nº 9.985/2000 - artigos 4º, inciso XII e 20, § 5º: o SNUC tem como um de seus objetivos favorecer e promover a educação ambiental com a finalidade de buscar a sensibilização dos visitantes para a realidade da área, facilitando atingir o objetivo para o qual foi criada;
- b) Decreto nº 5.758/2006 – Anexo - Dos Eixos Temáticos: o PNAP - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas prevê estratégias nacionais de educação e comunicação exclusivas para áreas protegidas, como ações voltadas a problemas gerados por espécies exóticas invasoras e a necessidade de capacitação dos conselheiros das unidades de conservação;
- c) Resolução CONAMA nº 11/1988 - artigo 2º, § 3º: trata de programas educativos que auxiliem no controle ou prevenção de incêndios em áreas protegidas;
- d) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010 - artigo 3º, incisos V, VII e XIV: uma das competências do conselho consultivo de unidades de conservação federais é propor ações de educação ambiental para a unidade, sua zona de amortecimento e entorno. Também Capacitar de forma continuada aos conselheiros e à equipe gestora da unidade para que estimule o processo de pertencimento nestes atores.

Da análise das 20 normas legais que tratam da educação ambiental pode-se verificar a vertente participativa em todas elas. Consta nas normas estudadas a instituição legal da participação social por meio das seguintes expressões:

- a) “São princípios básicos da educação ambiental o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo” (Lei 9.985/2000, Art. 4º, inc. I);
- b) “São objetivos fundamentais da educação ambiental o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania” (Lei 9.985/2000, Art. 5º, inc. IV);
- c) “... o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental” (Lei 9.985/2000, Art. 8º, inc. III);
- d) “... a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal...” (Lei 9.985/2000, Art. 13, inc. II);

- e) “... a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais...” (Lei 9.985/2000, Art. 13, inc. III);
- f) “... estabelecer e implementar a estratégia nacional de educação ambiental, formação e qualificação para participação e controle social sobre as unidades de conservação” (Decreto 5.758/2006, Item 3, alínea “a”);
- g) “... define diretrizes para a educação e sensibilização pública e para a gestão e divulgação de informações sobre biodiversidade, com a promoção da participação da sociedade, inclusive dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, no respeito à conservação da biodiversidade, à utilização sustentável de seus componentes e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado à biodiversidade” (Decreto 4.339/2002, Anexo, Item 9, inc. VI);
- h) “... orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia” (Decreto 99.274/1990, Art. 1º, inc. VII).

É importante destacar que além da educação ambiental formal e informal a informação ambiental também é uma forma de educar. Sendo assim a legislação que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (lei nº 6.938/1981), em seu art. 9º, inc. VII, trata do Sistema Nacional de Informação Ambiental, onde devem ser sintetizadas as informações ambientais para apoiar os processos de decisões e fazer com que as informações fiquem disponíveis para o acesso ao cidadão. Outra lei que trata do assunto é a 10.650/2003 que determina o acesso público aos dados e informações do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Possui também a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental - ENCEA, no âmbito do SNUC.

Apesar de o Brasil possuir todo este aparato legal - o qual traça diretrizes, objetivos, determina que sejam destinados investimentos para a educação ambiental em unidades de conservação, define a necessidade de capacitação continuada dos gestores e instituem planos e programas - pelas entrevistas aplicadas no estudo de caso brasileiro e visitas na área pode-se verificar que pouco de concreto vem sendo desenvolvido no mesmo.

#### 4.1.2.2 Argentina

Da mesma forma que no Brasil, na Argentina a educação ambiental foi elevada à condição máxima de prioridade quanto a ser uma ferramenta de proteção ambiental, pois se encontra explicitamente determinada pela Constituição Nacional de 1994 onde, de acordo com o art. 41, as autoridades preveem a proteção deste direito:

Art. 41 - Todos os habitantes gozam de direito a um ambiente sadio, equilibrado, apto para o desenvolvimento humano e para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes sem comprometer as das gerações futuras e têm o dever de preservá-lo. O dano ambiental gerará prioritariamente a obrigação de recompor, segundo estabeleça a lei. As autoridades fornecerão a proteção deste direito, a utilização racional dos recursos naturais, a preservação de patrimônio natural e cultural e da diversidade biológica, a informação e a **educação ambiental**. (grifo nosso).

Do levantamento e da análise das normas legais argentinas pode-se verificar que 06 delas, dentre Leis, Decretos e Resoluções (Apêndice F, p. 294), confirmam que a educação ambiental também é instituída legalmente como no Brasil. Estas normas legais estão listadas no Quadro 45:

1) Lei nº 26.206/2006	Regulamenta a Lei de Educação Nacional
2) Res. 70/2003	Institui o Marco Estatuário do SIFAP - Sistema Federal de Áreas Protegidas
3) Lei nº 25.675/2002	Trata da Lei Geral do Meio Ambiente
4) Lei nº 24.375/94	Aprova o Convênio Sobre a Diversidade Biológica
5) Dec. Nacional nº 453/1994	Trata da Criação da categoria de Reservas Naturais Educativas
6) Dec. nº 1.375/1996	Trata da Estrutura Orgânica da Administração de Parques Nacionais

Quadro 45 - Normas legais argentinas referentes ao instrumento educação ambiental.

Além da instituição legal, da mesma forma que no Brasil, fica claro pela leitura das 6 normas aqui estudadas, que em algumas delas a educação ambiental configura como instrumento de gestão em áreas protegidas:

a) Decreto nº 1.375/1996 - itens 2 e 9: tratam do monitoramento dos programas de educação ambiental nas áreas protegidas, bem como da formulação de diretrizes e normas para a educação ambiental;

b) Decreto Nacional nº 453/1994: trata das Reservas Naturais Educativas que são criadas com a finalidade de fornecerem oportunidades especiais de educação ambiental. Esta é uma particularidade encontrada somente na Argentina;

c) Resolução 70/2003: artigo 2º do Anexo I: determina que a educação seja uma das formas de conservação da biodiversidade.

Como instrumento da política e de gestão ambiental, de uma forma geral, a educação ambiental aparece na Argentina determinada pelos artigos 8º e 14 da Lei nº 25.675/2002 que institui a Lei Geral do Meio Ambiente. Ela é considerada instrumento básico para gerar nos cidadãos valores e atitudes que propicie melhoria na qualidade de vida.

Além de a educação ambiental figurar como instrumento direto de gestão de áreas protegidas pode-se dizer que, da mesma forma que no Brasil, por intermédio do art. 89 da Lei nº 26.206/06, que trata da Educação Nacional, a educação ambiental formal vem de forma indireta colaborar com a gestão das áreas protegidas. Isto é possível através da realização da educação ambiental em todos os níveis e modalidades do Sistema Educativo Nacional, teoricamente.

Além desta colaboração tem-se a informação de que, por parte da Administração de Parques Nacionais – APN há o incentivo em impulsionar a educação ambiental por meio de oficinas e novos recursos educativos, bem como por diferentes meios de comunicação; capacitação de funcionários das áreas protegidas quanto à educação ambiental e estabelecimento de programas de participação social e divulgação para as comunidades. Quando da visita na área protegida argentina não foi relatado tal procedimento.

Na Argentina a educação ambiental, assim como no Brasil, é instituída por normas legais. Está contida na Constituição, na Lei Geral do Ambiente e é um dos objetivos da Política Ambiental Nacional, ocorre que não possui uma Política Nacional de Educação Ambiental. O que existe é a Unidade de Coordenação de Educação Ambiental regulamentada pela Resolução nº 542/2006.

Da análise das 6 normas, no que se refere à vertente participativa, em nenhuma delas se verificou de forma explícita e direcionada às áreas protegidas, a não ser na Reserva Natural Educativa. O que consta é a cooperação do estado com demais instituições para o fomento e sensibilização em relação à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica. Relacionado à participação tem-se a

ENEA – Estratégia Nacional de Educação Ambiental que é voltada à construção participativa da futura PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental.

Apesar de possuir uma estrutura legal mais simples que a do Brasil, quando comparados os estudos de caso - por meio das entrevistas e da visita nas áreas - no que se refere à aplicação do instrumento educação ambiental, o estudo de caso argentino se mostrou mais ativo e dinâmico, com maior envolvimento tanto de seus funcionários, quanto no que se refere à participação social.

#### 4.1.2.3 Uruguai

Do levantamento e da análise das normas legais uruguaias pode-se verificar que 03 Leis (Apêndice G, p. 297), confirmam que a educação ambiental é legalmente instituída da mesma forma que no Brasil e na Argentina. Estas normas legais estão listadas no Quadro 46:

1) Lei nº 17.234/2000	Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas
2) Lei nº 17.283/2000	Trata da Lei Geral de Meio Ambiente
3) Lei nº 16.408/1993	Institui o Convênio Sobre a Diversidade Biológica

Quadro 46 - Normas legais uruguaias referentes ao instrumento educação ambiental.

A educação ambiental no Uruguai pode ser considerada um instrumento de gestão em áreas protegidas como no Brasil e na Argentina. Neste sentido destacam-se duas leis. Em uma delas - Lei nº 17.234/2000, artigo 2º, letra F - a educação ambiental vem instituída de forma direta como objetivo específico do SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas. Já na segunda - Lei nº 17.283/2000, artigo 7º, letra C - a educação ambiental aparece como instrumento de forma indireta, ou seja, aplicada ao meio ambiente de forma geral e conseqüentemente às áreas protegidas também.

Da mesma forma que a Argentina, o Uruguai não possui uma legislação ou norma que institua sua Política Nacional de Educação Ambiental. Seu Sistema Nacional de Áreas Protegidas – SNAP está vinculado ao sistema educativo formal como uma estratégia pela falta de uma política de educação ambiental voltada às á-

reas protegidas. Possuem uma Rede Nacional de Educação Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável.

Da análise das 3 normas, no que se refere à vertente participativa, em nenhuma delas se verificou de forma explícita e direcionada às áreas protegidas da mesma forma como não se verificou na Argentina.

O Uruguai, apesar de possuir uma estrutura legal bem mais simples que a do Brasil e da Argentina, quando comparado ao estudo de caso brasileiro - por meio das entrevistas e das visitas às áreas - o estudo de caso uruguaio possui um melhor aproveitamento deste instrumento e maior participação social. Verificou-se aqui, também como na Argentina, maior atividade e dinamismo que no Brasil, apesar de não haver tantos projetos e a boa estruturação que há no estudo de caso argentino.

#### 4.1.2.4 Chile

Do levantamento e da análise das normas legais chilenas pode-se verificar que 05 delas, entre Leis e Decretos (Apêndice H, p. 298), confirmam que a educação ambiental é instituída legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 47:

1) Dec. nº 96/2009	Regulamenta os Recursos destinados à Investigação do Bosque Nativo
2) Dec. nº 95/2009	Regulamenta o Fundo de Conservação, Recuperação e Manejo Sustentável do Bosque Nativo
3) Lei nº 20.283/2008	Trata da Recuperação do Bosque Nativo e Fomento Florestal
4) Lei nº 19.300/1994	Institui as Bases Gerais do Meio Ambiente
5) Lei nº 18.362/1984	Cria um Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do Estado

Quadro 47 - Normas legais chilenas referentes ao instrumento educação ambiental.

Da mesma forma que no Brasil, na Argentina e no Uruguai a educação ambiental vem instituída como instrumento de gestão de áreas protegidas, podem-se destacar duas normas. Na primeira - Lei nº 18.362/1984, artigos 5º e 6º - a educação ambiental pode ser vista como um instrumento de aplicação direta em áreas protegi-



das e na segunda - Lei nº 19.300/1994, Título II, dos instrumentos de Gestão Ambiental, Parágrafo 1º, artigo 6º - pode ser vista como instrumento indireto, ou seja, aplicado ao meio ambiente de forma geral e conseqüentemente às áreas protegidas.

O Chile, como o Brasil, é diferente da Argentina e do Uruguai, possui sua Política Nacional de Educação Ambiental formal e não formal, com caráter transversal, apesar da mesma não ser estruturada por uma norma. Possui também um Sistema de Certificação Ambiental de Estabelecimentos Educativos, o que incentiva o desenvolvimento sustentável nestes locais.

Da análise das 05 normas legais que tratam da educação ambiental pode-se verificar a vertente participativa. Na lei que trata da Recuperação do Bosque Nativo verificou-se a preocupação em capacitar e educar as pessoas e comunidades rurais cujo meio de vida seja o bosque. Já na Lei que traz as Bases Gerais do Meio Ambiente visa-se a educação ambiental com a finalidade de permitir um acesso à informação e à participação cidadã. Nas demais se verificou o caráter educativo em geral e a realização de atividades de educação ambiental.

O Chile também possui uma estrutura legal bem mais simples que a do Brasil. Quando comparado ao estudo de caso brasileiro - por meio das entrevistas e das visitas às áreas - no que se refere à aplicação do instrumento educação ambiental, o estudo de caso Chileno ficou aquém, à estruturação da educação ambiental não é dada a devida importância.

Apesar de existirem no Chile as possibilidades legais de educação ambiental e sua aplicação nas áreas protegidas aliadas à participação, na prática isto não foi observado. A situação fica ainda mais destoante quando comparada aos estudos de caso argentino e uruguaio nos quais existe uma maior estruturação e aplicação deste instrumento.

#### 4.1.3 Plano de Manejo

A matriz comparativa Quadro 48 representa resumidamente o resultado do levantamento e da comparação entre os quatro países aqui analisados em relação às suas normas legais que tratam do plano de manejo e sua aplicação nas áreas

protegidas em geral. Verifica também o viés legal participativo contido no instrumento.

<b>Plano de Manejo</b>	<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Uruguai</b>	<b>Chile</b>
É instituído legalmente.	S	S	S	S
Configura como instrumento de aplicação direta nas áreas protegidas.	S	S	S	S
Configura como instrumento de aplicação indireta nas áreas protegidas.	S	S	S	S
Possui vertente participativa vinculada a este instrumento.	S	N	S	N
O instrumento é considerado de forma diferente pela literatura e pela prática administrativa daquilo que vem estipulado legalmente.	N	S	N	S

Quadro 48 - Matriz comparativa das normas legais referentes ao instrumento plano de manejo.

Legenda: S = sim, N = não

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação legal do instrumento em cada país.

#### 4.1.3.1 Brasil

Do levantamento e da análise das normas legais brasileiras pode-se verificar que 23 delas, dentre Leis, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções (Apêndice I, p. 300), confirmam que o plano de manejo é instituído legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 49:

1) IN MMA/ICMBio nº 16/2011	Que regula os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional
2) IN MMA/ICMBio nº 11/2010	Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais
3) IN MMA/ICMBio nº 10/2010	Determina a autorização para a realização de estudos técnicos sobre potenciais de energia hidráulica e sobre a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da instalação de sistemas de

	transmissão e distribuição de energia elétrica em unidades de conservação federais
4) IN MMA/ICMBio nº 09/2010	Concessão de Autorização para Supressão Vegetal no interior de Florestas Nacionais para execução de atividades de utilidade pública ou interesse social
5) Res. CONAMA nº 428/2010	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da UC
6) IN MMA/ICMBio nº 05 2009	Tratam da concessão de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento e áreas circundantes
7) IN MMA/ICMBio nº 03/2009	Dispõe sobre a criação do Programa de Voluntariado em UCs
8) IN MMA/ICMBio nº 01/2009	Dispõe sobre a concessão de autorizações a empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento ou área circundante
9) Dec. nº 6.660/2008	Regulamenta a Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa da Mata Atlântica
10) Dec. nº 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações
11) IN MMA/ICMBio nº 08/2008	Dispõe da necessidade de visitação e prestação de serviços por meio da condução de visitantes nas UCs
12) IN MMA/ICMBio nº 03/2007	Trata da criação de UCs Federais das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável
13) IN MMA/ICMBio nº 02/2007	Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável
14) IN MMA/ICMBio nº 01/2007	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)
15) Lei nº 11.284/2006	Trata da gestão de florestas públicas para a produção sustentável
16) Dec. nº 5.746/2006	Regulamenta as reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs
17) Dec. nº 5.758/2006	Instituiu o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
18) Res. CONAMA nº 369/2006	Dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP
19) Dec. nº 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu

	o SNUC
20) Lei nº 9.985/2000	Instituiu o SNUC
21) Dec. nº 1.298/1994	Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais
22) Res. CONAMA nº 11/1988	Dispõe sobre as queimadas de manejo nas Unidades de Conservação
23) Dec. nº 84.017/1979	Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros

Quadro 49 - Normas legais brasileiras referentes ao instrumento plano de manejo.

No Brasil o plano de manejo é considerado o instrumento técnico de gestão das unidades de conservação. De acordo com o artigo 2º da lei 9.985/2000, inciso XVII, ele estabelece o zoneamento da área e as normas que devem presidir seu uso, bem como deverão ser o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. Portanto pode-se dizer que em todas as normas legais o plano de manejo aparece como instrumento de gestão das unidades de conservação brasileiras, inclusive no art. 27 da Lei do SNUC ele aparece como obrigatório:

Art. 27. As unidades de conservação **devem** dispor de um Plano de Manejo.  
 § 1º O Plano de Manejo **deve** abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. (grifo nosso).

Da análise das 23 normas, em algumas delas se verificou, de forma explícita e direcionada às áreas protegidas, a vertente participativa. Consta a necessidade de aprovação do plano de manejo pelos conselhos deliberativos de modo a assegurar a ampla participação em algumas unidades de conservação de uso sustentável; que o plano deve promover a vida econômica e social das comunidades vizinhas; que algumas atividades só serão permitidas se previstas no plano de manejo, mediante oitiva do conselho da unidade.

Apesar de o Brasil possuir todo este aparato legal voltado ao plano de manejo, o estudo de caso brasileiro conta com um plano defasado, datado de 1982 e que não tem sua aplicação por completo. Atualmente encontra-se em processo de revisão.

No ano de 2011, no Brasil, das 310 unidades de conservação instituídas apenas 110 possuíam planos de manejo implantados ou em fase de revisão, ou seja, apenas 35,45%, fato que contraria o que determina o art. 27 da Lei do SNUC, onde o Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de

cinco anos a partir da data de sua criação. Portanto verifica-se que ainda possuímos cerca de 200 unidades de conservação sem plano de manejo.

#### 4.1.3.2 Argentina

Do levantamento e da análise das normas legais argentinas pode-se verificar que 6 delas, dentre Leis, Decretos e Resoluções (Apêndice J, p. 314), confirmam que o plano de manejo é instituído legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 50:

1) Dec. nº 91/2009	Trata da Proteção Ambiental aos Bosques Nativos e Aprova o regulamento da Lei nº 26.331/2007
2) Lei nº 26.331/2007	Trata da Proteção Ambiental aos Bosques Nativos
3) Res. 70/2003	Institui o Marco Estatuário do SIFAP - Sistema Federal de Áreas Protegidas
4) Dec. nº 1.375/1996	Trata da Estrutura Orgânica da Administração de Parques Nacionais
5) Dec. nº 710/1995	Aprova o texto ordenado da Lei de defesa da Riqueza Florestal
6) Lei nº 22.351/1980	Versa sobre os Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais

Quadro 50 - Normas legais argentinas referentes ao instrumento plano de manejo.

Da mesma forma que no Brasil pode-se destacar uma norma na qual o plano de manejo vem instituído como instrumento de gestão de áreas protegidas: Decreto nº 13.75/1996: Direção Nacional de Conservação de Áreas Protegidas – Ações itens 10 e 13; Direção de Conservação e Manejo – Ações item 9; Delegações Regionais – Ações itens 9 e 10. Este Decreto trata da APN - Administração de Parques Nacionais, órgão da administração pública responsável pela gestão das áreas protegidas. Na Argentina existente uma divergência entre o que determinam as normas legais e o que a APN executa na política ambiental de áreas protegidas. Verificou-se que este decreto é a norma que traz mais elementos que constituem o plano de manejo como instrumento de gestão destas áreas sendo que as demais se omitem neste sentido.

Da análise das normas legais que tratam de Plano de Manejo na Argentina em nenhuma delas verificou-se a vertente participativa. Já pela literatura e pelo ór-

gão administrativo responsável pela gestão das áreas protegidas a participação social é considerada necessária.

Em relação ao estudo de caso argentino não há subsídios para análise, no que se refere ao aparato legal, visto que o plano de manejo da área terá sua elaboração iniciada neste ano (2012).

#### 4.1.3.3 Uruguai

Do levantamento e da análise das normas legais uruguaias pode-se verificar que 03 delas, dentre Lei e Decretos (Apêndice K, p. 317), confirmam que o plano de manejo é instituído legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 51:

1) Dec. nº 52/2005	Regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas
2) Dec. nº 349/2005	Regulamenta a Avaliação de Impacto Ambiental e Autorizações Ambientais
3) Lei nº 17.234/2000	Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas

Quadro 51 - Normas legais uruguaias referentes ao instrumento plano de manejo.

Da mesma forma que no Brasil e na Argentina podem-se destacar algumas normas nas quais o plano de manejo vem instituído como instrumento de gestão em áreas protegidas:

- a) Lei nº 17.234/2000 - artigo 8º: o plano de manejo controla as limitações e proibições de edificação ou urbanização;
- b) Decreto nº 52/2005 - artigo 14: o plano de manejo vem especificar as condições de uso e as ações necessárias para cumprir com os objetivos de conservação estabelecidos para os diferentes tipos de manejo das áreas.

Em uma das normas (Lei nº 17.234/00 que institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas) o plano de manejo aparece como obrigatoriedade na gestão das áreas protegidas:

Art. 12. (Planos de manejo) - Os administradores de áreas naturais protegidas, dentro do primeiro ano de sua gestão, **deverão** apresentar ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, para sua aprovação, os planos de manejo particulares que se proponham executar na área, de conformidade com as diretrizes e planos gerais correspondentes a categoria. (grifo nosso).

Da análise das normas legais que tratam do plano de manejo no Uruguai pode-se verificar a vertente participativa durante a elaboração destes planos. Pelo Decreto 52/2005 o órgão público responsável pela gestão das áreas protegidas determina a necessidade de se haver mecanismos para assegurar a participação de equipes multidisciplinares e dos atores locais na elaboração dos mesmos, assim como para avaliar a eficácia da gestão no cumprimento dos objetivos de área. Além disso, tem-se a participação da Comissão Assessora Específica na elaboração do plano de manejo, que figura como uma representação paritária dentro da área protegida.

Pode-se acrescentar que o Uruguai adotou a vertente participativa na elaboração do plano de manejo expressa na Declaração de Bariloche.

Apesar de o Uruguai possuir novamente uma estrutura legal mais simples que a brasileira e argentina, quando comparado com o estudo de caso brasileiro, verifica-se que a vertente participativa é mais explorada e presente no estudo de caso uruguaio no que se refere ao plano de manejo.

#### 4.1.3.4 Chile

Do levantamento e da análise das normas legais chilenas pode-se verificar que 06 delas, dentre Leis e Decretos (Apêndice L, p. 319), confirmam que o plano de manejo é instituído legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 52:

1) Decreto nº 82/11	Aprova o Regulamento dos Solos, Águas e Zonas Úmidas
2) Decreto nº 93/2009	Regulamenta os Recursos destinados à Investigação do Bosque Nativo e Fomento Florestal
3) Lei 20.283/2008	Versa sobre a recuperação do Bosque Nativo e Fomento Florestal
4) Lei nº 19.300/1994	Institui as Bases Gerais do Meio Ambiente
5) Lei nº 18.362/1984	Cria um Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do Estado
6) Decreto Lei nº 2.565/79	Submete os terrenos florestais às disposições que assinala

Quadro 52 - Normas legais chilenas referentes ao instrumento plano de manejo.

Da mesma forma que no Brasil, na Argentina e no Uruguai, pode-se destacar uma norma na qual o plano de manejo vem instituído como instrumento de gestão em áreas protegidas: 1) Lei nº 18.362/1984, artigo 13, neste caso deverá elaborar-se um plano de manejo para cada unidade em concordância com as definições e objetivos indicados para categoria de manejo específica. Nas demais normas: 2) Lei nº 20.283/2008: artigo 2º, item 18 e 3) Lei nº 19.300/1994: artigo 42 trazem o plano de manejo como instrumento de aplicação geral, não específico em áreas protegidas.

É importante salientar que as normas chilenas estudadas trazem várias definições para plano de manejo e justo a lei que trata de áreas protegidas (nº 18.362/1984) é omissa em relação a isso.

Da análise das 06 normas legais que tratam do plano de manejo no Chile não se verificou a vertente participativa em nenhuma delas, mas vale ressaltar que pela literatura e pelo Manual Técnico da CONAF o plano de manejo é considerado instrumento de gestão em áreas protegidas, bem como consideram a necessidade da participação social na elaboração do plano.

O Chile, da mesma forma que a Argentina, considerara a participação social na esfera da administração das áreas protegidas e não na esfera legal. Em relação ao estudo de caso chileno não há subsídios para análise, visto que o mesmo não possui plano de manejo e não tem previsão para começar sua elaboração.

#### 4.1.4 Zona de Amortecimento

A matriz comparativa do Quadro 53 representa resumidamente o resultado do levantamento e da comparação entre os quatro países aqui analisados em relação às suas normas legais que tratam da zona de amortecimento e sua aplicação nas áreas protegidas em geral. Verifica também o viés legal participativo contido no instrumento.

<b>Zona de Amortecimento</b>	<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Uruguai</b>	<b>Chile</b>
É instituído legalmente.	S	S	S	N
Configura como instrumento de aplicação direta nas áreas protegidas.	S	S	S	N



Configura como instrumento de aplicação indireta nas áreas protegidas.	N	N	N	N
Possui vertente participativa vinculada a este instrumento.	S	N	S	N
O instrumento é considerado de forma diferente pela literatura e pela prática administrativa daquilo que vem estipulado legalmente.	N	S	N	N

Quadro 53 - Matriz comparativa das normas legais referentes ao instrumento zona de amortecimento.  
Legenda: S= sim; N= não.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação legal do instrumento em cada país.

#### 4.1.4.1 Brasil

Do levantamento e da análise das normas legais brasileiras pode-se verificar que 13 delas, dentre Leis, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções (Apêndice M, p. 326), confirmam que a zona de amortecimento é instituída legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 54:

1) Resolução CONAMA nº 428/2010	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da UC
2) IN MMA/ICMBio nº 11/2010	Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais
3) IN MMA/ICMBio nº 05/2009	Trata da concessão de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento e áreas circundantes
4) IN MMA/ICMBio nº 04/2009	Dispõe sobre a concessão de Autorização Direta para atividades que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.
5) IN MMA/ICMBio nº 01/2009	Dispõe sobre a concessão de autorizações a empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento ou área circundante.
6) Decreto nº 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

7) IN MMA/ICMBio no 01/2007	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS).
8) Decreto nº 5.758/2006	Instituiu o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas.
9) Decreto nº 5.746/2006	Regulamenta as reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs.
10) Resolução CONAMA nº 371/2006	Trata das diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental.
11) Decreto nº 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o SNUC.
12) Decreto nº 4.339/2002	Institui a Política Nacional da Biodiversidade
13) Lei nº 9.985/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

Quadro 54 - Normas legais brasileiras referentes ao instrumento zona de amortecimento.

No Brasil a zona de amortecimento, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, artigos 2º, inciso XVIII, é o entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas no uso do solo, portanto com a finalidade de minimizar os impactos negativos sobre a área protegida. Sendo assim pode-se dizer que, em todas as normas legais, a zona de amortecimento configura como instrumento de gestão em unidades de conservação. Inclusive o artigo 25 da citada lei ela configura como obrigatoriedade:

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, **devem possuir** uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. (grifo nosso).

Da análise das 13 normas legais que tratam sobre Zona de Amortecimento pode-se verificar a vertente da participação social em uma delas, no Decreto 4.339/2002, que institui a Política nacional da Biodiversidade:

#### A N E X O

Da Política Nacional da Biodiversidade

Do Componente 2 da Política Nacional da Biodiversidade - Conservação da Biodiversidade

Objetivos Específicos:

11.1.2. Desenvolver estudos e metodologias participativas que contribuam para a definição da abrangência e do uso de zonas de amortecimento para as unidades de conservação.

No que se refere ao estudo de caso brasileiro, pelo fato do plano de manejo se encontrar em fase de revisão, sua zona de amortecimento está na mesma situação, fato que será mais bem elucidado no item 4.2.3.1.

#### 4.1.4.2 Argentina

Do levantamento e da análise das normas legais argentinas pode-se verificar que 04 delas, dentre Leis e Decretos (Apêndice N, p. 332), confirmam que a zona de amortecimento é instituída legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 55:

1) Lei nº 13.273/1995	Institui a Lei de Promoção Florestal
2) Decreto nº 710/1995	Aprova o texto ordenado da Lei de Defesa da Riqueza Florestal
3) Lei nº 24.375/1994	Aprova o Convênio sobre a Diversidade Biológica
4) Lei nº 22.351/1980	Tratam dos Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais

Quadro 55 - Normas legais argentinas referentes ao instrumento zona de amortecimento.

Da mesma forma que no Brasil, pode-se destacar uma lei na qual a zona de amortecimento vem instituída como instrumento de gestão de áreas protegidas: Lei nº 24.375/1994, artigo 8º. E é nesta mesma lei (Convênio sobre a Diversidade Biológica) que se verifica a zona de amortecimento como necessidade na gestão das áreas protegidas:

Art. 8 - Conservação in situ.  
Cada Parte Contratante, na medida do possível e conforme o caso:  
e) Promoverá um desenvolvimento ambientalmente adequado e sustentável nas zonas adjacentes às áreas protegidas, tendo em vista aumentar a proteção dessas áreas.

Da análise das normas legais que tratam da zona de amortecimento não se verificou nenhuma vertente participativa. Apesar desta vertente não ser encontrada nas normas, a participação pode ser verificada, por meio das entrevistas, na forma como a Administração de Parques Nacionais – APN vem desenvolvendo a administração de suas áreas protegidas. A APN busca estender as discussões a estabelecimentos que se encontram nas zonas de amortecimento destas áreas. Nota-se que a Argentina necessita de uma reformulação em suas normas, já que na prática as normas legais já não cumprem com a sua função.

De acordo com a Lei Nacional nº 22.351/1980 que trata dos Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Naturais, seu artigo 9º determina que as Reservas Nacionais sirvam como zonas protetoras de Parques Nacionais contíguos a elas. Portanto neste caso possuem a mesma função da zona de amortecimento de-

terminada na legislação brasileira. Nesta área, similar com o que se verifica no Brasil, pode haver certa ocupação humana, desde que compatível com os fins específicos e enumerados para aquela área, possuem assim uma diferenciação na forma de uso de seu solo.

Além da Reserva Natural o Decreto Nacional nº 453/1993 traz outra categoria de área protegida que funciona como zona de amortecimento, é o caso da Reserva Natural Silvestre. Esta área pode atuar como zona protetora das Reservas Naturais Estritas, isolando-as de possíveis perturbações humanas.

Verificou-se que na Argentina a zona de amortecimento entra como instrumento de gestão de áreas protegidas, com a mesma função que vemos no Brasil, ou seja, ela é projetada para mitigar os impactos produzidos pelas atividades sobre a área protegida e também possui uma regulamentação funcional e um controle de atividades em seu interior.

#### 4.1.4.3 Uruguai

No Uruguai sua legislação ora determina a zona de amortecimento como *zonas adjacentes*, ora como *zona de influência*.

Do levantamento e da análise das normas legais uruguaias pode-se verificar que 03 delas, dentre Leis e Decreto (Apêndice O, p. 333), confirmam que a zona de amortecimento é instituída legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 56:

1) Decreto nº 52/2005	Regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas
2) Lei nº 17.234/2000	Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas
3) Lei nº 16.408/1993	Institui o Convênio Sobre a Diversidade Biológica

Quadro 56 - Normas legais uruguaias referentes ao instrumento zona de amortecimento.

Da mesma forma que no Brasil e na Argentina, pode-se destacar uma lei na qual a zona de amortecimento vem instituída como instrumento de gestão de áreas protegidas: Lei nº 17.234/2000, artigo 8º. Neste artigo verifica-se, de modo similar ao

Brasil, uma preocupação com o entorno das áreas protegidas onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas no uso do solo, portanto com a finalidade de minimizar os impactos negativos sobre a área.

Quanto à vertente participativa, da análise das normas legais que tratam da zona de amortecimento pode-se verificá-la. A legislação instituidora do sistema de áreas protegidas no Uruguai insere como seu objetivo o fomento da participação das comunidades locais nas atividades relacionadas às áreas naturais protegidas, assim como também às oportunidades compatíveis de trabalho nas mesmas ou nas zonas de amortecimento.

Verificou-se que no Uruguai e na Argentina a zona de amortecimento entra como instrumento de gestão de áreas protegidas, com a mesma função que vemos no Brasil. Ocorre que, no Uruguai, pela instituição de seu Sistema Nacional de Áreas Protegidas isto fica mais claro do que na Argentina.

#### 4.1.4.4 Chile

No Chile não se encontrou nenhuma legislação nacional que tratasse da zona de amortecimento em nenhuma das abordagens aqui trabalhadas.

#### 4.1.5 Participação Social

A matriz comparativa do Quadro 57 representa resumidamente o resultado do levantamento e da comparação entre os quatro países aqui analisados em relação às suas normas legais que tratam da participação social e sua aplicação nas áreas protegidas em geral.

<b>Participação Social</b>	<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Uruguai</b>	<b>Chile</b>
É instituído legalmente.	S	S	S	S
Configura como instrumento de aplicação direta nas áreas protegidas.	S	N	S	N

Configura como instrumento de aplicação indireta nas áreas protegidas.	S	S	S	S
A participação social foi abordada nos 4 instrumentos analisados anteriormente.	S	N	S	N
O instrumento é considerado de forma diferente pela literatura e pela prática administrativa daquilo que vem estipulado legalmente.	N	S	N	N

Quadro 57 - Matriz comparativa das normas legais referentes à participação social.  
Legenda: S= sim e N= não.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação legal do instrumento em cada país.

#### 4.1.5.1 Brasil

Da análise das normas legais brasileiras pode-se verificar que 20 delas, dentre Leis, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções (Apêndice Q, p. 336), confirmam que a participação social é legalmente instituída. Estas normas legais estão listadas no Quadro 58:

1) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 16/2011	Regula os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional
2) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010	Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais
3) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 07/2009	Regulamenta os procedimentos para a criação de RPPN
4) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 04/2008	Trata da autorização de pesquisas em Unidades de Conservação Federais das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado
5) Decreto nº 6.040/2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais-PNPCT
6) Instrução Normativa	Trata da criação de UCs Federais das categorias

MMA/ICMBio nº 03/2007	Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável
7) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 02/2007	Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável
8) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2007	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)
9) Lei nº 11.284/2006	Versa sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável
10) Decreto nº 5.758/2006	Instituiu o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
11) Portaria MMA nº 19/2005	Dispõe sobre a criação do Programa de Voluntariado em UCs
12) Decreto nº 4.703/2003	Institui o PRONABIO - Programa Nacional da Diversidade Biológica
13) Decreto nº 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o SNUC
14) Decreto nº 4.339/2002	Institui a Política Nacional da Biodiversidade
15) Decreto nº 4.281/2002	Regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental
16) Resolução CONAMA nº 302/2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de APP de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno
17) Resolução CONAMA nº 279/2001	Trata dos procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental
18) Lei nº 9.985/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC
19) Lei nº 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental
20) Decreto nº 99.274/1990	Regulamenta Lei 6.938/81 sobre a PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente e Lei 6.902/81 que cria Estações Ecológicas e APAs

Quadro 58 - Normas legais brasileiras referentes à participação social.

A Participação Social aparece claramente como necessária na gestão das unidades de conservação por meio das expressões “audiência pública”, “consulta pública”, “participação da sociedade civil”. Como exemplo destacam-se os Art. 22, § 2º e § 3º da Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e Art. 5º, § 2º do Decreto nº 4.340/2002 que regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o SNUC:

Art. 22. [...] § 2º. A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º. No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

Art. 5º. [...] § 2º. No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Além disso, a lei do SNUC é regida por diretrizes (Artigo 5º) que asseguram a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação. No que se refere às diretrizes verifica-se o aspecto participativo nos seguintes incisos:

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das Unidades de Conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem Unidades de Conservação dentro do sistema nacional;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das Unidades de Conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das Unidades de Conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de Unidades de Conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

A lei do SNUC induz processos participativos de acordo com o que determina a Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se** ao Poder Público **e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso).

O PNAP - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, de acordo com seu ANEXO, o qual traz os princípios e diretrizes, apresenta importantes contribuições para os processos de gestão das unidades de conservação, como por exemplo: a participação como processo de inclusão social e exercício da cidadania, tendo como parâmetro a busca permanente da legitimidade e da equidade social; a garantia de disponibilidade das informações e facilitação de seu acesso à sociedade; a priorização dos interesses coletivos e difusos sobre os interesses individuais; a sustentabilidade ambiental como premissa do desenvolvimento socioeconômico; as a-



ções de estabelecimento e gestão de áreas protegidas devem ser articuladas com as diferentes políticas públicas e com diferentes segmentos da sociedade.

Analisando as 20 normas brasileiras, verificou-se que a participação social perpassa pelos demais instrumentos analisados: plano de manejo, conselho gestor, educação ambiental e zona de amortecimento.

#### 4.1.5.2 Argentina

Do levantamento e da análise das normas legais argentinas pode-se verificar que 05 delas, dentre Leis e Decretos (Apêndice R, p. 345), confirmam que a participação social é legalmente instituída. Estas normas legais estão listadas no Quadro 59:

1) Decreto nº 91/2009	Trata da Proteção Ambiental aos Bosques Nativos e aprova o regulamento da Lei nº 26.331/2007
2) Lei nº 26.331/2007	Trata da Proteção Ambiental aos Bosques Nativos
3) Lei nº 25.675/2002	Institui a Lei geral do Meio Ambiente
4) Decreto nº 1.375/1996	Trata da Administração de Parques Nacionais, Estrutura Organizativa e Aprovação
5) Lei nº 24.375/1994	Aprova o Convênio Sobre a Diversidade Biológica

Quadro 59 - Normas legais argentinas referentes à participação social.

Diferente do Brasil, na Argentina a participação não aparece explicitamente como necessária para a gestão das áreas protegidas, já indiretamente sim visto que as normas nas quais a participação é contemplada tratam da gestão ambiental em geral e isto pode ser analogicamente estendido às áreas protegidas.

Como exemplo destacam-se os artigos 10 e 19 da Lei nº 25.675/2002, que institui a Lei Geral do Meio Ambiente:

Art. 10 - O processo de ordenamento ambiental, tendo em conta os aspectos políticos, físicos, sociais, tecnológicos, culturais, econômicos, jurídicos e ecológicos da realidade local, regional e nacional, deverá assegurar o uso ambientalmente adequado dos recursos ambientais, possibilitar a máxima produção e utilização dos diferentes ecossistemas, garantir a mínima degradação e não aproveitamento e promover a participação social, nas decisões fundamentais de desenvolvimento sustentável.

Art. 19 - Toda pessoa tem direito a ser consultada e a opinar em procedimentos administrativos que se relacionem com a preservação e proteção do ambiente, que sejam de incidência geral ou particular e de alcance geral.

Analisando as 05 normas que tratam da participação social verificou-se que ela não perpassa de forma clara e direta pelos instrumentos analisados: plano de manejo, conselho gestor, educação ambiental e zona de amortecimento.

Todavia, baseado no levantamento bibliográfico, pode-se verificar que atualmente a Argentina assume o planejamento de uma área protegida como responsabilidade conjunta de toda a sociedade em lugar desta ser exclusiva do Estado. Além disso, verificou-se que o planejamento das áreas protegidas argentinas vem se baseando no conceito de bem comum e de conjugar as responsabilidades e direitos por esta gestão à sociedade, fato que foi confirmado pelas entrevistas efetuadas no estudo de caso argentino.

#### 4.1.3.5 Uruguai

Do levantamento e da análise das normas legais uruguaias pode-se verificar que 05 delas, dentre Leis e Decretos (Apêndice S, p. 347), confirmam que a participação social é instituída legalmente. Estas normas legais estão listadas no Quadro 60:

1) Decreto nº 52/2005	Regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas
2) Decreto nº 349/2005	Regulamenta a Avaliação de impacto ambiental e autorizações ambientais
3) Lei nº 17.234/2000	Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas
4) Lei nº 16.466/1994	Trata da Proteção de Meio Ambiente
5) Lei nº 16.408/1993	Institui o Convênio Sobre a Diversidade Biológica

Quadro 60 - Normas legais uruguaias referentes à participação social.

Da mesma forma que no Brasil, podem-se verificar algumas normas legais nas quais a participação social vem instituída como instrumento de gestão de áreas protegidas:

a) Lei nº 17.234/2000 - artigos 2º, alínea “H” e 7º: determinam que um dos objetivos do SNAP é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, fomentando a participação das comunidades locais nas atividades relacionadas às

áreas protegidas, bem como cabe ao Poder Executivo delimitar as áreas naturais protegidas, mas para tanto deverá dispor a realização de uma audiência pública;

b) Decreto nº 52/2005 - artigos 10, 14 e 20: determinam a participação dos atores locais na gestão da área.

Analisando as 05 normas que citam a participação social como instrumento necessário para a gestão das áreas protegidas uruguaias, verificou-se que ela perpassa claramente pelos instrumentos aqui analisados: plano de manejo, conselho gestor, educação ambiental e zona de amortecimento. Portanto, no Uruguai a participação social entre os instrumentos de gestão de áreas protegidas também é garantida legalmente.

#### 4.1.5.4 Chile

Do levantamento e da análise das normas legais chilenas pode-se verificar que 02 leis (Apêndice T, p. 350), confirmam que a participação social é legalmente instituída. Estas normas legais estão listadas no Quadro 61 a seguir:

1) Lei nº 19.300/1994	Aprova a lei sobre Bases Gerais do Meio Ambiente
2) Lei nº 18.362/1984	Cria um Sistema Nacional de Áreas Protegidas do Estado

Quadro 61 - Normas legais chilenas referentes à participação social.

Diferente do Brasil e do Uruguai e da mesma forma que na Argentina, no Chile não se tem como destacar diretamente leis que determinem a participação social como instrumento necessário para a gestão das áreas protegidas, já indiretamente sim, visto que as normas nas quais a participação é contemplada trata da gestão ambiental em geral e isto pode ser analogicamente estendido às áreas protegidas:

Lei nº 19.300/1994 - Aprova a Lei sobre Bases Gerais do Meio Ambiente.  
 Art. 4º. **É dever** do Estado facilitar a **participação cidadã**, permitir o acesso à informação ambiental e promover campanhas educativas destinadas à proteção do meio ambiente. Os órgãos do Estado, no exercício de suas competências ambientais e na aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, deverão inclinar pela adequada conservação, desenvolvimento e fortalecimento da identidade, idiomas, instituições e tradições sociais e culturais dos povos, comunidades e pessoas indígenas, de conformidade ao indicado na lei e nos convênios internacionais ratificados pelo Chile e que se encontrem vigentes. (grifo nosso).

Analisando-se as 2 leis que citam a participação social como instrumento necessário para a gestão das áreas protegidas chilenas, verificou-se que ela não

transcorre de forma clara e direta pelos instrumentos examinados: plano de manejo, conselho gestor, educação ambiental e zona de amortecimento.

Esta fragilidade encontrada na esfera legal acaba por confirmar o que foi detectado nas entrevistas aplicadas aos funcionários do estudo de caso chileno, onde pode se perceber que na prática é muito mais difícil concretizar e exercitar a participação social talvez devido ao histórico e a estrutura governamental do país.

## 4.2 Instrumentos de Gestão Participativa nas Áreas Estudadas

### 4.2.1 Plano de Manejo

A matriz comparativa do Quadro 62 representa resumidamente o resultado das visitas às áreas estudadas, das entrevistas e da comparação entre os quatro estudos de caso aqui analisados em relação ao instrumento de gestão plano de manejo e sua aplicação nas áreas protegidas. Verificou-se também o viés participativo contido no instrumento.

	<b>BR</b>	<b>AR</b>	<b>UR</b>	<b>CH</b>
<b>Plano de Manejo</b>	<b>Itatiaia</b>	<b>Puelo</b>	<b>Rocha</b>	<b>Pumalin</b>
Possui plano de manejo.	S	N	N	N
O plano de manejo está em revisão.	S	...	...	...
O plano de manejo está em elaboração.	...	N	S	N
Possui um documento que auxilia na gestão.	...	S	...	S
Iniciará a elaboração do plano de manejo em 2012.	...	S	...	N
Não tem previsão de quando irá iniciar o plano de manejo.	...	...	...	S
O plano de manejo atual proporciona a participação social.	N	...	...	...
A revisão/elaboração do plano de manejo proporciona a participação social.	S	S	S	N
Os entrevistados consideram o plano de manejo um instrumento de inclusão social na gestão da área protegida.	S	S	S	N
Os entrevistados acham importante incluir no plano de manejo medidas que promovam a integração da comunidade com o entorno da	S	S	S	N

área protegida.				
Há um documento que serve de Guia para a elaboração dos planos de manejo.	S	S	S	N
Quem está à frente da revisão/elaboração do plano de manejo é uma equipe composta, em sua maioria, por pessoas que atuam na área, que são moradores do entorno da área protegida.	N	S	S	...
Quem está à frente da revisão/elaboração do plano de manejo, em sua maioria, são pessoas de empresas terceirizadas.	S	N	N	...
Na revisão/elaboração do plano de manejo estão previstas várias possibilidades de participação da comunidade com o conteúdo trabalhado pela equipe.	N	N	S	...

Quadro 62 - Matriz comparativa do instrumento plano de manejo nos estudos de caso.  
 Legenda: S= sim, N= não, BR= Brasil, AR= Argentina, UR= Uruguai e CH= Chile.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação do instrumento em cada estudo de caso.

#### 4.2.1.1 Parque Nacional do Itatiaia - Brasil

O Parque Nacional do Itatiaia possui plano de manejo, o qual foi elaborado em 1982 e encontra-se em processo de revisão. Este plano não possui Portaria do órgão ambiental regularizando sua instituição.

Neste plano não se encontram recomendações específicas referentes às atividades circundantes potencialmente poluidoras o que acarreta grande pressão à unidade e dificulta a relação da mesma com a comunidade que a cerca. Além disso, o Parque Nacional do Itatiaia possui sérios problemas (funditários, não cumprimento das regras de Parques Nacionais) com seus moradores internos, fato que não foi abordado em seu plano de 1982.

Quando da elaboração do plano de manejo em vigor (1982), outro difícil problema evidenciado, que também causa grande conflito com a comunidade do entorno, foi à falta de inclusão da área acrescentada à expansão do parque (18.057 hectares), a qual aumentou a unidade de 11.934 hectares para 30.000 hectares. Apesar de o parque possuir plano de manejo ele não comportava a participação social,

devido a sua elaboração ter se dado 6 meses antes da expansão, fato que acabou por não colaborar para a gestão da área.

Em 2011 iniciou-se a revisão do plano de manejo. Durante as entrevistas pode-se verificar que os entrevistados estão esperançosos de que o novo plano de manejo propicie maior aproximação da sociedade com o parque e com isso desencadeie uma melhora no relacionamento das comunidades com a unidade de conservação.

Pelas entrevistas efetuadas esta revisão tem proporcionado certa participação social e principalmente uma proximidade dos servidores com a comunidade. Também todos os entrevistados consideram o plano de manejo um instrumento de inclusão da sociedade na unidade de conservação.

Dois dos entrevistados acreditam ser importante a inclusão de medidas que venham promover a integração da unidade com a vida socioeconômica das comunidades do entorno. Destacam que toda forma de parceria (setor privado/universidade) são bem vindas.

Um dos entrevistados informou que a promoção da participação da população pode ser percebida na rodada de reuniões com as comunidades quando da apresentação da revisão do plano de manejo, mas acredita ser importante dar um retorno às mesmas após esta rodada. Tal postura é importante, pois acaba formando um elo entre os gestores da unidade e as comunidades ouvidas durante a revisão e fazendo com que estas pessoas sintam que suas ideias foram de alguma forma, acolhidas naquele trabalho.

Vale lembrar que não poderia se esperar um plano de manejo participativo devido à época de sua criação. Os movimentos participativos em unidades de conservação no Brasil tiveram seu início juntamente com a instituição do SNUC no ano de 2000, portanto ainda recente.

Verifica-se então, que o Itatiaia está iniciando seu processo participativo no que se refere ao plano por conta da oportunidade de revisão do mesmo. Pode-se verificar que se iniciou maior contato da direção com as comunidades do entorno, bem como maior esclarecimento das mesmas sobre o que é o plano de manejo. Espera-se que esta aproximação não seja apenas durante a revisão do plano e sim algo constante e contínuo, isto dependerá da vontade da administração do parque.

#### 4.2.1.2 Parque Nacional Lago Puelo - Argentina

As respostas às entrevistas apontaram que o Parque Nacional Lago Puelo não possui plano de manejo e que o mesmo será construído neste ano (2012). No ano 2000 e 2001, houve uma tentativa de se elaborar um plano, mas faltou a aprovação do conselho assessor local. O conselho assessor local, quando foi convidado a trabalhar no mesmo não compareceu, não participou. Sendo assim, esse plano acabou não se concretizando pela falta de um de seus elementos, a participação social.

De acordo com um dos entrevistados há o “Documento Guia” que auxilia na elaboração do plano de manejo (no Brasil têm-se os Roteiros Metodológicos de Planejamento<sup>9</sup>). Neste documento vem determinada a necessidade da participação de todos aqueles que trabalham no parque. Também informa que há a obrigação de apresentação do documento à comunidade para sua aprovação. Ele passa por uma Delegação Técnica Regional em Bariloche, segue para Buenos Aires, para a Direção Nacional de Conservação de Áreas Naturais Protegidas e, em definitivo, é aprovado através de uma Resolução.

A falta do plano no Parque Nacional Lago Puelo confirma as alegações de Monjeau *et. al.* (2005) e Fernández Montoni *et. al.* (2007) as quais informam que as atividades do parque se baseiam em Planos Operativos Anuais. Trazem também que existe um projeto de plano de manejo que está sendo discutido com o pessoal do parque e outros atores locais. Em relação ao Plano Operativo Anual um dos entrevistados informou que, pela falta do plano de manejo, este permite organizar o trabalho no interior da área protegida, ou seja, traz um planejamento mínimo envolvendo também o orçamento do parque.

No que se refere à discussão do plano com os atores locais os entrevistados apontam que haverá instâncias de participação na construção do mesmo. Um dos entrevistados traz que a primeira parte importante é estabelecer os valores subjetivos de conservação do parque que têm relação com a construção social e determi-

---

<sup>9</sup> São diretrizes institucionais consolidadas em documentos elaborados a partir da experiência e experimentação acumulada no Instituto Chico Mendes. Cf. <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/roteiros-metodologicos.html>.

nar quais são os valores de conservação por meio da participação. Outro entrevistado informou que já assistiram a um *workshop* de capacitação sobre planejamento participativo e estratégico voltado para a elaboração do plano, bem como haverá a estruturação da equipe interdisciplinar e o início da elaboração do mapa de atores.

Através das informações colhidas fica claro que a participação social é um requisito para a elaboração do plano de manejo do parque.

#### 4.2.1.3 Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai

A Lagoa de Rocha ingressou no Sistema Nacional de áreas Protegidas - SNAP em fevereiro de 2010, portanto ainda não possui plano de manejo, encontra-se em fase de elaboração. Para auxiliar na elaboração dos mesmos possuem um “Guia de Elaboração de Planos de Manejo”, da mesma forma como o Brasil e a Argentina. Há também um estudo elaborado em 2010 pela Universidade da República o qual já apresenta o zoneamento preliminar da área, bem como diretrizes para seu plano. Os entrevistados informaram que a equipe responsável pela elaboração do plano de manejo é interdisciplinar, formada por vários especialistas relacionados à Lagoa de Rocha, os quais possuem trajetórias de pesquisa na lagoa.

Quanto ao estágio em que se encontra a elaboração do plano, os entrevistados comunicaram que recentemente foi terminada a etapa de diagnóstico e terá início a etapa de seleção de objetos de conservação e análises de ameaças, para depois começar uma etapa mais estratégica que consiste na elaboração dos programas de manejo.

Quando questionados se os recursos humanos (pessoal administrativo e de campo) eram suficientes para a elaboração do plano de manejo os entrevistados responderam que sim (são em torno de 20 pessoas), mas logo entraram no assunto relacionado aos recursos financeiros afirmando que estes sim eram escassos. Informaram que a PROBIDES - Programa de Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável nas Áreas Úmidas do Leste<sup>10</sup> e a Universidade da Repú-

---

<sup>10</sup> Programa interinstitucional integrado pelo Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente; pela Universidade da República e pelas Prefeituras Municipais de Cerro Largo, Lavalleja, Maldonado, Rocha e



blica, que possui um campi em Rocha, neste momento, estão ajudando muito, tanto nos trabalhos de campo, quanto na capacitação dos distintos atores. Esperam que, para este ano, consigam o apoio econômico necessário para comprar bons equipamentos e melhorar as condições de trabalho dos moradores. Ou seja, recursos humanos existem, infraestrutura também, já os recursos financeiros designados são escassos, mas a universidade e as ONGs os complementam.

Quando questionados se havia espaço para a participação social na elaboração do plano de manejo todos os entrevistados responderam que sim. A participação está formalizada pela participação da Comissão Assessora Específica - CAE, que atua também como fiscal da elaboração do plano. Esta postura também é verificada no Brasil.

Dentro do plano estão previstos *workshops*. Há o requerimento formal de integração nas reuniões, para que as pessoas se apropriem do assunto, da causa, porque à medida que isto acontece, elas vão defendendo as ideias. Além disso, preveem organização de palestras, reuniões, conferências, atividades pontuais de participação com técnicos, discussões mensais com a CAE, nas quais se apresentem os avanços. Esperam que o plano de manejo seja um processo de acordos participativos.

Pode-se verificar, através das informações colhidas, a participação social como requisito para a elaboração do plano de manejo da paisagem protegida. Apesar de na Argentina configurar também, no Uruguai ela se apresenta mais estruturada. A população é ouvida em reuniões e depois representada, mensalmente, pela Comissão Assessora Específica.

Os entrevistados informaram que a Lagoa de Rocha recebe auxílio da Universidade da República e da Probides há alguns anos, sendo que esta ajuda envolve também auxílio financeiro naquilo que faltar em relação ao plano. Tal postura não se verificou no Itatiaia. As parcerias que foram citadas, que envolviam auxílio financeiro, vinham de empresas privadas ou das compensações ambientais, algumas vezes de agências de fomentos por meio de projetos de pesquisa, mas nada que pudesse ser aplicado fora daquilo que foi determinado. Verifica-se aí uma diferença de contextos.

#### 4.2.1.4 Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile

As respostas às entrevistas apontaram que o Santuário da Natureza “Parque Pumalín” não possui plano de manejo.

Os entrevistados informaram que há um estudo, elaborado há aproximadamente 10 anos, no qual consta o planejamento territorial da área total do Parque, onde foram determinadas as áreas de uso múltiplo, de acesso público e a possível área para se transformar em santuário da natureza.

Uma vez que se concretize a doação ao governo a atual administração da área protegida será mantida por mais dois ou três anos e, durante este tempo, será elaborado o plano de manejo.

Atualmente os recursos da área estão sendo direcionados para a restauração de alguns locais impactados pela erupção do vulcão Chaitén no ano de 2008 e para a criação de novas infraestruturas (Figuras 63 e 64).

Apesar de não existir um plano de manejo, o documento que trata do planejamento territorial da área tem cumprido com sua função, pois, pelo que foi verificado na visita, a estrutura de gestão do parque está bem estruturada. Ocorre que a vertente participativa não foi contemplada neste estudo.



Figura 63 - Vulcão Chaitén: ano de 2012.



Figura 64 - Local do Parque Pumalín, que se encontra em manutenção, devido ao impacto causado pela erupção do Vulcão Chaitén (fev. 2012).

#### 4.2.2 Educação Ambiental

A matriz comparativa Quadro 65 representa resumidamente o resultado das visitas às áreas, das entrevistas e da comparação entre os quatro estudos de caso aqui analisados em relação ao instrumento de gestão educação ambiental e sua aplicação nas áreas protegidas. Verificou-se também o viés participativo contido no instrumento.

	<b>BR</b>	<b>AR</b>	<b>UR</b>	<b>CH</b>
<b>Educação Ambiental</b>	<b>Itatiaia</b>	<b>Puelo</b>	<b>Rocha</b>	<b>Pumalin</b>
Há entrosamento dos servidores com os projetos de educação ambiental da área protegida.	+ ou -	S	N	N
Os projetos são claros, objetivos e bem estruturados.	N	S	N	N
Há projetos desenvolvidos além dos limites da área protegida.	N	S	N	N
Há um profissional com dedicação exclusiva	S	S	N	N

para atuar na educação ambiental.				
A educação ambiental que vem sendo desenvolvida proporciona a participação social.	N	S	S	N
Os entrevistados consideram a educação ambiental um instrumento de inclusão social na gestão da área protegida.	S	S	S	S
Há uma estrutura educacional bem instalada na área protegida.	+ ou -	S	N	S
Há projetos práticos, com aplicação na área protegida.	S	S	S	N
Os projetos possuem continuidade.	N	S	S	N
Há boa estrutura de sinalização para visitantes.	+ ou -	S	+ ou -	S
Os entrevistados acreditam ser importante desenvolver projetos que vão além dos limites da unidade.	S	S	S	S
Há parceria para o desenvolvimento de projetos.	S	S	S	N
Falta comunicação entre os próprios servidores da área.	S	N	...	...
O projeto de educação ambiental será elaborado junto com a elaboração do plano de manejo.	...	...	S	S

Figura 65 - Matriz comparativa do instrumento educação ambiental nos estudos de caso.  
 Legenda: S= sim, N= não, BR= Brasil, AR= Argentina, UR= Uruguai e CH= Chile.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação do instrumento em cada estudo de caso.

#### 4.2.2.1 Parque Nacional do Itatiaia - Brasil

Na entrada do parque pela parte baixa (cidade de Itatiaia-RJ), antes de avistar a portaria (Figura 66), pode-se deparar com a primeira placa que trata do parque com cunho educativo relacionado ao limite de velocidade (Figura 67). Além desta verificou-se somente mais uma na subida da parte baixa do parque.

Caminhando mais um pouco, chegando à portaria deparou-se com mais duas placas informativas (Figura 68). Ocorre que as cores destas placas não facilitam sua visualização e as letras são pequenas, o que acaba desestimulando o visitante.

Quando o visitante passa pela cancela ele não recebe da atendente informações sobre o que pode ou não fazer no interior da área e muito menos de que o folheto que lhe é entregue contém estas informações (Figura 69).



Figura 66 - Entrada da parte baixa do parque.



Figura 67 - Placa com cunho educativo relacionado a limite de velocidade.



Figura 68 - Placas informativas sobre a conduta dos visitantes verificadas somente na entrada do parque.



Figura 69 - Folheto distribuído aos visitantes na portaria do parque.

Não há distribuição de sacolas para que o visitante possa retornar com seus resíduos, visto que no interior do parque não existem muitas lixeiras, já que elas não são interessantes por conta dos animais. Apesar disso, nos dias em que o parque foi visitado não foi detectado, pelas trilhas, excesso de lixo.

A sinalização da parte baixa quanto aos atrativos (Figuras 70, 71 e 72) é muito boa visto se concentrar em 7 pontos: o Centro de Visitantes (Figuras 73 e 74), o Lago Azul (Figura 75), a Piscina do Maromba (Figura 76), a Cachoeira Véu de Noiva (Figura 77), Cachoeira Poranga e Cachoeira Itaporani.



Figura 70 - Sinalização da parte baixa.



Figura 71 - Sinalização da parte baixa.



Figura 72 - Sinalização na parte baixa.



Figura 73 - Centro de Visitantes.



Figura 74 – Vista lateral do Centro de Visitantes.





Figura 75 - Lago Azul.



Figura 76 - Piscina do Maromba.

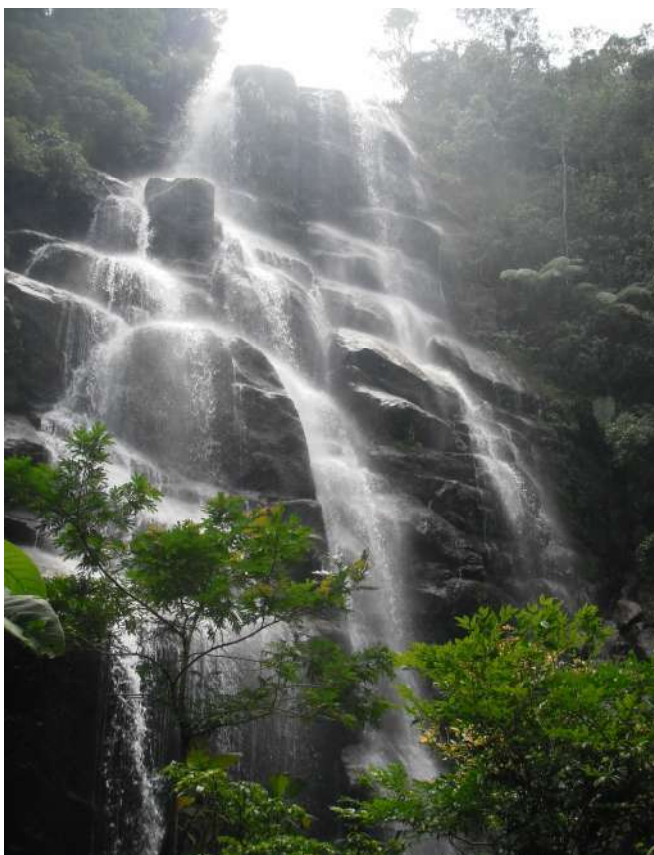


Figura 77 - Cachoeira Véu de Noiva.

Na parte alta, a sinalização para o acesso ao parque não é boa. Uma pessoa que se aventure a ir sozinha, sem conhecer o lugar, certamente irá se perder. Pela rodovia Presidente Dutra encontra-se apenas uma placa indicativa do parque. Quem não conhece a história do local não saberá se direcionar.

Após a subida da serra verifica-se a primeira sinalização há poucos metros da entrada do parque (Figura 78). Ela indica a proximidade do parque por contar com informações que remetem a características naturais da área como as Agulhas Negras e as Prateleiras.

Logo adiante se verifica uma placa antiga que dá as boas vindas ao visitante e outra, colocada recentemente, que contém maiores informações, mas que possui os mesmos problemas das da parte baixa, letras pequenas e cores que não chamam a atenção (Figuras 79 e 80).



Figura 78 - Primeira sinalização que informa o visitante a proximidade com o parque.



Figura 79 - Placas antigas indicativas da entrada do parque na parte alta.



Figura 80 - Sinalização indicativa atualizada na parte alta.

Conforme indicado na placa, o visitante necessita percorrer 13 km para ter acesso à portaria da parte alta (Figura 81). Quem não prestar atenção a esta informação fica perdido sem saber por onde está andando, pois durante esses 13 km não há nenhuma sinalização indicando que a portaria está se aproximando ou mesmo solicitando que se trafegue em baixa velocidade por se estar dentro de um Parque Nacional.

Quando se chega nesta portaria recebe-se por parte dos funcionários as informações necessárias para permanecer na parte alta e também há uma placa, que traz informações importantes sobre a dinâmica do local (Figura 82).

Caso o visitante opte por continuar, durante a caminhada deparará com algumas placas em bom estado e outras nem tanto, em locais que poderão causar certa confusão para quem vai sozinho e também com telefones desatualizados (Figuras 83, 84 e 85).



Figura 81 - Portaria do parque na parte alta.



Figura 82 - Informação ao visitante.



Figura 83 - Placas de sinalização.



Figura 84 - Placas com telefones desatualizados.



Figura 85 - Placas de sinalização.

Consta no *site* oficial do Parque Nacional do Itatiaia (Figura 86) que este

Possui um Núcleo de Educação Ambiental com programa de visitas orientadas ao atendimento de grupos e escolas da região e adjacências, desde a pré-escola até universitários e associações de moradores, integrando atividades de gestão e planejamento do ecoturismo.

Itatiaia-PJ, 26/04/2012 [Início](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Busca no Site

**Histórico do NEA**

**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Desde 1997 revitalizou-se o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Parque Nacional do Itatiaia (PNI), com um Programa de Visitas Orientadas vem atendendo (egrupos e escolas da região e adjacências, desde o pré-escolar até universitários e associações de moradores, integrando atividades de gestão e planejamento do ecoturismo.

A proposta do NEA/PNI é a sensibilização para a questão ambiental por meio de atividades artístico-culturais e de integração, tais como: teatro, música, leitura e contagem de histórias, debates, dinâmicas de grupo, atividades de relaxamento, jogos, desenho, pintura e oficinas diversas. Procuramos, desta forma, aprimorar caminhos que viabilizem uma abordagem interdisciplinar, buscando o respeito às contribuições específicas de cada área de conhecimento e a maior integração possível entre os "diversos saberes".

A Educação Ambiental procura buscar a participação de todos os seus agentes. Deve ter por fim o questionamento, a modificação ou aquisição de hábitos, posturas, condutas e atos que estejam permanentemente em aperfeiçoamento, buscando o progresso de suas comunidades.

Conceber um mundo viável para esta e as próximas gerações, participando de forma esclarecida da construção do presente e do futuro, é nossa meta. Isto irá possibilitar uma visão integrada de mundo e a adoção de posturas construtivas no homem em seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e justa.

Uma Unidade de Conservação tem finalidades não só científicas e de conservação da natureza, mas também recreativas, culturais e educativas.

Figura 86 - Informações sobre o Núcleo de Educação Ambiental no site do Parque Nacional do Itatiaia.

Ocorre que, através das entrevistas e do levantamento por meio das visitas à área, pode-se verificar que a realidade é um pouco distinta da relatada no *site* oficial. Somente uma pessoa trabalha diretamente na educação ambiental. Não há monitores. Existe apenas um projeto voltado para recepção de estudantes de ensino médio e fundamental, o qual tem o apoio de uma empresa de transporte que leva os alunos e professores ao parque.

De acordo com as informações obtidas nas entrevistas, as escolas são recebidas com uma palestra no auditório, os alunos veem livros e assistem a vídeos sobre o parque. Fazem um *tour* pelo Centro de Visitantes e finalizam com uma trilha que vai até o Lago Azul, caso depois queiram ir a outro local, como a cachoeira Vêu de Noiva, o passeio fica a critério deles, pois como dito anteriormente, não há monitores para acompanhá-los.

Isso acaba gerando um desinteresse, pois quando um grupo escolar visita um parque nacional espera-se que haja uma maior interação com a área externa, um contato maior com a natureza do local e não apenas com a teoria, principalmente quando se trata de crianças e jovens.

Vale destacar que em outubro de 2011 houve um trabalho muito interessante, que deveria ser multiplicado, onde alunos de uma escola estadual de Resende/RJ ficaram hospedados na parte baixa do parque por três dias, sendo acompanhados pela responsável pela educação ambiental do parque, e puderam ter uma maior interação com o mesmo.

A situação atual do parque não se mostra muito diferente do que apresentaram Crespo e Carneiro em 2000. Os pesquisadores aplicaram entrevistas à população do entorno do parque e estes afirmaram existir poucos projetos de educação ambiental e os que existiam eram direcionados às crianças e escolas, faltando também foco e continuidade nos mesmos.

No que se refere aos projetos de educação ambiental desenvolvidos além dos limites do parque as respostas às entrevistas apontaram que, no momento, não existe algum. Estes projetos estão em pauta para discussão neste ano de 2012. Pelos levantamentos ficou claro que para os entrevistados é importante o projeto além dos limites, mas não se deve esquecer de fazer a conexão com o interior do parque.

Quando questionados se os conselheiros do Conselho Consultivo recebem capacitação continuada pelo ICMBio, os entrevistados responderam que não e a-



crescentaram que tampouco pelos servidores do parque. Em um ano e meio houve somente uma capacitação. Isto também ocorre com os funcionários/servidores do parque, não existe um trabalho de educação ambiental voltado para eles.

Quanto aos processos educativos que estimulem o senso de pertencimento dos atores locais por parte dos gestores do parque, um entrevistado informou que efetuaram ações de prevenção de incêndio florestal e atenderam escolas, tanto urbanas quanto rurais, sendo que aquelas que não puderam comparecer no parque foram atendidas em suas sedes, mas não é um processo contínuo, continua sendo pontual.

Quando se pesquisou sobre o financiamento do órgão ambiental (ICMbio) para o desenvolvimento dos projetos de educação ambiental no parque surgiram controvérsias. No entendimento de dois entrevistados faltam investimentos que permitam o efetivo desenvolvimento dos projetos de educação ambiental, mas que isso não deve ser usado como um motivo para não trabalhar. Outros dois afirmaram que não se tem financiamento do órgão ambiental pelo fato de nunca terem solicitado, nunca terem enviado um projeto de educação ambiental, sendo que um destes ainda alegou que atualmente tem-se utilizado de verbas dos TACs – Termos de Ajustamento de Conduta e parcerias externas. Um entrevistado preferiu não se manifestar.

Para os entrevistados a maioria da população do interior e entorno do parque não consegue perceber os benefícios ambientais, sociais e econômicos que este gera e pode gerar tanto local quanto regionalmente. Para eles as pessoas não entendem sua importância. Isto vem corroborar com a necessidade de projetos de educação ambiental tanto internos, quanto aqueles que extrapolam os limites do parque, os quais divulguem o potencial do mesmo.

A dificuldade de lidar com a educação ambiental não foi registrada apenas pelas entrevistas. Analisando documentos disponíveis no *site* do parque pode-se verificar que esta é a terceira vez que se inicia um processo de revisão do plano de manejo. Em uma destas vezes, no ano de 2008, em um dos relatórios parciais chamado de RAIS (Relatório de Andamento e Implantação Semestral - Parte I) - que tratava dos Estudos de Viabilidade para a Ampliação do Parque – verificou-se como ação necessária para a revisão do plano a divulgação do projeto de ampliação e dos limites propostos através de ações nas comunidades, mídias espontâneas e no *site* do

parque. Ocorre que até a data do relatório (15/07/08) tais ações não haviam sido implantadas. Também não realizaram as audiências públicas, as oficinas com o conselho gestor, associação de moradores e ONGs que constavam como necessárias neste relatório para a revisão que estava em andamento.

Um ponto muito positivo verificado foi a constituição da Câmara Técnica de Educação Ambiental. Uma das funções do conselho gestor, determinada por norma legal, é a proposição de ações de educação ambiental e, em agosto de 2011, esta câmara foi criada, dentro do conselho consultivo, da qual fazem parte moradores do parque e vários membros das comunidades do entorno (Visconde de Mauá, Itamonte e Engenheiro Passos), além do Grupo de Escoteiros.

Esta câmara, após algumas reuniões, criou dois grupos de acordo com as demandas mais urgentes internas ao parque: o grupo de resíduos e o grupo de proteção à biodiversidade (acidente com animais silvestres e introdução de animais exóticos). Dois dos entrevistados informaram que no dia 22/12/2011 iria se realizar, na Faculdade Dom Bosco (parceira do parque), em Resende, uma reunião voltada para determinação de metodologias de projetos para aqueles temas mais urgentes. Nesta reunião ficou estabelecida a necessidade de algumas ações emergenciais quanto à geração de resíduos, bem como no que se refere à capacitação de voluntários que trabalham no Parque aos finais de semana e feriados. Na capacitação, pessoas especialistas nas áreas darão palestras de como se comportar em um Parque Nacional (geração de lixo, não alimentar os animais e andar na velocidade permitida) para que se formem multiplicadores junto aos visitantes e moradores do parque. Também ficou estipulada a organização de um curso - que tratará dos temas acima abordados com maior profundidade - o qual deverá iniciar em setembro de 2012, com 120 horas.

Pode-se perceber, por meio dos levantamentos, que os projetos de educação ambiental desenvolvidos no Itatiaia são pontuais e, principalmente, sem continuidade. A falta de continuidade acaba por desacreditar o projeto e dificultar o início de outros perante as comunidades.

Verificou-se também, que a educação ambiental não faz parte da cultura da gestão e da operacionalização do parque, bem diferente do que se verificou no estudo de caso argentino, onde seus funcionários deixaram claro a necessidade da

transversalidade da educação ambiental em todas as áreas de trabalho da área protegida argentina.

Como se viu, não há projetos desenvolvidos fora dos limites do parque e isto acaba por não envolver as comunidades e deixa de divulgar o parque, perdendo-se uma grande chance de aproximação.

Pela norma legal é uma das finalidades do ICMBio fomentar e executar programas de educação ambiental. Ocorre que, pelas entrevistas, existe certa apatia dos servidores em solicitar financiamento ao órgão para projetos em educação ambiental. Ainda, a capacitação continuada dos conselheiros e da equipe gestora da unidade é determinada por norma legal, ocorre que seu desenvolvimento no Itatiaia está aquém do desejado.

Algumas reflexões também merecem destaque:

- 1) Às escolas que comparecem no parque não é feito nenhum contato para verificar como ficaram as crianças e jovens após a visita, se houve ou não uma mudança de visão em relação a unidade;
- 2) O morador e/ou funcionário que é convidado a um evento do parque e não comparece deveria ser convidado com mais insistência a um próximo evento, para realmente firmar uma participação;
- 3) Os funcionários que atuam na fiscalização deveriam ser capacitados para atuarem como multiplicadores da educação ambiental. Este ponto foi levantado por um dos entrevistados do estudo de caso argentino;
- 5) Existe uma falta de comunicação entre os próprios servidores e funcionários do parque, dois dos entrevistados nada comentaram sobre a existência da Câmara Técnica de Educação Ambiental.

#### 4.2.2.2 Parque Nacional Lago Puelo - Argentina

A educação ambiental no Parque Nacional Lago Puelo é uma área específica instituída por norma interna. Existem duas pessoas trabalhando diretamente com educação ambiental.

De acordo com um entrevistado eles possuem um programa que foi escrito no ano de 2006. Este programa é como um guia que aborda assuntos gerais e a cada ano são eleitos assuntos específicos para serem desenvolvidos com um foco diferenciado.

Pode-se perceber que, para os entrevistados, a educação ambiental é um dos instrumentos mais importantes para a gestão do parque. É visto como um eixo transversal, e que apesar de haver somente duas pessoas trabalhando diretamente com o tema, a maioria dos funcionários estão envolvidos e participam dos projetos como multiplicadores. Os entrevistados informaram que brigadistas, técnicos, guardaparques e o diretor do parque participam dos projetos pessoalmente.

As respostas às entrevistas apontaram que há desenvolvimento de projetos internos e externos, que vão além dos limites do parque. Como projetos internos, além das recepções às escolas e visitas guiadas, são desenvolvidos os seguintes:

Quando se ingressa ao parque, de carro ou a pé, o visitante se depara com uma placa contendo informações gerais (figura 87). Depois é parado na portaria por algumas recepcionistas (Figura 88) e lá recebem explicações sobre o projeto “Regresse com seus resíduos” (Figuras 89 e 90), bem como uma sacola (Figura 91) que faz parte do projeto na qual o visitante deverá inserir todo seu lixo e trazer consigo novamente. Este projeto teve início em 2006 e implicou na retirada das lixeiras do parque. Um dos entrevistados informou que procuraram distintas estratégias para que todos se apropriassem desta política, desta ideia. Em princípio foi muito negativa a resposta dos visitantes, mas aos poucos foram se acostumando.

Desenvolvem “Dias de limpeza”, determinam um dia, uma hora, distribuem luvas, algumas questões para os visitantes responderem e elementos de segurança para que todos participem.

Geram jornais informativos conjuntamente com o Ministério do Ambiente (Figuras 92 e 93).

Possuem uma trilha dentro do Jardim Botânico que se chama “Voz do Arce”. Esta trilha conta a relação existente entre a Escola de Lutheria<sup>11</sup> (por meio da construção de instrumentos de corda) com a árvore que se chama Arce (árvore exótica) e

---

<sup>11</sup> Restauro e fabricação manual de instrumentos musicais. Cf. <http://www.jornalcomunicacao.ufpr.br/node/2217>.

os alunos da escola que utilizam alguns exemplares desta árvore para a construção dos instrumentos (Figuras 94, 95 e 96).

De acordo com um dos entrevistados, esta árvore é de origem centro europeia e foi introduzida no local pelos pioneiros que trouxeram seus costumes, seus hábitos. Em vez dos responsáveis pelo parque retirarem estas árvores, por serem exóticas, eles introduziram um valor cultural na construção da integração entre a comunidade e a natureza.

A segunda trilha se chama “População Rietman”, que era o nome de uma antiga família que morava no parque desde 1937. Já não moram mais, mas ficaram alguns vestígios desse passado. O visitante vai caminhado procurando este passado que está guiado por placas interpretativas (Figura 97).



Figura 87 - Placa contendo informações gerais sobre a área de visitação do parque.



Figura 88 - Portaria do Parque Nacional Lago Puelo (fev. 2012).



Figura 89 - Placas informativas do projeto (fev. 2012).



Figura 90 - Local onde são colocadas as sacolas dos visitantes que ingressaram no parque a pé.



Figura 91 - Sacola do projeto.

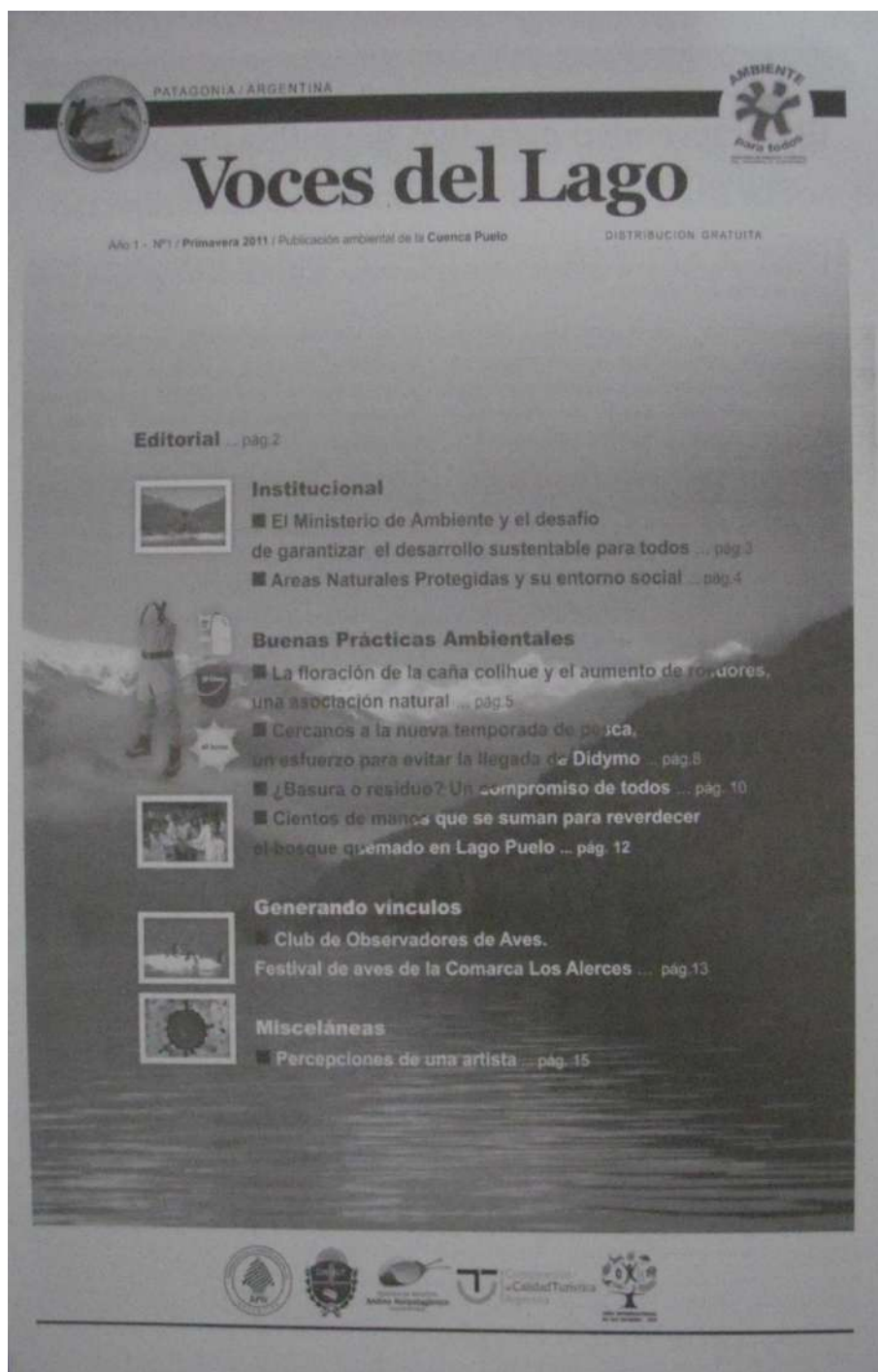


Figura 92 - Jornal informativo año 2012.



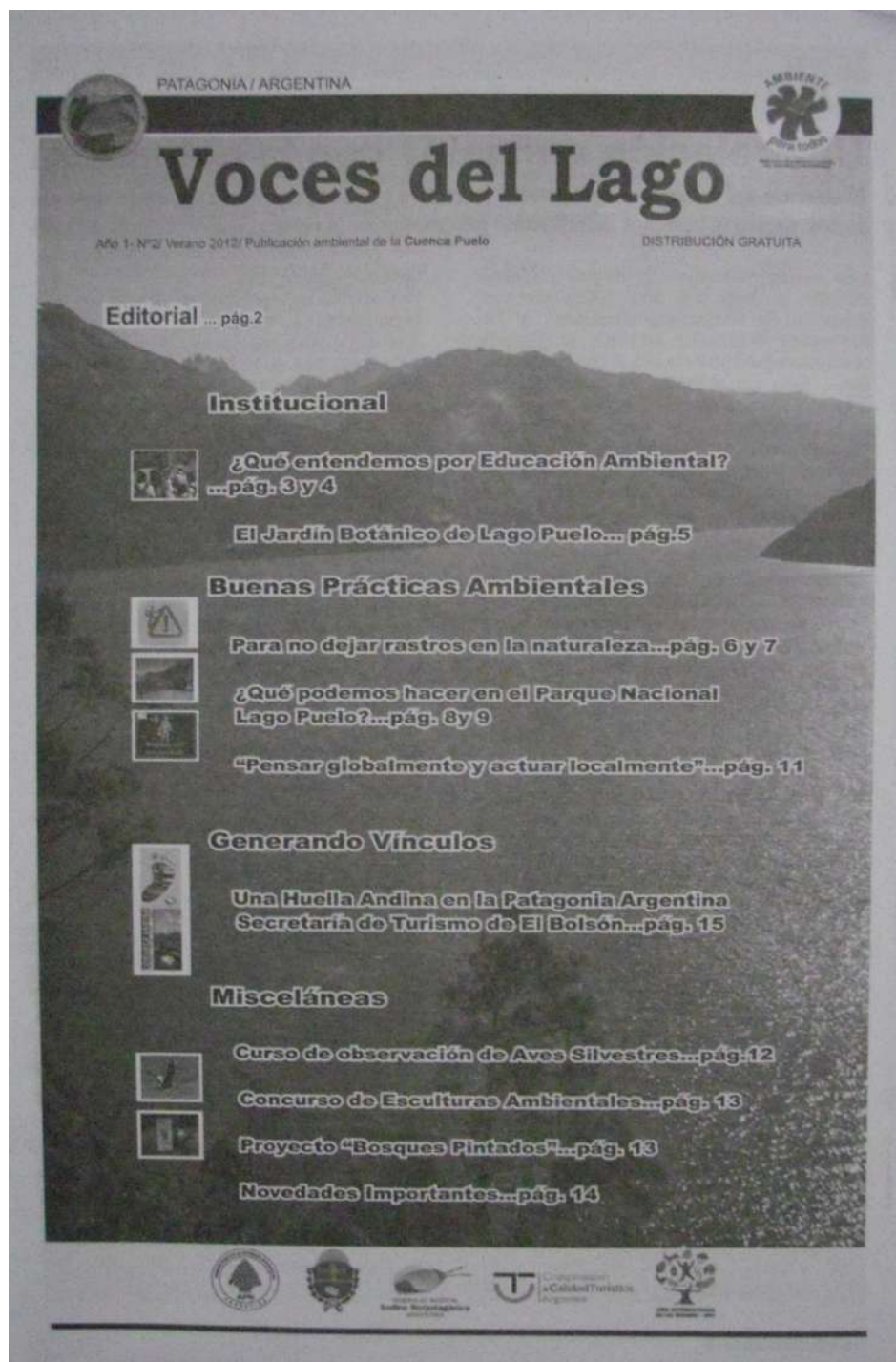


Figura 93 - Jornal informativo ano 2011.



Figura 94 - Início da trilha Voz do Arce.



Figura 95 - Explicação sobre o Arce ser uma planta exótica e de como isto se tornou uma oportunidade para o parque.

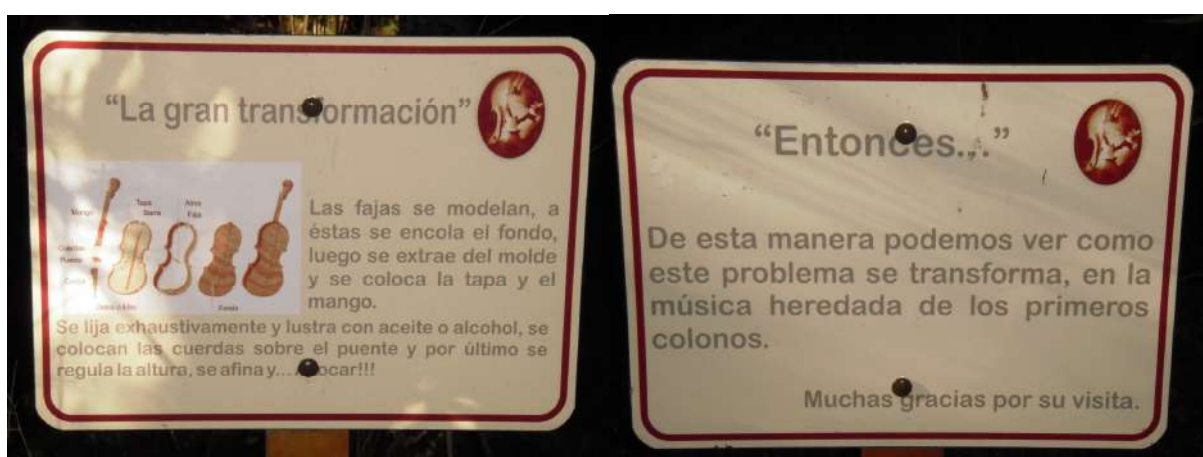


Figura 96 - Informação de como a árvore se transforma em instrumento musical e de como um problema pode se transformar em algo agregador.



Figura 97 - Placa informativa no início da trilha.

Em 2011, em comemoração ao Ano Internacional das Florestas, efetuaram um projeto que se chamou “Florestas Pintadas”. Para este projeto foram convidados artistas locais que elaboraram pinturas em árvores de espécies exóticas com material que não trouxesse danos à árvore. Bem como foram feitos recitais pela noite com artistas de renome ou artistas pouco conhecidos. Isto colaborou com a aproximação da população local (Figuras 98 e 99).

Como projetos externos são desenvolvidos os seguintes:

- a) campanhas de educação ambiental em conjunto com o Ministério de Ambiente da província de Chubut e Ministério do Turismo da Argentina com a finalidade de atender melhor os visitantes, incentivam que os municípios também se capacitem;
- b) campanhas de educação para docentes de toda a comarca;
- c) campanhas de educação ambiental através dos meios de comunicação com uma série de curtas e mensagens;
- d) é solicitado aos professores que incluam em suas matérias assuntos que envolvam o parque;



Figura 98 - Pinturas nas árvores.



Figura 99 - Placa do Anfiteatro e o espaço onde acontecem as manifestações culturais.

e) campanhas de educação ambiental com as escolas;

f) cursos de capacitação para professores. Nestas capacitações o curso ocorre no princípio do ano, depois disso ocorre a visita de um guarda-parque ou um técnico à escola. Depois disso a escola verifica a possibilidade de comparecer no parque no verão para fechar o ciclo. A professora se capacita, transmite aos alunos, os alunos recebem o guarda-parque ou o técnico e depois comparecem para verem pessoalmente o que aprenderam na teoria;

g) campanha de educação ambiental em centros de aposentados, centros de terceira idade, orfanatos, instituições que tratam de crianças com problemas sociais.

Estas crianças são levadas para passear a distintos lugares do parque, acampando e cavalgando;

h) existe uma parceria com uma escola agrotécnica, que se localiza na zona do parque, onde são trabalhados dois projetos de conservação. O primeiro se refere à restauração de uma área pós-incêndio e o segundo, a um jardim botânico (uma área silvestre). As crianças participam da coleta de sementes, mudas e da restauração da área.

i) as brigadas de incêndio, permanentemente se reúnem e fazem palestras de capacitação com outras brigadas da província ou dos municípios para intercambiar experiências e enriquecer seu conhecimento.

As respostas às entrevistas apontaram que os entrevistados enxergam as áreas protegidas como grandes ferramentas para a educação ambiental, para construir uma sociedade com estes valores. Mas acreditam também que o parque deve ter uma postura ativa, de sair para a comunidade e não esperar que venham até ele e cada vez mais abrir espaços de comunicação e contato.

Um entrevistado acredita que a maioria dos visitantes comparecem ao parque devido suas belezas cênicas e não por se preocuparem ser importante a conservação daquele lugar ou para conhecer esta realidade. Portanto acredita ser importante um investimento maior na educação ambiental neste sentido em todo o país.

Pode-se verificar que a situação do Parque Nacional Lago Puelo é distinta da realidade do Itatiaia, têm uma boa estrutura interna e externa, bem como de veiculação de seus projetos, além de possuírem uma equipe mais coesa e mais interessada.

#### 4.2.2.3 Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai

As respostas às entrevistas apontaram não haver um projeto de educação ambiental específico para a Paisagem Protegida Lagoa de Rocha. Ele será desenvolvido juntamente com o plano de manejo. Este plano irá propor uma linha específica para educação ambiental. Também não há pessoas ligadas diretamente com a educação ambiental na área protegida. Um dos entrevistados informou que o SNAP

está elaborando uma proposta educativa para que todas as áreas protegidas de seu sistema tenham uma equipe interna própria.

No que se refere à equipe de educação ambiental cabe ressaltar dois pontos. Primeiro para a falta da equipe de educação ambiental um dos entrevistados apresentou como solução a possibilidade de se realizar alianças estratégicas com ONGs, com a Universidade da República, com grupos de vizinhos para que alguns projetos possam ser executados. O segundo ponto refere-se se há preocupação com a equipe que será determinada pelo plano de manejo, se ela será instituída na prática. Apresenta-se esta preocupação devido ao fato do SNAP ser novidade e se, por motivos políticos, ocorrer alguma mudança de estratégia onde um novo governante resolva não seguir adiante com esta estratégia.

No que se refere à estrutura local quando um visitante ingressa pelo norte da Paisagem Protegida Lagoa de Rocha não encontra nenhuma portaria. Não há cobrança de ingresso para esta área protegida. Existe uma placa que traz informações gerais sobre a área, bem como algumas informações direcionadas ao visitante (Figura 100). Ao sul da Lagoa, no município de Rocha, existem limites determinados por cercas e poucas placas informativas (Figuras 101, 102 e 103) fato que não se apresenta suficiente, pois se verificou a proximidade de turistas às aves que vivem na região (Figura 104).

Quando questionados sobre trabalhos desenvolvidos com os visitantes e com a população, somente dois entrevistados souberam dar alguma informação. Os guarda-parques, por conta própria, auxiliam muito por meio do controle e informação ao visitante. Eles também efetuam visitas às escolas, fazem conferências e servem de guia para trabalhos científicos nas zonas alagadas.

Entre as cidades de Rocha e La Paloma há uma escola rural, a única no Uruguai, onde crianças ficam hospedadas e têm contato com a natureza. E, como está dentro da área protegida, existe um projeto no qual efetuam, por uma semana, palestras, oficinas, passeios guiados, organizam todo o contato com a área protegida. Este projeto é uma atividade permanente.

Uma vez por ano trabalham em parceria com a Fundação Amigos das Lagoas Costeiras fazendo o “Dia da Lagoa”. Um evento de um dia onde levam todas as escolas até a zona da barra (parte sul da lagoa) e fazem um passeio recolhendo resíduos (Figuras 105).



Figura 100 - Placa de sinalização na face norte da Paisagem Protegida Lagoa de Rocha (fev. 2012).



Figura 101 - Cerca limitando a área protegida no sul (fev. 2012).



Figura 102 - Placa informativa no sul da área protegida (fev. 2012).



Figura 103 - Placas informativas no sul da área protegida (fev. 2012).





Figura 104 - Zona da Barra - parte sul da lagoa: presença de turistas próximos às aves (flamingos) (fev. 2012).



Figura 105 - Zona da Barra - parte sul da lagoa local de trabalho com as escolas (fev. 2012).

Possuem, também, com o Município de La Paloma um Projeto que se chama “Pequeno Guarda-parque” com a intenção de que todos os jovens que estão próximos à área, pelo menos uma vez tomem contato com a mesma. Há o contato com a parte teórica e depois com a parte prática, onde fazem um acampamento bem rústico, no qual não possuem acesso à tecnologia e à energia elétrica. Aprendem a contribuir com a área, a retirar plantas exóticas e aprendem a reconhecê-las.

Para dois dos entrevistados seria muito importante que o plano de manejo se apropriasse destas ideias e as transformasse em programas.

De acordo com um dos entrevistados o PROBIDES trabalha há 20 anos com educação ambiental na área da Lagoa. Portanto ele acredita que não será difícil para a população aderir aos projetos.

Pelo que pode ser verificado das entrevistas e no local, realmente não será problemático a inserção dos projetos de educação ambiental na área, mesmo porque a aceitação pela sociedade já vem sendo estruturada há anos, não é algo novo para eles. A comunidade que vive dentro e no entorno da área protegida, já possuem a ideia de pertencimento, sabem da importância do local, diferente do que ocorre no Itatiaia, apesar de haver alguns moradores internos.

#### 4.2.2.4 Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile

As respostas às entrevistas apontaram não haver projetos de educação ambiental, bem como profissionais responsáveis pela área.

O que há são três trilhas interpretativas: a) *El Volcan* – a qual permite conhecer algumas espécies da flora, mas devem ser guiadas por guarda-parques e funcionam somente no verão; b) *Alerce* – permite o acesso a um dos poucos bosques de alerces que restaram, tanto no Chile quanto na Argentina e c) *Ranita de Darwin* – trilha na qual é possível encontrar uma espécie de rã que se encontra em extinção (Figura 106).



Figura 106 - *Ranita de Darwin*.  
Fonte: BOSCH, s/d.

#### 4.2.3 Conselho Gestor

A matriz comparativa Quadro 107 representa resumidamente o resultado das visitas às áreas, das entrevistas e da comparação entre os quatro estudos de caso aqui analisados, em relação ao instrumento de gestão conselho gestor e sua aplicação nas áreas protegidas. Verificou-se também o viés participativo contido no instrumento.

	<b>BR</b>	<b>AR</b>	<b>UR</b>	<b>CH</b>
<b>Conselho Gestor</b>	<b>Itatiaia</b>	<b>Puelo</b>	<b>Rocha</b>	<b>Pumalin</b>
Há conselho gestor instituído.	S	N	S	N
Da forma como está instituído o conselho gestor propicia a participação.	+ ou -		S	
Os entrevistados consideram o conselho gestor um instrumento de inclusão social na gestão da área protegida.	S	S	S	
O conselho gestor está em fase de instituição.		N		N
Há capacitação continuada dos conselheiros.	N	N	+ ou -	
A paridade é verificada no conselho gestor.	+ ou -	N	S	
O conselho gestor vem ajustando, compatibilizando, integrando a relação da unidade com a população do entorno e do interior da área protegida.	+ ou -	N	S	
O conselho gestor acompanha a revi-	S	N	S	

são/elaboração do plano de manejo.				
A constituição legal do conselho gestor propicia a participação.	S	N	S	
Os conselhos gestores somente são consultivos.	S	S	S	
Por serem consultivos acarretam pouco interesse na participação social.	S	S	N	

Quadro 107 - Matriz comparativa do instrumento conselho gestor nos estudos de caso.  
 Legenda: S= sim, N= não, BR= Brasil, AR= Argentina, UR= Uruguai e CH= Chile.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação do instrumento em cada estudo de caso.

#### 4.2.3.1 Parque Nacional do Itatiaia - Brasil

Conforme já explicitado, quando do estudo da educação ambiental, é uma das funções do conselho consultivo no Brasil propor ações de educação ambiental e o conselho do Parque Nacional do Itatiaia, apesar de certa demora, cumpriu com esta função por meio da criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental. Apesar de estar no início, já apresenta força e participação de representantes da comunidade, o que é de extrema importância para a realidade da unidade.

Cabe destacar que um dos entrevistados informou sobre a Câmara Técnica de Montanhismo, que existe desde 2008, cuja participação social é bem fortalecida. Percebeu-se, por meio das entrevistas, que as câmaras técnicas – tanto de educação ambiental quanto a de montanhismo - possuem maior representação social e vêm trazendo mais benefícios ao parque do que o conselho em si, que se apresenta um pouco desarticulado.

Normativamente no conselho gestor é facultada a participação de representantes externos quando pertinente e estas pessoas acabam colaborando com a gestão da unidade de conservação. Quando os entrevistados foram questionados quanto a isto, quatro deles se mostraram muito entusiasmados, dizendo que estas pessoas contribuem trazendo ideias novas, tanto de forma direta (por meio de palestras, cursos) quanto de forma indireta por listas e emails, ou mesmo pela participação de antigos conselheiros ou ex-brigadistas. Um dos entrevistados não sabia como esta-

va atualmente este assunto, demonstrando certa falta de articulação interna e o outro preferiu deixar a resposta para o responsável pelo conselho.

Quando questionados se enxergavam o conselho gestor como um espaço potencial de inclusão da sociedade na unidade de conservação, cinco entrevistados responderam que sim e um preferiu deixar a resposta para o responsável pelo conselho.

Em relação à questão acima cabem algumas ressalvas, vejamos:

- 1) Na ata de composição do Conselho Consultivo, Biênio 2010/2012, como representantes da sociedade civil verificou-se somente duas associações de moradores: Associação da Serra Negra e Associação Macaco Arteiro. Mesmo sendo um conselho consultivo, pelo fato da situação fundiária do parque não estar regularizada, deveria haver maior participação das associações de moradores, o que poderia auxiliar no alcance dos objetivos da unidade de conservação até sua total regularização, visto ainda existirem pessoas morando no interior do parque;
- 2) De acordo com o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Consultivo, é função do conselho garantir o caráter participativo, bem como ajustar, integrar e otimizar a relação da unidade com a população do entorno ou do interior, compatibilizando os interesses dos diversos segmentos sociais. Ocorre que, quando houve um entrave entre a população residente na parte baixa do parque, os conselheiros foram omissos e, por unanimidade, aceitaram a decisão de retirar a representação da população da parte baixa do parque, representados pela Associação dos Amigos do Itatiaia - AAI, do conselho para o Biênio 2010/2012;
- 3) Na 4ª Assembleia Ordinária realizada em 03/12/2010, a funcionária do ICMBio, Érika Fernandes, destacou a importância do conselho gestor como espaço para participação e envolvimento da sociedade e não de exclusão. Informou que existia uma resistência muito grande em se criar conselhos, que isto vem mudando e que as pessoas estão se dando conta de que o conselho é um espaço de tomada de decisões. Relatou, também, que em muitas localidades os moradores não reconhecem a importância da unidade de conservação e desconhecem a necessidade de se criar um conselho;

- 4) Na 2ª Assembleia Extraordinária realizada em 07/05/2011 um membro do conselho solicitou que houvesse maior divulgação do parque junto às comunidades, bem como junto a todos os conselheiros. Foi informado de que a divulgação está sendo feita com apoio de rádios locais e de carro de som na região de Mauá. Diante deste relato verifica-se a necessidade de melhoria na comunicação dos gestores do parque com a comunidade de seu entorno, explorando outros modos de divulgação, bem como a ampliação dos locais a serem atingidos com a veiculação de informações.

Ante estas ressalvas nota-se que o conselho do parque não cumpriu com sua função, qual seja, possibilitar a participação e facilitar a aproximação da sociedade e não afastá-la, por mais complicada que seja esta relação. Um dos entrevistados informou que o parque possui seu Plano de Monitoria o qual preza pela participação, por gerar responsabilidade social e ambiental nas pessoas e que a atitude de retirar a Associação dos Amigos do Itatiaia- AAI do conselho foi contra esse plano. Sabe-se que pela lei a situação encontra-se irregular, pelo fato do poder público não ter cumprido com sua obrigação que era desapropriar as áreas quando da criação ou expansão da unidade, mas já que não há uma regularização fundiária, devem fazer com que a convivência seja regrada por compromissos. Vale destacar que tal conduta é importante para a própria segurança do parque.

No que se refere à resistência em se criar conselhos, um dos entrevistados certificou que vem verificando, ao longo do processo de amadurecimento do conselho, uma mudança na participação: "... antes era um conselho de reclamação e agora é participativo, trabalha em conjunto". Acredita-se que o parque só é viável se houver um processo de empoderamento das pessoas e do amadurecimento da visão de que a participação de cada um é vital.

#### 4.2.3.2 Parque Nacional Lago Puelo - Argentina

As respostas às entrevistas, por todos os entrevistados, apontaram que o Parque Nacional Lago Puelo não possui um conselho gestor. Conforme verificado anteriormente esse conselho é chamado de Comissão Assessora Local.

Em 2005 a gestão do parque tentou reanimar sua comissão para fornecer soluções às questões importantes de manejo do parque, mas não foi adiante. Dois entrevistados comentaram que, quando se deu esta tentativa, não houve participação da sociedade.

Para os entrevistados estas comissões assessoras locais são importantes e deveriam existir, mas necessitam de um marco normativo novo, que defina bem a participação, os representantes, que realmente determine a necessidade de ser paritária. Esta determinação legal é encontrada na norma brasileira.

Alguns entrevistados comentaram que as comissões assessoras locais foram uma ideia que surgiu no ano 2000 e 2001 e que vem funcionando bem em alguns parques, apesar de serem instituídas apenas na esfera administrativa das áreas protegidas. São conselhos de caráter consultivo e não vinculantes, ou seja, o que se decide ali não é imperativo. Muitas vezes havia reuniões nas quais eram discutidos por horas alguns assuntos e, no final, eram tomadas decisões totalmente diferentes das acordadas, isto fez com que houvesse um descrédito destas comissões.

Diferente do Itatiaia, no Lago Puelo verificou-se certa falta de interesse da população em participar da constituição do conselho gestor. Os que apresentaram intenção foram aqueles que, sob o ponto de vista dos entrevistados, geravam mais pressões na área. Aqui pode se fazer uma analogia com o comportamento dos gestores do Itatiaia em não aceitar em seu conselho os moradores internos do parque que entraram com uma ação desejando a desafetação de uma área do parque. Por esta atitude esta associação também não foi bem quista no conselho e acabaram afastados do mesmo do Biênio 2010-2012. Isto acaba demonstrando uma parcialidade na composição das comissões.

#### 4.2.3.3 Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai

A Paisagem Protegida Lagoa de Rocha possui sua Comissão Assessora Específica constituída e atuante onde está representado cada um dos atores relevantes. A Comissão Assessora Específica foi criada por uma Resolução Ministerial.

As entrevistas apontaram que os membros foram eleitos através de reuniões. Foram convocados todos aqueles que tinham interesse de integrar a comissão (produtores, pescadores, trabalhadores do turismo, governo, jurídico, policial, marinha, DINAMA, e organismos de governo relacionados à pesca, etc).

No caso dos pescadores, por exemplo, eles possuem há muitos anos uma associação (APALCO) a qual já tem seu representante, os demais membros foram designados diretamente pelas instituições às quais pertenciam, exceto os produtores que também estão agremiados e através desses grêmios ou associações designam um representante.

Um dos entrevistados informou que o SNAP toma como exemplo a forma de funcionamento da Comissão Assessora Específica da Lagoa de Rocha.

Esta comissão, como o próprio nome diz é assessora ao administrador, aconselha, não tem poder de decisão, ou seja, não pode ordenar. Gera pautas de manejo, é conselho consultivo, não delibera da mesma forma que no Parque Nacional do Itatiaia e na Argentina (nos parques que as possui). Tem capacidade de opinião se bem que não é vinculante, não obriga ao governo. Mas como disse um dos entrevistados:

Mais vale uma comissão consultiva bem organizada do que uma comissão deliberativa sem organização, pois neste caso, nenhum governante terá interesse de ir contra o que uma comissão inteira votou a favor, sendo que a mesma é composta de forma paritária.

Informou um dos entrevistados que, em dezembro de 2011, na reunião final havia tantos temas a serem trabalhados que foi necessária a criação de subgrupos de trabalho como o de turismo e pesca. Tal situação pode ser comparada a criação das Câmaras Técnicas no Brasil.

Cabe destacar que um dos entrevistados informou que a Comissão Assessora Específica sugeriu ajustes à lei de Conservação de Solos e Água, como a necessidade dos territórios possuírem um engenheiro agrônomo que seja responsável. Esta é uma lei que tem mais de 40 anos e que a partir do ano 2013 começará a ser aplicada no território. Este fato demonstra o engajamento da comissão e sua preocupação com a situação da área.

Quando questionados sobre haver uma capacitação para os membros da comissão sobre o que vem a ser uma área protegida, sua importância, todos os entrevistados informaram que diretamente não, mas indiretamente sim. Através das conversas, reuniões, grupos de trabalho específicos os quais possam receber capacita-



ção para aplicar técnicas ou receber especialistas e com isso vão desenvolvendo o tema. Também pelo fato da Universidade da República desenvolver muitos projetos no local há anos, isto fez com que muitas pessoas que participam da comissão estejam familiarizados. Pode-se dizer que caso semelhante ocorre no Parque Nacional do Itatiaia quando o conselho gestor recebe pessoas de fora para prestarem esclarecimentos, mas não é o ideal, deveria haver capacitações contínuas destes conselheiros.

Cabe destacar a opinião de um dos entrevistados, a qual foi apontada também por entrevistados do Brasil e da Argentina, para ele a Comissão Assessora Específica da Paisagem Protegida Lagoa de Rocha está dando certo pelo fato de já se encontrar interiorizado na sociedade a cultura comunitária e participativa:

Em outras áreas protegidas onde a sociedade não possui um trabalho participativo de longa data há pouca cultura de participação. Em geral, não aportam à discussão porque as pessoas tampouco estão acostumadas a estes âmbitos de participação, não há cultura comunitária, então não sabem para que, por que, nem a importância, como tem que falar o que fazer e essa etapa na Lagoa de Rocha foi superada, porque faz muitos anos que estamos trabalhando com o tema.

Percebeu-se, no entendimento dos entrevistados, que a sociedade participa da comissão por vontade própria, apropriam-se da função que estão desempenhando, há uma participação ativa. Um dos entrevistados informou que na última seção de 2011 havia muitas pessoas, mais de trinta, e o governo municipal colocou em questionamento como seria o sistema de governança e a construção coletiva do plano de manejo “quem acabou explicando foram os produtores rurais, aqueles que aparentemente possuem os conflitos de interesses mais fortes no manejo da área, ali demonstraram o compromisso”. Também se verifica esta disponibilidade em participar no Itatiaia nas câmaras técnicas, já no Lago Puelo não.

Um dos entrevistados levantou a dificuldade em ir às reuniões por ser sempre em um dos municípios (La Paloma) o que acaba sendo sacrificado para ele. Este é um ponto interessante a se tratar e que serve para as quatro áreas estudadas. Os representantes do poder público atuam nestas representações cumprindo uma função que tem a ver com o cargo que exercem, dentro do horário de seu trabalho, já a sociedade atua de forma voluntária, muitas vezes tendo seus representantes que faltar ao serviço. Portanto deveria ser levada em consideração esta realidade quando da determinação dos locais e horários para as reuniões.

Esta Comissão intervirá no processo de elaboração do plano de manejo da Lagoa através da contribuição e da definição de critérios e orientações com uma

perspectiva principalmente local com a busca de consensos sobre as decisões de manejo, a contribuição para que os diferentes atores assumam os compromissos necessários para a implementação das decisões tomadas para gerir a área, bem como atuará como fiscal do plano. No Itatiaia dois membros do conselho também atuam como fiscais na revisão do plano de manejo.

Cabe ressaltar aqui, apesar do conselho da Lagoa de Rocha ser consultivo, ele é bem estruturado e suas opiniões geralmente são respeitadas, visto o alto grau de representatividade que possui na área protegida.

#### 4.2.3.4 Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile

As respostas às entrevistas confirmaram os dados da literatura, o Santuário da Natureza “Parque” Pumalin não possui conselho gestor com a vertente de participação da comunidade. Por ser um parque privado a administração do mesmo fica sob a tutela de seu proprietário, dos funcionários da administração interna e da fundação que o financia.

#### 4.2.4 Zona de Amortecimento

A matriz comparativa Quadro 108 representa resumidamente o resultado das visitas às áreas, das entrevistas e da comparação entre os quatro estudos de caso aqui analisados em relação ao instrumento de gestão zona de amortecimento e sua aplicação nas áreas protegidas. Verificou-se também o viés participativo contido no instrumento.

	<b>BR</b>	<b>AR</b>	<b>UR</b>	<b>CH</b>
<b>Zona de amortecimento</b>	<b>Itatiaia</b>	<b>Puelo</b>	<b>Rocha</b>	<b>Pumalin</b>
Possui zona de amortecimento delimitada.	N	N	N	N
Será delimitada pela revisão/elaboração do plano de manejo.	S	...	S	...
Há gestão na área da zona de amortecimento.	N	N	N	+ ou -

Os entrevistados consideram que uma boa gestão na zona de amortecimento pode auxiliar na aproximação da comunidade com a área protegida.	S	S	S	S
A relação da comunidade da zona de amortecimento com a unidade é conflituosa.	S	+ ou -	muito pouco	N

Quadro 108 - Matriz comparativa do instrumento zona de amortecimento nos estudos de caso.  
Legenda: S= sim, N= não, BR= Brasil, AR= Argentina, UR= Uruguai e CH= Chile.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação do instrumento em cada estudo de caso.

#### 4.2.4.1 Parque Nacional do Itatiaia - Brasil

O plano de manejo atual não estabeleceu a zona de amortecimento do parque, mesmo que estivesse estabelecida esta teria sido englobada quando da expansão do mesmo em 1982.

Durante as entrevistas dois dos entrevistados informaram que o parque utilizava o raio de 10 quilômetros determinado pela Resolução CONAMA 13/90 para delimitar sua zona de amortecimento, sendo que um deles se lembrou da Resolução do CONAMA nº 428/2010, que trata da necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação. Outro afirmou que, apesar de ouvir falar que existe esse raio, ele não viu nenhuma gestão neste entorno. Inclusive deu como exemplo os incêndios, cuja maioria começa de fora para dentro, o que para ele demonstra a falta de respeito por esta zona.

Cabe destacar que o art. 25 da Lei 9.985/2000 (SNUC) revogou a Resolução do CONAMA nº 13/90. Segundo este artigo cabe ao órgão responsável pela administração da unidade estabelecer e regular a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento. Seus limites podem ser estabelecidos no ato de criação da unidade de conservação ou posteriormente, sendo o mais comum após a criação da unidade, de acordo com o que for determinado pelo plano de manejo que no caso do Itatiaia foi elaborado em 1982 anteriormente a lei do SNUC.

Dois outros entrevistados informaram que a zona de amortecimento será instituída agora com a revisão do plano de manejo, inclusive um deles acrescenta que esta área, na região do estado do Rio de Janeiro, se encontra muito urbanizada e industrializada.

Quando questionados sobre a relação do parque com seu entorno, pelo fato da zona de amortecimento não estar delimitada, um dos entrevistados descreveu como conflituosa, a fiscalização atua, mas o conflito é generalizado. Outro entrevistado confirma a atuação da fiscalização como uma ação constante, mas de forma limitada. Um terceiro informou que sugeriu ao setor de fiscalização que avisassem às prefeituras do entorno sobre a instituição da zona de amortecimento devido à revisão do plano de manejo, evitando a expansão urbana naquele sentido.

É importante destacar, segundo um dos entrevistados, que existe uma parceria/interação do parque com a elaboração do Plano Diretor da cidade de Itatiaia e com isso tenta-se envolver a prefeitura no ordenamento do entorno. Outra forma que se vem buscando é a instituição de corredores de proteção, por meio de RPPNs.

Verifica-se que a falta de delimitação da zona de amortecimento e consequente zoneamento especial da área, acabou por dificultar a relação do parque com a comunidade do entorno e principalmente, com a expansão urbana sob a área que deveria ser de amortecimento, dificultará a revisão do plano de manejo e a instituição da nova zona.

#### 4.2.4.2 Parque Nacional Lago Puelo - Argentina

Por não possuir plano de manejo, não há uma zona de amortecimento definida e, pelo fato da Argentina não possuir zonas de amortecimento determinadas legalmente como no Brasil, o Parque Nacional Lago Puelo se vale de outros tipos de áreas protegidas ao seu redor, com menos restrições de uso que as áreas núcleo. A coleta de informações por meio das entrevistas confirmou os dados encontrados na literatura e na legislação argentina que trata a Reserva Natural como uma zona de amortecimento nos parques nacionais.

As respostas às entrevistas informaram que ao norte há uma Reserva Natural que se chama “Motoco Cárdenas” com 15.000 hectares. Ao sul, por mais que existam moradores, há um parque da província de Chubut com 90.000 hectares. Ao sudeste está a Reserva Natural de Usos Múltiplos “Epuyém”. Portanto, para o parque estas áreas funcionam como zonas de amortecimento. Só não há uma área de amortecimento na divisa com o município de Lago Puelo. O limite entre o município e o parque é a rua do bairro. Há dois anos houve a contratação de um estudo de planejamento e informaram que o bairro deveria operar como amortecimento para o parque. Deveria ficar com terrenos maiores, ser utilizado somente para residências e possuir baixa atividade. Não poderia desenvolver atividade pecuária, nem atividade turística extensiva. Porém, o município contratou esse plano e não o levou adiante.

Neste assunto dois dos entrevistados ponderaram que, neste limite que é pequeno, considerando todo o parque, seria uma boa estratégia de conservação concentrar a maior atividade de turismo nos 80 hectares mais próximos da cidade (Figura 109), como uma área de sacrifício, já que os demais 26.620 hectares ficariam com uma baixa atividade.



Figura 109 - Vista da área utilizada intensivamente pelos visitantes no Parque Nacional Lago Puelo (fev. 2012).

Pode-se verificar esta estratégia também no Parque Nacional do Itatiaia em sua parte baixa que possui um maior fluxo de visitantes. É permitida a entrada de ônibus até o Centro de Visitantes, próximo ao Lago Azul, onde existem os quiosques para melhor acomodação dos visitantes (Figura 110). Nas demais cachoeiras devem ir de carro, até um ponto, e de depois somente a pé, pelas trilhas. Tais atitudes ajudam a evitar impactos em áreas mais extensas dos parques.



Figura 110 – Sinalização da parte baixa do Parque Nacional do Itatiaia (mar. 2012).

#### 4.2.4.3 Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai

As respostas às questões apontaram que a Lagoa de Rocha não possui zona de amortecimento, que no Uruguai, são chamadas zonas adjacentes. O plano de manejo fará uma proposta desta zona.

Os estudos determinados pela Universidade da República sugerem os critérios para a delimitação da zona adjacente da Lagoa, na qual devem ser desenvolvi-

dos projetos de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável. Da mesma forma que no Brasil ela terá um zoneamento diferenciado.

Verificou-se, pelas entrevistas, que mesmo sendo particulares as propriedades que instituem as áreas protegidas no Uruguai, a instituição da zona de amortecimento na Lagoa de Rocha não apresenta ser um problema para a comunidade do entorno.

#### 4.2.4.4 Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile

No que se refere à zona de amortecimento, um dos entrevistados acabou por confirmar os dados encontrados na literatura de que não há uma zona definida.

Informou que em algumas áreas há uma gestão diferenciada, onde é permitido o desenvolvimento de determinadas atividades. Mas estas áreas não fazem parte do Santuário da Natureza, onde as regras são mais restritas. Portanto esta área que antecede serviria como zona de amortecimento, de acordo com um dos entrevistados elas prestam serviço de controle, serviços logísticos, bem como o desenvolvimento de pecuária orgânica e manejo de produções sustentáveis.

Nas demais áreas onde o Pumalín faz divisa com comunidades, não há nenhuma zona de amortecimento e, até o momento, nenhum trabalho para criação das mesmas.

#### 4.2.5 Participação Social

A matriz comparativa Quadro 111 representa resumidamente o resultado das visitas às áreas, das entrevistas e da comparação entre os quatro estudos de caso aqui analisados, em relação ao instrumento participação social e sua aplicação nas áreas protegidas.

	<b>BR</b>	<b>AR</b>	<b>UR</b>	<b>CH</b>
<b>Participação Social</b>	<b>Itatiaia</b>	<b>Puelo</b>	<b>Rocha</b>	<b>Pumalin</b>
A população do entorno se mostra disposta a participar na gestão da área protegida.	S	S	S	S
Os entrevistados acreditam ser importante a participação social estar determinada por normas legais.	S	S	S	S
A participação da população/conselheiros nos conselhos é algo já devidamente instituído e fortalecido democraticamente.	N	N	+ ou -	N
O processo de envolvimento da sociedade é recente nas áreas protegidas.	S	N	N	S
Há parcerias para a gestão.	S	S	S	N
Os entrevistados consideram a unidade fechada para a comunidade.	S	N	N	S

Quadro 111 - Matriz comparativa do instrumento participação social nos estudos de caso.  
 Legenda: S= sim, N= não, BR= Brasil, AR= Argentina, UR= Uruguai e CH= Chile.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação do instrumento em cada estudo de caso.

#### 4.2.5.1 Parque Nacional do Itatiaia - Brasil

Alguns entrevistados proporcionaram maiores esclarecimentos confirmando certos tópicos já levantados pela literatura, outros acrescentaram novas informações sobre a situação do parque quanto aos instrumentos de gestão e sua vertente participativa e outros mostraram que a realidade é diferente da oficialmente divulgada. Isto pode ser verificado também nas demais áreas estudadas.

A pesquisa efetuada por Crespo e Carneiro, no ano de 2000, com a população do entorno do Parque, verificou que a disposição para participação é alta. Foram entrevistadas 305 pessoas entre 16 e 70 anos: 40% deles se disseram dispostos a participar de encontros com moradores para soluções coletivas de problemas; 37% afirmaram estar dispostos a participar de mutirões ou grupos de trabalho na comunidade; 73% disseram estar dispostos a trabalhar como voluntários em instituições de defesa ambiental; apenas 17% lembraram da responsabilidade comunitária na resolução de problemas ambientais. Mas, da leitura do trabalho, pode-se verificar que



eles não se enxergam como corresponsáveis na obrigação de preservar o ambiente, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal.

Ratificando esta pesquisa três dos entrevistados citam a constante participação dos cidadãos na Câmara Técnica de Educação Ambiental e Montanhismo. Sendo que um deles destacou que não vê dificuldade em fazer da sociedade uma parceira, pois apresentam grande interesse em auxiliar, mas também há a necessidade do parque ceder, se abrir, adotar realmente um perfil mais participativo.

Um dos motivos de conflito e que mais dificulta a participação da sociedade no Itatiaia é o uso do solo. Devido à falta de regularização fundiária a gestão participativa fica comprometida e esta é extremamente válida para se contornar com menos dificuldade tais conflitos e se atingir os objetivos da unidade de conservação.

Um dos entrevistados informou que enquanto a regularização fundiária não se dá serão efetuados TACs – Termos de Ajustamento de Conduta<sup>12</sup> com os moradores da Parte Alta do parque (sul de Minas Gerais) na tentativa de uma melhor convivência. Será oficialmente formalizado, devidamente com seus prazos. Encontra-se em fase de reuniões internas para adequar a equipe e os procedimentos a serem firmados. O projeto do TAC já está pronto estão aguardando aprovação de Brasília, de uma coordenação geral, para iniciarem as visitas e entrevistas que deverão ocorrer em setembro de 2012.

Vale destacar que o Ministério Público vem atuando há tempos com o TAC e que o mesmo é um procedimento já consolidado pela doutrina e jurisprudência brasileira. Sabe-se que o meio ambiente é um bem indisponível, do qual não se pode dispor, tem caráter difuso, mas em determinados casos, a realidade caminha de outra forma, bem diferente do que a letra fria da lei traz.

O objetivo do TAC é readequar a conduta do degradador ou potencial degradador ao ordenamento jurídico em vigor. Cabe deixar claro que o poder público não cumpriu com sua parte quando expandiu o parque em 1982, deveria ter desapropriado toda a área de expansão, identificando o domínio de todos os imóveis e transferindo sua titularidade para o ente federativo competente. O Estado não cumprindo

---

<sup>12</sup> O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) surgiu no ordenamento jurídico como um meio alternativo de resolução de conflitos no âmbito dos direitos coletivos, ao estabelecer a possibilidade de efetivação extrajudicial da tutela de referidos direitos, entre eles o ambiental, o que, além de contribuir para desafogar a máquina judiciária, evita a demanda de tempo que submeter a questão ao aparelho judiciário ocasiona. CF. <http://jus.com.br/revista/texto/17990/o-termo-de-ajustamento-de-conduta-ambiental-e-o-principio-da-obrigatoriedade#ixzz1ulR6Lk9R>

com sua obrigação acabou impondo às pessoas ali residentes, uma situação de irregularidade, pois estas continuaram morando em uma área de Parque Nacional e esta continuidade é vista, de acordo com a lei do SNUC para esta categoria de UC, como irregular o que acaba por limitar as atividades desenvolvidas naquele espaço, sem, contudo terem uma definição para esta situação. Portanto, é uma boa saída à proposição do TAC, até que se dê a regularização fundiária no local.

Outro ponto que vale ressaltar em relação ao termo de compromisso é o que consta no artigo 39 do Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta a lei do SNUC. Ele trata das populações tradicionais em unidades de conservação de proteção integral. Determina que enquanto estas populações não forem reassentadas sua permanência no interior da unidade será regulamentada pelo termo de compromisso negociado entre o órgão executor e as populações, sendo ouvido o conselho consultivo. Caberia aqui uma analogia à situação do Itatiaia até se dar a regularização fundiária.

Foi importante a colocação de dois entrevistados no que se refere à normatização da participação social. Para eles estar determinado legalmente que é necessária a participação social e a instituição dos conselhos tem auxiliado muito e fortalecido a instituição, pois se assim não estivesse, não haveria conselho nem participação instituídos. Mas, apontaram como dificuldade o surgimento destas normas em um curto espaço de tempo, o que dificulta fazer com que as pessoas participem e darem uma razão de existência para conselhos. Com certeza isto ainda levará algum tempo para realmente se tornar algo do dia-a-dia, natural, legítimo e considerarem que a unidade de conservação é para elas e delas também. Tal postura foi encontrada nos entrevistados das demais áreas protegidas (Argentina, Uruguai e Chile).

Para a revisão do plano foram efetuadas 23 reuniões públicas com a comunidade do entorno, durante três semanas. A zona rural foi o local que contou com maior presença de cidadãos. Um dos entrevistados informou que a população rural alegou nunca haver aparecido alguém para ouvi-los. Não se sabe se haverá outra participação da população na revisão do plano ou se eles só tomarão conhecimento do produto final. Embora esteja avançando a discussão da participação social na gestão do parque, devido à revisão do plano de manejo, esta ainda continua na esfera pública com uma participação social “periférica” como diria Irving *et al.* (2007).

No que se refere às parcerias, um dos entrevistados informou que cada vez mais está sendo exigido que se organizem melhor as unidades para o uso público. Tem-se uma pressão em buscar formas alternativas de gestão, pois pelo Governo são poucas oportunidades, a não ser nas unidades que possuem compensação ambiental.

#### 4.2.5.2 Parque Nacional Lago Puelo - Argentina

As respostas às entrevistas apontam que o parque possui um bom relacionamento com algumas instituições públicas e privadas, firmando parcerias.

Pode-se destacar como parceiros a Direção de Florestas de Chubut, que promove o aproveitamento das florestas; o INTA - Instituto Nacional de Tecnologia Pecuária, que estuda o desenvolvimento pecuário e de frutas finas; o CIFAP - Centro de Pesquisa Florestal Andino Patagónico, sendo que estes assistem o parque na parte técnica; a Universidade Nacional de Camagüe, que tem campus em Rio Negro e Neuquén; a Universidade de Rio Negro, que tem campus em Rio Negro; a Universidade São João Bosco da Patagônia, que tem campus em Esquel, com estes levam adiante distintos projetos de pesquisa.

Com o setor privado possui parceria com a Câmara de Comércio e de Turismo, efetuando reuniões e intercâmbios de ideias. Um dos entrevistados exemplificou esta parceria da seguinte maneira:

Um exemplo desta parceria é o problema que estamos tendo com uma parcela da comunidade que quer que seja proibido o uso do fogo no parque mesmo dentro das barracas organizadas que tem seus fogões, seus cuidados, seu controle. Nós consultamos a Secretaria de Turismo, o Executivo Municipal e as Câmaras de Turismo privadas para ver a opinião deles sobre o caso. Pois temos que saber o que enxerga o outro setor da sociedade.

Em um momento foi perguntado se os entrevistados enxergavam a gestão da área protegida como uma responsabilidade conjunta de toda a sociedade. Dois deles comentaram que, há alguns anos atrás, a visão de gestão dos parques era muito fechada, havia “dado às costas à sociedade” e era muito restritiva. Agora consideram que os parques são parte da sociedade, apesar de haver uma resistência interna, e de dependerem de políticas públicas que caminhem para isto. Se a sociedade não entender que as áreas protegidas, além de ser uma construção social é um es-

paço de participação social, será muito difícil que venham cuidar delas e continuarão delegando esta responsabilidade sem se importar.

A afirmação da APN - Administração de Parques Nacionais (APN, 2011) de que a experiência participativa é recente na Argentina e que a maioria das suas áreas protegidas não possuem uma Comissão Assessora Local formalizada foi confirmada pelos entrevistados. Apesar de não possuir uma Comissão Assessora Local formalizada, onde a sociedade possa ter voz na gestão do parque Lago Puelo (o que acreditam ser muito importante), os entrevistados informam que as portas do parque estão sempre abertas à sociedade inclusive por outros meios de comunicação, também estão disponíveis, para que possam expor suas ideias. Além disso, a postura do parque não é só a de esperar que venham visitá-los, mas também sair à procura de projetos para o bem comum. Mas acrescentam que a procura é baixa.

É importante destacar que três entrevistados argentinos, quando deparados com a questão da participação social, tiveram o mesmo posicionamento que dois entrevistados do Brasil. Levantaram a falta de experiência no planejamento participativo, como país, em dar o verdadeiro uso ao sentido democrático da palavra. A experiência como atores participativos em distintas instâncias, não é antiga. Portanto o caminho para a participação encontra-se em evolução. Tal posicionamento pode ser encontrado também na literatura brasileira.

Quando questionados se a política não participativa adotada pela Lei de Parques Nacionais causava algum problema para a gestão do parque duas respostas apontam que esta é uma lei antiga e que merece ser atualizada. A lei traz que não deve haver atividades no interior do parque, mas na prática ocorre o contrário, por isso a lei precisa de uma atualização, se adequar à realidade, reconhecer os povos originários e os moradores pré-existentes, fato que também deveria ser revisto no Brasil.

Verificou-se que a postura do parque é de abertura à sociedade, são mais receptivos que o Itatiaia, mas isto não significa que irão garantir a participação, que a população realmente se interessará em participar. Tanto isto é verdade que quando chamados a compor o conselho gestor do parque argentino não houve adesão, diferente do que acontece no parque brasileiro.

#### 4.2.5.3 Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai

De acordo com os entrevistados, quando questionados se a gestão da Lagoa de Rocha era participativa entre o Poder Público e a sociedade, a resposta foi sim, mas com ressalvas.

Primeiro a Lagoa de Rocha ingressou no ano 2010 no SNAP e possui dois anos dentro do sistema. Atualmente o governo participa porque está em seu momento de auge. O projeto de formação de Sistema Nacional de Áreas Protegidas termina no ano de 2013, ou seja, também terminam os recursos econômicos e apoio do governo. Então esta é a dúvida dos entrevistados, daqui a um ano o governo continuará participando da mesma maneira? Eles asseguram que não, devido à falta de recursos econômicos.

Segundo, no Uruguai há a visão da gestão participativa porque lá é a única forma de se ter áreas protegidas. 98% do território uruguaio é privado e, além disso, é constituído por áreas produtivas e ocupado por população. Se não for levado em consideração a sociedade que está inserida neste território não se tem condições de instituir áreas protegidas no país. Mas ainda existem pessoas que não estão preparadas, acostumadas a tomar decisões, conforme verificado também no Brasil e Argentina.

Realmente a participação social é algo que já vem sendo trabalhado há algum tempo na área da lagoa, conforme já dito anteriormente. Confirmando isso, Caymaris (2009) e Rodríguez-Gallego *et al.* (2008) informam sobre a iniciativa de duas comunidades de pescadores artesanais que ocorreu antes da Lagoa de Rocha ingressar no SNAP. Devido à diminuição na quantidade de peixes e de espécies também na lagoa os pescadores formaram uma Organização Não Governamental (ONG) e por meio dela solicitaram a restrição de pesca com rede em determinadas áreas, bem como evitando a pesca na entrada do oceano o que poderia ajudar na recuperação do número de espécies. De acordo com os autores esta exclusão tem permitido o ingresso de um número maior de pescado, melhorando assim a qualidade da pesca na região. Tal fato foi corroborado pelos entrevistados. O mesmo ocorreu com o que trouxe DINAMA (2011), que em 2003, quando da discussão pela inclusão da

Lagoa de Rocha ao SNAP, pode-se verificar uma movimentação positiva em relação a sua inserção da área no sistema.

Para os entrevistados reconhecer e aproveitar o poder e o conhecimento da comunidade local e da região da Lagoa de Rocha é de extrema importância. Principalmente pelo reconhecimento da forma como eles vêm tratando o local até o momento é que o conserva desta maneira e isto é importante ser levado em consideração.

Como verificado anteriormente na Lagoa de Rocha o contexto no qual está inserida auxilia no desenvolvimento da participação social.

#### 4.2.5.4 O Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile

As respostas às entrevistas apontaram que até o momento o Santuário da Natureza “Parque” Pumalin decidiu internamente sua gestão sem consulta às comunidades do seu entorno. Apesar disso pode-se verificar que não há uma tensão entre o santuário e a região visitada, mesmo porque a área é pouco povoada.

Durante a pesquisa na literatura verificou-se que a área onde se encontra o Parque Pumalín é economicamente fraca, isto foi confirmado nas entrevistas. Os entrevistados informaram que na área sul, onde se localiza a vila *El Amarillo* e a entrada sul do parque (Figura 112) a sociedade tem boa aceitação porque enxergam o parque como ponto de desenvolvimento, como fonte de emprego por promover o turismo na região ou pela possibilidade de trabalho no parque. Existem também aquelas que, por não conhecerem o projeto não estão de acordo, principalmente na cidade de Chaiten. Mas, em geral, as pessoas que conhecem o parque ou que interagem com os guarda-parques enxergam-no como um parceiro, tanto que a maioria dos guarda-parques são filhos de moradores do entorno.

Ainda em *Amarillo*, conforme um dos entrevistados há um projeto no qual o parque apoia o melhoramento de algumas construções, jardins e cercados e esse tipo de relação acaba aproximando as pessoas, fazendo com que elas respeitem e comecem a proteger ou denunciar algumas ameaças ao santuário. Também, ocasi-

onalmente, apoiam algumas organizações comunitárias em alguns projetos de interesse.



Figura 112 - Entrada sul do Parque Pumalín – Setor *El Amarillo* (fev. 2012).

O Pumalín é um parque aberto, o visitante não paga para ingressar, pode visitá-lo livremente. Existem alguns operadores turísticos na zona de Futaleufú, Chaitén e de Amarillo que fazem *tours* ao Pumalín gratuitamente. Isso é uma forma de auxiliar o desenvolvimento da economia local com base no turismo. Essas atitudes acabaram permitindo que o Pumalín fosse respeitado pela população e de certa forma gerassem uma aproximação.

Outro ponto de interação é o Mercado Puma Verde, o qual atende os visitantes, mas também está aberto aos moradores da região (Figuras 113 e 114).

Quando os entrevistados foram questionados se acreditavam que o aumento da participação da sociedade poderia auxiliar na gestão das áreas protegidas, somente um respondeu. Para ele em uma sociedade democrática são as comunidades que devem definir as áreas de conservação com a devida informação e com a devida valoração de como se relacionam com elas. Mas no Chile isso não ocorre, pois não é um país democrático e está longe de sê-lo. O Chile ainda se encontra sujeito a

pressões de grandes grupos econômicos e grandes famílias que dominaram o país por muito tempo.



Figura 113 - Mercado Puma Verde - Entrada sul do Parque Pumalin Setor El Amarillo (fev. 2012).



Figura 114 - Vista da entrada do Mercado Puma Verde (fev. 2012).



Ele acredita necessitar sim de muita participação, que precisa abrir este espaço para a comunidade, mas para que isso aconteça, e seja também garantia de conservação e preservação, tem que estar inserido num modelo mais democrático do que é no Chile, caso contrário abre-se a possibilidade da comunidade ser manipulada e isso seria lamentável.

### 4.3 Contextualização e Dificuldades na Gestão das Áreas e Pressões Sofridas

A Matriz comparativa Quadro 115 representa resumidamente o resultado das visitas às áreas, das entrevistas e da comparação entre os quatro estudos de caso aqui analisados em relação às dificuldades na gestão e a Matriz comparativa Quadro 116 representa as pressões sofridas.

<b>Matriz de Dificuldades na Gestão</b>	<b>BR</b>	<b>AR</b>	<b>UR</b>	<b>CH</b>
	<b>Itatiaia</b>	<b>Puelo</b>	<b>Rocha</b>	<b>Pumalin</b>
Falta apoio do Estado.	Sim	Sim	Sim	Sim
Falta vontade política para levar adiante uma estratégia regional de conservação.	Sim	Sim	Sim	Sim
Os recursos financeiros são insuficientes e inconstantes.	Sim	Não	Sim	Sim
Falta recurso humano capacitado (técnico/campo).	Sim	Sim	Sim	Não
A gestão da unidade é integrada à gestão do entorno.	Não	Sim	Sim	Sim
Falta de consciência das comunidades locais.	Sim	Sim	Não	Sim
Há múltiplos órgãos responsáveis pela gestão da área.	Sim	Sim	Sim	Não
Falta de continuidade nos projetos.	Sim	Sim	Sim	Não

Quadro 115 - Matriz comparativa das dificuldades na gestão dos estudos de caso.  
Legenda: BR= Brasil, AR= Argentina, UR= Uruguai e CH= Chile.

<b>Matriz Pressões por Áreas Protegidas</b>	<b>BR</b>	<b>AR</b>	<b>UR</b>	<b>CH</b>
	<b>Itatiaia</b>	<b>Puelo</b>	<b>Rocha</b>	<b>Pumalin</b>
Faz divisa com cidades muito populosas	•			
Faz divisa com cidades pouco populosas		•	•	•
Intensa industrialização	•			
Rodovias de fluxo intenso no entorno	•			
Rodovias no interior da unidade	•			•
Esgoto	•	•	•	

Fiação elétrica	•			
Urbanização	•	•	•	
Desmatamento	•		•	
Incêndio	•	•		•
Excesso de lixo	•	•		
Excesso de velocidade no interior da unidade	•			•
Atropelamento de animais	•			
Moradores no interior da unidade	•	•	•	
Animais exóticos	•	•		
Construções irregulares	•			
Extração vegetação nativa (madeira, palmito)	•	•		
Caça ilegal/pesca	•		•	
Especulação imobiliária	•	•	•	
Falta de regularização fundiária	•			
Desmembramento de terras	•			
Turismo		•	•	
Agropecuária	•	•	•	
Pressões políticas		•		•
Enchentes		•		
Pedido de desafetação	•	•		
Uso da madeira do entorno	•	•		
Monocultura			•	
Abertura artificial da Barra			•	
Fertilizantes e agrotóxicos			•	
Vulcão				•
Mineração e criação de salmão				•

Quadro 116 - Matriz comparativa das pressões sofridas pelos estudos de caso.  
 Legenda: BR= Brasil, AR= Argentina, UR= Uruguai, CH= Chile e •= sim.

Os tópicos a seguir explicam de forma mais detalhada a situação das dificuldades da gestão e as pressões em cada estudo de caso.

#### 4.3.1 Parque Nacional do Itatiaia - Brasil

No que se refere às dificuldades na gestão do parque as respostas às entrevistas apontaram que: falta apoio do Estado; falta vontade política para levar adiante uma estratégia regional de conservação; os recursos financeiros são insuficientes e inconstantes para um bom planejamento; falta recursos humanos capacitados (técnicos e de campo).

Três dos entrevistados não enxergam a gestão do parque integrada com a gestão do entorno. Outros dois acreditam que gestão do parque está caminhando para se integrar com a gestão do entorno.

Um dos entrevistados informou que cada vez mais está sendo exigido que se organize melhor as unidades para o uso público. Há uma pressão em se buscar formas alternativas de gestão porque pelo governo, como dito acima, existem poucas oportunidades, a não ser nas unidades que possuem compensação ambiental. Portanto há a necessidade de se buscar parcerias e o parque vem fazendo isso com a iniciativa privada e com ONGs.

De acordo com o Quadro 117, o parque faz divisa com cinco municípios (IBGE, 2010a e IBGE 2010b):

Municípios	Área total	PIB (Produto Interno Bruto)	Nº habitantes	Empresas atuantes	Pecuária em geral / cabeças
Resende/RJ	1.095 km <sup>2</sup>	Agropecuária: R\$ 26.811,00 Indústria: R\$ 2.443.194,00 Serviços: R\$ 2.034.618,00	119.769	3.127	53.350
Itatiaia/RJ	245 km <sup>2</sup>	Agropecuária: R\$ 2.929,00 Indústria: R\$ 314.964,00 Serviços: R\$ 289.883,00	28.783	829	7.070
Itamonte/MG	432 km <sup>2</sup>	Agropecuária: R\$ 8.628,00 Indústria: R\$ 129.740,00 Serviços: R\$ 93.292,00	14.000	495	21.328
Alagoa/MG	161 km <sup>2</sup>	Agropecuária: R\$ 8.626,00 Indústria: R\$ 1.483,00 Serviços: R\$ 13.004,00	2.709	59	16.451
Bocaina de Minas/MG	504 km <sup>2</sup>	Agropecuária: R\$ 4.612,00 Indústria: R\$ 2.837,00 Serviços: R\$ 17.081,00	5.007	173	23.972

Quadro 117 - Dados dos municípios que fazem divisa com o Parque Nacional do Itatiaia.

Na região do estado do Rio de Janeiro predominam indústrias dos setores metal-mecânico e químico-farmacêutico (IBGE, 2009a). O parque sofre com desma-

tamento e incêndios, além de sofrer com a influência da rodovia Presidente Dutra, de fluxo intenso, que liga São Paulo e Rio de Janeiro.

Quando questionados sobre as pressões e degradações sofridas pelo parque os entrevistados listaram as seguintes:

- 1) Excesso de velocidade: visitantes, moradores e servidores;
- 2) Moradores do interior do parque (Figura 118): dirigem alcoolizados de madrugada, fazem festas de madrugada com som alto;



Figura 118 - Residências no interior do parque (mar. 2012).

- 3) Lixo (figura 119): caminhão de lixo circulando dentro do parque, animais silvestres revirando latas de lixo das residências e hotéis;



Figura 119 - Lixo em frente às residências que se encontram no interior do parque (mar. 2012).

- 4) Fogo;

- 5) Introdução de animais exóticos, domésticos e criações: abelhas, lhamas, javali, galinha de angola, gatos cachorros, cavalos, gado, pato, porco;
- 6) Construções irregulares;
- 7) Esgoto;
- 8) Extração de palmito juçara (Figura 120);
- 9) Caça ilegal;
- 10) Turistas que trazem seus animais domésticos;
- 11) Fiação elétrica desencapada: frequentemente causa acidentes com os animais;
- 12) Especulação imobiliária: imóveis sendo vendidos por preços abaixo do mercado no interior do parque;
- 13) Falta de regularização fundiária;
- 14) Desmembramento de terras;
- 15) Ocupações irregulares;
- 16) Atropelamento de animais;
- 17) Urbanização: a cidade de Itatiaia/RJ tem um bairro dentro do parque, à cidade de Itamonte/MG tem dois bairros dentro do parque (Serra Negra e Vargem Grande).



Figura 120 - Palmeira Juçara (mar. 2012).

#### 4.3.2 Parque Nacional Lago Puelo - Argentina

Quanto à dificuldade na gestão do parque acrescentaram os entrevistados que falta apoio do Governo, mas já houve momentos muito piores. Há a necessidade de se recuperar um atraso de 10 anos e que, atualmente, tem-se um governo mais forte e mais participativo. Falta no Parque Nacional Lago Puelo equipamentos e capacitação de pessoal, consideram que todo o pessoal deve estar qualificado. Informam também que falta vontade política para estratégias regionais, bem como consciência das comunidades locais.

Outro ponto levantado foi a falta de comunicação entre as áreas protegidas. Não há conexão, encontram-se rodeados de áreas protegidas, mas não se comunicam.

O parque possui no total 45 funcionários.

Em relação às cidades que ficam no entorno do parque, em El Bolsón vivem cerca 35.000 pessoas, em Lago Puelo aproximadamente 12.000, em El Hoyo 3.500, em Epuyén 3.000 e em Maiten aproximadamente 5.000 pessoas. A principal atividade econômica destas cidades é o turismo, a agricultura, a produção de frutas finas, atividade madeireira, a pecuária extensiva e a produção do lúpulo e o comércio. Ocupam também uma porcentagem importante da atividade econômica os empregados públicos: policiais, hospital, docentes e os empregados dos municípios, das províncias e nacionais. Isso gera trabalho estável, permanente.

Nas questões que abordaram as pressões e degradações sofridas pelo parque os entrevistados foram incisivos em suas respostas e praticamente deram as mesmas respostas. Listaram as seguintes pressões:

1) Há pressão de uso turístico e recreativo: na região só existem três lagos que são navegáveis, mas somente o Lago Puelo tem a possibilidade de fácil acesso por carro (Figura 121) durante todo o ano, pode se navegar a motor e, ainda, com qualquer tipo de motor de popa. Portanto, visitantes e moradores da região que possuem embarcações só encontram no Lago Puelo a possibilidade de usar seus barcos. Além disso, este parque nacional é o único que possui uma costa que permite a atividade de banho, atividade recreativa de refrescar-se nos dias de muito calor e a que se pode chegar via ônibus de linha. Portanto muitas pessoas das cidades vizi-

nhas utilizam-no como balneário e esperam que lá exista estrutura para isto, o que acaba sendo mais um ponto de conflito. Esperam serviços que ainda o parque não pode fornecer como mais banheiros, mais quiosques, espreguiçadeiras, não comparecem para conhecer a flora, a fauna, ou a história do parque nacional, ou seu processo de ecossistema.

2) Geração de lixo devido à falta de infraestrutura. Estão trabalhando para terem melhores sanitários em lugares distintos da área recreativa, porque a não existência deles estava causando problemas relativos à contaminação do solo, da água e visuais;

3) Incêndios (Figuras 122 e 123). Causados pelo homem. Pode haver intencionalidade ou descuido. Acreditam que há mais intencionalidade que descuido, porque os turistas em geral, sejam argentinos ou estrangeiros são bastante cuidadosos.



Figura 121 - Acesso à costa do lago por carro (fev. 2012).



Figura 122 - Sinalização sobre a periculosidade de incêndios no parque (fev. 2012).



Figura 123 - Sinalização educativa (fev. 2012).

- 4) Crescimento urbano da cidade de Lago Puelo;
- 5) Pecuária extensiva dos moradores do Vale do Turvio no entorno do parque;
- 6) Uso da madeira de espécies nativas do parque;
- 7) Introdução do javali (espécie exótica) e o impacto de sua caça com cães;



8) Coleta de cogumelos nativos na primavera, onde ingressam muitas pessoas no parque para colher. Abaixo dos ciprestes saem cogumelos que se chamam “Cogumelo do Ciprés”, *Morilla* ou *Colmenita* (Figura 124) que são muito valorizados na culinária. Mas, para a gastronomia, são muito interessantes e têm um alto valor. Estas pessoas ingressam furtivamente por todo o parque, e quando montam suas barracas, deixam lixos, cortam galhos e isso acaba produzindo danos;



Figura 124 - Cogumelo nativo: *Morilla* ou *Colmenita* (*Morcella* spp.).  
Fonte: VIDOX, s/d.

9) Pressões políticas, como o caso da consolidação de um caminho internacional que vai para o Chile sobre a margem norte do Parque Nacional. Esta passagem já existe, é habilitada, tem seus mecanismos de aduanas e migrações. Porém, só se pode fazer caminhando ou por uma empresa de navegação. Há pressões dos municípios vizinhos e outros municípios para que se transforme esta via em rodovia. Conforme informaram categoricamente os entrevistados isto implicaria na destruição de espécies de flora e fauna que são especialmente floras únicas na Argentina, implicaria em cortar a vegetação do lugar mais importante e sensível do parque nacional que é justamente o lugar no qual se manifesta um ambiente chamado “Floresta Valdiviana” que não se dá em nenhum outro local da área protegida. Ocorre nesta parte, pela proximidade com o Chile, um intercambio de sementes, inclusive é o único lugar da Argentina onde se dão essas espécies;

10) Intenção em se construir uma estação de tratamento de esgoto do município dentro do parque, o que é incompatível com os objetivos da conservação e por outro lado coloca em sérios riscos a atividade turística recreativa;

11) Canalização do Rio Azul (que desemboca no Lago Puelo em um delta na área recreativa), acima da cidade de El Bolson. Antes a água chegava devagar ao Lago Puelo, aos poucos, agora com a canalização as águas chega muito mais rápido causando inundação;

12) Interesses imobiliários;

13) Pedido de desafetação<sup>13</sup> da área protegida pelos municípios vizinhos;

14) Moradores internos;

15) Uso da madeira no entorno do parque.

#### 4.3.3 Paisagem Protegida Lagoa de Rocha - Uruguai

Na questão “Com a criação do SNAP – Sistema Nacional de áreas Protegidas, ficou definido que a gestão das áreas protegidas ficaria a cargo do MVOTMA – Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente através da Direção Nacional de Meio Ambiente – DINAMA e seus diretores com o auxílio dos guarda-parques. Isto realmente ficou desta forma instituída ou ainda existem várias instituições no comando da gestão das áreas protegidas como era antes da criação SNAP?” somente um dos entrevistados soube responder. Os demais foram evasivos.

Para o entrevistado que respondeu ainda existe certa dispersão na gestão. No caso da Lagoa de Rocha a gestão é compartilhada entre a DINAMA e o governo local com êxitos relativos. Mas há a necessidade de se reportar à DINARA - Direção Nacional de Recursos Aquáticos devido ao fato deles tratarem de tudo o que seja relacionado à pesca e recursos aquáticos. No que se refere à fauna, antes se reportava ao Ministério de Pecuária e agora está em processo de passar para a DINAMA.

---

<sup>13</sup> Perda da destinação pública de um bem de uso comum. Cf. [http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/ceama/material/doutrinas/arborizacao/a\\_desafetacao\\_de\\_areas\\_verdes\\_advindas\\_de\\_aprovacao.pdf](http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/ceama/material/doutrinas/arborizacao/a_desafetacao_de_areas_verdes_advindas_de_aprovacao.pdf).

A autorização, por exemplo, para uma construção na costa, continua sendo compartilhada entre a DINAMA e a prefeitura. A prefeitura também tem que dar uma autorização se o produtor agropecuário quer plantar soja, tem que apresentar um projeto ao Ministério de Pecuária. Isto acaba dificultando a gestão.

Elencaram outras dificuldades na gestão: a) falta de apoio estatal e de continuidade no tempo nos projetos. Não havendo esta continuidade no tempo os projetos caem em descrédito. A descontinuidade é letal em qualquer processo; b) falta de vontade política para concretizar uma estratégia regional de conservação em áreas protegidas; c) a insuficiência dos recursos financeiros necessários para um bom planejamento e descontinuidade; d) a falta de recursos humanos qualificados (técnicos e de campo) e e) a falta de consciência da comunidade local sobre a importância das áreas protegidas, apesar de que na Lagoa de Rocha esta consciência está mais arraigada do que em outras áreas porque faz muito tempo que se vem discutindo o tema apesar de ter ingressado no sistema há pouco tempo.

No que se refere às pressões, a Lagoa de Rocha sofre a influência de duas cidades. A Cidade de Rocha encontra-se há 07 km da área protegida e possui uma população de 27.000 habitantes. Já a Cidade da Paloma encontra-se há 10 km e possui uma população de 45.000 habitantes em alta temporada e cerca de 3.000 na baixa temporada (CAYMARIS, 2009).

Nas questões que abordaram as pressões e degradações sofridas pela paisagem protegida os entrevistados foram claros e praticamente deram as mesmas respostas. Listaram as seguintes pressões:

- 1) Caça e pesca;
- 2) Extração de ovos de aves, em grande quantidade, para panificação. Atualmente esta pressão vem decaindo devido à intensa atuação dos guarda-parques;
- 3) Trânsito de turistas e veículos pela faixa costeira onde há áreas de nidificação de peixes e pássaros (Figura 125);
- 4) Expansão turística desde La Paloma de forma desordenada;
- 5) Crescimento urbano desordenado com fracionamento do solo em pequenos lotes na zona costeira;
- 6) Atividades agropecuárias (Figuras 126 e 127);



Figura 125 - Turistas transitando próximos às aves (fev. 2012).



Figura 126 - Atividade de pecuária na lagoa (fev. 2012).



Figura 127 - Atividade pecuária na lagoa (fev. 2012).

7) Em Rocha há um frigorífico, um matadouro municipal que verte seus resíduos no rio Rocha, que desemboca na lagoa, não se sabe como está o tratamento destes resíduos;

8) Expansão da monocultura de soja e eucalipto;

9) Desmatamento;

10) Abertura artificial da Barra, que altera toda a conexão natural com o oceano;

11) Utilização de fertilizantes e agrotóxicos.

#### 4.3.4 Santuário da Natureza “Parque” Pumalin - Chile

No Chile não há uma legislação especial para casos como o Parque Pumalín. O Pumalín é um parque privado que conseguiu seu reconhecimento como Santuário da Natureza, por lei, no ano de 2005. A imagem de santuário é uma figura muito protetiva, mas implica em uma baixa gestão ou coadministração em relação às comunidades, basicamente tem como foco somente a preservação.

Quando questionados se o sistema legal de áreas protegidas do Chile afetava de forma positiva a gestão participativa do Parque Pumalín, somente um dos entrevistados respondeu. Informou que as áreas de acesso público não fazem parte do santuário. As áreas de *camping*, por exemplo, o *camping* Amarillo, Caleta Gonzalo, Lago Blanco, Lago Negro, Cascada Escondida, El Volcán, não são parte do santuário; são áreas que pertencem ao que se chama Parque Pumalín, portanto essas áreas, para efeitos legais, são terras privadas que o proprietário fornece para que o público goze e desfrute delas. Ocorre que essas áreas estão desprotegidas por lei.

No Pumalín há três tipos de território, são aproximadamente 300.000 hectares. Destes 300.000 hectares, 288.000 hectares são Santuário da Natureza e os 12.000 restantes são constituídos de áreas de uso múltiplo, que são áreas destinadas à produção pecuária, produção de mel, de frutas e que também acabam prestando um serviço de vigilância para a proteção do santuário, conforme verificado na literatura e há um terceiro território, que se conhece mais publicamente como “Parque Pumalín”, conforme dito acima, onde estão as áreas de *camping*.

Portanto, para o entrevistado, o sistema legal existente acaba prejudicando a gestão participativa e, principalmente, o projeto de lei que está em trâmite no Congresso chileno. O projeto traz a possibilidade de existirem áreas silvestres protegidas públicas e privadas. Isso é bom porque traz a possibilidade que existam parques nacionais particulares, categoria que atualmente não há. Contudo, a construção do Santuário da Natureza, na qual o Pumalín está inserido, pela nova lei se aplicaria somente às terras públicas. Portanto, caso seja aprovada, essa lei gerará um conflito legal em relação à proteção atual do Pumalín por ele ainda ser uma área privada, acabará sem regulamentação legal.

No que se refere à condição de propriedade privada do Parque Pumalín, quando questionado se a doação seria positiva para a estrutura da gestão do parque o entrevistado informou acreditar que esta situação proporcionará estabilidade ao futuro do Pumalín, porque atualmente o parque depende, em grande parte, dos financiamentos da fundação *The Conservation Land Trust*, fundação norte americana criada pelo dono do Parque Pumalín, Sr. Douglas Tompkins e obviamente essa fundação não tem em longo prazo a projeção que um governo possui.

Ele informou também que uma das metas do Sr. Douglas Tompkins é a criação de parques, como fez com o Pumalín, com infraestrutura, acesso ao público,

uma imensa área de conservação e depois doá-lo, para que seja um parque nacional administrado pelo estado. Ocorre que existe uma preocupação, pois o governo do Chile, sob o modelo socioeconômico vigente, é um país que não cuida de seus recursos naturais e dia a dia há novos projetos, mega projetos em lugares que anteriormente não eram de interesse nacional como a Região de Palena, no caso das represas.

Os entrevistados elencaram outras dificuldades na gestão: a) uma absoluta falta de apoio do governo. Não existe por parte do governo um respeito à área protegida, está sempre pensando nos ganhos que pode obter e não na preservação. Isso se demonstra por meio dos projetos de construção de estradas que cortam o parque, empreendimentos energéticos, o desenvolvimento da criação de salmão e pecuária em locais que são rodeados por áreas protegidas; b) falta de vontade política; c) o Pumalín se financia somente com dinheiro privado e em muitas ocasiões esse dinheiro privado auxilia o estado. Obviamente existe uma insuficiência de financiamentos e d) existe uma falta de consciência da comunidade que está relacionada com o tipo de governo e a falta de vontade política.

No que se refere às pressões sobre o Santuário da Natureza Parque Pumalín as respostas às entrevistas apontam que as maiores vêm do Governo:

- 1) Construção de uma represa e de torres de linhas de transmissão de energia;
- 2) Alargamento da Estrada Austral, desde Puerto Montt para o sul, com a finalidade de melhorar o trânsito. Ocorre que esta estrada passa dentro do parque, tem um fluxo razoável (Figura 128) no verão e a maioria dos condutores trafegam em alta velocidade;
- 3) Mineração;
- 4) Criação de salmões;
- 5) Incêndios;
- 6) Vulcão Chaitén (Figura 129).



Figura 128 - Fluxo intenso de veículos para ingressarem na balsa com destino a Puerto Montt. Caleta Gonzalo - Fiordo Largo - Parque Pumalin, fevereiro de 2012.



Figura 129 - Vulcão Chaiten ao fundo em fevereiro de 2012.



Informaram que no ano de 2008 o Vulcão Chaitén entrou em erupção e atingiu a parte sul do parque. Nestes últimos três anos houve uma concentração de esforços na recuperação da área, pois houve muitos danos (Figuras 130 a 134). Deixou em alguns setores até um metro de cinzas, portanto tiveram que começar a estruturar o parque novamente.



Figura 130 - Rio da cidade de Chaitén assoreado pelas cinzas do vulcão em fevereiro de 2012.



Figura 131 - Vegetação do Parque Pumalín queimada pelas cinzas em fevereiro de 2012.



Figura 132 - Vegetação e solo do Parque Pumalín degradados pelas cinzas em fevereiro de 2012.



Figura 133 - Vegetação do parque queimada pelas cinzas do vulcão em maio de 2008.  
Fonte: PARQUE PUMALÍN, 2008.



Figura 134 - Cidade de Chaitén soterrada pelas cinzas do vulcão em maio de 2008.  
Fonte: PARQUE PUMALÍN, 2008.

## CONCLUSÃO

O primeiro passo para alcançar o objetivo proposto por este trabalho foi averiguar se na Argentina, no Uruguai e no Chile ocorria à aplicação dos cinco instrumentos brasileiros, aqui abordados, na gestão de suas áreas protegidas. Feito o levantamento literário verificou-se que sim e comparou-se com o Brasil. Conclui-se que os quatro países possuem os mesmos instrumentos selecionados, no que se refere à gestão em área protegidas.

Sendo constatado que os instrumentos de gestão em áreas protegidas eram os mesmos que os brasileiros, havia a necessidade de verificar se nos demais países eles eram instituídos por normas legais como no Brasil. Por meio do levantamento documental constatou-se que em determinados países alguns dos instrumentos não eram instituídos por normas legais. Após esta constatação buscou-se também quais dos instrumentos continham a vertente participativa determinada pelas normas legais e a resposta foi à mesma: em determinados países há a vertente participativa e em outros não.

Através do levantamento literário pode-se verificar que a gestão participativa em áreas protegidas é a tendência que vem sendo seguida pelos governos a nível mundial. Constatou-se, através das entrevistas, que nos países estudados ainda há certa dificuldade em integrar a população em direção da participação por dois motivos: o primeiro pela falta de prática em se exercer a democracia por parte dos cidadãos e falta de interesse em assumir compromissos e o segundo pela dificuldade do poder público em se abrir e enxergar a sociedade como potencial parceira de gestão, apesar desta situação ser menos difícil nos estudos de caso argentino e uruguaio.

Finalizado o levantamento legal passou-se a pesquisar a situação dos instrumentos de gestão nos estudos de caso. Da mesma forma que as normas legais, em alguns estudos de casos determinados instrumentos estavam instituídos e outros não.

O interessante foi perceber que em determinados casos, mesmo os instrumentos não estando instituídos legalmente e não estando instituídos nas áreas protegidas, isto não prejudicou a gestão participativa da área. Somente no caso do con-

selho gestor da Argentina é que houve uma ressalva, na qual os entrevistados solicitaram pela normatização do instrumento.

Verificou-se que os seguintes elementos influenciam a eficiência e eficácia da gestão e da participação na área protegida: a gestão ser pública ou privada, ter ou não incentivos de instituições não governamentais, possuir ou não um histórico participativo mais estruturado e possuir ou não pressões antrópicas e naturais.

O Brasil é o país que possui o maior número de normas para todos os tipos de instrumentos de gestão e em todos os instrumentos foi verificada a vertente participativa, mas nem por isso deixou de ter problemas em sua área protegida no que se refere ao envolvimento de sua comunidade. Apesar de ser o primeiro parque nacional do Brasil, somente agora, com a revisão do plano de manejo, é que se está possibilitando um maior envolvimento de todas as comunidades do entorno, inclusive das mais distantes. A área protegida estudada na Argentina não possui nenhuma vertente participativa em suas normas legais que tratam de educação ambiental, mas em relação aos demais casos, serve de exemplo.

O caso do Parque Pumalin, no Chile, não possui nenhum dos instrumentos instituídos, mas sua gestão atinge o objetivo do parque. O mesmo pode se dizer da Lagoa de Rocha, que mesmo sendo a mais nova área das quatro estudadas, não tem plano de manejo, mas possui um histórico maior e melhor de conselho gestor e participação.

Portanto constatou-se que a existência de instrumentos que propiciem a participação não é via de regra, essencial para a efetiva gestão participativa da área protegida.

Verificou-se que um bom resultado está atrelado às qualidades técnicas e subjetivas da gestão pública e também dos gestores, que podem ajudar e muito na gestão participativa, como ocorre na Argentina e no Uruguai. Cabe uma ressalva que somente a gestão em alguns casos não é suficiente e é devesas importante a participação de atores externos como ONGs e Universidades como é o caso do Uruguai e da iniciativa privada, como é o caso do Chile.

Vale destacar que os entrevistados consideram importante a instituição legal dos instrumentos e da participação para que eles possam ser exigidos e cumpridos, como uma forma de ordenar a sociedade. Pois, com a instituição dos mesmos aque-

les acreditam que o modelo de gestão possa ser formalizado e continuado de modo a manter e até melhorar a participação social.

Isto posto, é importante a implantação da gestão participativa para que realmente haja o envolvimento das comunidades com as áreas protegidas das quais são vizinhas e destas recebem serviços ambientais. Pois, para que a comunidade dê valor aos benefícios gerados pela área, ela precisa conhecer também os problemas a que a unidade está sujeita, sejam eles de gestão, de educação, de processos e de políticas.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, W.M., HUTTON, J. *People, Parks and Poverty: Political Ecology and Biodiversity Conservation*. *Conservat Soc* [serial online] 2007. 5:147-83. Disponível: <http://www.conservationandsociety.org/text.asp?2007/5/2/147/49228>. Acesso em: 25 nov. 2011;

AGN, Auditoria Geral da Nación. *Informe de Auditoria – Examen Del Plan de Gestión Institucional da Administración de Parques Nacionales*. Argentina. 2010. Disponível: [http://www.agn.gov.ar/informes/informesPDF2010/2010\\_242.pdf](http://www.agn.gov.ar/informes/informesPDF2010/2010_242.pdf). Acesso em: 12 dez. 2010.

AIZMAN, Fernando. *Marco Conceitual Conservación Privada em Chile*. Projeto GEF SIRAP - Sistema Regional de Áreas Protegidas. 2010. Disponível: <http://www.sirapchile.cl/archivo/20100609161558.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2011.

ALMEIDA, Ronaldo C. V. *O Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais: Diagnóstico dos instrumentos de Planejamento e Gestão e Perspectiva*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 2004. v. 2. p. 114 - 116.

ALMUDI, Tiago; KALIKOSKI, Daniela Coswig. *Traditional fisherfolk and no-take protected areas: The Peixe Lagoon National Park dilemma*. *Ocean & Coastal Management* - 53. 13 April 2010. 225 – 233. Disponível: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0964569110000426>. Acesso em: 12 dez. 2010.

AMBIENTE, Secretaría de Ambiente y Desarrollo Sustentable da Nación. *Experiências, Projetos y Programas de Educación Ambiental – Chubut*. Ministério de Ambiente y Controle Del Desarrollo Sustentable. Plan Provincial de Educación Ambiental. Disponível: [http://www.ambiente.gov.ar/archivos/web/UCEA/file/PROVINCIAS/Programa\\_EA\\_Chubut.pdf](http://www.ambiente.gov.ar/archivos/web/UCEA/file/PROVINCIAS/Programa_EA_Chubut.pdf), s/d. Acesso em: 20 out. 2009.

\_\_\_\_\_. *Los bosques nativos argentinos. Un bien social. Manual de Formación de Formadores*. Liderança de Gabinete de Ministros. Dirección de Bosques. Coordinación Bosques Nativos. OEI – Organização do estado Iberoamericano para Educação, la Ciência e a Cultura. 2006. Disponível: <http://www.ambiente.gov.ar/archivos/web/PBVyAP/File/A1/Bosques%20Nativos%20Argentinos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2009.

\_\_\_\_\_. *EDUCACIÓN AMBIENTAL: Aportes políticos y pedagógicos na construção del campo da Educación Ambiental*. Buenos Aires: Secretaría de Ambiente y Desarrollo Sustentable 2009. Disponível: <http://www.ambiente.gov.ar/archivos/web/UCEA/file/Centro%20de%20Saberes-Cuen->

ca%20del%20Plata/libro%20centro%20de%20saberes29%20junio10%20lectura.pdf. Acesso em: 20 out. 2009.

\_\_\_\_\_. *Sistema Federal de Áreas Protegidas – SIFAP. Base de datos de todas las Áreas Protegidas da Argentina*. 2011a. Disponível: <http://www.ambiente.gov.ar/?idseccion=153>. Acesso em: 2 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Unidad de Coordinación de Educación Ambiental. ENEA - Estrategia Nacional de Educación Ambiental. 2011b. Disponível: <http://www.ambiente.gov.ar/default.asp?IdArticulo=5022>. Acesso em: 2 fev. 2011.

AMBIENTE, Secretaría de Ambiente y Desarrollo Sustentable. Resolución Nro: 542/2006. Confórmase la Unidad De Coordinación De Educación Ambiental (Ucoea). 2006.

ANNIBAL, Sergio R. P.; PEREIRA, Fábio M. B.; ZALUAR, Ricardo; SOUZA, Lélío. *Sistema Integrado de Modelos Descritivos & Gerenciais Sobre os Usos da Natureza Para a Capacitação Socioambiental Como Indutora da Responsabilidade Municipal Para o Desenvolvimento Sustentável*. I SAPIS – Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social, 2005. Disponível: [www.ivt-rj.net/sapis](http://www.ivt-rj.net/sapis). Acesso em: 20 set. 2010.

ANTUNES, Paulo Bessa. *Direito Ambiental*. 9ª ed. rev., ampl. e atual. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ANTUNES, E. M.; VIEGAS, R. M.; SONODA, F.; FACHIM, E.; SILVA, E. G. da. *Programa de Educação e Difusão Ambiental para a área de entorno do Parque Estadual da Serra de Ricardo Franco*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais** ... Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 332 - 338.

AOKI, H; ZANATTO, A. C. S.; MAX, J. C. M. *Planos de manejo das unidades de conservação da divisão de florestas e estações experimentais do Instituto Florestal de São Paulo. Revisão da Literatura*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 3., 2002, Fortaleza. **Anais** ... Fortaleza: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. v. 3. p. 157.

APN, Administración de Parques Nacionales; Dirección Nacional de Conservación de Áreas Protegidas. *NORMAS DE PROCEDIMIENTO PARAS COMUNIDADES EM LAS ÁREAS PROTEGIDAS DA REGION CHAQUEÑA Y PLAN DE PARTICIPACION SOCIAL PARAS ÁREAS PROTEGIDAS DA REGION COSTERA PATAGONICA*. Projeto “Corredores Rurais e a Biodiversidad”, Fondo para Medio Ambiente Mundial / GEF. 2011a. Disponível: [http://www.parquesnacionales.gov.ar/GEF\\_apn/GEF\\_2/GEF\\_CRYB\\_Ev\\_Soc\\_ENE2011.pdf](http://www.parquesnacionales.gov.ar/GEF_apn/GEF_2/GEF_CRYB_Ev_Soc_ENE2011.pdf). Acesso em: 14 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. *CONSULTORIA - AVALIAÇÃO SOCIAL*. Projeto “Corredores Rurais e a Biodiversidad”, Fondo para Medio Ambiente Mundial / GEF. 2011b. Disponível:



[http://www.parquesnacionales.gov.ar/GEF\\_apn/GEF\\_2/GEF\\_CRYB\\_Ev\\_Soc\\_ENE2011.pdf](http://www.parquesnacionales.gov.ar/GEF_apn/GEF_2/GEF_CRYB_Ev_Soc_ENE2011.pdf). Acesso em: 14 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. *LAS ÁREAS PROTEGIDAS DE LA ARGENTINA. Herramienta superior para la conservación de nuestro patrimonio natural y cultural*. 2007. Disponível: [http://www.parquesnacionales.gov.ar/\\_OLD/docAP/DocAP.pdf](http://www.parquesnacionales.gov.ar/_OLD/docAP/DocAP.pdf). Acesso em: 2 fev. 2010.

ARAÚJO, Marcos A. R.; PINTO-COELHO, Ricardo M. *Porque as Unidades de Conservação são precariamente Geridas no Brasil?* In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 55.

ARGENTINA. Presidencia da Nación, (1980). Ley nº 22.351, de 05 de Dezembro de 1980. *TEMA PARQUES NACIONALES-RESERVAS NATURALES-MONUMENTOS NATURALES-FAUNA SILVESTRE-FLORA SILVESTRE-BENS DEL ESTADO-TIERRAS FISCALES-TURISMO-ASSENTAMENTOS HUMANOS-EXPULSION DE INTRUSOS-DOMINIO PUBLICO-DOMINIO PRIVADO DEL ESTADO-BENS PUBLICOS DEL ESTADO-ADMINISTRACION DE PARQUES NACIONALES-FONDO DE FOMENTO DE PARQUES NACIONALES-GUARDAPARQUES*. BOLETIN OFICIAL, 12 de Dezembro de 1980. Buenos Aires, 1980. Disponível: [http://www.infojus.gov.ar/index.php?kk\\_seccion=documento&registro=LEYNAC&docid=LEY%2520C%2520022351%25201980%252012%252005](http://www.infojus.gov.ar/index.php?kk_seccion=documento&registro=LEYNAC&docid=LEY%2520C%2520022351%25201980%252012%252005). Acesso em: 7 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. (1990). Decreto Nacional 2.148/90. *RESERVAS NATURALES ESTRUCTURADAS -TIERRAS FISCALES-FAUNA SILVESTRE-FLORA SILVESTRE-BIODIVERSIDAD-ESPECIES PROTEGIDAS-SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS*. BUENOS AIRES, 10 de Octubre de 1990 (BOLETIN OFICIAL, 18 de Octubre de 1990). Disponível: [http://www.infojus.gov.ar/index.php?kk\\_seccion=documento&registro=DECRETOS&docid=DEC%2520C%2520002148%25201990%252010%252010](http://www.infojus.gov.ar/index.php?kk_seccion=documento&registro=DECRETOS&docid=DEC%2520C%2520002148%25201990%252010%252010). Acesso em: 7 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. (1994). *Constitución Nacional*. Honorable Senado da Nación. República Argentina. Disponível: <http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion/corpo1.php>. Acesso em: 7 mar. 2011.

ARZOLLA, F. A. R. P.; DE PAULA G. C. R.; RESENDE, M. A. C. S.; BRITO, V. C. Contribuições para a discussão sobre a desafetação de áreas em unidades de conservação da Natureza de proteção integral. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 632.

ASSIS, A. C. A compensação ambiental como fonte de custeio de unidades de conservação. B. Cient. ESMPU, Brasília, a. 4 - n.14, p. 73-86 - jan./mar. Trimestral. 2005.

BABBIE, E. *Métodos de pesquisa de survey*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

BACCI, D. L. C.; LANDIM, P. M. B.; DE ESTON, S. M. Aspectos e impactos ambientais de pedreira em área urbana. *Revista Escola de Minas, Ouro Preto*, v. 59, n. 1, p. 47-54 - jan./mar. 2006.

BARKER, Adam; STOCKDALE, Aileen. *Out of the wilderness? Achieving sustainable development within Scottish national parks*. *Journal of Environmental Management*. 18 June 2007. 181–193. Disponível: <http://www.journals.elsevier.com/journal-of-environmental-management>. Acesso em: 15 maio 2011.

BARROS, Ana A. M. de; SATHLER, Evandro B.; CONCEIÇÃO, Maria C. F. da. *Breves comentários à Lei 9.985/2000 que institui o "Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 487.

BENJAMIN, Antonio Herman; LECEE oádio. *Unidades de Conservação e o Direito*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 3. p. 75-76.

BERTONI, Marcela; LOPEZ, María José. *Social Environmental Perceptions: Values and Attitudes towards the Conservation of the Biosphere Reserve "Parque Atlántico Mar Chiquitc", Argentina*. *Estud. perspect. tur.*, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 19, n. 5, oct. 2010 . Disponível: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1851-17322010000500014&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-17322010000500014&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 19 abr. 2012.

BCN, Biblioteca Del Congreso Nacional Del Chile. Base de dados das normas legais. 2011. Disponível: <http://www.leychile.cl/Consulta/homebasico>. Acesso em: 20 mar. 2011.

BLANC, G.A. Programa de Educación Ambiental na Provincia de Mendoza – República Argentina, anos 2005 y 2006. In: VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>. Acesso em: 20 jun.. 2010.

BORGNIA, Mariela; MAGGI, Alejandro; ARRIAGA, Mirta; AUED, Betina; VILÁ, Bibiana L. e CASSINI, Marcelo H. *Caracterización de la vegetación em la Reserva de Biosfera Laguna Blanca (Catamarca, Argentina)*. *Ecol. austral, Córdoba*, v. 16, n. 1, jun. 2006 . Disponível: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1667-782X2006000100004&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1667-782X2006000100004&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 19 abr. 2012.

BOSCH, Jaime. *Ranita de Darwin*. Disponível: <http://www.chiledesarrollosustentable.cl/noticias/rescatan-ejemplares-de-la-ranita-de-darwin-en-zona-afectada-por-el-volcan/>. Acesso em: 03 mar. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (2006). Resolução nº. 369, de 28 de março de 2006. *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP*. Diário Oficial da União 29 mar 2006. Brasília, 2006. Disponível: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. Acesso em: 5 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 84.017 de 21/09/1979. *Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros*. Diário Oficial da União 21 set 1979. Brasília, 1979. Disponível: <http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp>. Acesso em: 5 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. *Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal e Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. Disponível: <http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp>. Acesso em: 5 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro 1988. Brasília, 1988. Disponível: <http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp>. Acesso em: 5 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009. *Estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental*. Diário Oficial da União 18 set 2009. Brasília, 2009. Disponível: <http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp>. Acesso em: 5 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009. *Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental*. Diário Oficial da União 15 mai 2009. Brasília, 2009. Disponível: <http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp>. Acesso em: 5 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Diário Oficial da União 16 set 1965. Brasília, 1965. Disponível: <http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp>. Acesso em: 5 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União 19 jul 2000. Disponível: <http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp>. Acesso em: 5 abr. 2010.

BRESOLIN, Alan José; ZAKRZEWSKI, Sônia Beatris Balvedi e MARINHO, Jorge Reppold. *PERCEPÇÃO, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: UM ESTUDO NO PARQUE ESTADUAL DE ESPIGÃO ALTO – BARRACÃO/RS – BRASIL*. 2010. Disponível:

[http://www.uricer.edu.br/new/site/pdfs/perspectiva/128\\_141.pdf](http://www.uricer.edu.br/new/site/pdfs/perspectiva/128_141.pdf). Acesso em: 22 mar. 2012.

BRITO, Daguiete Maria Chaves. *CONFLITOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO*. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, nº 1, 2008. Disponível: <http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/10>. Acesso em: 20 abr. 2010.

BROWN, Jessica, MITCHELL, Nora, BERESFORD, Michael. *The Protected Landscape Approach: Linking Nature, Culture and Community*. International Union for the Conservation of Nature, Gland. 2005. Disponível: [books.google.com](http://books.google.com). Acesso em: 7 nov. 2011.

BURKART, Rodolfo. *LAS ÁREAS PROTEGIDAS DE LA ARGENTINA*. La Situación Ambiental Argentina 2005. Conservación y uso sustentable de la biodiversidad. 2005. Disponível: <http://www.fvsa.org.ar/situacionambiental/Conservacion%20y%20uso%20sust.pdf>. Acesso em: 19 set. 2011.

CABRAL, Nájlila R. A. J.; CÔRTEZ, Mauro R.; SOUZA, Marcelo P. *Gestão Ambiental em áreas de proteção ambiental*. In: *Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2.*, 2000, Campo Grande. **Anais** ... Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 122 - 124.

CÂMARA, Ibsen de Gusmão. *As Unidades de Conservação e o paradigma de Durban*. *Natureza e Conservação*. Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. Curitiba. v. 2, nº 2. Outubro, 2004;

CAMPOS, J. B. *O Estado do Paraná e a Implementação de Unidades de Conservação através de Recursos de Compensação*. In: *Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2.*, 2000, Campo Grande. **Anais** ... Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 3. p. 105 - 106.

CARNEIRO, Gonçalo. *The Luiz Saldanha Marine Park: An Overview of Conflicting Perceptions*. *Conservation and Society* 9(4):325-333. 2011. Disponível: <http://www.conservationandsociety.org/text.asp?2011/9/4/325/92149>. Acesso em: 23 nov. 2011.

CASSA DE PAZOS, Liliana A.; VIDOZ, Félix F.; GIUDICE, Gabriela E.; GIACOSA, Juan P. Ramos; LUNA, María L. e SOTA, Elías R. Da. *Diversidad de helechos y licofitas del Parque Nacional Lago Puelo (Chubut-Argentina)*. *Bol. Soc. Argent. Bot.*, Córdoba, v. 45, n. 3-4, dic. 2010. Disponível: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1851-23722010000200016&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-23722010000200016&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 4 jan. 2011.

CASTRO JUNIOR, Evaristo de; COUTINHO, Bruno Henriques; FREITAS, Leonardo Esteves de. *Gestão da Biodiversidade e Áreas Protegidas*. In: GUERRA, Antonio José Teixeira e COELHO, Maria Célia Nunes (orgs). *Unidades de Conservação. A-bordagens e Características Geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CATANIA, Mónica. *Participación comunitaria y articulación interinstitucional em áreas protegidas: estudio de caso*. Administración de Parques Nacionales. Proyecto de Conservación de la Biodiversidad GEF/BIRF. 2003. Disponível: <http://www.cba.gov.ar/imagenes/fotos/Catania.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2011.

CAYMARIS, Héctor. *Laguna de Rocha - gestão*. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <rt\_daniela@yahoo.com.br> em 24 maio 2009.

CEZARE, MALHEIROS E PHILIPPI. *Avaliação de política ambiental e sustentabilidade: estudo de caso do município de Santo André – SP*. Engenharia Sanitária Ambiental, v.12, n.4. Rio de Janeiro out./dez. 2007. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-700400008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-700400008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 15 jun. 2008.

CLAES, Centro Latino Americano de Ecologia Social. *Educación Ambiental*. s/d. Disponível: <http://www.ambiental.net/claes/ClaesEducacionAmbiental.htm>. Acesso em: 12 maio 2010.

CHILE, Lei nº 18.384, 08-11-1984. *CREA UN SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS SILVESTRES PROTEGIDAS DEL ESTADO*. 1984. Biblioteca Del Congreso Nacional Del Chile. Disponível: <http://www.leychile.cl/N?i=29777&f=1984-12-29&p=>. Acesso em: 25 novembro 2010.

CHILE, Lei nº 17.288, 27-01-1970. *LEGISLA SOBRE MONUMENTOS NACIONALES; MODIFICAS LEYES 16.617 Y 16.719; DEROGA EL DECRETO LEY 651, DE 17 DE OCTUBRE DE 1925*. 1970. Biblioteca Del Congreso Nacional Del Chile. Disponível: <http://www.leychile.cl/Consulta/listaresultadosimple?cadena=17288>. Acesso em: 25 novembro 2010.

CHILE, Decreto nº 430, 21-01-1992. *FIJA EL TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DA LEY N° 18.892, DE 1989 Y SUS MODIFICACIONES, LEY GERAL DE PESCA Y ACUICULTURA*. 1992. Biblioteca Del Congreso Nacional Del Chile. Disponível: <http://www.leychile.cl/Consulta/listaresultadosimple?cadena=18892>. Acesso em: 25 novembro 2010.

CHILE, Decreto nº 1.137, 19-08-2005. *DECLARA SANTUARIO DA NATURALEZA EL PARQUE PUMALIN, UBICADO NA PROVINCIA DE PALENA, COMUNAS DE CHAITEN Y HUALAIHUE Y PROVINCIA DE LLANQUIHUE, COMUNA DE COCHAMO, X REGION DOS LAGOS*. 2005. Biblioteca Del Congreso Nacional Del Chile. Disponível: <http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=243264&buscar=1137>. Acesso em: 25 novembro 2010.

CODERCH, Juan Gastó; MASFERRER, Alejandra Retamal; FUENTES, Dagoberto Guzmán. *Projeto Pumalín. Informe Técnico Santuario da Naturaleza*. Pontificia Universidad Católica de Chile, Facultad de Agronomía e Ingeniería Forestal, Programa de Ecología y Medio Ambiente, Projeto Pumalín. Santiago, Noviembre de 2000. Disponível: <http://www.parquepumalin.cl/content/esp/index.htm>. Acesso em: 02 dezembro 2010.

COELHO, Maria Célia Nunes; CUNHA, Luiz Henrique; MONTEIRO, Maurílio de A-breu. *Unidades de Conservação: Populações, Recursos e Territórios. Abordagens da Geografia e da Ecologia Política*. In: GUERRA, Antonio José Teixeira e COELHO, Maria Célia Nunes (orgs). *Unidades de Conservação. Abordagens e Características Geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009;

COFEMA, Conselho Federal de Medio Ambiente; Secretaria de Meio Ambiente e Desarrollo Sustentável da Nação; APN, Administración de Parques Nacionales – Argentina. *INFORME: Taller Nacional de Áreas Naturales Protegidas Del Sistema Federal de Áreas Protegidas – SIFAP, Cidade Autónoma de Buenos Aires*. 2011. Disponível: <http://www.ambiente.gov.ar/archivos/web/AP/file/InformeTallerNacionalSIFAPjun2011.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2012.

COMUNA DE ROCHA, Departamento de Rocha. PLAN PARCIAL DE ORDENAMIENTO TERRITORIAL LAGUNAS COSTERAS - MARZO 2010. Disponível: <http://www.rocha.gub.uy/images/Plan%20Parcial%20Lagunas%20Costeras.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2011.

CONAF, Corporación Nacional Forestal. *Parques Nacionales. Planos de Manejo*. 2011. Disponível: <http://www.conaf.cl/parques/seccion-planes-de-manejo.html>. Acesso em: 20 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. *Plan de Manejo Reserva Nacional Lago Palena*. Departamento de Áreas Protegidas y Medioambiente Región de Los Lagos. INFORME FINAL: URAMBIENTE Ltda. Puerto Montt, 2009. Disponível: <http://www.conaf.cl/cms/editorweb/Plan%20de%20Manejo%20RNLPalena-low.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2011.

CONAMA, Comissão Nacional del Medio Ambiente. Educação Ambiental.s/d. Disponível: <http://www.conama.cl/educacionambiental/1142/w3-propertyvalue-16095.html>. Acesso em: 20 mar. 2011.

CONDE, P.G. Reflexiones sobre la práctica, nas Áreas Protegidas da Região Centro dos Parques Nacionales Argentinos. In: VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú. Disponível: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>. Acesso em: 20 jun. 2010.

CONEGLIAN, S. J.; OTA, S. N.; MENEZES, P. C. Formação básica, capacitação e voluntariado m unidades de conservação In: Congresso Brasileiro de Unidades de

Conservação, 3., 2002, Fortaleza. **Anais ...** Fortaleza: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. v. 3. p. 827.

COSTA NETO, António Ribeiro da; TELLO, Julio Rodríguez; COSTA, Lizit Alencar da; VIANA, Álefe Lopes; ALVES, Jhones Lemos; BUHRING, Ricardo. *Gestão dos espaços naturais de Manaus: uma interpretação da sensibilização e participação pública na conservação de áreas protegidas*. Acta Amaz., Manaus, v. 40, n. 4, dez. 2010. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0044-59672010000400005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0044-59672010000400005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 abr. 2012.

COSTA, R.L.; HORTA, M.B. Efeito de Borda em Aspectos Estruturais de Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual na Estação Ecológica do Tripuí. 2005. Disponível em: <[www.seb-ecologia.org.br/viiceb/resumos/883a.pdf](http://www.seb-ecologia.org.br/viiceb/resumos/883a.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2010.

CRESPO, Samyra e CARNEIRO, Leandro Piquet. *Perfil Sócio-demográfico-ambiental e Identificação das Demandas do Entorno*. In: Cadernos FBDS 3 - O Parque Nacional do Itatiaia. Cadernos para o Desenvolvimento Sustentável, FBDS - Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: [http://www.fbds.org.br/fbds/article.php?id\\_article=50](http://www.fbds.org.br/fbds/article.php?id_article=50). Acesso em: 20 out. 2009.

CUEVAS, Carlos. *Proyecto Pumalin: Sus Aportes al Desarrollo Regional*. PARQUE PUMALIN: LA PERSPECTIVA DE SUS IMPULSORES Y ESTADO ACTUAL DEL PROYECTO. In: LARRAÍN, Sara e STEVENS, Caroline, editoras. PARQUE PUMALIN. OBSTACULO U OPORTUNIDAD PARA O DESARROLLO. PROGRAMA CHILE SUSTENTABLE. 2002. Disponível: <http://www.chilesustentable.net/web/wp-content/uploads/kalins-pdf/singles/parque-pumalin-obstaculo-u-oportunidad-para-el-desarrollo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2011.

Declaração do Rio de Janeiro. Estud. av., São Paulo, v. 6, n. 15, Aug. 1992. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141992000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000200013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 21 abr. 2010.

DEFEO, Omar; HORTA, Sebastián; CARRANZA, Alvar; LERCARI, Diego; ÁLVARA, Anita de; GÓMEZ, Júlio; MATÍNEZ, Gastón; LOZOYA, Juan Pablo; CELENTANO, Eleonora. *Hacia un manejo ecosistémico de pesquerías*. Áreas marinhas protegidas em Uruguay. Facultad de Ciencias, DINARA, Montevideo. 2009. Disponível: <http://www.oceandocs.org/bitstream/1834/3208/1/Defeo%20et%20al-Areas%20Marinas%20Protegidas-difusion.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2010.

DENARI, Cristiane. A estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Revista de Direitos Difusos, v.5, 2001;

DESARROLLOTURISTICO, Ministério de Turismo, Presidencia da Nación, Argentina. *Parques Nacionales: parque Nacional Lago Puelo*. 2011. Disponível: <http://desarrolloturistico.gob.ar/oferta/desarrollo-de-productos/caminhos-da-argentina/parques-nacionais>. Acesso em: 9 nov. 2011.

DIEGUES, A.C.S. *Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais*. In: VIEIRA, P. F.; WERBER, J. (org). *Gestão de recursos naturais e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 1996, p 407-432.

DINAMA, Dirección Nacional Del Medio Ambiente. MINISTÉRIO DE HABITAÇÃO, ORDENAMIENTO TERRITORIAL Y MEDIO AMBIENTE. 2011a. Disponível: [http://www.dinama.gub.uy/index.php?option=com\\_docman&task=search\\_result&Itemid=379](http://www.dinama.gub.uy/index.php?option=com_docman&task=search_result&Itemid=379). Acesso em: 8 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. *Misión*. 2011b. Disponível: [http://www.dinama.gub.uy/index.php?option=com\\_content&view=category&id=123&Itemid=183](http://www.dinama.gub.uy/index.php?option=com_content&view=category&id=123&Itemid=183). Acesso em: 8 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. *ACORDOS PARA O PROCESO DE ELABORAÇÃO DEL PLANO DE MANEJO DEL PAISAJE PROTEGIDO LAGUNA DE ROCHA*. 2011c. Sistema Nacional de Áreas Protegidas de Uruguay – SNAP. Disponível: <http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/acordos%20proceso%20PM%20en%20LdR%2003-04-3011.pdf>. Acesso em: 26 set. 2011.

\_\_\_\_\_. *Projeto de ingreso del área laguna de Rocha al Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP)*. 2010a. Disponível: <http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/Projeto%20LDR%2012-02-2010%282%29.pdf>. Acesso em: 26 set. 2011.

\_\_\_\_\_. *Laguna de Rocha forma parte del Sistema Nacional de Áreas Protegidas*. 2010b. Disponível em: [http://www.dinama.gub.uy/index.php?option=com\\_content&view=article&id=804:2010-2-25-laguna-de-rocha-forma-parte-del-sistema-nacional-de-áreas-protegidas&catid=21:archivo-de-portada&Itemid=145](http://www.dinama.gub.uy/index.php?option=com_content&view=article&id=804:2010-2-25-laguna-de-rocha-forma-parte-del-sistema-nacional-de-áreas-protegidas&catid=21:archivo-de-portada&Itemid=145). Acesso em: 26 set. 2011.

\_\_\_\_\_. *Plan de Médio Plazo - 2010/2014*. Sistema Nacional de Áreas Protegidas de Uruguay (SNAP). MINISTÉRIO DE HABITAÇÃO, ORDENAMIENTO, TERRITORIAL Y MEDIO AMBIENTE. DIVISIÓN BIODIVERSIDAD Y ÁREAS PROTEGIDAS. PROYECTO FORTALECIMIENTO DEL PROCESO DE IMPLEMENTAÇÃO DEL SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS. 2010c. Disponível: [http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/ori\\_PMP\\_SNAP\\_web\\_imprimir.pdf](http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/ori_PMP_SNAP_web_imprimir.pdf) Acesso em: 26 set. 2011.

\_\_\_\_\_. *REGLAMENTO de la Comisión Asesora Específica del Parque Nacional Esteros de Farrapos e Islas del Río Uruguay realizado y aprobado durante la segunda sesión ordinaria (25 de marzo de 2010)*. 2010d. Disponível: [http://www.mvotma.gub.uy/ambiente-territorio-y-agua/participacion-ciudadana/comisiones-asesoras-especificas-de-aps/item/download/516\\_f8d615045cd5247dc90183952864230d](http://www.mvotma.gub.uy/ambiente-territorio-y-agua/participacion-ciudadana/comisiones-asesoras-especificas-de-aps/item/download/516_f8d615045cd5247dc90183952864230d). Acesso em: 26 set. 2011.

\_\_\_\_\_. *PROPUESTAS METODOLOGICAS PARA LA ELABORACION DE PLANES DE MANEJO PARA AREAS PROTEGIDAS EN URUGUAY*. División Areas Naturales Protegidas. DINAMA – MVOTMA. s/d. Disponível:



<http://intranet.catie.ac.cr/intranet/posgrado/Manejo%20Areas%20Protegidas/Documentos/Guia%20de%20Planes%20de%20Mamejo-Uruguay.pdf>. Acesso em: 26 set. 2011.

DIOS, Claudia Blanco de; MARÇAL, Mônica dos Santos. Legislação Ambiental e a Gestão de Unidades de Conservação: o Caso do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba – RJ. In: GUERRA, Antonio José Teixeira e COELHO, Maria Célia Nunes (orgs). Unidades de Conservação. Abordagens e Características Geográficas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009;

DOUROJEANNI, Marc. J. *Conflictos socioambientales en Unidades de Conservación de Américatina*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais** ... Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 1. p. 36 - 50.

ELBERS, J. (ed). *Las áreas protegidas de América Latina: Situación actual y perspectivas para el futuro*. Quito, Ecuador, UICN, 227 p (2011). Disponível em: [http://www.iucn.org/about/work/programmes/pa/pa\\_publications/?7876/Las-areas-protegidas-de-America-Latina--situacion-actual-y-perspectivas-para-el-futuro](http://www.iucn.org/about/work/programmes/pa/pa_publications/?7876/Las-areas-protegidas-de-America-Latina--situacion-actual-y-perspectivas-para-el-futuro). Acesso em: 3 ago. 2011.

FANZERES, Andreia. *Diálogo truncado ameaça Itatiaia*. In: <http://www.oeco.com.br/reportagens/37-reportagens/20414-dialogo-truncado-ameaca-itatiaia>. 2008. Acesso em: 26 abr. 2009.

FARIA, A. M. J. B. A Educação Ambiental e a informação como instrumentos de proteção e Desenvolvimento Sustentável. s/d. Disponível: [https://www.cenedcursos.com.br/upload/educacao\\_ambiental\\_informacao.pdf](https://www.cenedcursos.com.br/upload/educacao_ambiental_informacao.pdf). Acesso em: 7 maio 2010.

FARIA, Helder Henrique de. *Estado da Gestão de Três unidades de conservação de São Paulo inseridas nos Domínios Mata Atlântica: Parques Estaduais da Ilha do Cardoso, de Carlos Botelho e do Morro do Diabo*. In: III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Anais..., 2002, Fortaleza, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, Fundação O Boticário/Associação Caatinga. p.289-302.

\_\_\_\_\_. *Eficácia de gestão de unidades de conservação gerenciadas pelo Instituto Florestal de São Paulo*. 2004, 401 p. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade do Estado de São Paulo – UNESP, Rio Claro, 2004.

FARIAS, C. E. G. Mineração e Meio Ambiente no Brasil. Relatório preparado para o CGEE. Projeto BRA/00/045 do PNUD. 2002.

FARIAS, O. L. M. de. *Percentual de Ocupação Humana nos municípios vizinhos ao Parque Nacional de Itatiaia*. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <daniel.unifei@gmail.com> em 20 jun. 2012.

FERNÁNDEZ MONTONI, Maria Victória; MONJEAU, Adrian; MARQUEZ, Jorge e ANCHORENA, Sofia Nazar. 2007. *Diagnóstico del Parque Nacional Lago Puelo*. Serie de Perfis de Parque ParksWatch-GreenVest. Disponível: [http://www.greenvest.org/publications/pdf/arg\\_lpnp.pdf](http://www.greenvest.org/publications/pdf/arg_lpnp.pdf). Acesso em: 2 maio 2010.

FERREIRA, Iara V. *Uma Política Nacional para as Áreas Protegidas Brasileiras*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 2004. v. 2. p. 172 – 174.

FERREIRA, I. V.; PRATES, A. P. L.; KARAM, K. F.; COELHO, B. H. S. *Mosaicos de unidades da conservação no Brasil: Os casos de Santa Catarina, Rio de Janeiro e São Paulo - Paraná*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 2004. v. 2. p. 188.

FERREIRA, Lúcia da Costa. *Dimensões humanas da biodiversidade: mudanças sociais e conflitos em torno de áreas protegidas no Vale do Ribeira, SP, Brasil*. Revista Ambiente & Sociedade, Campinas, v. VII, n. 1, p. 47-66, jan. a jun. 2004.

FIGUEIREDO, Patricia; PERKINS, Patricia E. *Women and water management in times of climate change: participatory and inclusive processes*. Journal of Cleaner Production. 17 February 2012. 1–7. Disponível: <http://www.elsevier.com/locate/jclepro>. Acesso em: 05/03/2012;

FIORILLO, C. A. P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 10ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2009.

FLEISCHER, D. I. R. São Tomé das Letras e Lagoa Santa. Cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, p. 21-39, 2006.

FONTANA, Alessandra; IRVING, Marta A; SILVA, Hilton P. *Percepção Ambiental do entorno da Estação Biológica de Santa Lúcia, Santa Teresa – ES: Resultados Preliminares*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 434.

FONTELES, José Osmar. *Construindo a gestão participativa no Parque Nacional de Jericoacoara - CE. ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL: TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS. VOLUME 3, NÚMERO1, 2007*. Gapis - Grupo de Pesquisa “Governança, Biodiversidade, Áreas Protegidas e Inclusão Social” - Programa ELCOS/IP/UFRJ. Disponível: [http://www.gapis.psicoologia.ufrj.br/observatorioaps/images/arquivos/OutrosEstados/PI/Parques/Nacionais/sapis2007\\_010.pdf](http://www.gapis.psicoologia.ufrj.br/observatorioaps/images/arquivos/OutrosEstados/PI/Parques/Nacionais/sapis2007_010.pdf). Acesso em: 29 mar. 2010.

FRANCA, Nahyda (coord.). *Gestão Participativa em Unidades de Conservação*. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE. In: [www.ibase.br](http://www.ibase.br). 2006. Acesso em: 19 nov. 2008.

GALLARDO, Alberto Olivares. *El Nuevo Marco Institucional Ambiental em Chile*. Revista Catalana De Dret Ambiental. Vol. I – Núm. 1 (2010). 1 -23. Disponível: <http://rcda.cat/index.php/rcda/article/viewFile/33/135>. Acesso em: 7 maio 2011.

GALLI, Alessandra. *Educação Ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável*. Dissertação (mestrado). Pontífica Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível: [http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde\\_arquivos/1/TDE-2007-08-27T084527Z-618/Publico/alessandra.pdf](http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_arquivos/1/TDE-2007-08-27T084527Z-618/Publico/alessandra.pdf). Acesso em: 8 fev. 2010.

GARCIA CONDE, P.; LOPEZ, E.; MINERVINI, M.; ZANELLO, M. *Experiencia de planeamiento educativa nos Parques Nacionales da Região Centro de Argentina*. In: VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú. Disponível: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>. Acesso em: 20 jun. 2010.

GARCÍA, D.; SABOGAL, D.; MANGIONE, S. M.; SCHEJTMAN, L.; RECALDE, G.; ALEGRE, S.; LIBERA, A. *La Educación Ambiental como Política do estado na República Argentina*. In: VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú. Disponível: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>. Acesso em: 20 jun. 2010.

GELUDA, Leonardo; YOUNG, Carlos. E. F. *Financiando O Éden: Potencial econômico e limitações da compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*. Trabalhos técnicos. Tema: Política e Legislação. Rio de Janeiro, p. 641-651, 2004.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIUFFRÉ, Lidia; FORMENTO, Susana; RATTO, Silvia. *Transversalidad de conceptos de educación ambiental para un desarrollo sostenible presentes em la legislación argentina*. Cienc. suelo, Buenos Aires, v. 25, n. 1, jul. 2007. Disponível: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1850-20672007000100009&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1850-20672007000100009&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 06 abr. 2012.

GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. Coleção questões de nossa época, v.84, 3.ed., São Paulo: Cortez, 2007.

GONZÁLEZ, Gustavo. *Parque natural provoca polémica sobre soberania*. Tierramérica. Meio Ambiente Desenvolvimento. 2007. Disponível: <http://www.tierramerica.info/nota.php?lang=port&idnews=1160>. Acesso em: 6 ago. 2009.

GRECO, Patrícia; PENTEADO, Daniel; SALAZAR, Marcelo; STRAATMANN, Jefferson; VASCONCELOS, Valéria; TIerno, Cristiano; NEVES, Letícia; REIS, Alan; SANTOS, Raquel. *Compartilhando Experiências de Gestão de Unidades de Conservação: A Formação dos Conselhos Deliberativos das*

*RESEX Riozinho do Anfrísio e do Rio Iriri – Terra do Meio, PA.* 2007. In: <http://www.socioambiental.org>. Disponível em [http://www.socioambiental.org/banco\\_imagens/pdfs/artigo\\_gestao\\_UCs\\_Iriri\\_Anfriso\\_2007\\_final2.pdf](http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/artigo_gestao_UCs_Iriri_Anfriso_2007_final2.pdf). Acesso em: 10 ago. 2009.

GUATURA, I. S. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – LEI Nº 9.985, de 18/07/00. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró- Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 1. p. 32 – 34.

HERMANN, Gisela e COSTA, Cláudia. *Programa de Gestão Participativa no Parque Nacional de Itatiaia*. In: Cadernos FBDS 3 - O Parque Nacional do Itatiaia. Cadernos para o Desenvolvimento Sustentável, FBDS - Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: [http://www.fbds.org.br/fbds/article.php3?id\\_article=50](http://www.fbds.org.br/fbds/article.php3?id_article=50). Acesso em: 20 fev. 2010.

HOROWITZ, Christiane. *O Processo de Planejamento e Manejo de Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral: o caso do Parque Nacional de Brasília*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró- Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 462-463.

\_\_\_\_\_. *O Planejamento e o Manejo de Parques Nacionais: um enfoque ecossistêmico*. Anais do III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2002, Fortaleza. Anais. Fortaleza: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação Ambiental, 2002, 1v. 876p. p. 44-250.

IBASE, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas. *Relatório sobre Integração Regional na América do Sul. História e Perspectivas*. Projeto Diálogo entre Povos, Abril de 2006. Disponível: <http://www.ibase.br/pt/wp-content/uploads/2011/06/relat%C3%B3rio-final-int.-am%C3%A9rica-do-sul.pdf>. Acesso em: 12 out. 2011.

ICD, INSTITUTO DE COMUNICACIÓN Y DESARROLLO. ÍNDICE CIVICUS DE LA SOCIEDAD CIVIL EN URUGUAY 2009. *ESTUDIO DE CASO LA RELACIÓN ESTADO - SOCIEDAD CIVIL: LOS ÁMBITOS DE PARTICIPACIÓN*. Montevideo, Outubro 2009. Disponível: [http://lasociedadcivil.org/docs/ciberteca/Redes\\_de\\_la\\_sociedad\\_civil.\\_Estudio\\_de\\_caso\\_Indice\\_de\\_la\\_Sociedad\\_Civil\\_Uruguay.pdf](http://lasociedadcivil.org/docs/ciberteca/Redes_de_la_sociedad_civil._Estudio_de_caso_Indice_de_la_Sociedad_Civil_Uruguay.pdf). Acesso em: 2 jan. 2010.

ICMBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *Dados Unidades de Conservação Federais*. 2008a. Disponível: [http://www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/admin/download.php?id\\_download=201](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/admin/download.php?id_download=201),. Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. *Estudos de Viabilidade para a Ampliação do Parque Nacional de Itatiaia*. 2008b. Disponível:

[www.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=203](http://www.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=203). Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. *Elaboração de projetos do PNI conforme TOR*. 2008c. Disponível: [http://www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/index.php?id\\_menu=247](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/index.php?id_menu=247). Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. *Estudos de Viabilidade para a Ampliação do Parque Nacional de Itatiaia – Diagnóstico Inicial*. 2008d. Disponível: [www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/admin/download.php?id\\_download=202](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/admin/download.php?id_download=202). Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. *Atualização do Plano de Manejo do Parque Nacional do Itatiaia*. s/d. Disponível: [ww.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=257](http://www.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=257). Acesso em: 19 set. 2010.

\_\_\_\_\_. *Estudos de Viabilidade para a Ampliação do Parque Nacional de Itatiaia. RAIS - Relatório de Andamento e Implantação Semestral (Semestre 1)*. 2009. Disponível: [www.icmbio.gov.br/ChicoMendes/Download/dados\\_uc\\_federal.pdf](http://www.icmbio.gov.br/ChicoMendes/Download/dados_uc_federal.pdf). Acesso em: 3 set. 2009.

\_\_\_\_\_. *Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia- CCPNI - 2ª Assembleia Extraordinária*. 2010a. Disponível: [www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=319](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=319). Acesso em: 10 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. *Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia- CCPNI - 4ª Assembleia Ordinária*. 2010b. Disponível: [ttp://www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=346](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=346). Acesso em: 10 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. *Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia- CCPNI - 4ª Assembleia Extraordinária*. 2010c. Disponível: [www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=344](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=344). Acesso em: 10 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. *Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia*. 2010d. Disponível: [www.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/admin/download.php?id\\_download](http://www.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/admin/download.php?id_download). Acesso em: 15 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2010*. 2010e. Disponível: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/relatoriogestaoicmbio2010.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. *Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia- CCPNI - 1ª Assembleia Extraordinária*. 2011a. Disponível: [www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=325](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=325). Acesso em: 10 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. *Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia- CCPNI - 2ª Assembleia Extraordinária*. 2011b. Disponível: [www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=356](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=356). Acesso em: 10 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. *Plano de Trabalho Plano de Manejo do PN de Itatiaia – Ecomek Meio Ambiente*, 2011c. Disponível: [www4.icmbio.gov.br/parna\\_itatiaia/download.php?id\\_download=349](http://www4.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=349). Acesso em: 10 jun. 2011.

IDR, Intendência Departamental de Rocha. *TÉRMINOS DE REFERÊNCIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EMPRESA CONSULTORA PARA APOIAR EL PROCESO DE ELABORACIÓN DEL PLANO DE MANEJO DEL PAISAJE PROTEGIDO LAGUNA DE ROCHÁ*. 2010. Disponível: <http://www.rocha.gub.uy/images/noticias/llamado%20assistencia%20tec%20lag%20rocha.pdf>. Acesso em: 26 set. 2011.

INDRUSIAK, C. B. Metodologia para avaliação do perfil do público em Programas de Educação Ambiental para áreas protegidas. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais** ... Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 243.

INFANTE, Paloma. *Áreas protegidas em Chile: un problema no resuelto*. 2011. Disponível: <http://www.guioteca.com/temas-legais/areas-protegidas-en-chile-un-problema-no-resuelto>. Acesso em: 26 jun. 2011.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *População 2010*. 2010a. Disponível: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. *Pecuária 2010*. 2010b. Disponível: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. *Estatísticas do Cadastro Central de Empresas*. 2009a. Disponível: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. *Estatísticas do Cadastro Central de Empresas*. 2009b. Disponível: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2010.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Disponível em: < <http://www.icmbio.gov.br/menu/institucional/nossas-atribuicoes>>. Acesso em: 10 maio 2010.

Instituto Estadual de Florestas – IEF. Disponível em: < <http://www.ief.mg.gov.br>>. Acesso em: 05 out. 2010.

IRVING, Marta de Azevedo; COZZOLINO, Felipe; FRAGELLI, Claudia e SANCHO, Altair. *Governança e políticas públicas: desafios para a gestão de parques nacionais no Brasil*. In: Políticas ambientales y Gobernabilidad em Américatina. Coord. Guillaume Fontaine ; Geert van Vliet ; Richard Pasquis. Quito: FLACSO - Sede Ecuador; IDDRI; CIRAD. 2007. 331 p. Disponível:

[http://www.flacsoandes.org/web/imagesFTP/8679.05.Governança\\_y\\_políticas\\_públicas\\_desafios\\_para\\_la\\_gestion\\_de\\_parques\\_nacionales\\_en\\_Brasil.pdf](http://www.flacsoandes.org/web/imagesFTP/8679.05.Governança_y_políticas_públicas_desafios_para_la_gestion_de_parques_nacionales_en_Brasil.pdf). Acesso em: 7 nov. 2010.

ITO, M.; BOTELHO, A. C. B.; FRANCO, F.; NONATO, H.; FLORES, J.; RAPOSO, M.; NATAL, F. A.; SALVIANO, M. *Fortalecimento do Protagonismo e Participação de Grupos Comunitários e Organizações locais e na conservação do remanescente de Mata Atlântica na RPPN Mata do Sossego e seu entorno, Simonésia, Minas Gerais, Brasil*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba.

**Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 42. Jurisambiente. Órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.jurisambiente.com.br/ambiente/politicameioambiente.shtml>>. Acesso em: 13 maio 2010.

IUCN, International Union for Conservation of Nature. *About Protected Áreas Programme*. 2008. Disponível:

[http://www.iucn.org/about/work/programmes/pa/about\\_protected\\_áreas\\_programme/](http://www.iucn.org/about/work/programmes/pa/about_protected_áreas_programme/). Acesso em: 22 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. IUCN Protected Área Management Categories. 2011. Disponível:

[http://www.iucn.org/about/work/programmes/pa/pa\\_products/wcpa\\_categories/](http://www.iucn.org/about/work/programmes/pa/pa_products/wcpa_categories/). Acesso em: 22 abr. 2011.

KAMIMURA, R. A. *Percepção Ambiental: Um Estudo de Caso - São Thomé das Letras*. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Florestais – Universidade Federal Lavras, Lavras, 2008.

LABARRÈRE, M. F. F. *Unidades de Conservação e o Direito*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais** ... Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 1. p. 60-61.

LAGO PUELO, Minicipalidad Lago Puelo. *Ubicación Geográfica*. 2007. Disponível: <http://www.lagopuelo.gov.ar/esp/ubicacion.php>. Acesso em: 2 maio 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LARRAÍN, Sara e STEVENS, Caroline, editoras. *PARQUE PUMALIN. OBSTACULO U OPORTUNIDAD PARA O DESARROLLO*. PROGRAMA CHILE SUSTENTABLE. 2002. Disponível: <http://www.chilesustentable.net/web/wp-content/uploads/kalins-pdf/singles/parque-pumalin-obstaculo-u-oportunidad-para-el-desarrollo.pdf>. Acesso em: 9 set. 2011.

LASCHEFSK, Klemens e COSTA, Heloisa Soares de Moura. *Segregação social como externalização de conflitos ambientais: a elitização do meio ambiente na APA-Sul, Região Metropolitana de Belo Horizonte*. Ambiente & Sociedade, Campinas, v. XI, n. 2, p. 307-322, jul.-dez. 2008. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v11n2/v11n2a07.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2010.

LATORRE, Daniel F. A.; ARRATE, Diego. F.; RAMIREZ, Beatriz. *Áreas Protegidas de Chile*. In: Unidades de Conservação: Atualidades e tendências, 2007. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2007. p. 27-31.

LAUSCHE, Barbara. *Guidelines for Protected Areas Legislation*. IUCN, Gland, Switzerland. 2011. Disponível: <http://data.iucn.org/dbtw-wpd/edocs/EPLP-081.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2011.

LAZO, Angel. *Reflexiones nacionales IV. Desarrollo del ecoturismo em áreas silvestres protegidas em Chile*. In: CEPAL - SERIE Seminarios y conferencias. N.º. 17:66. 2008. Disponível: <http://www.eclac.org/publicaciones/xml/1/9351/lcl1645e2.pdf> Acesso em: 15 maio 2011.

LEGUIZAMÓN, Gisela Paredes. *ANÁLISIS DE LOS AVANCES EN LA IMPLEMENTACION DEL PROGRAMA DE AREAS PROTEGIDAS (PoWPA) EN SIETE PAISES DE SUDAMERICA. FUNDAMENTO PARA TOMA DE DECISIONES HACIA EL CUMPLIMIENTO DE LAS METAS DE NAGOYA*. Revista Parques, n.º 2, año 2011. Disponível: <http://www.redparques.org/revista/pdf/art43.pdf>. Acesso em: 17 out. 2011.

LEIKAM, Ginny; OTIS, Stephanie; RAYMOND, Tristan; SIELKEN, Nicole; SWEENEY, Tom. *Evaluation of the Belize Audubon Society Co-Management Project at Crooked Tree Wildlife Sanctuary and Cockscomb Basin Wildlife Sanctuary, Belize*. School of Natural Resources and Environment. University of Michigan. 2004. Disponível: <http://snre.umich.edu/ecomgt/pubs/bascm/complete.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2011.

LEROY, Jean Pierre. *Ecologia, Economia e Ética: pressupostos do desenvolvimento sustentável*. In: [www.boell-latinoamerica.org](http://www.boell-latinoamerica.org), 2001. Acesso em: 7 nov. 2008.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais*. 2007. Tese (Doutorado) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível: <http://www.unbcds.pro.br/publicacoes/MarciaLeuzinger.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2010.

LIBÂNIO; CHERNICHARO; NASCIMENTO. A dimensão da qualidade de água: avaliação da relação entre indicadores sociais, de disponibilidade hídrica, de saneamento e de saúde pública. Engenharia Sanitária Ambiental, v.10, n.3, Rio de Janeiro, jul./set. 2005. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-000300006&lng=pt&nrm](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-000300006&lng=pt&nrm). Acesso em: 29 jun. 2008.



LINO, Clayton Ferreira e DIAS, Heloísa (org.). *Águas e Florestas da Mata Atlântica: Por uma Gestão Integrada. Subsídios Para uma Política de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Florestais da Mata Atlântica*. Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Fundação S.O.S. Mata Atlântica, São Paulo: CNRB-MA/SOS, 2003;

LOBO, Felipe. *Itatiaia: solução nas mãos do tempo*. Disponível: <http://www.oeco.com.br/reportagens/37-reportagens/21981-itatiaia-solucao-nas-maos-do-tempo>. 2009. Acesso em: 18 jul. 2009.

LOPEZ FLORES, C. *El derecho a educación ambiental na Legislação Argentina: una questão de derechos humanos*. In: VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú. Disponível: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>. 20 jun. 2010.

LOPES, Raissa Brasil Frick; WALCACER, Fernando; GUERRA, Isabella. *Unidades de Conservação: o Parque Nacional de Itatiaia*. In: [http://www.puc-io.br/pibic/relatorio\\_resumo2008/relatorios/ccs/dir/relatorio\\_raissa.pdf](http://www.puc-io.br/pibic/relatorio_resumo2008/relatorios/ccs/dir/relatorio_raissa.pdf). Acesso em: 8 dez. 2009.

LOSTARNAU, Carla; OYARZÚN, Jorge; MATURANA, Hugo; SOTO, Guido; SEÑORET, Michelle; SOTO, Manuel; RÖTTING, Tobias S.; AMEZAGA, Jaime M.; OYARZÚN, Ricardo. *Stakeholder participation within the public environmental system in Chile: Major gaps between theory and practice*. Journal of Environmental Management – 92. 8 May 2011. 2470 – 2478. Disponível: [www.elsevier.com/locate/jenvman](http://www.elsevier.com/locate/jenvman). Acesso em: 7 nov. 2011.

LOUREIRO, C.F.B. (org.). *Educação ambiental e gestão participativa em Unidades de Conservação*. 3. ed. revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Ibama/NEA/Rio de Janeiro, 2008. Disponível: [http://www.acaprena.org.br/planodemanejo/artigos/educacao\\_ambiental\\_e\\_gestao\\_p\\_articulativa\\_em\\_ucs.pdf](http://www.acaprena.org.br/planodemanejo/artigos/educacao_ambiental_e_gestao_p_articulativa_em_ucs.pdf). Acesso em: 19 dez. 2009.

LOUREIRO, C.F.B. *Proposta Pedagógica. Salto para o futuro – Educação Ambiental no Brasil*. Ano XVIII, boletim 01, Março de 2008. Disponível: <http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/164816Educambiental-br.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2009.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. (org.), AZAZIEL, Marcus; FRANCA, Nahyda. *Educação ambiental e gestão participativa em unidades de conservação*. Rio de Janeiro: Ibase: Ibama, 2003. In: <http://www.acaprena.org.br>. Disponível: [http://www.acaprena.org.br/planodemanejo/artigos/educacao\\_ambiental\\_e\\_gestao\\_p\\_articulativa\\_em\\_ucs.pdf](http://www.acaprena.org.br/planodemanejo/artigos/educacao_ambiental_e_gestao_p_articulativa_em_ucs.pdf). Acesso em: 19 dez. 2009.

LORETO, M. D. S. de; MELO, D. L. M.; ALVES, H. M. R.; CHARMELO, L. L.; ANDRADE, E. *A realidade concreta e perceptiva dos produtores em áreas limites entre a agricultura e conservação da Mata Atlântica: o caso do Parque Estadual do Rio Doce – MG*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo

Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 148.

LOURES, F.T.R. A Implementação do Direito à Informação Ambiental. s/d. Disponível: <http://www.milare.adv.br/artigos/idia.htm>. Acesso em: 23 maio 2010.

LOWY, Michael. *Ecologia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005;

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito à Informação e Meio Ambiente*. São Paulo: Malheiros. 2006;

\_\_\_\_\_. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2011;

MACIAS, Diego Mendez. *Las Áreas Protegidas Privadas: una Estrategia para el Desarrollo Sustentable*. 2008. Disponível: [http://cmsdata.iucn.org/downloads/cel10\\_mendez.pdf](http://cmsdata.iucn.org/downloads/cel10_mendez.pdf). Acesso em: 15 mar. 2011.

MACKINNON J., MACKINNON K., CHILD G., THORSEL J. 1986. *Manejo de Áreas Protegidas nos Trópicos*. UICN – PNUMA. Disponível: [http://books.google.com.br/books?id=jgFED2a\\_0WQC&printsec=frontcover&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=jgFED2a_0WQC&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 15 mar. 2011.

MAGALHÃES, Hercília, BONONI, Vera Lucia Ramos e MERCANTE, Mercedes Abid. *Participação da sociedade civil na gestão de unidades de conservação e seus efeitos na melhoria da qualidade ambiental da região Sudeste do Estado do Mato Grosso do Sul*. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences. Maringá, v. 32, n. 2, p. 183-192, 2010. Disponível: <http://eduem.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/6761/6761>. Acesso em: 9 jan. 2011.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. *Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATTOS, P.; LINCOLN, C. L. *A entrevista não-estruturada como forma de conversação: razões e sugestões para sua análise*. Rev. Adm. Pública; 39(4):823-847, jul.-ago. 2005.

MINAYO, M.C. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. Rio de Janeiro: Abrasco; 2007.

MARCHIORO, Gabriel. B.; ILHA; Henrique. H.; NUNES, Mmarcelo. A. *A Avaliação da Sensibilidade Ambiental como estratégia para a delimitação de Zonas de amortecimento em Unidades de Conservação Marinhas*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais ...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 454.

MARTINEZ, C.S.; ROSSI M.S.; MARTINEZ, M.; KAUFFMAN, P., CHIARDOLA, J. *Ecoregiones, Biodiversidad y Áreas Protegidas da Provincia de Entre Rios. Etapa II*.

In: VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres;>

MARTINO, Diego. *Buffer Zones Around Protected Áreas: A Brief Literature Review*. Electronic Green Journal 1(15). 1-19. 2001. University of California. Disponível: <http://escholarship.org/uc/item/02n4v17n>, Acesso em: 07 nov. 2011.

MATTEUCCI, Silvia D. *EN DEFENSA DE NUESTRO PATRIMONIO CULTURAL-NATURAL*. Boletín de la Asociación Argentina de Ecología de Paisajes BOLETIN N° 7. Septiembre 2009. Disponível: [http://www.asadep.org.ar/documentos/ASADEP\\_Boletin\\_7.pdf](http://www.asadep.org.ar/documentos/ASADEP_Boletin_7.pdf). Acesso em: 7 mar. 2011.

MATTOS, R. C. C. et al. Aspectos Socioambientais da Extração de Pedras Ornamentais em Pirenópolis, Goiás. Estudos, Goiânia, v. 34, n. 9/10, p. 765-782, set./out. 2007.

MATTURRO, Federico Viana. *La zona costera del Uruguay: biodiversidad y gestión*. AULA XXI. Santillana / Uruguay, 2009. Disponível: <http://www.ecoplata.org/adjuntos/2010/08/1281729326ZonaCosteradelUruguayBiodiversidadyGestion.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2011.

MAX, J. C. M.; MELO, A. C. G.; BERTOLUCCI, C. A.; HONDA, E. A.; SOUZA, M. B. M.; CARDOSO, M. M.; GARRIDO, M. A. O.; VILAS BOAS, O.; CONTIÉRI, W. A. Plano de Desenvolvimento Sustentável para entorno da Estação Ecológica de Assis. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais ...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 561.

MECON, Ministério de Economía y Finanzas Públicas. República da Argentina. *Entidad 107 - Administración de Parques Nacionales*. 2011. Disponível: <http://www.mecon.gov.ar/onp/html/presutexto/proy2011/jurent/pdf/P11E107.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2011.

MEDAUAR, O. Coletânea de Legislação Ambiental, Constituição Federal (1998). 9. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEDEIROS, Rodrigo. *A política de criação de áreas protegidas no Brasil: Evolução, contradições e conflitos*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais ...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 610.

MEDEIROS, Rodrigo; PEREIRA, Gustavo Simas. *Evolução e implementação dos planos de manejo em parques nacionais no estado do Rio de Janeiro*. Rev. Árvore, Viçosa, v. 35, n. 2, abr. 2011. Disponível: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-67622011000200012&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-67622011000200012&lng=pt&nrm=iso). Acessos em: 09 abr. 2012.

MELEK, Pablo Rodigheri. Análise do Processo de Implantação de Unidades de Conservação e da Gestão Ambiental no Canyon Quartelá: em busca de uma Metodolo-

gia de Estudo. Revista Eletrônica Geografar. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2006. Disponível: [HTTP://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/geografar](http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/geografar). Acesso em: 10 maio 2009.

MELÉNDES, Mário e LOUIT, Carla. *Las áreas protegidas de Atacama y los aportes del Libro Rojo a su gestión y planificación*. In: SQUEO, F.A.; ARANCIO, G e GUTIÉRREZ, J.R. Libro Rojo de la Flora Nativa y de los Sitios Prioritarios para su Conservacion: Región de Atacama. Ediciones Universidad de La Serena, La Serena, Chile, 2008. 11:203-222.

MELO, M. M.; SAITO, C. H. A relação entre unidade de conservação e comunidade do entorno. Estudo de caso: Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - GO. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 138 – 139.

MESSIAS, L.; ILHA, H.; BECKEMCAMP, P.; CAMPESTRINI, C.; CARVALHO, R.; REINHARDT, M. H. O Programa de Educação Ambiental para o Parque Nacional Lagoa do Peixe, RS e sua importância na implantação da Unidade de Conservação. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 347.

MG. *Bacias Hidrográficas*. Governo de Minas Gerais. 2010. Disponível: <http://www.mg.gov.br/governomg/portal/m/governomg/conheca-minas/geografia/5667-bacias-hidrograficas/5146/5044>. Acesso em: 9 set. 2011.

MILANO, M. S. *Mitos no Manejo de Unidades de Conservação no Brasil, ou a verdadeira ameaça*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 1. p. 15-32.

MILARÉ, E. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009;

MINAS AMBIENTE. *Controle ambiental na mineração de quartzito pedra São Thomé*. Projeto Minas Ambiente. (98 págs) Editora Segrac Ltda. Belo Horizonte, 2002.

MINAYO, M. C. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. Rio de Janeiro: Abrasco; 2007.

MLADINIC, Hernán. *Parque Pumalin: Aporte a Proteccion da Biodiversidad y al Desarrollo Sustentable*. PARQUE PUMALIN: LA PERSPECTIVA DE SUS IMPULSORES Y ESTADO ATUAL DEL PROYECTO. 2002. In: LARRAÍN, Sara e STEVENS, Caroline, editoras. PARQUE PUMALIN. OBSTACULO U OPORTUNIDAD PARA O DESARROLLO. PROGRAMA CHILE SUSTENTABLE. 2002. Disponível: <http://www.chilesustentable.net/web/wp-content/uploads/kalins-pdf/singles/parque-pumalin-obstaculo-u-oportunidad-para-el-desarrollo.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2010.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. *Programatino-americano e Caribenho de Educação Ambiental*. Série Documentos Técnicos – 5. Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília: MMA, 2005.

\_\_\_\_\_. *Informe Nacional sobre Áreas Protegidas no Brasil*. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas, Departamento de Áreas Protegidas. Brasília: MMA, 2007;

\_\_\_\_\_. *Mapeamento e Diagnóstico das Ações de Comunicação e Educação Ambiental no Âmbito do SNUC*. Ministério do Meio Ambiente – ENCEA, 2008. In: [http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/\\_arquivos/diagnostico\\_encea.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/diagnostico_encea.pdf);

\_\_\_\_\_. *Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Departamento de Áreas Protegidas. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009. Disponível: [www.mma.gov.br/areasprotegidas](http://www.mma.gov.br/areasprotegidas). Acesso em: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_. CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – Informe Especial Conselho@s. 103ª Reunião Ordinária – Brasília 31 a 01/09/2011, 2011. Disponível: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/174D441A/destaque.html>. Acesso: 15 set. 2011.

MMA, Ministério del Medio Ambiente. División de Recursos Naturales Renováveis y Biodiversidad. *Las áreas protegidas de Chile, Antecedentes, Instituições, Estadísticas y Desafíos*. Sierralta L., R. Serrano. J. Rovira & C. Cortés (eds.), 2011b. Disponível: [http://www.mma.gob.cl/1257/articles-50613\\_pdf.pdf](http://www.mma.gob.cl/1257/articles-50613_pdf.pdf). Acesso em: 15 agosto 2011.

MMA e ICMBio. *Plano de Manejo Parque Nacional do Itatiaia Parte Baixa. Monitoria e Avaliação*. Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), 2009. Disponível em: [http://pib.socioambiental.org/anexos/2598\\_20090624\\_114223.pdf](http://pib.socioambiental.org/anexos/2598_20090624_114223.pdf).

\_\_\_\_\_. *Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental no Âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (ENCEA)*. Ministério do Meio Ambiente e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ENCEA, 2010. Disponível: <http://encea.blogspot.com/>. Acesso em: 5 jun. 2010.

MODERNELL, Laura. *Sistema Nacional de Áreas Protegidas*. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <daniela.unifei@gmail.com> em 24 fev. 2011.

MONJEAU, Adrian; NAZAR ANCHORENA, Sofia; MONTONI, Victoria Fernandez; MARQUEZ, Jorge; ALCALDE, Daniel; D'ORIO, Ana; GALVÁN, Hernán; DENHOLM, Cristian; DI VINCENZO, Andrés; GONZALES, Fabian. *Perfil de Área Protegida Argentina: Parque Nacional Lago Puelo*. Parks Watch, Fortaleciendo las Áreas Protegidas para Conservar la Biodiversidad. 2005. Disponível: [http://www.parkswatch.org/parkprofiles/pdf/punp\\_spa.pdf](http://www.parkswatch.org/parkprofiles/pdf/punp_spa.pdf). Acesso em: 23 maio 2009.

NETO, J. B. C.; TELEGINSKI, A.; OLIVA, A. *Levantamento Fundiário nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 444-445.

NOGUEIRA, Silvia M. Bellato. *Reflexões sobre Gestão Ambiental e Planos de Manejo em unidades de conservação no estado de São Paulo*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 487.

NOGUEIRA-MARTINS, Maria Cezira Fantini; BOGUS, Cláudia Maria. *Considerações sobre a metodologia qualitativa como recurso para o estudo das ações de humanização em saúde*. Saude soc., São Paulo, v. 13, n. 3, Dec. 2004. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902004000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902004000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 dez. 2010.

OEI, Organización do estados Iberoamericanos para Educación, la Ciencia e a Cultural. Red Nacional de Educación Ambiental para o Desarrollo Humano Sustentable, 2008. Disponível: <http://www.oei.es/noticias/spip.php?article2459>. Acesso em: 6 jul. 2010.

OLIVA, A. Gestão de unidades de conservação: Processo participativo ou outorga de atribuições e prerrogativa? In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais ...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 118-130.

OLIVA, A.; NETO, J. B. C. Contribuição ao desenvolvimento de metodologias para o planejamento da aplicação de recursos de compensação financeira a impactos de obras em unidades de conservação. . In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais ...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 511-512.

OLTREMARI, Juan V.; GUERRERO Ximena P. *Planificación participativa em áreas protegidas con comunidades indígenas: el caso del Parque Nacional Chiloé*. Bosque (Valdivia). Valdivia, v. 24, n. 2, agosto 2003. Disponível: <[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0717-92002003000200008&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-92002003000200008&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 19 abr. 2012.

OTERO, Adriana y GALLEGO. Elisa. *Evolução del uso da tierra privada nos Parque Nacionales. Estudio de caso: El Parque Nacional Lanín*. Revista Digital Mundo Urbano. Número 29 Julio-Agosto-Septiembre, 2006. Disponível: [http://mundourbano.unq.edu.ar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=192&catid=115](http://mundourbano.unq.edu.ar/index.php?option=com_content&view=article&id=192&catid=115). Acesso em: 25 ago 2011.

OYARZÚN, Lorenzo Soto. *Áreas Protegidas Privadas: Marco legal para el Parque Pumalín (Chile)*. Sociedad Chilena de Derecho Ambiental. IUCN-EPLP N° 81. 2009.

Disponível: [http://cmsdata.iucn.org/downloads/pumalin\\_es.pdf](http://cmsdata.iucn.org/downloads/pumalin_es.pdf). Acesso em: 17 fev. 2010.

PÁDUA, Maria T. J. *Efetividade das políticas de Conservação da Biodiversidade*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 1. p. 104 - 112.

PALOMO, Ignacio; MARTÍN-LÓPEZ, Berta; LÓPEZ-SANTIAGO, Cesar; MONTES, Carlos. *Participatory scenario planning for protected areas management under the ecosystem services framework: the doñana social-ecological system in southwestern spain*. *Ecology and Society* 16(1): 23. [online]. 2011. Disponível: <http://www.ecologyandsociety.org/vol16/iss1/art23/>. Acesso em: 23 nov. 2011.

PALOS, C. M. C.; MENDES, R. Problematização da educação ambiental através de escritório. In: RIBEIRO, H. e VARGAS, H. C. (orgs.). *Novos instrumentos de gestão ambiental urbana*. São Paulo: EDUSP, 2004.

PARAÍSO, L. B. *Dilemas da participação na gestão de unidades de conservação*. In: ZHOURI, Andréa, LASCHEFSKI, Klemens, PEREIRA, Doralice Barros. *A insustentável leveza da política ambiental*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

PARKSWATCH, Fortaleciendo las Áreas Protegidas para Conservar la Biodiversidad. *Argentina: Parque Nacional Lago Puelo*. 2005. Disponível: <http://www.parkswatch.org/parkprofile.php?l=spa&country=arg&park=punp&page=sum>. Acesso em: 28 abr. 2010.

PARQUES NACIONALES, Administración de Parques Nacionales. *Fichas Temáticas das Áreas Protegidas. PN Lago Puelo*. 2009. Disponível: [http://www.parquesnacionales.gov.ar/03\\_ap/16\\_lpuelo\\_PN/16\\_lpuelo\\_PN.htm](http://www.parquesnacionales.gov.ar/03_ap/16_lpuelo_PN/16_lpuelo_PN.htm). Acesso em: 28 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Administración de Parques Nacionales. *Plan de Gestão*. 2008. Disponível: [http://www.parquesnacionales.gov.ar/02\\_inst/03\\_pg\\_01.htm](http://www.parquesnacionales.gov.ar/02_inst/03_pg_01.htm). Acesso em: 28 abr. 2010.

\_\_\_\_\_, Administración de Parques Nacionales, Colaboração de FUNDACIÓN VIDA SILVESTRE ARGENTINA. *LAS ÁREAS PROTEGIDAS DA ARGENTINA. Ferramenta superior para conservación de nosso patrimonio natural y cultural*. 2007. Disponível: <http://www.parquesnacionales.gov.ar/docAP/DocAP.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Administración de Parques Nacionales. *PROJETO CORREDORES RURAIS Y CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDAD - AVALIAÇÃO AMBIENTAL - Versión Final*. 2010. Disponível: [http://www.parquesnacionales.gov.ar/GEF\\_apn/Ev\\_Amb\\_Proj\\_GEF.pdf](http://www.parquesnacionales.gov.ar/GEF_apn/Ev_Amb_Proj_GEF.pdf). Acesso em: 28 abr. 2010.

PARQUE PUMALIN. História. s/d. Disponível:

<http://www.parquepumalin.cl/content/esp/index.htm>. Acesso em 8 mar. 2010.

PELÁEZ, Martín Freigedo. *La difícil gestión sobre un territorio fragmentado: políticas públicas ambientales em el área metropolitana de Montevideo (1985/2008)*. Instituto de Ciencia Política (ICP), Facultad de Ciencias Sociales / Universidad de La República. Montevideo, Uruguay. 2008. Disponível: <http://www.ambiente-augm.ufscar.br/uploads/A3-072.pdf>. Acesso em: jul. 2010.

PHILLIPS, Adrian. *Management Guidelines for IUCN Category V Protected Areas: Protected Landscapes/Seascapes*. IUCN Gland, Switzerland and Cambridge, UK. XV.122pp. 2002. Disponível: <http://www.birdlist.org/downloads/iucn/pag-009-guidelines-category-v-management.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2011.

PIZARRO, Rodrigo; VALENZUELA, Rafael. *AVALIAÇÃO SOCIAL DEL PARQUE PUMALÍN*. Fundación Terram. 2002. Disponível: <http://www.parquepumalin.cl/content/esp/index.htm>. Acesso em: 2 dez. 2010.

PLISCOFF, Patricio; FUENTES-CASTILLO, Taryn. *Representativeness of terrestrial ecosystems in Chile's protected area system*. Environmental Conservation 38 (3): 303–311. 9 May 2011. Disponível: <http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=8348454>. Acesso em: 7 nov. 2011.

POMEROY, R.; MCCONNEY, P.; MAHON, R. *Comparative analysis of coastal resource co-management in the Caribbean*. Caribbean Conservation Association (CCA), University of the West Indies Centre for Resource Management and Environmental Studies (CERMES), Marine Resources Assessment Group Ltd. (MRAG). 2004. Disponível: <http://www.cavehill.uwi.edu/cermes/publications/ComparativeAnalysis.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2011.

PRESIDÊNCIA, República Oriental del Uruguay. *Quedó Instalada Red Nacional de Educación Ambiental para o Desarrollo Humano Sustentable*. 2005. Disponível: [http://www.presidencia.gub.uy/\\_web/noticias/2005/08/2005081201.htm](http://www.presidencia.gub.uy/_web/noticias/2005/08/2005081201.htm). Aceso em: 5 jan. 2010.

PROJETAR, Engenharia. Projeto Técnico de Reconstituição de Flora: Pedreira Irmãos Capistrano Ltda. Três Corações, 2009.

QUINTAS, Cristina. La Educación Ambiental como Ferramenta para Gizc, Experiências em Uruguay. In: VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú. Disponível: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>; Acesso em: 20 jun. 2010.

REBOITA, Michelle Simões; GAN, Manoel Alonso; ROCHA, Rosmeri Porfírio da e AMBRIZZI, Tércio. *REGIMES DE PRECIPITAÇÃO NA AMÉRICA DO SUL: UMA*



*REVISÃO BIBLIOGRÁFICA*. Revista Brasileira de Meteorologia, v.25, n.2, 185 - 204, 2010. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/rbmet/v25n2/a04v25n2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2010.

REED, Mark S. *Stakeholder participation for environmental management: a literature review*. Biological Conservation. 141, 2417 e 2431. 2008. Disponível: <http://homepages.see.leeds.ac.uk/~lecmsr/Reed%20%282007%29%20Stakeholder%20participation%20for%20environmental%20management%20-%20a%20literature%20review,%20SRI%20Working%20Paper%208.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2011.

REUTER, Rejane Holandina; DIAS, Franciele Oliveira e SCHACHT, Karin. *Planejamento e gestão participativa como ferramentas para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, SC*. III SAPIS – SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL: TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS, 2007. Disponível: [www.ivt-rj.net/sapis](http://www.ivt-rj.net/sapis). Acesso em: 4 set. 2009.

REY, José Luis Protti; CANTÓN, Víctor. *PROPUESTA DE UN ÁREA PROTEGIDA DE LOS MONTES NATURALES RIBEREÑOS DE LAS TIERRAS DEL PINTADO SOBRE EL RÍO CUAREIM*. Tecnicatura em Gestión de Recursos Naturales y Desarrollo Sustentable. Universidad de la República, Facultad de Ciencias, Centro Universitario de Rivera, Artigas, 2005. Disponível: <http://tecrenat.fcien.edu.uy/Egresados/Informe%20final%20Jose%20Luis%20Protti.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2010.

RICHTER, M; CUZ, C. B. M; VALENTIM, L. Análise do uso e ocupação do solo no parque Nacional do Itatiaia a partir de produtos de Sensoriamento Remoto. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais ...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 481-490.

ROCCA, Engenharia. Projeto Técnico de Reconstituição de Flora: Pedreira Alvarez & Cia Ltda. Três Corações, 2009.

ROCCA, Engenharia. Relatórios Técnicos Fotográficos: Pedreira Alvarez & Cia Ltda. Três Corações, 2010.

ROCHA, Ednaldo Cândido; CANTO, Juliana Lorensi do; PEREIRA, Pollyanna Cardoso. *Avaliação de impactos ambientais nos países do Mercosul*. Ambient. soc., Campinas, v. 8, n. 2, Dec. 2005. Disponível: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2005000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2005000200008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 6 nov. 2010.

ROCHA, S. B. Viabilizando Unidades de Conservação Federais através da Compensação. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais ...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 3. p. 103 - 105.

RODELA, Romina. *Advancing the deliberative turn in natural resource management:*

*An analysis of discourses on the use of local resources.* Journal of Environmental Management, 96 (2012) 26 - 34. Disponível: [www.elsevier.com/locate/jenvman](http://www.elsevier.com/locate/jenvman). Acesso em: 28 mar. 2012.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005;

RODRIGUEZ-GALLEGO, Lorena. *Laguna de Rocha*. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <rt\_daniela@yahoo.com.br> em 24 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. *Trabalho de Campo*. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <daniela.unifei@gmail.com> em 13 out. 2011.

RODRÍGUEZ-GALLEGO, L.; SANTOS, C.; AMADO, S.; GORFINKEL, D.; GONZÁLEZ, M. N.; GÓMEZ, J.; NEME, C.; TOMMASINO, H.; CONDE, D. *Custos y beneficios socioeconómicos y ambientales del uso actual da Laguna de Rocha y su cuenca: insumos para gestão integrada de un área protegida costera*. INFORME FINAL, PROJETO 36-09, Programa de Desarrollo Tecnológico, Universidad da República, Facultad de Veterinaria, Facultad de Ciencias Facultad de Ciencias Sociais. Montevideo, 2008. Disponível: <http://www.amigosdelaslagunasderocha.org/media/pdf/Informe%20Final%202.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2010.

RODRÍGUEZ-IZQUIERDO, Emilio; GAVIN, Michael C.; MACEDO-BRAVO, Miguel O. *Barriers and triggers to community participation across different stages of conservation management*. Environmental Conservation 37 (3): 239–249. 21 July 2010. Disponível: <http://www.journals.elsevier.com/journal-of-environmental-management>. Acesso em: 23 nov. 2011.

RODRÍGUEZ-MARTÍNEZ, R.E. *Community involvement in marine protected áreas: The case of Puerto Morelos reef, México*. Journal of Environmental Management. 6 August 2007. 1151–1160. Disponível: <http://www.journals.elsevier.com/journal-of-environmental-management>. Acesso em: 7 nov. 2011.

ROJAS, Alejandro; SABATINI, Francisco; SEPÚLVEDA, Claudia. *Conflictos ambientales em Chile: aprendizajes y desafíos*. REVISTA AMBIENTE Y DESARROLLO de CIPMA. VOL. XIX / Nº 2 / 2003. Disponível: [ftp://200.89.74.94/pub/Docencia/Sistemas\\_ecosociales/Literatura/Clase\\_5/2\\_Rojas-S-S.pdf](ftp://200.89.74.94/pub/Docencia/Sistemas_ecosociales/Literatura/Clase_5/2_Rojas-S-S.pdf). Acesso em: 10 set. 2010.

ROMAGNOLO, Mariza Barion; BRIGANTINI, Giselli; COQUEIRO, Paula Eliza Zaboloski; ALMEIDA, Kellyton Cristian de; OLIVEIRA, Doraci Ramos de. *ZONA DE AMORTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO CAIUÁ, DIAMANTE DO NORTE, PR*. Revista em Agronegócios e Meio Ambiente, v.4, n.1, p. 157-168, jan./abr. 2011. Disponível: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/rama/article/viewArticle/1474>. Acesso em: 5 set. 2010.

SANTANDREU, Alain. *Instrumentos y estrategias para promover la participación ciudadana y de la sociedad civil em La gestión ambiental*. SNAP - Proyecto Fortalecimiento del Proceso de Implementación del Sistema Nacional de Áreas Protegidas. SERIE DOCUMENTOS DE TRABAJO Nº10. 2007. Disponível: [http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/dt10\\_santandreu\\_08.pdf](http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/dt10_santandreu_08.pdf). Acesso em: 5 jan. 2010.

SANT'ANNA, Renata de. *Populações Humanas em Unidades de Conservação*. Boletim Rede Amazônia. Ano 2. nº 1. 2003. Disponível: [www.redeamazonia.com.br](http://www.redeamazonia.com.br). Acesso em: 10 maio 2009.

SANTOS, Ângelo A. dos e HERMMAN, Gisela. *Introdução e Caracterização do Estudo*. In: Cadernos FBDS 3 - O Parque Nacional do Itatiaia. Cadernos para o Desenvolvimento Sustentável, FBDS - Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: [http://www.fbds.org.br/fbds/article.php3?id\\_article=50](http://www.fbds.org.br/fbds/article.php3?id_article=50). Acesso em: 12 dez. 2009.

SANTOS, Ângelo A. dos e ZIKAN, Carlos Eduardo. *Descrição Geral do Parque Nacional de Itatiaia*. In: Cadernos FBDS 3 - O Parque Nacional do Itatiaia. Cadernos para o Desenvolvimento Sustentável, FBDS - Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: [http://www.fbds.org.br/fbds/article.php3?id\\_article=50](http://www.fbds.org.br/fbds/article.php3?id_article=50). Acesso em: 12 dez. 2009.

SANTOS, G. L. S. A.; SILVA, L. B.; GRASSANI, L. A. S.; CARARO, J. *Processo de formação de pessoal para manejo de áreas naturais protegidas: uma experiência na APA de Guaraqueçaba*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 69 - 71.

SCHREIBER, Camila; SEVEGNANI, Lúcia; BACCA, Lauro E. *Proposta de Solução para os conflitos de percepção frente a criação do Parque Nacional da Serra do Itajaí, SC*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 682 - 688.

SÉGUIN, Elida. *Direito ambiental: nossa casa planetária*. 3. ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2006;

SIFAP, SISTEMA FEDERAL DE ÁREAS PROTEGIDAS. *Parque Nacional y Res. Nacional - LAGO PUELO – Chubut*. Secretaría de Ambiente y Desarrollo Sustentable da Nación, Argentina, 2011. Disponível: <http://www2.medioambiente.gov.ar/sifap/detalhes.asp?id=13>. Acesso em: 5 maio 2011.

SILVA, H. P.; BOSCOLO, O. H.; NASCIMENTO, G.; FORMIGONI, M. H.; OBERMÜLLER, F. A.; SIZINI, J. M.; STRLOW, F. *Pressões Antrópicas em áreas protegidas: Desafios para a conservação no século XXI*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 674 - 677.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. 138 p. Disponível em: <[www.posarq.ufsc.br/download/metPesq.pdf](http://www.posarq.ufsc.br/download/metPesq.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2010.

SILVA, Claudia; REPETTO, Fiorella; DROGUETT, Daniela; MORAGA, Claudio; VILLA, Alejandro (eds.). *Actas de Taller: Hacia un plan para la conservación del Huemul Hippocamelus Bisulcus (Molina, 1782) em la zona austral de Chile*. (11-12 de Noviembre 2010, Punta Arenas). Anales Instituto Patagonia (Chile), Punta Arenas, v. 39, n. 1, 2011. Disponível: <[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-686X2011000100012&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-686X2011000100012&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 22 abr. 2012.

SINIA, Sistema Nacional de Informação Ambiental. Política Nacional de Educación para o Desarrollo Sustentable. In: <http://www.sinia.cl/1292/article-46509.html>.

SIMON, Alba. *Conflitos na conservação da natureza: o caso do Parque Estadual da Serra da Tiririca*. In: II Encontro da ANPPAS, São Paulo, 2004. Disponível em: [http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro2/index.html](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/index.html).

SNAP. Sistema Nacional de Áreas Protegidas. *Sistema Nacional de Áreas Protegidas de Uruguay: Uma Construção Coletiva*. MVOTMA – Ministério de Vivenda, Ordenamiento Territorial y Medio Ambiente. Dirección Nacional de Medio Ambiente. División Biodiversidad y Áreas Protegidas/Projeto SNAP. 2010. Disponível: <http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/estadodesit.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2010.

SORHUET, Hermán. *A educação ambiental no Uruguai*. 2008. Disponível: <http://educomverde.blogspot.com/2008/02/entrevista-educao-ambiental-no-uruguai.html>. Acesso em: 30 ago. 2010.

STOLL-KLEEMANN, S; LA VEGA-LEINERT, A. C. de; SCHULTZ, L. *The role of community participation in the effectiveness of UNESCO Biosphere Reserve management: evidence and reflections from two parallel global surveys*. Environmental Conservation 37 (3): 227–238. 2 June 2010. Disponível: <http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract;jsessionid=DFD58BAEFB3C70812A2E2846DF4E17F6.journals?fromPage=online&aid=7911253>. Acesso em: 07 nov. 2011.

STROEHER, Ângela Maria. *Identificação das características das informações contábeis e a sua utilização para tomada de decisão organizacional de pequenas empresas*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGA/EA/UFRGS. 2005. Disponível: [http://www.ea.ufrgs.br/professores/hfreitas/files/orientacao/mestrado/defesa/pdf/42\\_dissertacao\\_angela.pdf](http://www.ea.ufrgs.br/professores/hfreitas/files/orientacao/mestrado/defesa/pdf/42_dissertacao_angela.pdf)). Acesso em: 4 jun. 2010.

SULAIMAN, Samia Nascimento. *EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA NO CHILE: uma análise sobre o seu sistema nacional de certificação ambiental de estabelecimentos educacionais (SNCAE)*. In: V Encontro da ANPPAS, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT3-108-68-20100901115149.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2010

TAGLIORETTE, Alicia e MANSUR, Lidia. *Manual de áreas protegidas*. 1ª. Ed. Puerto Madryn: Fundação Patagônia Natural, 2008. Disponível: [http://www.undp.org.ar/docs/Libros\\_y\\_Publicaciones/Manual\\_ANP.pdf](http://www.undp.org.ar/docs/Libros_y_Publicaciones/Manual_ANP.pdf). Acesso em: 30 ago. 2010.

TEIXEIRA, Cristina. *O desenvolvimento sustentável em unidade de conservação: a "naturalização" do social*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.20, n.59, São Paulo, out. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092005000300004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092005000300004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 17 jul. 2009.

TEIXEIRA, Kharen de A.; PACHECO, Marcelo A.; DUTRA, Rosa M. A. *Criação do Conselho da área de proteção ambiental – APA João Leite / Goiás*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 22-28.

TEJERA, Rafael. *La Política de Áreas Protegidas em Uruguay (1993-2005)*. Tesis de Licenciatura em Ciencia Política, Facultad de Ciencias Siciales, Universidad da República. Montevideo, 2006. In: [http://www.universidadur.edu.uy/retema/archivos/Tesis\\_TejeraR.pdf](http://www.universidadur.edu.uy/retema/archivos/Tesis_TejeraR.pdf). Acesso em: 17 jul. 2009.

TRENTINI, Florencia; TYTELMAN Carolina. *Pueblos indígenas y políticas estatales: dos experiencias de co-manejo em Argentina y Canadá*. VIII Reunión de Antropología del Mercosur (RAM). "Diversidad y poder em América Latina". Buenos Aires, 2009. Disponível: <http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT>. Acesso em: 7 jan. 2010.

THE CONSERVATION LAND TRUST. *Projetos em Chile. Parque Pumalín*. s/d. Disponível: [http://www.theconservationlandtrust.org/esp/projetos\\_pumalin.htm](http://www.theconservationlandtrust.org/esp/projetos_pumalin.htm). Acesso em: 3 maio 2010.

THOMPSON, Diego. *Historias de ayer y de hoy – Cominidad de pescadores da Laguna de Rocha*. Ministério de Educación y Cultura Dirección de Cultura, Cuantacultura, uruguay Cultural, 2006. Disponível: <http://www.amigosdelaslagunasderocha.org/media/pdf/Antropolog%20laguna%20de%20Rocha.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2010.

TOMPKINS, Douglas. *Políticos e empresários ignoram como funciona a natureza. Tierramérica. Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 19 set. 2008. Disponível: <http://www.tierramerica.info/nota.php?lang=port&idnews=2933>. Acesso em: 3 maio 2010.

TORRECILHA, S. *Processos participativos na criação de Unidades de Conservação*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais** ... Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 1. p. 145.

TORRI, Maria Constanza. *Conservation, Relocation and the Social Consequences of Conservation Policies in Protected Areas: Case Study of the Sariska Tiger Reserve, India*. *Conservation and Society* 9(1): 54-64. 2011. Disponível: <http://www.conservationandsociety.org/text.asp?2011/9/1/54/79190>. Acesso em: 23 nov. 2011.

TRANNIN, Maria Cecília; IRVING, Marta de Azevedo. *Mídia, você é verde? Um ensaio sobre a difusão ambiental na mídia impressa brasileira*. Anais do VII Encontro de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 23-25 de setembro de 2003;

TRIMBLE, M. e CALIXTO, G. *Diagnóstico del estado de situación da educación ambiental em Uruguay con foco em temas de biodiversidad y conservación*. Projeto Fortalecimiento del Proceso de Implementación del Sistema Nacional de Áreas Protegidas de Uruguay. Serie Documentos de Trabajo, n. 13, 2009. In: <http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/DT13MTGC.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2010.

TURISMORUTA40. *Guia de Viajes Ruta 40. Mapas da Ruta Nacional 40, Mapa del Parque Nacional Lago Puelo, Chubut, Argentina. Detalle del Parque ubicado na provincia de Chubut, Argentina próximo a Ruta Nacional N° 40*. 2010. Disponível: <http://www.turismoruta40.com.ar/mapapnpuelo.html>. Acesso em: 7 ago. 2010.

UNESCO. Programa del Hombre y La Biosfera. *Reservas de Biosfera: la estrategia de Sevilla y el marco estatutário de la rede mundial*. UNESCO, Paris, 1996. Disponível: [http://www.unesco.org/bpi/pdf/memobpi23\\_MAB\\_es.pdf](http://www.unesco.org/bpi/pdf/memobpi23_MAB_es.pdf). Acesso em: 9 jul. 2011.

URUGUAY. Lei n° 17.234/2000. *Declarase de interes geral la creacion y gestion de um Sistema Nacional de Áreas Naturales Protegidas, como instrumento de aplicacion das politicas y planes nacionales de proteccion ambiental*. El Senado e a Cámara de Representantes da República Oriental del Uruguay, reunidos em Asamblea Geral. Publicada D.O. 9 mar/000 - N° 25477. Montevideu, 2000. Disponível: <http://www0.parlamento.gub.uy/htm>. Acesso em: 29 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA*. 2004. Parlamento del Uruguay. Disponível: <http://www0.parlamento.gub.uy/constituicoes/const004.htm>. Acesso em: 29 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto n° 52/2005. *REGLAMENTACIÓN DE LA LEY N° 17.234 DE 22/02/2000 QUE CREA EL SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS NATURALES PROTEGIDAS*. 2005. Disponível: [www.dinama.gub.uy/index.php](http://www.dinama.gub.uy/index.php). Acesso em: 29 jan. 2010.

UICN, Unión Internacional para Conservación da Naturaleza. Comité Argentino. *DECLARACIÓN DE BARILOCHE*. Segundo Congreso Latinoamericano de Parques Nacionales y otras Áreas Protegidas, Conservación, integración y bienestar Para os pueblos de América Latina. Bariloche – Argentina, 30 septiembre al 6 de octubre de 2007. Disponível: <http://www.uicn.org.ar/doc23.html>. Acesso em: 27 maio 2010.

VALDÉS, Sebastián de F. *INFORME FINAL – Proyecto - “CONSULTORÍA PARA LA GENERACIÓN DE COBERTURAS SIG Y CRITERIOS METODOLÓGICOS PARA ESTUDIOS COMPLEMENTARIOS A LA VALORACIÓN ECONÓMICA DETALLADA DE LAS ÁREAS PROTEGIDAS DE CHILE”*. Proyecto CONAMA-GEF-PNUD “Creación de un Sistema Nacional Integral de Áreas Protegidas para Chile: Estructura financiera y operacional”. CONAMA-GEF-PNUD, Santiago, Chile. 2010. Disponível: [http://www.proyectogefareasprotegidas.cl/wp-content/uploads/2011/10/INFORME%20FINAL%20S\\_VALDES%202010.pdf](http://www.proyectogefareasprotegidas.cl/wp-content/uploads/2011/10/INFORME%20FINAL%20S_VALDES%202010.pdf). Acesso em: 5 maio 2010.

VALINHAS, M. M.; SARFICAS, S. F.; SILVA, M. L.; SIQUEIRA, V. S. Unidades de Conservação: Instrumento Municipal de Gestão Ambiental – Caso de Rio das Ostras – Rio de Janeiro - Brasil. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais** ... Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 710-711.

VALLEJO, Luiz Renato. *Unidades de Conservação: Uma Discussão Teórica à Luz dos Conceitos de Território e de Políticas Públicas*. GEOgraphia, Vol. 4, No 8, Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense, 2002. Disponível: [http://www.uff.br/geographia/rev\\_08/luiz8.pdf](http://www.uff.br/geographia/rev_08/luiz8.pdf). Acesso em: 10 maio 2009.

VARELA, Carmen Augusta. *Instrumentos de políticas ambientais, casos de aplicação e seus impactos para as empresas e a sociedade*. Rev. Ciênc. Admin., Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 251-262, dez. 2008. Disponível: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAACEAA/instrumentos-politicas-ambientais-casos-aplicacao-seus-impactos-as>. Acesso em: 9 dez. 2009.

VASCONCELOS, Lia; PEREIRA, Maria João Ramos; CASER, Úrsula; GONÇALVES, Graça; SILVA, Flávia; SÁ, Rita. *MARGov e Setting the ground for the governance of marine protected areas*. Ocean & Coastal Management. June 2011. 1–8. Disponível: [www.elsevier.com/locate/ocecoaman](http://www.elsevier.com/locate/ocecoaman). Acesso em: 3 set. 2011.

VASCONCELLOS, J. M. de O. *Educação ambiental e interpretação: o fortalecimento dos pilares das UCs*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 3., 2002, Fortaleza. **Anais** ... Fortaleza: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. v. 3. p. 846.

VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado; WALCACER, Fernando Cavalcanti; GUERRA, Isabella Franco. *A Aplicação do Plano de Manejo, Zona de Amortecimento e Corredores Ecológicos na proteção da Biodiversidade*. 2008. Disponível: [www.nima.puc-rio.br](http://www.nima.puc-rio.br). Acesso em: 1 jun. 2009.

VÁZQUEZ, S. *La Educación Ambiental na Administración de Parques Nacionales: una descripción das actividades educativas publicadas pelo organismo nos '80, '90 y 2000*. Disponível: VI Congresso Iberoamericano de Educación Ambiental, 2009, San Clemente del Tuyú: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>. Acesso em: 20 jan. 2011.

VIANA, M. B. *Licenciamento Ambiental de Minerações em Minas Gerais: Novas Abordagens de Gestão*. 2007. 305 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

VIDOX, Felix. *Hongo morilla o colmenita*. PARKSWATCH – Parque Nacional Lago Puelo. s/d. Disponível: <http://www.parkswatch.org/parkprofile.php?l=spa&country=arg&park=punp&page=th>. Acesso em: 9 abr. 2012.

VILHENA, Flávia. *Parámetros para delimitación e o manejo adaptativo de zonas de amortecimento em parques nacionales del Cerrado, Brasil*. Dissertação (mestrado). Programa de Educación para o Desarrollo e a Conservación, Centro Agronómico Tropical de Investigación y Ensino, Turrialba, Costa Rica, 2002.

VIO, A. P. A. *Uso Sustentável na Zona de Amortecimento como Estratégia à integridade e a consolidação das Unidades de Conservação*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais ...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 2004. v. 2. p. 99 - 105.

VITALLI, Patrícia de Luca. *Análise dos aspectos jurídicos correlatos à zonas de amortecimento de unidades de conservação: estudo de caso da Estação Ecológica de Assis –SP* [dissertação]. São Carlos: Universidade de São Paulo. Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental. Departamento de Engenharia, 2007;

VITANCURT, Javier. *Laguna de Rocha*. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <daniela.unifei@gmail.com> em 17 fevereiro 2011.

WERBER, Paula; SANCHEZ REICHE, Graciela; NEBBIA, Alejandro. *Educación Ambiental no Parque Nacional Lago Puelo*. In: *VI Congreso Iberoamericano de Educación Ambiental*, 2009, San Clemente del Tuyú. Disponível: <http://www.6iberoea.ambiente.gov.ar/files/trabajosentalleres>. Acesso em: 20 jun. 2010.

WEST, Paige; IGOE, James; BROCKINGTON, Dan. *Parks and peoples: the social impact of protected areas*. *Annual Review of Anthropology*, 35:251-277. 2006. Disponível: <http://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.anthro.35.081705.123308>. Acesso em: 7 nov. 2011.

ZANETI, Izabel Cristina Bruno Bacellar e SÁ, Lais Mourão. *A Educação Ambiental como Instrumento de Mudança na Concepção de Gestão dos Resíduos Sólidos Domésticos e na Preservação do Meio Ambiente*. In: I Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, Indaiatuba/SP, 2002;

ZACHRISSON, Anna. *Who should manage protected areas in the Swedish mountain region? A survey approach to co-management*. *Journal of Environmental Management* 87 (2008). 9 January 2007. 154–164. Disponível:



<http://www.journals.elsevier.com/journal-of-environmental-management>. Acesso em: 7 nov. 2011.

ZELLER, Rodrigo Hecht. *Aplicabilidade dos planos de manejo de oito Parques Nacionais do Sul e Sudeste do Brasil*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, Área de Concentração em Conservação da Natureza. Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2008.

ZHOURI, Andréa (org.). *A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

## APÊNDICE A - LEGISLAÇÃO DO BRASIL SOBRE CONSELHO GESTOR.

<b>Conselho Gestor - Brasil</b>
<p><b>1) Lei nº 11.284/2006 - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável:</b></p> <p>Art. 48. § 3º Para a elaboração do edital e do contrato de concessão florestal das unidades de manejo em florestas nacionais, estaduais e municipais, ouvir-se-á o respectivo conselho consultivo, constituído nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o qual acompanhará todas as etapas do processo de outorga.</p>
<p>Art. 78. Até a aprovação do primeiro Plano Anual de Outorga Florestal, fica o poder concedente autorizado a realizar concessões florestais em:</p> <p>II - florestas nacionais ou estaduais criadas nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, observados os seguintes requisitos:</p> <p>c) oitiva do conselho consultivo da unidade de conservação, nos termos do § 3º do art. 48 desta Lei.</p>
<p><b>2) Lei nº 9.985/2000 - institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC:</b></p> <p>Art. 15. § 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.</p>
<p>Art. 17. § 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.</p>
<p>Art. 18. § 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.</p> <p>§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 20. § 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.</p> <p>§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.</p>
<p>Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.</p>
<p><b>3) Decreto nº 5.758/2006: Institui o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas:</b></p>

<p>Dos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Estratégias para o SNUC</p> <p>3. Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão.</p> <p>3.2. OBJETIVO GERAL: aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC. I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS: c) estabelecer e promover o funcionamento dos conselhos das unidades de conservação.</p>
<p>II - ESTRATÉGIAS:</p> <p>i) promover capacitação para qualificar as representações nos conselhos das unidades de conservação;</p> <p>j) apoiar a participação efetiva dos representantes das comunidades locais, quilombolas e povos indígenas nas reuniões dos conselhos.</p>
<p><b>4) Decreto nº 5.746/2006: Regulamenta as reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs:</b></p> <p>Art. 30. No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto no 4.340/2002.</p>
<p><b>5) Decreto nº 4.340/2002: Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o SNUC:</b></p> <p>Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:</p> <p>II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor.</p>
<p>Art. 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985/2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem rerepresentados.</p> <p>§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.</p> <p>§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.</p> <p>§ 3º A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais.</p> <p>§ 4º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no conselho de unidade de conservação não pode se candidatar à gestão de que trata o Capítulo VI deste Decreto.</p> <p>§ 5º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.</p> <p>§ 6º No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 20 deste Decreto, pode ser designado como conselho da unidade de conservação.</p>
<p>Art. 18. A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.</p>
<p>Art. 19. Compete ao órgão executor:</p> <p>I - convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;</p>

<p>II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.</p>
<p>Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:</p> <p>I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;</p> <p>II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;</p> <p>III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;</p> <p>IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;</p> <p>V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;</p> <p>VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;</p> <p>VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;</p> <p>VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e</p> <p>IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.</p>
<p>Art. 26. A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.</p>
<p>Art. 29. A autorização para exploração comercial de produto, subproduto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.</p>
<p>Art. 39. Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.</p>
<p><b>6) Instrução Normativa MMA/ICMbio nº 16/2011: Regula os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional:</b></p>
<p>Art. 11. Constatada a presença dos requisitos do art. 8º, o chefe da Unidade de Conservação, previamente a emissão da APAT, deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, a definição da área a ser manejada e a definição da organização a ser proponente do PMFS.</p> <p>Parágrafo único. Ao se tratar de Floresta Nacional, o chefe da Unidade de Conservação, previamente a emissão da APAT, deverá ouvir o Conselho Consultivo sobre o constante no caput deste artigo.</p>
<p>Art. 14. § 8º. Nos casos referidos no § 7º do art. 14, o chefe deverá cientificar o Conselho Deliberativo ou Consultivo e, caso julgue a solicitação pertinente, enviar à</p>

Coordenação Geral de Populações Tradicionais: ...
Art. 18. Em Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, o Conselho Deliberativo definirá o percentual e a forma de destinação dos lucros ou rendimentos que deverão ser aplicados em atividades ou projetos que gerem benefícios à população tradicional residente na Unidade de Conservação.
Art. 19. Em Floresta Nacional, o Instituto Chico Mendes, ouvido o Conselho Consultivo, definirá o percentual e forma de destinação dos lucros ou rendimentos que deverão ser aplicados em atividades ou projetos que gerem benefícios à população tradicional residente na Unidade de Conservação.
<b>7) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010: Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais:</b>
Art. 2º Entende-se por Conselho Consultivo de unidade de conservação federal o órgão colegiado legalmente constituído e vinculado ao ICMBio, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.
Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:
I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da unidade de conservação, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;
II - criar câmaras ou grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades da unidade, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;
IV - acompanhar pesquisas na unidade de conservação, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da unidade e para a sua sustentabilidade socioambiental;
V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da unidade de conservação e da zona de amortecimento ou área circundante;
VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;
VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno; e
VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da unidade de conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos.
Art. 4º A formação e o funcionamento dos Conselhos Consultivos de unidade de conservação devem considerar as seguintes diretrizes:
I - ser um fórum de expressão, representação e participação dos diversos interesses socioambientais;
II - garantir a transparência e controle social nos processos de gestão das unidades

de conservação;

III - garantir a adequação da gestão à realidade da unidade de conservação;

IV - promover o envolvimento, a representatividade e a efetividade da participação de diferentes segmentos sociais;

V - promover os meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações locais na gestão da unidade;

VI - buscar a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação;

VII - promover a capacitação continuada dos conselheiros e da equipe gestora da unidade;

VIII - dar encaminhamento às orientações emanadas pelo Conselho;

IX - garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas em que estão inseridas as unidades;

X - garantir os objetivos de criação da unidade, suas normas e procedimentos específicos;

XI - reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e de outras populações locais em condições de vulnerabilidade socioambiental;

XII - buscar a integração com os diversos órgãos no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida na região;

XIII - promover a gestão de conflitos socioambientais locais que possuam interface com a unidade de conservação; e

XIV - promover processos educativos que estimulem o senso de pertencimento dos atores locais ao Conselho.

Art. 5º O processo de formação do Conselho Consultivo das unidades de conservação federais é de responsabilidade do ICMBio, por intermédio do chefe ou do responsável institucional pela unidade de conservação, que coordenará o processo ou indicará outro servidor do Instituto para a coordenação que, preferencialmente, conheça a realidade socioambiental da região.

Parágrafo único. Deverá ser formado, preferencialmente, um grupo de trabalho que participará do processo de formação do Conselho Consultivo desde a etapa de planejamento até a sua formação. Este grupo, supervisionado pelo coordenador institucional do processo, poderá ser composto por servidores do ICMBio, instituições parceiras e voluntários.

Art. 6º O ICMBio deverá garantir condições financeiras para a formação e o efetivo funcionamento dos Conselhos.

Art. 7º O Conselho Consultivo será constituído por representações do poder público e da sociedade civil, conforme o art. 17, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, considerando os princípios e diretrizes elencados no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º A composição, paridade, representatividade, titularidade e suplência do Conselho Consultivo da unidade serão definidos no processo de formação do Conselho, com a anuência dos grupos sociais envolvidos, considerando a realidade de cada unidade de conservação e observando os seguintes critérios:

I - serão indicados para cada vaga um representante titular e um suplente;

II - o Conselho será presidido pelo chefe ou responsável institucional da unidade de conservação e o seu suplente será um servidor do ICMBio; e

III - considerar, para a definição da paridade, a representação diferenciada dos diversos grupos sociais e a necessidade de promover a participação equitativa e qua-

litativa dos grupos sociais mais vulneráveis.
<p>Art. 9º A formação de Conselhos Consultivos obedecerá às seguintes etapas, devidamente registradas e documentadas:</p> <p>I - organização e nivelamento técnico do grupo de trabalho;</p> <p>II - elaboração de planejamento político-pedagógico, com a previsão de: recursos humanos e financeiros, logística, estratégias de mobilização dos atores sociais e de divulgação das informações, cronograma de execução e parcerias necessárias, propondo a realização de diagnóstico socioambiental, quando necessário, e dando ciência à Coordenação Regional do ICMBio à qual a unidade de conservação está vinculada e à Coordenação do ICMBio-Sede, responsável pela temática;</p> <p>III - abertura de processo administrativo para formalização do Conselho no Instituto Chico Mendes;</p> <p>IV - sensibilização e mobilização das representações da sociedade civil e órgãos governamentais que têm relação com a unidade de conservação;</p> <p>V - definição da composição do Conselho por meio eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta a representatividade social e a paridade entre poder público e sociedade civil definida no decorrer do processo;</p> <p>VI - aceite das entidades e representações definidas para compor o Conselho, por meio de documentos emitidos pelas mesmas ou registro de reunião;</p> <p>VII - encaminhamento dos documentos e registros do processo de formação do Conselho à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede, para análise, emissão de parecer técnico conclusivo e minuta de portaria;</p> <p>VIII – encaminhamento do processo de formalização do Conselho devidamente instruído para a Procuradoria Federal Especializada; e</p> <p>IX - encaminhamento do processo administrativo à Presidência do Instituto Chico Mendes para assinatura e publicação da portaria de formação do Conselho no Diário Oficial da União.</p>
Art. 12. A instalação do Conselho, pelo seu presidente, será efetivada mediante a posse dos Conselheiros, que elaborarão o Regimento Interno e o Plano de Ação.
Art. 14. O ICMBio deverá promover capacitação, visando à qualificação da atuação dos conselheiros.
Art. 19. A formação do Conselho Consultivo deverá ocorrer preferencialmente antes ou concomitantemente à elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
Art. 20. O Conselho Consultivo deverá ser criado no prazo de um ano a partir da data de criação da unidade de conservação, devendo as unidades já criadas atender ao mesmo prazo para a formação de seus Conselhos Consultivos, a partir da publicação desta Instrução Normativa.
<p><b>8) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 09/2010: Trata da concessão de Autorização para Supressão Vegetal no interior de Florestas Nacionais para execução de atividades de utilidade pública ou interesse social:</b></p> <p>Art. 11. Em áreas de ocorrência de espécies vegetais necessárias à subsistência das populações tradicionais, quando da autorização para supressão de vegetação para pesquisa e lavra mineral, é facultada ao Chefe da Floresta Nacional a convocação do Conselho Consultivo da Unidade.</p>
<p><b>9) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2009: Dispõe sobre a concessão de autorizações a empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento ou área circundante:</b></p> <p>Art. 10 O parecer técnico conclusivo deverá ser apresentado para conhecimento do</p>

<p>conselho da unidade, caso exista, devendo constar no processo administrativo cópia da ata de reunião.</p>
<p><b>10) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 04/2008: Dispõe sobre a autorização de pesquisas em Unidades de Conservação Federais das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado:</b></p> <p>Art. 5º A realização de pesquisas científicas, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em RESEX e RDS, depende de autorização do órgão responsável pela administração da unidade, em conformidade com a Lei nº. 9985, de 2000. Essa autorização de pesquisa será realizada com base em consulta prévia às comunidades envolvidas ou ao Conselho Deliberativo, quando este estiver instituído, conforme previsto na Instrução Normativa IBAMA nº. 154 de 2007.</p>
<p><b>11) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 03/2007: Trata da criação de UCs Federais das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável:</b></p> <p>Art. 17. Após a publicação do Decreto de criação da Unidade deverá ser consolidado o cadastro da população tradicional, iniciada a formação do Conselho Deliberativo e a construção da primeira fase do Plano de Manejo – o Plano de Utilização, bem como implementadas ações de proteção, identificação de limites, sinalização e regularização fundiária da Unidade.</p>
<p><b>12) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 02/2007: Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável:</b></p> <p>Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:</p> <p>I - Conselho Deliberativo de RESEX ou RDS: o espaço legalmente constituído de valorização, discussão, negociação, deliberação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência referente a questões sociais, econômicas, culturais e ambientais;</p> <p>Art. 7º O Conselho Deliberativo será constituído por representantes do poder público, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais da Unidade.</p> <p>Art. 15. Será assegurado, no processo de formação e funcionamento dos Conselhos Deliberativos e em seus mecanismos decisórios, os direitos e a participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação, por meio de:</p> <p>I – garantia de informação e condições para o debate e, quando pertinente, de assessoramentos específicos; e</p> <p>II – garantia de participação em todas as instâncias do Conselho Deliberativo, com exceção da Presidência do Conselho.</p>
<p><b>13) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2007: Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS):</b></p> <p>Art. 4º, § 2º Para coordenação do processo deve ser instituído um grupo de trabalho (GT) no âmbito do Conselho Deliberativo da Unidade, formado por seus membros ou por pessoas indicadas.</p> <p>Art. 8º, Parágrafo único. São considerados espaços e instâncias de participação da população tradicional da Unidade para a construção do Plano de Manejo Participativo: III - o Conselho Deliberativo da Unidade;</p> <p>Art. 10. A proposta de Plano de Manejo Participativo deve ser encaminhada ao</p>



Conselho Deliberativo da Unidade para aprovação por meio de resolução interna.
Art. 14. Os projetos específicos contemplados nos programas de sustentabilidade da Unidade deverão ser aprovados pelo Instituto Chico Mendes e pelo Conselho Deliberativo, ancorados nas demandas e especificidades da população tradicional da Unidade.
Art. 15. O Plano de Manejo Participativo poderá sofrer alterações específicas a partir de demandas da população tradicional da Unidade, justificativa técnica, aprovação prévia do Instituto Chico Mendes e decisão do Conselho Deliberativo.
<b>14) Resolução CONAMA nº 371/2006: Dispõe sobre as diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental:</b>
Art. 8º. Parágrafo único. As câmaras de compensação ambiental deverão ouvir os representantes dos demais entes federados, os sistemas de unidades de conservação referidos no caput deste artigo, os Conselhos de Mosaico das Unidades de Conservação e os Conselhos das Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento, se existentes.

**APÊNDICE B - LEGISLAÇÃO DA ARGENTINA SOBRE CONSELHO GESTOR.**

<b>Comissão Assessora (Conselho Gestor) em Áreas Naturais Protegidas - Argentina</b>
--

- Este instrumento não se encontra determinado por leis nacionais.
--

## APÊNDICE C - LEGISLAÇÃO DO URUGUAI SOBRE CONSELHO GESTOR.

<b>Comissão Assessora Específica (Conselho Gestor) - Uruguai</b>
<p><b>1) Lei nº 17.234/2000: Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b>            Art. 15. (Assessoramento) – O Ministro da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente constituirá uma Comissão Nacional Assessora de Áreas Protegidas, integrada por delegados do Poder Executivo, do Congresso Nacional de Prefeitos, da Universidade da República, da Administração Nacional de Educação Pública, das organizações representativas dos produtores rurais e das organizações não governamentais ambientalistas. A regulamentação estabelecerá a forma de designação dos representantes das organizações privadas.            A Comissão Nacional Assessora de Áreas Protegidas terá iniciativa e assessorará ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente e por seu intermédio ao Poder Executivo em todo o relativo à política de áreas naturais protegidas a nível nacional, assim como na aplicação e cumprimento da presente lei.            O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente constituirá, com relação a cada área natural protegida, uma Comissão Assessora Específica, na qual estarão reapresentados o Poder Executivo, os proprietários de propriedades privadas incorporadas à área, os moradores radicados dentro da área, as autoridades locais e as organizações não governamentais ambientalistas com atividade vinculada à área.</p>
<p><b>2) Decreto nº 52/2005: Regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b>            Art. 19. (Comissões Assessoras Específicas: integração) - As Comissões Assessoras Específicas para cada área natural protegida serão constituídas pelo Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, logo de aprovada a seleção e delimitação da respectiva área pelo Poder Executivo.            Ditas comissões assessoras específicas estarão integradas por delegados (representantes) do Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, que a presidirá; do Ministério de Defesa Nacional; do Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca; da/s Liderança/s de Polícia dos departamentos sob cuja jurisdição se encontre a área natural protegida em questão; a ou as prefeituras municipais correspondentes; o administrador de área protegida; os proprietários das propriedades incorporados à área, os moradores radicados dentro de área e as organizações não governamentais ambientalistas com atividade vinculada à área.            Cada uma das entidades públicas referidas designará um delegado titular e um suplente. Os proprietários, os moradores e as organizações não governamentais ambientalistas, contarão cada um com dois delegados, designados pelo Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente.            Aos efeitos deste artigo, se entenderá por organizações não governamentais ambientalistas com atividade vinculada à área, aquelas que, tendo ou não raiz na zona, notoriamente tenham desenvolvido ou desenvolvam atividades de investigação, educação, difusão o proteção sobre os valores ambientais de área incorporada ao sistema ou não ou os departamento/s em cujo território se encontra localizada a área natural protegida.</p>
<p>Art. 20. (Comissões Assessoras Específicas: tarefas (incumbências)) - As Comissões Assessoras Específicas estabelecerão seu regime de funcionamento e terão como tarefa, o assessoramento, promoção, seguimento e controle das áreas Naturais protegidas que sejam incorporadas ao Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas, de acordo com o disposto no presente decreto, e em particular:</p>

- a) Velar pelo cumprimento dos objetivos e plano de manejo de área natural protegida, promovendo as gestões que considere oportunas a tais efeitos;
- b) Assessorar, através da Direção Nacional de Meio Ambiente, ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, sobre o projeto de Plano de manejo o Plano Diretor e suas revisões, assim como respeito de plano anual de atividades, a correspondente memória de exercício e os projetos de obras e atividades a realizar-se na área, que não estejam compreendidos nos anteriores, incluindo a proposição das medidas que considere necessárias para corrigir disfunções ou melhorar a gestão na área natural protegida; e,
- c) Oficiar como âmbito de participação das comunidades locais na gestão de área.

**APÊNDICE D - LEGISLAÇÃO DO CHILE SOBRE CONSELHO GESTOR.**

<b>Conselho Gestor em Áreas Naturais Protegidas - Chile</b>
- Este instrumento não se encontra determinado por leis nacionais.

## APÊNDICE E - LEGISLAÇÃO DO BRASIL SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

<b>Educação Ambiental - Brasil</b>
<p><b>1) Lei nº 11.516/2007: Trata da Criação do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:</b></p> <p>Art. 1º. Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:</p> <p>III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;</p>
<p><b>2) Lei nº 11.284/2006: Versa sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável:</b></p> <p>Art. 41. § 1º. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF serão aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:</p> <p>VII - educação ambiental</p>
<p><b>3) Lei nº 9.985/2000: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC:</b></p> <p>Art. 4º. O SNUC tem os seguintes objetivos:</p> <p>XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.</p> <p>Art. 5º. O SNUC será regido por diretrizes que:</p> <p>IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;</p> <p>Art. 10. (Reserva Biológica) § 2º. É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.</p> <p>Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.</p> <p>Art. 20, § 5º. As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:</p> <p>II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.</p>
<p><b>4) Lei nº 9.795/1999: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental:</b></p> <p>Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.</p> <p>Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educa-</p>

<p>ção nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.</p>
<p>Art. 3º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:</p> <p>I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;</p> <p>III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;</p> <p>VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.</p>
<p>Art. 4º. São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.</p>
<p>Art. 5º. São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;</p> <p>II - a garantia de democratização das informações ambientais;</p> <p>III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;</p> <p>IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.</p>
<p>Art. 8º, § 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:</p> <p>I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;</p> <p>II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;</p> <p>III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;</p> <p>IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;</p> <p>V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;</p> <p>VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.</p>
<p>Art. 13. Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.</p> <p>Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivar:</p> <p>I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;</p>

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;  
 III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;  
 IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;  
 V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;  
 VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;  
 VII - o ecoturismo.

**5) Lei nº 6.938/1981: Institui a Política Nacional do Meio Ambiente:**

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**6) Lei nº 5.197/1967: Dispõe sobre a proteção à fauna:**

Art. 35. Dentro de dois anos a partir da promulgação desta Lei, nenhuma Autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os Programas de ensino de nível primário e médio deverão contar pelo menos com duas aulas anuais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.

**7) Decreto nº 7.515/2011: Aprova estrutura regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:**

ANEXO I - Art. 1º. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, tem como finalidades:

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental.

ANEXO I - Art. 2º. No cumprimento de suas finalidades, e ressalvadas as competências das demais entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cabe ao Instituto Chico Mendes, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes ações em nível federal:

VI - executar programas de educação ambiental, no âmbito de suas competências.

**8) Decreto nº 5.758/2006: Institui o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas:**

ANEXO - Dos Eixos Temáticos - 2.3. Eixo Temático - Capacidade Institucional: ações relacionadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento da capacidade institucional para gestão do SNUC e para conservação e uso sustentável da biodiversidade nas terras indígenas e nas terras quilombolas. Prevê, ainda, o estabelecimento de normas, bem como de uma estratégia nacional de educação e de comunicação para as áreas protegidas.

Dos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Estratégias para o SNUC



3. Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão. II - ESTRATÉGIAS:

u) realizar ações de educação ambiental sobre problemas gerados por espécies exóticas invasoras.

5. Eixo Temático - Capacidade Institucional.

5.5. OBJETIVO GERAL: fortalecer a comunicação, a educação e a sensibilização pública para a participação e controle social sobre o SNUC.

I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) estabelecer e implementar a estratégia nacional de educação ambiental, formação e qualificação para participação e controle social sobre as unidades de conservação;

b) estabelecer e implementar a estratégia nacional de comunicação, divulgação e sensibilização sobre as unidades de conservação; e

c) implantar e fortalecer o Fórum Nacional de Áreas Protegidas;

II - ESTRATÉGIAS:

a) realizar intercâmbios e outras formas de integração entre as diferentes experiências no tema educação ambiental, sensibilização e controle social em unidades de conservação;

b) realizar campanhas de divulgação das experiências bem sucedidas sobre os temas educação ambiental, sensibilização e controle social em unidades de conservação;

c) monitorar e avaliar os impactos dos programas de comunicação, educação e sensibilização pública para as unidades de conservação;

d) potencializar o espaço de comunicação do Fórum Nacional de Áreas Protegidas, divulgando-o e disponibilizando-o para a sociedade;

e) monitorar e avaliar o funcionamento do Fórum Nacional de Áreas Protegidas;

f) articular o Fórum Nacional de Áreas Protegidas aos espaços públicos sócio-ambientais já existentes;

g) promover programas de educação ambiental que viabilizem o acesso às informações e o entendimento da importância e dos benefícios das unidades de conservação e das zonas de exclusão de pesca;

h) divulgar e disseminar os benefícios advindos das unidades de conservação costeiras e marinhas para gestão pesqueira;

i) promover campanhas de sensibilização nos diversos setores de governo sobre a importância social, ambiental e econômica das unidades de conservação e de zonas de exclusão de pesca;

j) propor a incorporação do tema unidades de conservação e outras áreas protegidas aos currículos escolares formais.

II - ESTRATÉGIAS:

i) promover capacitação para qualificar as representações nos conselhos das unidades de conservação;

**9) Decreto nº 5.746/2006: Regulamenta as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs:**

Art. 14. A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no Termo de Compromisso e no seu plano de manejo.

**10) Decreto nº 4.703/2003: Institui o PRONABIO - Programa Nacional da Diversidade Biológica:**

Art. 3º. O PRONABIO deverá ser implementado por meio de ações de âmbito nacional ou direcionadas a conjuntos de biomas, com estrutura que compreenda:

<p>I - componentes temáticos: f) educação, sensibilização pública, informação e divulgação sobre biodiversidade.</p>
<p><b>11) Decreto nº 4.340/2002: Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Áreas Protegidas – SNUC:</b> Art. 33. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: III - implantação de programas de educação ambiental.</p>
<p><b>12) Decreto nº 4.339/2002: Institui a Política Nacional da Biodiversidade:</b> A N E X O - Da Política Nacional da Biodiversidade Dos Componentes da Política Nacional da Biodiversidade 9. A Política Nacional da Biodiversidade abrange os seguintes Componentes: VI - Componente 6 - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade: define diretrizes para a educação e sensibilização pública e para a gestão e divulgação de informações sobre biodiversidade, com a promoção da participação da sociedade, inclusive dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, no respeito à conservação da biodiversidade, à utilização sustentável de seus componentes e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado à biodiversidade.</p>
<p>Do Componente 6 da Política Nacional da Biodiversidade - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade. 15. Objetivo Geral: Sistematizar, integrar e difundir informações sobre a biodiversidade, seu potencial para desenvolvimento e a necessidade de sua conservação e de sua utilização sustentável, bem como da repartição dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, nos diversos níveis de educação, bem como junto à população e aos tomadores de decisão. 15.1. Primeira diretriz: Sistemas de informação e divulgação. Desenvolvimento de sistema nacional de informação e divulgação de informações sobre biodiversidade. Objetivos Específicos: 15.1.12. Promover e apoiar programas nacionais de publicações científicas sobre temas referentes à biodiversidade, e incentivar a valorização das publicações nacionais relativas à diversidade biológica das instituições ligadas à pesquisa e ao ensino. 15.2. Segunda diretriz: Sensibilização pública. Realização de programas e campanhas de sensibilização sobre a biodiversidade. Objetivos Específicos: 15.2.6. Estimular a atuação da sociedade civil organizada para a condução de iniciativas em educação ambiental relacionadas à biodiversidade. 15.2.12. Promover a integração das ações de fiscalização do meio ambiente com programas de educação ambiental, no que se refere à biodiversidade.</p>
<p><b>13) Decreto nº 4.281/2002: Regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental:</b> Art. 3º. Compete ao Órgão Gestor: II - observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;</p>

<p>IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;</p> <p>V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;</p> <p>VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações.</p>
<p><b>14) Decreto nº 1.298/1994: Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais:</b>  Art. 1º As Florestas Nacionais FLONAS são áreas de domínio público, provida de cobertura vegetal nativa ou plantada, estabelecidas com os seguintes objetivos:  III - fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.</p>
<p><b>15) Decreto nº 99.274/1990: Regulamenta Lei 6.938/81 sobre a PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente e Lei 6.902/81 que cria Estações Ecológicas e APAs:</b>  Art. 1º Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo:  VII - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia.</p>
<p><b>16) Portaria MMA nº 19/2005: Dispõe sobre a criação do Programa de Voluntariado em UCs:</b>  Art. 3º. Podem ser objeto de serviço voluntário em unidade de conservação as seguintes atividades:  VI - educação, interpretação ambiental e conscientização da sociedade.</p>
<p><b>17) Resolução CONAMA nº 422/2010: Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental:</b>  Art. 1º. Estabelecer diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.  Art. 2º. São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:  I - quanto à linguagem:  a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e  b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.  II - quanto à abordagem:  a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;  b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;  c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;  d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;  e) promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;</p>

f) destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

III - quanto às sinergias e articulações:

a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental-SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e

c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

Art. 5º. As ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor.

**18) Resolução CONAMA nº 11/1988: Dispõe sobre as queimadas de manejo nas Unidades de Conservação:**

Art. 2º, § 3º. Nas localidades vizinhas às Unidades de Conservação, devem ser feitos programas educativos sobre o controle ou prevenção de incêndios em áreas naturais.

**19) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010: Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais:**

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da unidade de conservação e da zona de amortecimento ou área circundante.

VII - promover a capacitação continuada dos conselheiros e da equipe gestora da unidade;

XIV - promover processos educativos que estimulem o senso de pertencimento dos atores locais ao Conselho.

**20) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 02/2007: Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável:**

Art. 3º A formação e o funcionamento do Conselho Deliberativo de RESEX ou RDS deve considerar as seguintes diretrizes:

XII – a integração com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do Desenvolvimento Humano - educação, saúde e renda.

## APÊNDICE F - LEGISLAÇÃO DA ARGENTINA SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

<b>Educação Ambiental em Áreas Naturais Protegidas - Argentina</b>
<p><b>1) Constituição Nacional de 1994:</b>            Art. 41 - Todos os habitantes gozam de direito a um ambiente são, equilibrado, apto para o desenvolvimento humano e para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes sem comprometer as das gerações futuras e têm o dever de preservá-lo.            As autoridades fornecerão a proteção deste direito, a utilização racional dos recursos Naturais, a preservação do patrimônio natural, cultural e da diversidade biológica, a informação e educação ambiental.</p>
<p><b>2) Lei nº 26.206/2006 – Institui a Lei de Educação Nacional:</b>            Art. 89 - O Ministério de Educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Conselho Federal de Educação, disporá as medidas necessárias para fornecer a educação ambiental em todos os níveis e modalidades do Sistema Educativo Nacional, com a finalidade de promover valores, comportamentos e atitudes que sejam de acordo com um ambiente equilibrado e a proteção da diversidade biológica; que propiciem a preservação dos recursos naturais, sua utilização sustentável e que melhore a qualidade de vida da população. A tal efeito definirão neste âmbito institucional, utilizando o mecanismo de coordenação que estabelece o artigo 15 da Lei Nº 25.675, as políticas e estratégias destinadas a incluir a educação ambiental nos conteúdos curriculares comuns e núcleos de aprendizagem prioritária, assim como a capacitar aos/as docentes nesta temática.</p>
<p><b>3) Lei nº 25.675/2002 – Institui a Lei Geral do Meio Ambiente:</b>            Art. 2º - A política ambiental nacional deverá cumprir os seguintes objetivos:            h) Promover trocas dos valores e condutas sociais que possibilitem o desenvolvimento sustentável, através de uma educação ambiental, tanto no sistema formal quanto no informal;</p>
<p>Art. 8º - Os instrumentos da política e a gestão ambiental serão os seguintes:            4. A educação ambiental.</p>
<p>Art. 14. - A educação ambiental constitui o instrumento básico para gerar nos cidadãos, valores, comportamentos e atitudes que estejam de acordo com um ambiente equilibrado, propicie a preservação dos recursos naturais, sua utilização sustentável e melhora na qualidade de vida da população.</p>
<p>Art. 15 - A educação ambiental constituirá um processo contínuo e permanente, submetido a constante atualização que, como resultado da orientação e articulação das diversas disciplinas e experiências educativas, deverá facilitar a percepção integral do ambiente e o desenvolvimento de uma consciência ambiental, As autoridades competentes deverão coordenar com os conselhos federais de Meio Ambiente (COFEMA) e de Cultura e Educação, a implementação de planos e programas nos sistemas de educação, formal e informal. As jurisdições, em função dos conteúdos básicos determinados, instrumentarão os respectivos programas de currículos através das normas pertinentes.</p>
<p>ANEXO I - Ata Constitutiva do Conselho Federal de Meio Ambiente            Artigo 2º - O COFEMA - Conselho Federal de Meio Ambiente terá los seguintes objetivos:            8. Propiciar programas e ações de educação ambiental, tanto no sistema educativo</p>

formal como no informal, tendendo a elevar a qualidade de vida da população.
<p><b>4) Lei nº 24.375/1994 – Aprova o Convênio Sobre a Diversidade Biológica</b>  Art. 13 - Educação e consciência pública - As Partes Contratantes:</p> <p>a) Promoverão e fomentarão a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a estes efeitos, assim como sua propagação através dos meios de informação, e a inclusão destes temas nos programas de educação; e</p> <p>b) Cooperarão segundo proceda, com outros Estados e organizações internacionais na elaboração de programas de educação e sensibilização do público no que diz respeito à conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.</p>
<p><b>5) Decreto nº 1.375/1996 – Institui a Administração de Parques Nacionais</b>  DIREÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS</p> <p>9. Compreender e monitorar os programas de interpretação da natureza, extensão e educação ambiental.</p>
<p>DIREÇÃO DE INTERPRETAÇÃO e EXTENSÃO AMBIENTAL</p> <p>Ações</p> <p>2. Formular as diretrizes e normativas específicas para interpretação da natureza, educação e extensão ambiental.</p>
<p><b>6) Decreto Nacional nº 453/1994 – Determina a Criação das categorias de Reservas Naturais Silvestres e Educativas</b>  Art. 6 - Designa-se com o título de RESERVA NATURAL EDUCATIVA aquelas áreas que, por suas particularidades ou por sua localização contígua ou próxima às RESERVAS NATURAIS ESTRITAS ou SILVESTRES, forneçam oportunidades especiais de educação ambiental ou de interpretação da natureza.</p>
<p>Art. 7 - Serão objetivos das RESERVAS NATURAIS EDUCATIVAS:</p> <p>a) Ensinar os valores inerentes à proteção da diversidade biológica, das paisagens e ambientes livres da perturbação por causa humana durante um período prolongado de tempo ou de algum elemento ou processo natural especial.</p> <p>b) Preservar o meio natural somente com as modificações imprescindíveis para atenção aos visitantes que concorram para receber os benefícios previstos no inciso a).</p> <p>c) Propiciar a consolidação do sistema de valores da educação ambiental da NAÇÃO.</p>
<p>Art. 8 - Ficam proibidas nas RESERVAS NATURAIS EDUCATIVAS todas as atividades que modifiquem suas características naturais, que ameacem diminuir sua diversidade biológica ou que de qualquer maneira afetem a seus elementos de flora, fauna, com exceção daquelas que sejam necessárias aos fins de seu manejo, controle e vigilância ou a atenção com fins educativos aos visitantes.</p>
<p>Art. 9 - Ademais da proibição geral do artigo 8º, ficam expressamente proibidas nas RESERVAS NATURAIS EDUCATIVAS:</p> <p>d) A caça e pesca desportivas ou qualquer perseguição ou perturbação dos exemplares da fauna silvestre, a coleta de flora ou qualquer objeto de interesse geológico, biológico ou arqueológico, a menos que seja autorizado expressamente para um fim educativo determinado.</p>
<p>Art. 10 - Nas RESERVAS NATURAIS EDUCATIVAS as seguintes atividades deverão ajustar-se à regulamentação que especificamente dite a autoridade de aplicação:</p> <p>b) o que os visitantes fizerem, incluído seu acesso, permanência, atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de evitar impactos significativos nos ambientes</p>

naturais.

**7) Resolução 70/2003 – Marco Estatuário do SiFAP - Sistema Federal de Áreas Protegidas:**

ANEXO I - Artigo 1 - Áreas Protegidas Definição e Funções.

As áreas protegidas, atendendo a heterogeneidade de categorias, deverão ser lugares de excelência para o julgamento e a demonstração de métodos de conservação e desenvolvimento sustentável, contribuindo à conservação das paisagens, dos ecossistemas, das espécies e da heterogeneidade genética; fomentando um desenvolvimento econômico e humano sustentável desde os pontos de vista sociocultural e ecológico; prestando apoio a projetos de fortalecimento institucional, de educação e capacitação sobre meio ambiente e de investigação e observação permanente em relação a questões locais, regionais, nacionais e mundiais de conservação e desenvolvimento sustentável.

Artigo 2 - Sistema Federal de Áreas Protegidas. Das missões:

São missões fundamentais do SiFAP fomentar a educação para conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes.

## APÊNDICE G - LEGISLAÇÃO DO URUGUAI SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

<b>Educação Ambiental - Uruguai</b>
<p><b>1) Lei nº 17.234/2000 - Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b>            Artigo 2º. (Objetivos) - São objetivos específicos do Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas:            F) Fornecer oportunidades para a educação ambiental e investigação, estudo e monitoramento do ambiente nas áreas naturais protegidas.</p>
<p><b>2) Lei nº 17.283/2000 - Trata da Lei Geral de Meio Ambiente:</b>            Artigo 7º. (Instrumentos de gestão ambiental) - Constituem instrumentos de gestão ambiental os seguintes:            C) A informação ambiental e a sensibilização, educação e capacitação ambiental.</p> <p>Artigo 11. (Educação ambiental) - As entidades públicas fomentarão a formação da consciência ambiental da comunidade através de atividades de educação, capacitação, informação e difusão tendendo à adoção de comportamentos consistentes com a proteção do ambiente e o desenvolvimento sustentável.            A tais efeitos, o Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente priorizará o planejamento e execução de atividades coordenadas com as autoridades da educação, as autoridades departamentais e locais e as organizações não governamentais.</p>
<p><b>3) Lei nº 16.408/93 - Institui o Convênio Sobre a Diversidade Biológica:</b>            Artigo 13 - Educação e consciência pública - As Partes Contratantes:            a) Promoverão e fomentarão a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a estes efeitos, assim como sua propagação através dos meios de informação, e a inclusão destes temas nos programas de educação; e            b) Cooperarão segundo proceda, com outros Estados e organizações internacionais na elaboração de programas de educação e sensibilização de público no que respeita a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.</p>



## APÊNDICE H - LEGISLAÇÃO DO CHILE SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

<b>Educação Ambiental – Chile</b>
<p><b>1) Lei nº 20.283/2008 - Recuperação do Bosque Nativo e Fomento Florestal:</b>  TÍTULO VI - Dos recursos para investigação de bosque nativo.  Art. 43 - Estes recursos estarão dedicados especialmente para incentivar e apoiar:  c) A criação e estabelecimento de programas de capacitação, educação e transferência tecnológica em áreas rurais, dedicados a instrução e aperfeiçoamento das pessoas e comunidades rurais cujo meio de vida é o bosque nativo;  e) O desenvolvimento de iniciativas complementares às indicadas, que permitam aportar antecedentes, informação, difusão, conhecimento ou recursos tendentes ao cumprimento de objetivo desta lei.</p>
<p><b>2) Lei nº 19.300/1994 - Lei sobre Bases Gerais do Meio Ambiente:</b>  Art. 2º - Para todos os efeitos legais, se entenderá por:  h) Educação Ambiental: processo permanente de caráter interdisciplinar, destinado a formação de uma cidadania que reconheça valores, aclare conceitos e desenvolva as habilidades e as atitudes necessárias para uma convivência harmônica entre seres humanos, sua cultura e seu meio biofísico circundante;  Art. 4º - É dever do estado facilitar a participação cidadã, permitir o acesso a informação ambiental e promover campanhas educativas destinadas a proteção do meio ambiente.  Os órgãos do estado, no exercício de suas competências ambientais e na aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, deverão inclinar pela adequada conservação, desenvolvimento e fortalecimento da identidade, idiomas, instituições e tradições sociais e culturais dos povos, comunidades e pessoas indígenas, de conformidade ao indicado na lei e nos convênios internacionais ratificados pelo Chile e que se encontrem vigentes.</p>
<p>Título II - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL.  Parágrafo 1º. Da Educação e da Investigação.  Art. 6º - O processo educativo, em seus diversos níveis, através da transmissão de conhecimentos e do ensino de conceitos modernos de proteção ambiental, orientados a compreensão e tomada de consciência dos problemas ambientais, deverá incorporar a integração de valores e o desenvolvimento de hábitos e condutas que tendam a preveni-los e resolvê-los.</p>
<p>Art. 70 - Corresponderá especialmente ao Ministério:  m) Colaborar com as autoridades competentes a nível nacional, regional e local na preparação, aprovação e desenvolvimento de programas de educação, promoção e difusão ambiental, orientados a criação de uma consciência nacional sobre a proteção do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da preservação da natureza e da conservação do patrimônio ambiental, e a promover a participação cidadã responsável nestas matérias.  r) Estabelecer convênios de colaboração com governos regionais e municipais destinados a adotar as medidas necessárias para assegurar a integridade, conservação e reparação do meio ambiente regional e local, assim como a educação ambiental e a participação cidadã. Quando estes convênios contemplem transferência de recursos, deverão contar com a autorização do Ministério de Fazenda.  v) Financiar projetos e atividades orientados a proteção do Meio ambiente, do de-</p>

<p>envolvimento sustentável, da preservação da natureza, da conservação do patrimônio ambiental, da educação ambiental e da participação cidadã.</p>
<p><b>3) Lei nº 18.362/1984 - Cria um sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do Estado:</b></p> <p>Art. 5º - Denomina-se Parque Nacional uma área geralmente extensa, onde existem diversos ambientes únicos ou representativos da diversidade ecológica natural do país, não alterados significativamente pela ação humana, capazes de autoperpetuar-se, no qual as espécies de flora e fauna ou as formações geológicas são de especial interesse educativo, científico ou recreativo.</p> <p>Os objetivos desta categoria de manejo são a preservação de mostras de ambientes naturais, de características culturais e cênicos associados a eles; a continuidade dos processos evolutivos, e, na medida compatível com o anterior, a realização de atividades de educação, investigação ou recreação.</p>
<p>Art. 6º - Denomina-se Monumento Natural uma área geralmente reduzida, caracterizada pela presença de espécies nativas de flora e fauna ou pela existência de sítios geológicos relevantes desde o ponto de vista cênico, cultural, educativo até o científico.</p> <p>O objetivo desta categoria de manejo é a preservação de mostras de ambientes naturais e de características culturais e cênicas associadas a elas, e, na medida compatível com o anterior, a realização de atividades de educação, investigação ou recreação.</p>
<p>Art. 17 - Toda concessão de uso se outorgará por resolução do Ministro de Agricultura, sujeita ao trâmite de tomada de decisão, e prévia proposição da Corporação acerca da conveniência de outorgá-la sobre determinados bens incluídos na unidade de manejo respectiva.</p> <p>O disposto no inciso anterior não será obrigatório a respeito das concessões que se outorguem às Universidades reconhecidas pelo Estado só quando tenham objetivos educacionais ou de investigação científica e não persigam fins de lucro.</p>
<p>Art. 25 - Nas áreas silvestres fica proibido: [...]</p> <p>Não obstante o estabelecido no inciso primeiro, a Corporação, mediante resolução fundada, poderá autorizar a realização de atividades de caráter científico e daquelas destinadas a proteção e vigilância das unidades ou a habilitação de lugares para educação ou recreação, tudo isso de acordo com os respectivos planos de manejo, e ainda quando essas atividades requeiram a execução de alguns dos atos mencionados no referido inciso.</p>
<p><b>4) Decreto nº 96/2009 - Regulamenta os recursos destinados à investigação do Bosque Nativo:</b></p> <p>TÍTULO I - DOS RECURSOS DE INVESTIGAÇÃO:</p>
<p>Artigo 2º. Os fundos estarão destinados especialmente a incentivar e apoiar:</p> <p>c) A criação e estabelecimento de programas de capacitação, educação e transferência tecnológica em áreas rurais, dedicadas à instrução e aperfeiçoamento das pessoas e comunidades rurais cujo meio de vida é o bosque nativo;</p> <p>e) O desenvolvimento de iniciativas complementares às indicadas, que permitam aportar antecedentes, informação, difusão, conhecimento o recursos tendentes ao cumprimento do objetivo da Lei.</p>
<p><b>5) Decreto nº 95/2009 - Regulamenta o Fundo de Conservação, Recuperação e Manejo Sustentável do Bosque Nativo:</b></p> <p>Art. 2º - Se considerarão bonificável as seguintes atividades que favoreçam a regeneração, proteção ou recuperação de formações xerófitas de alto valor ecológico ou</p>

de bosques nativos de preservação:  
h. Construção de caminhos para vigilância e educação ambiental.

## APÊNDICE I - LEGISLAÇÃO DO BRASIL SOBRE PLANO DE MANEJO

<b>Plano de Manejo - Brasil</b>
<p><b>1) Lei nº 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC:</b></p> <p>Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;</p>
<p>Art. 9º. A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.</p> <p>§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.</p>
<p>Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.</p> <p>§ 2º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.</p>
<p>Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.</p> <p>§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.</p>
<p>Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.</p> <p>§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.</p>
<p>Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.</p> <p>§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.</p> <p>§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.</p>
<p>Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e asse-</p>

gurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. § 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Rele-

vante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre:

I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestre;

II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado;

III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestre; e

IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 57-A. O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental e Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional.

## **2) Lei nº 11.284/2006 - Sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável:**

Art. 11. O Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF para concessão florestal considerará:

III - a exclusão das unidades de conservação de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, salvo quanto a atividades expressamente admitidas no plano de manejo da unidade de conservação;

<p><b>3) Decreto nº 6.660/2008 - Regulamenta Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa da Mata Atlântica:</b></p> <p>Art. 4º. § 2º. O enriquecimento ecológico realizado em unidades de conservação observará o disposto neste Decreto e no Plano de Manejo da Unidade.</p>
<p><b>4) Decreto nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências:</b></p> <p>Art. 84. Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones:  Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  § 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental, as florestas nacionais, as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade.  § 2º. Nas áreas particulares localizadas em refúgios de vida silvestre, monumentos naturais e reservas particulares do patrimônio natural podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.</p> <p>Art. 90. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:  Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>
<p><b>5) Decreto nº 5.746/2006 - Regulamenta as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs:</b></p> <p>Art. 15. O plano de manejo da RPPN deverá, no âmbito federal, ser aprovado pelo IBAMA.  Parágrafo único. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.</p> <p>Art. 16. Não é permitida na RPPN qualquer exploração econômica que não seja prevista em lei, no Termo de Compromisso e no plano de manejo.</p> <p>Art. 17. Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.  Parágrafo único. Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.</p> <p>Art. 18. A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.  § 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.  § 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente</p> <p>Art. 24. Caberá ao proprietário do imóvel:  II - submeter, no âmbito federal, à aprovação do IBAMA o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 15 deste Decreto;</p> <p>Art. 25. Caberá, no âmbito federal, ao IBAMA:  I - definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;  II - aprovar o plano de manejo da unidade de conservação;</p>

<p>VI - prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo.</p> <p>Parágrafo único. O IBAMA, no âmbito federal, poderá credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos estabelecidos para a unidade de conservação e seu plano de manejo.</p>
<p>Art. 28. Os programas de crédito rural regulados pela administração federal priorizarão os projetos que beneficiem propriedade que contiver RPPN no seu perímetro, de tamanho superior a cinquenta por cento da área de reserva legal exigida por lei para a região onde se localiza, com plano de manejo da RPPN aprovado.</p>
<p><b>6) Decreto nº 4.340/2002 - Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC:</b></p>
<p>Art. 6º. Os limites da unidade de conservação, em relação ao subsolo, são estabelecidos:</p> <p>II - no ato de sua criação ou no Plano de Manejo, no caso de Unidade de Conservação de Uso Sustentável.</p>
<p>Art. 7º. Os limites da unidade de conservação, em relação ao espaço aéreo, são estabelecidos no Plano de Manejo, embasados em estudos técnicos realizados pelo órgão gestor da unidade de conservação, consultada a Autoridade aeronáutica competente e de acordo com a legislação vigente.</p>
<p>Art. 10. Compete ao conselho de cada mosaico:</p> <p>II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:</p> <p>a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente: 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;</p>
<p>Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:</p> <p>I - em portaria do órgão executor, no caso da estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural;</p> <p>II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor.</p>
<p>Art. 13. O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromisso firmados com populações tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Uso Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário.</p>
<p>Art. 14. Os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste Decreto, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação.</p>
<p>Art. 15. A partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.</p>
<p>Art. 16. O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.</p>
<p>Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:</p>



<p>II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;</p>
<p>Art. 26. A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.</p>
<p>Art. 32. Será instituída câmara de compensação ambiental no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:</p> <p>IV - estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de conservação.</p>
<p>Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:</p> <p>II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:</p> <p>I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;</p>
<p><b>7) Decreto nº 1.298/1994 - Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais:</b></p> <p>Art. 3º A preservação e o uso racional e sustentável das FLONAS, consentâneas com a destinação e os objetivos mencionados no art. 1º deste Decreto, far-se-ão, em cada caso, de acordo com o respectivo plano de manejo.</p> <p>Parágrafo único. O Plano de Manejo de que trata este artigo conterà, além de programas de ação e de zoneamento ecológico-econômico, diretrizes e metas válidas por um período mínimo de cinco anos, passíveis de revisão a cada dois anos, pelo IBAMA.</p>
<p><b>8) Decreto nº 84.017/1979 - Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros:</b></p> <p>Art. 5º A fim de compatibilizar a preservação dos ecossistemas protegidos, com a utilização dos benefícios deles advindos, serão elaborados estudos das diretrizes visando um manejo ecológico adequado e que constituirão o Plano de Manejo.</p> <p>Art. 6º Entende-se por Plano de Manejo o projeto dinâmico que, utilizando técnicas de planejamento ecológico, determine o zoneamento de um Parque Nacional, caracterizando cada uma das suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.</p> <p>Art. 7º O Plano de Manejo indicará detalhadamente o zoneamento de área total do Parque Nacional que poderá, conforme o caso, conter no todo, ou em parte, as seguintes zonas características...</p> <p>Art. 9º - Parágrafo Único - Quaisquer projetos para aproveitamento limitado e local dos recursos hídricos dos Parques Nacionais, devem estar condicionados rigorosamente ao objetivo primordial de evitar alterações ou perturbações no equilíbrio do solo, água, flora, fauna e paisagem, restringindo-se ao indicado no seu Plano de Manejo.</p> <p>Art. 23 - Parágrafo Único - O fogo só será usado como técnica de manejo, quando indicado no Plano de Manejo.</p> <p>Art. 27. Só serão admitidas residências nos Parques Nacionais, se destinadas aos que exerçam funções inerentes ao seu manejo.</p>

<p>§ 1º As residências concentrar-se-ão nas áreas indicadas no respectivo Plano de Manejo, de preferência na periferia dos Parques Nacionais e afastadas da Zona Intangível.</p> <p>§ 2º O uso de residências nos Parques Nacionais obedecerá à regulamentação própria, a ser estabelecida quando da aprovação de seu Plano de Manejo.</p>
<p>Art. 28 Só será permitida a construção de campos de pouso na área dos Parques Nacionais, quando revelar-se impraticável sua localização fora de seus limites ou quando indicada no Plano de Manejo, excluído o uso indiscriminado pelo público.</p>
<p>Art. 31 Para recepção, orientação e motivação do público, os Parques Nacionais disporão de Centros de Visitantes, instalados em locais designados nos respectivos Planos de Manejo e onde se proporcionará aos visitantes oportunidade para bem aquilatar seu valor e importância.</p>
<p>Art. 35 - Parágrafo Único - Sempre que absolutamente necessária, com o fim de proporcionar ao público maiores oportunidades de apreciar e de se beneficiar dos valores dos Parques Nacionais, a localização dessas facilidades dentro dos seus limites, restringir-se-á às zonas de Uso Intensivo, nas condições previstas no Plano de Manejo.</p>
<p><b>9) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 16/2011 - Regula os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional:</b></p> <p>Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:</p> <p>II - Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): o documento técnico básico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, observada a definição de manejo florestal sustentável prevista no art. 3º, inc. VI, da Lei nº 11.284 de 2 de março de 2006;</p>
<p>Art. 4º O Manejo Florestal Comunitário madeireiro poderá ser realizado em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, categorias de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, em área de domínio público ou sob a fruição do Instituto Chico Mendes.</p> <p>§ 1º São requisitos para o Manejo Florestal Comunitário:</p> <p>I - existência, no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de Zoneamento adequado à atividade florestal;</p>
<p><b>10) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010 - Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais:</b></p> <p>Art. 19. A formação do Conselho Consultivo deverá ocorrer preferencialmente antes ou concomitantemente à elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.</p>
<p><b>11) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 10/2010 - Autoriza a realização de estudos técnicos sobre potenciais de energia hidráulica e sobre a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da instalação de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica em unidades de conservação federais:</b></p> <p>Art. 4º A avaliação do pedido para efeito da concessão da autorização será fundamentada na verificação das interferências no meio relacionadas ao desenvolvimento dos estudos e às medidas de mitigação e restauração correspondentes propostas pelo requerente, e considerará:</p>

<p>VIII - a compatibilidade do estudo com as disposições contidas no plano de manejo e demais regulamentos da unidade de conservação, quando houver.</p>
<p><b>12) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 09/2010 – Trata da concessão de Autorização para Supressão Vegetal no interior de Florestas Nacionais para execução de atividades de utilidade pública ou interesse social:</b></p> <p>Art. 3º A autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de Florestas Nacionais só será emitida quando estiver de acordo com os objetivos, o Plano de Manejo e os regulamentos da unidade de conservação, na forma do art. 28, da Lei nº 9.985/2000, respeitado o procedimento estabelecido por esta Instrução Normativa.</p>
<p><b>13) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 05/2009 - Tratam da concessão de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento e áreas circundantes:</b></p> <p>Art. 5º Na análise técnica dos estudos ambientais e no capítulo específico de que trata o § 1º do artigo anterior, serão considerados:</p> <p>III – a compatibilidade entre a atividade ou empreendimento e as disposições contidas no plano de manejo, quando houver.</p>
<p><b>14) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 03/2009 - sobre a criação do Programa de Voluntariado em UCs:</b></p> <p>Art. 3º. Parágrafo único. As atividades do voluntário em Unidades de Conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no Plano de Manejo e/ou de Uso e/ou de Proteção da Unidade de Conservação, quando houver, bem como as deliberações emanadas pelo Conselho Deliberativo ou Consultivo da Unidade.</p>
<p><b>15) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2009 - sobre a concessão de autorizações a empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento ou área circundante:</b></p> <p>Art. 8º. Na análise técnica serão considerados:</p> <p>III - a compatibilidade entre a atividade e as disposições contidas no plano de manejo, quando houver.</p>
<p><b>16) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 08/2008 - Considerando a necessidade de visitação e prestação de serviços por meio da condução de visitantes nas UCs:</b></p> <p>Art. 3º São estabelecidos como princípios:</p> <p>III – que o plano de manejo de cada unidade de conservação estabeleça os locais de visitação e as normas e regras específicas para a atividade dos condutores de visitantes.</p>
<p><b>17) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 03/2007 – Trata da criação de UCs Federais das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável:</b></p> <p>Art. 17. Após a publicação do Decreto de criação da Unidade deverá ser consolidado o cadastro da população tradicional, iniciada a formação do Conselho Deliberativo e a construção da primeira fase do Plano de Manejo – o Plano de Utilização, bem como implementadas ações de proteção, identificação de limites, sinalização e regularização fundiária da Unidade.</p> <p>Art. 19. Deverá ser assegurado o direito da população beneficiária da Unidade de continuar desenvolvendo suas atividades produtivas tradicionais de maneira sustentável até a elaboração do Plano de Manejo, podendo essas atividades ser ajustadas, quando necessário e pertinente, de acordo com o disposto no Plano de Utiliza-</p>

<p>ção.</p> <p>Parágrafo único. Novas alternativas econômicas e produtivas deverão ser propostas e avaliadas no processo de elaboração do Plano de Manejo.</p>
<p><b>18) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 02/2007 - Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável:</b></p> <p>Art. 5º A formação de Conselho Deliberativo de RESEX ou de RDS Federais obedecerá as seguintes etapas, devidamente registradas e documentadas:</p> <p>III – realização de diagnóstico socioambiental em parceria com as populações tradicionais da Unidade, que servirá de base para a construção do Conselho Deliberativo e do Plano de Manejo Participativo;</p>
<p>Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das competências definidas no Artigo 20, do Decreto nº 4.340, de 2002:</p> <p>IX - indicar representantes para acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo Participativo da Unidade;</p>
<p><b>19) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2007 - Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS):</b></p> <p>Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:</p> <p>I - Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS: o documento que representa o principal instrumento de gestão da Unidade de Conservação, definindo sua estrutura física e de administração, o zoneamento, as normas de uso da área e de manejo dos recursos naturais e os programas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, construído junto com a população tradicional da Unidade.</p>
<p>Art. 3º A elaboração de Plano de Manejo Participativo de RESEX e RDS deve considerar as seguintes diretrizes:</p> <p>II – a transparência dos processos de gestão das Unidades e a adequação a cada realidade local;</p> <p>III – o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social.</p> <p>IV - o reconhecimento de que os territórios tradicionais são espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;</p> <p>V – a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e seu protagonismo na gestão da Unidade;</p> <p>VI - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos das populações tradicionais;</p> <p>VII - a busca pela melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, o acesso aos serviços básicos e a cidadania, respeitando-se suas especificidades e características socioculturais.</p>
<p>Art. 4º O processo de elaboração de Plano de Manejo Participativo de RESEX e RDS poderá ser iniciado a partir de solicitação da população tradicional ou suas representações, ou por iniciativa do Instituto Chico Mendes.</p> <p>§ 1º O Instituto Chico Mendes indicará formalmente um responsável institucional pelo processo, que deverá ser o Chefe da Unidade ou servidor do Instituto que conheça a realidade socioambiental da região, e formalizará a abertura de um processo administrativo;</p>

§ 2º Para coordenação do processo deve ser instituído um grupo de trabalho (GT) no âmbito do Conselho Deliberativo da Unidade, formado por seus membros ou por pessoas por ele indicadas.

§ 3º Caso o Conselho Deliberativo da Unidade não esteja instituído, o GT será composto, provisoriamente, por servidores do Instituto Chico Mendes e por membros da população tradicional da RESEX ou RDS e o processo de formação do Conselho deve se dar de forma concomitante à elaboração do Plano de Manejo Participativo.

Art. 5º A elaboração do Plano de Manejo Participativo de RESEX e RDS Federais obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas;

I - Planejamento prévio; O GT deve elaborar um plano de trabalho onde serão previstos os recursos humanos, financeiros, logísticos, estratégias de mobilização das comunidades e de divulgação das informações, bem como o cronograma de execução e parcerias necessárias para a elaboração do Plano de Manejo Participativo da Unidade;

II - estudos fase I: Levantar, compilar e analisar dados e informações disponíveis sobre a área e a região, analisando as informações em conjunto com a população tradicional da Unidade e identificando e indicando se há necessidade de estudos complementares;

III - estudos fase II: De acordo com os resultados da fase I dos estudos, realizar os levantamentos complementares indicados para a elaboração do Plano de Manejo Participativo, utilizando-se de metodologias apropriadas que garantam a participação efetiva da população tradicional da Unidade, integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais;

IV - construção do Plano de Manejo Participativo: As informações levantadas e sistematizadas nas etapas anteriores deverão ser analisadas e debatidas com a população tradicional da Unidade e suas representações para construção do Plano de Manejo Participativo, podendo ser convidadas instituições parceiras para apoiar este processo. Serão propostos ou revisados:

- a. a estrutura de gestão da Unidade
- b. a infraestrutura necessária;
- c. o Plano de Utilização;
- d. o zoneamento da área;
- e. a zona de amortecimento;
- f. análises de cenários;
- g. programas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica da Unidade.

Art. 6º Para os fins previstos no inciso IV, do artigo anterior, entende-se por:

VII – programas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica: propõem programas para serem implementados na Unidade, apontando e orientando para a elaboração de projetos específicos, com base nas demandas, necessidades e potencialidades identificadas ao longo do processo de construção do Plano de Manejo Participativo. Objetivam promover a conservação ambiental, o manejo sustentável dos recursos naturais, valorizar a cultura e melhorar a qualidade de vida da população tradicional.

Art. 7º Os estudos para embasar a construção do Plano de Manejo Participativo devem contemplar aspectos socioambientais mínimos sobre a Unidade e conter as seguintes caracterizações:

- I - contextualização regional;
- II - aspectos ambientais, diversidade de paisagens e ecossistemas;

<p>III – aspectos socioeconômicos, culturais e institucionais da Unidade;</p> <p>IV – população tradicional beneficiária da Unidade e outros usuários, suas formas de organização e de representações social;</p> <p>V - histórico e formas de uso e ocupação do território;</p> <p>VI - práticas produtivas, uso e manejo dos recursos naturais;</p> <p>VII - estado de conservação, principais ameaças, conflitos e impactos ambientais e sociais;</p> <p>VIII - situação fundiária.</p> <p>Parágrafo único. Os estudos acima realizados devem ser analisados e aprovados, mediante parecer técnico, pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes, que poderá indicar, para aprovação, a necessidade de estudos complementares.</p>
<p>Art. 8º Em todas as etapas de elaboração do Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS devem ser observados os seguintes processos contínuos:</p> <p>I – Planejamento, realizado a cada etapa, de forma flexível e participativa, com comprometimento do órgão gestor e das comunidades;</p> <p>II – divulgação de informações sobre a Unidade, o Plano de Manejo Participativo e seu processo de elaboração, as ações e os resultados, para as populações da Unidade e do entorno, órgãos públicos e instituições parceiras;</p> <p>III – mobilização social, visando garantir o entendimento e a participação qualificada da população tradicional da Unidade no processo, através de instrumentos adaptados à realidade e linguagem local.</p> <p>Parágrafo único. São considerados espaços e instâncias de participação da população tradicional da Unidade para a construção do Plano de Manejo Participativo:</p> <p>I - Seus sistemas de organização e de representação social e espaços de decisão coletiva, formais ou informais;</p> <p>II - reuniões públicas;</p> <p>III - o Conselho Deliberativo da Unidade;</p> <p>IV - Grupos de trabalho com maioria de representantes da população tradicional.</p>
<p>Art. 10. A proposta de Plano de Manejo Participativo deve ser encaminhada ao Conselho Deliberativo da Unidade para aprovação por meio de resolução interna.</p>
<p>Art. 11. Com base na resolução do Conselho Deliberativo, o Instituto Chico Mendes publicará no Diário Oficial da União uma Portaria referente ao Plano de Manejo Participativo da Unidade, num prazo de 30 dias a contar da sua aprovação pelo Conselho.</p>
<p>Art. 12. O Plano de Manejo Participativo deverá ser disponibilizado pelo órgão gestor em versão digital e em cópia impressa para as instâncias de gestão da Unidade. Deverão ser desenvolvidos também materiais de divulgação com o resumo do plano ou de partes do mesmo, adaptados à linguagem local.</p>
<p>Art. 13. A implementação do Plano de Manejo Participativo é de responsabilidade conjunta do Instituto Chico Mendes, da população tradicional beneficiária e suas representações, do Conselho Deliberativo da Unidade e de instituições parceiras e responsáveis pela execução de políticas públicas no âmbito municipal, estadual ou federal.</p>
<p>Art. 14. Os projetos específicos contemplados nos programas de sustentabilidade da Unidade deverão ser aprovados pelo Instituto Chico Mendes e pelo Conselho Deliberativo, ancorados nas demandas e especificidades da população tradicional da Unidade.</p>
<p>Art. 15. O Plano de Manejo Participativo poderá sofrer alterações específicas a par-</p>

<p>tir de demandas da população tradicional da Unidade, justificativa técnica, aprovação prévia do Instituto Chico Mendes e decisão do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 16. O Plano de Manejo Participativo indicará o prazo para sua revisão, não podendo exceder a cinco anos. O processo de revisão do Plano obedecerá às normas e diretrizes constantes nesta Instrução Normativa.</p>
<p>Art. 17. O Plano de Utilização citado no inciso III do artigo 6º deste dispositivo poderá anteceder a elaboração do Plano de Manejo Participativo, atendendo necessidades de gestão de cada Unidade e demandas da população tradicional.</p> <p>§ 1º A elaboração ou revisão do Plano de Utilização deve considerar as mesmas diretrizes e etapas participativas previstas para a elaboração do Plano de Manejo Participativo e o mesmo rito de aprovação, incluindo a publicação de Portaria.</p> <p>§ 2º O Plano de Utilização deve garantir e indicar a possibilidade de construção de acordos e regras de convivência específicas para temas dinâmicos.</p> <p>§ 3º No processo de elaboração do Plano de Manejo Participativo, o Plano de Utilização deverá ser revisado e incluído no mesmo,) revogando-se a Portaria anterior.</p>
<p><b>20) Decreto nº 5.758/2006 - Institui o Plano estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP:</b></p> <p>Dos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Estratégias para o SNUC - 3. Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão. 3.2. OBJETIVO GERAL: aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC. II - ESTRATÉGIAS: u) elaborar, revisar e implementar os planos de manejo das unidades de conservação;</p>
<p>6.4. OBJETIVO GERAL: garantir que conhecimentos científicos e tradicionais contribuam para a eficácia do SNUC. II - ESTRATÉGIAS: b) definir um programa de pesquisas e suas linhas prioritárias para unidades de conservação costeiras e marinhas, atendendo as necessidades identificadas nos planos de manejo;</p>
<p><b>21) RESOLUÇÃO CONAMA 428/2010 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da UC:</b></p> <p>Art. 2º § 5º Na existência de Plano de Manejo da UC, devidamente publicado, este deverá ser observado para orientar a avaliação dos impactos na UC específica ou sua ZA.</p>
<p><b>22) RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP:</b></p> <p>Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:</p> <p>I - utilidade pública:</p> <p>a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;</p> <p>b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;</p> <p>c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela Autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;</p> <p>d) a implantação de área verde pública em área urbana;</p> <p>e) pesquisa arqueológica;</p> <p>f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e</p>

g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos aos critérios e requisitos previstos nos §§ 1º. e 2º. do art. 11, desta Resolução.

II - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;

c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela Autoridade competente;

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

**23) RESOLUÇÃO CONAMA 11/1988 - Dispõe sobre as queimadas de manejo nas Unidades de Conservação:**

Art. 2º. Desde que previsto no respectivo Plano Diretor de Manejo, é permitida a construção ou abertura de aceiros, caminhos e pequenas barragens no interior das Unidades de Conservação, tendo em vista evitar e combater incêndios e sua propagação.



## APÊNDICE J - LEGISLAÇÃO DA ARGENTINA SOBRE PLANO DE MANEJO

<b>Planos de Manejo em Áreas Naturais Protegidas - Argentina</b>
<p><b>1) Lei nº 26.331/2007 - Proteção ambiental aos Bosques Nativos:</b>            Art. 4º - Aos efeitos da presente lei se entende por:            Plano de manejo Sustentável de Bosques Nativos: o documento que sintetiza a organização, os meios e recursos, no tempo e no espaço, de aproveitamento sustentável dos recursos florestais, madeireiros e não madeireiros, em um bosque nativo ou grupo de bosques nativos, para o qual deve incluir uma descrição pormenorizada de terreno florestal em seus aspectos ecológicos, legais, sociais e econômicos e, em particular, um inventário florestal com um primeiro nível de detalhe tal que permita a tomada de decisões em quanto a silvicultura a aplicar em cada uma das unidades de bosque nativo e a estimativa de sua rentabilidade.</p>
<p>Art. 12 - Cria-se o Programa Nacional de Proteção dos Bosques Nativos, que será executado pela Autoridade Nacional de Aplicação, e terá os seguintes objetivos:            f) Oferecer às Autoridades de Aplicação das distintas jurisdições, as capacidades técnicas para formular, monitorar, fiscalizar e avaliar os Planos de Manejo Sustentáveis dos Bosques Nativos existentes em seu território, de acordo com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Anexo. Esta assistência estará dirigida a melhorar a capacidade de funcionários técnicos e auxiliares, melhorar o equipamento de campo e gabinete e o acesso a novas tecnologias de controle e seguimento, promover a cooperação e uniformização de informação entre instituições equivalentes das diferentes jurisdições entre si e com a Autoridade Nacional de Aplicação.</p>
<p>Art. 16 - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que solicitem autorização para realizar manejo sustentável de bosques nativos classificados nas categorias II e III, deverão sujeitar sua atividade a um Plano de manejo Sustentável de Bosques Nativos que deve cumprir as condições mínimas de persistência, produção sustentável e manutenção dos serviços ambientais que estes bosques nativos prestam a sociedade.</p>
<p>Art. 18 - Os Planos de Manejo Sustentável de Bosques Nativos e os Planos de Aproveitamento de Mudança de Uso de Solo deverão ser elaborados de acordo com a regulamentação para cada região e zona estabelecida pela Autoridade de Aplicação da jurisdição correspondente, que deverá definir as normas gerais de manejo e aproveitamento.</p>
<p>Art. 20 - No caso de se verificar dano ambiental presente ou futuro que guarde relação de causalidade com a falsidade ou omissão dos dados contidos nos Planos de Manejo Sustentável de Bosques Nativos e nos Planos de Aproveitamento de Mudança de Uso de Solo, as pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram os mencionados estudos serão solidariamente responsáveis junto aos titulares da autorização.</p>
<p>Art. 24 - O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) conterá, como mínimo e sem prejuízo dos requisitos complementares estabelecidos por cada jurisdição, os seguintes dados e informação:            c) Plano de manejo sustentável dos bosques nativos, compreendendo propostas para prevenir e mitigar os impactos ambientais adversos e otimizar os impactos positivos, ações de restauração ambiental e mecanismos de compensação, medidas de monitoramento, seguimento dos impactos ambientais detectados e de resposta a</p>

emergências;
<p>Art. 35 - Aplicação de Fundo. As Jurisdições aplicarão os recursos de Fundo do seguinte modo:</p> <p>a) 70% para compensar os titulares das terras cuja superfície se conservam bosques nativos, sejam públicos ou privados, de acordo a suas categorias de conservação. O benefício consistirá em um aporte no reembolsável, a ser abonado por hectare e por ano, de acordo a categorização de bosques nativos, gerando a obrigação nos titulares de realizar e manter atualizado um plano de manejo e Conservação dos Bosques Nativos que deverá ser aprovado em cada caso pela Autoridade de Aplicação da jurisdição respectiva. O benefício será renovável anualmente sim limite de períodos.</p>
<p><b>2) Lei nº 22.351/1980 – Parques Nacionais, Reservas Nacionais, Monumentos Naturais:</b></p> <p>Art. 18 - Ademais das atribuições e deveres conferidos por esta lei e sua regulamentação, assim como as que implicitamente correspondam de acordo com os fins de sua criação, a ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES NACIONAIS terá as seguintes:</p> <p>r) A elaboração e aprovação de Planos Mestres e de Áreas Recreativas que forneçam, com longo alcance, a ação a cumprir-se tão logo a proteção e conservação dos recursos naturais, qualidade ambiental e assentamentos humanos, para melhor aplicação do previsto nos incisos k), l), m), o), p) y q). A estruturação de sistemas de assentamentos humanos, tanto em terras particulares como estatais, ficará condicionada a prévia autorização dos Planos Mestres e das Áreas Recreativas, segundo o caso, não podendo os assentamentos exceder em 10% da superfície de cada Reserva. A superfície destinada a tais fins em Zonas de Fronteira deverá fixar-se para cada caso em coordenação com o Ministério da Defesa.</p>
<p>Art. 23 - O Diretório exercerá as funções necessárias para cumprir e fazer cumprir as atribuições da ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES NACIONAIS e especialmente as seguintes:</p> <p>g) Aprovar os Planos Mestres e Áreas Recreativas.</p>
<p><b>3) Decreto nº 91/2009 – Proteção ambiental aos Bosques Nativos (Aprova o regulamento da Lei nº 26.331/2007):</b></p> <p>Capítulo 6 — AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL</p> <p>Art. 23 - As Autoridades Locais de Aplicação deverão enviar em forma anual um informe a Autoridade Nacional de Aplicação, de acordo aos requisitos mínimos e essenciais que a mesma determine, no que se refere:</p> <p>c) Síntese dos Planos de Manejo Sustentável e Planos de Aproveitamento de Mudança de Uso de Solo aprovados, de acordo com o formulário mínimo e essencial.</p>
<p>Art. 24 - O Plano de Manejo Sustentável dos bosques nativos ao que se refere o inciso c) do artigo 24 da Lei, para os casos de derrubada, deverá entender-se a todos seus efeitos como um Plano de Aproveitamento para a Mudança do Uso do Solo. Nos Estudos de Impacto Ambiental deverá analisar-se a relação espacial do Plano de Aproveitamento para a Mudança do Uso do Solo no contexto da bacia hidrográfica local.</p>
<p><b>4) Decreto nº 13.75/1996 – Administração de Parques Nacionais</b></p>
<p>INTENDÊNCIAS - Ações: 5. Intervir na elaboração dos planos de manejo e operativos de área a seu cargo.</p> <p>6. Executar os planos de manejo e operativos da área sob sua responsabilidade.</p>
<p>DIREÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS – Ações</p>

<p>10. Entender a elaboração e atualização dos planos de manejo.</p> <p>13. Supervisionar o controle de cumprimento das diretrizes estabelecidas nos planos de manejo das áreas naturais protegidas, no que se refere aos aspectos de sua conservação e uso público.</p>
<p><b>DIREÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO – Ações</b></p> <p>9. Intervir no controle de cumprimento das diretrizes estabelecidas nos planos de manejo das áreas naturais protegidas, referidas aos aspectos de sua conservação e uso público.</p>
<p><b>DELEGACIONES REGIONAIS – Ações</b></p> <p>9. Analisar os projetos de obras públicas ou privadas, de uso e/ou desenvolvimento turístico, avaliando sua justificção e sua viabilidade segundo o impacto ecológico de cada projeto e seu Quadro nos planos de manejo.</p> <p>10. Intervir na elaboração e atualização dos planos de manejo das áreas naturais protegidas de sua região e assessorar as intendências respectivas para sua aplicação.</p>
<p><b>DIREÇÃO DE OBRAS E INVESTIMENTO PÚBLICO – Ações</b></p> <p>1. Intervir na proposta e solução das obras necessárias, preparando o anteprojeto do plano de investimentos públicos e participando assim na execução dos planos operativos de manejo.</p> <p>2. Projetar, supervisionar sua execução e aprovar todas as obras de qualquer tipo que se efetuem nas áreas protegidas, em conformidade com o determinado pelos planos de manejo operativos aprovados.</p>
<p><b>5) Decreto nº 710/95 – Aprova o texto ordenado da Lei de defesa da Riqueza Florestal</b></p> <p>Art. 12 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou possuidores a qualquer título de bosques naturais no poderão iniciar trabalhos de exploração dos mesmos sem a conformidade da autoridade florestal competente, que deverão solicitar acompanhando o plano de manejo.</p>
<p><b>6) Resolução 70/03 – Marco Estatuário do SiFAP (Sistema Federal de Áreas Protegidas)</b></p> <p>ANEXO I - Art. 2 - Sistema Federal de Áreas Protegidas.</p> <p>Das missões - São missões fundamentais de SiFAP:</p> <p>Promover a elaboração de planos de manejo marco para sua utilização no projeto dos planos das distintas áreas de sistema e homogeneizar as categorias de manejo das áreas naturais protegidas, em base a objetivos e regimes.</p>

## APÊNDICE K - LEGISLAÇÃO DO URUGUAI SOBRE PLANO DE MANEJO

<b>Plano de Manejo - Uruguai</b>
<p><b>1) Lei nº 17.234/2000 - Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b></p> <p>Artigo 8º (Medidas de proteção) - O Poder Executivo, à proposta do Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, poderá estabelecer as seguintes limitações ou proibições a respeito das atividades que se realizem nas áreas compreendidas no Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas e zonas adjacentes:</p> <p>A) A edificação ou urbanização, salvo aquelas contidas expressamente nos planos de manejo de área respectiva.</p> <p>G) A atividade de caça e de pesca, salvo as que se encontrem especificamente contempladas nos planos de manejo de cada área.</p>
<p>Artigo 12 (Planos de manejo) - O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, a proposta da Direção Nacional de Meio Ambiente, estabelecerá as diretrizes e planos gerais correspondentes para cada categoria de áreas naturais protegidas e para região adjacente.</p> <p>Os administradores das áreas naturais protegidas, dentro do primeiro ano de sua gestão, deverão apresentar ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, para sua aprovação, os planos de manejo particulares que se proponham executar na área, em conformidade com as diretrizes e planos gerais correspondentes à categoria.</p> <p>Sem prejuízo deles, quando assim estiver disposto, serão de aplicação as disposições da Lei Nº 16.466, de 19 de janeiro de 1994 e normas regulamentares.</p>
<p><b>2) Decreto nº 52/2005 - Regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b></p> <p>Art. 9º - (Projeto de seleção e delimitação) - Aos efeitos do disposto nas letras A e B do artigo 7º da Lei que se regulamenta, o projeto de seleção e delimitação proposto pelo Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente a consideração do Poder Executivo, da ou das áreas a serem incorporadas ao Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas, deverá incluir:</p> <p>e) Diretrizes para o Plano de manejo e condições gerais de uso.</p>
<p>Art. 11 (Administração) - Sem prejuízo do disposto no artigo 11 da Lei Nº 17.234, para adjudicação da administração das áreas naturais protegidas, se terão em conta capacidade técnica, administrativa e de gestão necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos de conservação e as diretrizes gerais do plano de manejo estabelecidos para as respectivas áreas.</p> <p>Os administradores das áreas naturais protegidas, sejam estas pessoas públicas ou privadas, deverão designar um diretor de cada uma delas, que será o encarregado de relacionamento com o Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, assim como de cumprimento dos planos de manejo e demais disposições da Lei nº 17.234 e do presente decreto.</p>
<p>Art. 14 (Planos de manejo) - Os planos de manejo correspondentes a cada área natural protegida, deverão especificar claramente as condições de uso e as ações necessárias para cumprir com os objetivos de conservação estabelecidos para as diferentes categorias de manejo, de acordo com o que se dispõe no presente decre-</p>

to.

A tais efeitos a Direção Nacional de Meio Ambiente estabelecerá as diretrizes correspondentes, as que deverão prever um modelo de estrutura uniforme para os planos de manejo, os mecanismos para assegurar a participação de equipes multidisciplinares e dos atores locais na elaboração dos mesmos, assim como para avaliar a eficácia da gestão no cumprimento dos objetivos de área.

Art. 20 (Comissões Assessoras Específicas: tarefas) - As Comissões Assessoras Específicas estabelecerão seu regime de funcionamento e terão como tarefa, o assessoramento, promoção, seguimento e controle das áreas naturais protegidas que sejam incorporadas ao Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas, de acordo com o disposto no presente decreto, e em particular:

- a) Velar pelo cumprimento dos objetivos e plano de manejo da área natural protegida, promovendo as gestões que considere oportunas a tais efeitos;
- b) Assessorar, através da Direção Nacional de Meio Ambiente, ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, sobre o projeto de Plano de manejo ou Plano Diretor e suas revisões, assim como a respeito do plano anual de atividades, a correspondente memória de exercício e os projetos de obras e atividades a realizar-se na área, que não estejam compreendidos nos anteriores, incluindo a proposição das medidas que considere necessárias para corrigir disfunções ou melhorar a gestão na área natural protegida; e
- c) Oficiar como âmbito de participação das comunidades locais na gestão de área.

**3) Decreto nº 349/005 que regulamenta a Avaliação de impacto ambiental e autorizações ambientais:**

34) As atividades, construções ou obras que se projetem dentro das áreas Naturais protegidas que tenham sido ou seja declaradas como tais e que não estejam compreendidas em planos de manejo aprovados com sujeição ao disposto na Lei Nº 17.234, de 22 de fevereiro de 2000.

## APÊNDICE L - LEGISLAÇÃO DO CHILE SOBRE PLANO DE MANEJO.

<b>Plano de Manejo - Chile</b>
<p><b>1) Lei 20.283/2008 – Lei sobre Recuperação do Bosque Nativo e Fomento Florestal:</b></p> <p>Art. 2º - Para os efeitos desta lei, se entenderá por:</p> <p>18) Plano de manejo: instrumento que, reunindo os requisitos que se estabelecem neste corpo legal, planeja a gestão do patrimônio ecológico ou o aproveitamento sustentável dos recursos florestais de um terreno determinado, resguardando a qualidade das águas e evitando a deterioração dos solos.</p> <p>Será plano de manejo de preservação quando tenha como objetivo fundamental resguardar a diversidade biológica, assegurando a manutenção das condições que façam possível a evolução e o desenvolvimento das espécies e ecossistemas contidos na área objeto de sua ação.</p> <p>Será plano de manejo florestal quando seu objetivo seja o aproveitamento do bosque nativo para obtenção de bens madeireiros e não madeireiros, considerando a multifuncionalidade dos bosques e a diversidade biológica.</p>
<p><b>TÍTULO II - De plano de manejo:</b></p> <p>Art. 5º - Toda ação de corte de bosque nativo, qualquer que seja o tipo de terreno em que este se encontre, deverá ser feito prévio plano de manejo aprovado pela Corporação. Deverá cumprir, ademais, com o prescrito no decreto lei nº 701, de 1974. Os planos de manejo aprovados deverão ser de caráter público e estar disponíveis na página web da Corporação para quem o solicite.</p>
<p>Art. 6º - O plano de manejo deverá conter informação geral dos recursos naturais existentes no local. Para a área a intervir se solicitará informação detalhada, conforme aponte o regulamento.</p>
<p>Art. 7º - O plano de manejo deverá ser apresentado pelo interessado e elaborado por um dos profissionais a que se refere este artigo. Tratando-se de plano de manejo florestal, este deverá ser elaborado por um engenheiro florestal, um engenheiro agrônomo especializado, ou um profissional relacionado com as ciências florestais que acredite, ademais, estarem em posse de uma pós-graduação nestas ditas ciências. Quando se trate de um plano de manejo de preservação, este deverá ser elaborado por um engenheiro florestal, um engenheiro em conservação de recursos naturais, engenheiro em recursos naturais, ou um profissional afim que acredite, ademais, estar em posse de uma pós-graduação em tais áreas de formação profissional.</p> <p>O plano de manejo poderá compreender várias propriedades e proprietários.</p>
<p>Art. 8º - Apresentado um plano de manejo a Corporação, esta deverá aprová-lo ou negá-lo dentro de prazo de noventa dias, contado desde a data de ingresso do requerimento ao escritório correspondente.</p> <p>Se a Corporação não se pronunciar no prazo indicado, se terá por aprovado o plano de manejo proposto pelo interessado, à exceção das áreas que compreendam as situações que se apontam no artigo 17 desta lei. A Corporação poderá rejeitar um plano de manejo só quando este não cumpra com os requisitos estabelecidos nesta lei.</p> <p>No evento em que a Corporação rejeitar no todo ou em parte o plano de manejo, o interessado poderá reclamar ante o juiz, de acordo ao procedimento estabelecido</p>

<p>no artigo 5º do decreto lei nº 701, de 1974. Neste caso, a sentença definitiva será apelável.</p> <p>Aprovado um plano de manejo, o interessado deverá dar aviso a Corporação quando inicie a execução de tarefas e cumprido um ano de início de sua execução, deverá acreditar anualmente ante a Corporação, o grau de progresso do mesmo, quando este ocorrer, por meio de um informe elaborado pelo interessado.</p>
<p>Art. 9º - A Corporação deverá conduzir uma lista do sistema de informação, consolidado por Províncias, ambos de caráter público, nos que constem os planos de manejo aprovados e certificará sua existência a respeito de um determinado local a quem o solicite.</p>
<p>Artigo 11 - A Corporação poderá elaborar normas de manejo de caráter geral e tipos de planos de manejo, aos que poderão eleger os proprietários. Neste caso, se dará por cumprida a obrigação de apresentar o plano de manejo florestal que se estabelece nesta lei, aplicando-se os procedimentos gerais que regem para eles, na forma que estabeleça o regulamento. Corresponderá a Corporação fomentar e facilitar o uso de ditas normas de caráter geral e tipo planos de manejo por parte dos pequenos proprietários florestais.</p> <p>Tratando-se das exigências dos artigos 7º e 19 desta lei, não poderá substituir-se a obrigação de apresentar o Plano de Manejo Florestal.</p>
<p>Art. 12 - Os planos de manejo aprovados poderão ser modificados durante sua vigência, prévia apresentação e aprovação de um estudo técnico elaborado por um dos profissionais indicados no artigo 7º desta lei. A Corporação deverá pronunciar-se a respeito das modificações dentro de prazo de 60 dias úteis. A modificação não poderá alterar o objetivo de manejo indicado no plano original, a menos que o novo proposto seja factível de conseguir a partir do estado em que se encontre o bosque no momento da proposição.</p>
<p>Art. 13 - Aprovado o plano de manejo, o interessado ou quem adquira posteriormente o propriedade a qualquer título, ficará sujeito ao seu cumprimento e as demais obrigações que estabeleça esta lei. Para estes efeitos, deverá inscrever-se à margem da respectiva inscrição de domínio, que a propriedade de que se trata conta com um plano de manejo aprovado. Esta anotação será gratuita e se efetuará só com a comunicação da Corporação ao Conservador de Bens <i>Raízes</i> que corresponda.</p>
<p>Art. 14 - Os compromissos de regeneração o reflorestamento estabelecidos nos planos de manejo aprovados pela Corporação, ou nas medidas de compensação ou reparação estabelecidas por ordem judicial, se farão cumpridos quando se verifique no terreno uma sobrevivência igual o superior a 75% de número de indivíduos comprometidos nos respectivos planos de manejo. Esta sobrevivência deverá se determinar, não antes que estes indivíduos cumpram dois anos de vida, desde sua plantação ou regeneração natural.</p>
<p>TÍTULO III - Das normas de proteção ambiental:</p> <p>Art. 16 - O plano de manejo florestal disposto no artigo 5º irá requerer, ademais, para todo corte de bosque nativo de conservação e proteção, de uma fundada justificação técnica dos métodos de corte que se utilizarão, assim como das medidas que se adotarão com os objetivos de proteger os solos, a qualidade e quantidade dos fluxos dos cursos de água e a conservação da diversidade biológica e das medidas de prevenção e combate de incêndios florestais. De igual forma, o plano de manejo respeitará os corredores biológicos que o Ministério de Agricultura tiver definido oficialmente.</p>

Art. 19 - Proíbe-se o corte, eliminação, destruição ou arranque de indivíduos das espécies vegetais nativas classificadas, de conformidade com o artigo 37 da lei nº 19.300 e seu regulamento, nas categorias de "em perigo de extinção", "vulneráveis", "raras", "insuficientemente conhecidas" ou "fora de perigo", que formem parte de um bosque nativo, como assim mesmo a alteração de seu hábitat. Esta proibição não afetará aos indivíduos de ditas espécies plantadas pelo homem, a menos que tais plantações forem plantadas em cumprimento de medidas de compensação, reparação ou mitigação determinadas por uma resolução de qualificação ambiental ou outra autoridade competente.

Excepcionalmente, poderá intervir ou alterar o hábitat dos indivíduos de ditas espécies, por prévia autorização da Corporação, a que se outorgará por resolução fundada, sempre que tais intervenções não ameacem a continuidade da espécie em nível da bacia ou, excepcionalmente, fora dela, que sejam imprescindíveis e que tenham por objeto a realização de investigações científicas, fins sanitários, estejam destinadas a execução de obras ou ao desenvolvimento das atividades indicadas no inciso quatro do artigo 7º, sempre que tais obras ou atividades sejam de interesse nacional.

Para autorizar as intervenções a que se refere o inciso anterior, a Corporação deverá requerer informes de expertos se a intervenção afeta a continuidade da espécie e sobre as medidas a adotar para assegurar a continuidade das mesmas.

Para conduzir adiante a intervenção, o solicitante deverá elaborar um plano de manejo de preservação, que deverá considerar, entre outras, as medidas que aponte a resolução fundada a que se refere o inciso segundo precedente. Para qualificar o interesse nacional, a Corporação poderá solicitar os informes que estime necessários a outras entidades do estado.

Art. 21 - Quando o corte de bosque nativo se realize com motivo de mudança de uso de solos rurais estabelecido na Lei Geral de Urbanismo e Construções, da construção de obras ou de desenvolvimento das atividades indicadas no inciso quatro do artigo 7º desta lei, o interessado deverá apresentar um plano de manejo que contenha os objetivos do corte, a definição de disposição da obra, a descrição da área a intervir, a descrição da vegetação a eliminar, os programas de corte, a cartografia correspondente e os programas de reflorestamento, os quais deverão realizar-se com espécies do mesmo tipo florestal.

## **2) Lei nº 19.300/1994 – Aprova lei sobre Bases Gerais do Meio Ambiente:**

Art. 42 – O Ministério de Meio Ambiente conjuntamente com o organismo público encarregado pela lei de regular o uso e aproveitamento dos recursos naturais em uma área determinada, exigirá, quando corresponda, a apresentação e cumprimento dos planos de manejo a fim de assegurar sua conservação. O disposto neste artigo é sem prejuízo do estabelecido em outros corpos legais, sobre planos de manejo de recursos naturais renováveis, e no se aplicará a aqueles projetos ou atividades a respeito das quais se tiver aprovado um estudo ou uma Declaração de Impacto Ambiental.

Art. 64 - A fiscalização de cumprimento permanente das normas e condições sobre a base das quais se tem aprovado ou aceito os Estudos e Declarações de Impacto Ambiental, das medidas e instrumentos que estabeleçam os Planos de Prevenção e de Descontaminação, das normas de qualidade e emissão, assim como dos planos de manejo estabelecidos na presente lei, quando correspondam, será efetuada pela Superintendência de Meio Ambiente em conformidade com o indicado pela lei.

## **3) Lei nº 18.362/1984 - Cria um Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas**



**do Estado:**

Art. 11 - Corresponderá ao Ministério de Agricultura, através da Corporação, a administração, vigilância e controle das unidades de manejo que integram o Sistema Nacional de Áreas Silvestre Protegidas do estado.

Em uso das atribuições indicadas no inciso anterior, a Corporação poderá celebrar toda classe de atos e contratos que tenham por objeto a realização de investigação, a execução de obras, a prestação de serviços para recreação ou a educação, e em geral, os que sejam necessários para o eficiente manejo de cada uma das unidades.

Art. 12 - Os atos e contratos a que se refere o artigo precedente não poderão em caso algum infringir a definição nem os objetivos da categoria de manejo respectiva nem os objetivos específicos e normas estabelecidos no plano de manejo da unidade correspondente.

Art. 13 - A corporação deverá elaborar um plano de manejo para cada unidade em concordância com as definições e objetivos indicados para categoria de manejo respectiva. O Regulamento fixará as normas gerais para cada categoria de manejo e estabelecerá, assim mesmo, as matérias e atividades que deverão contemplar tais planos.

Art. 14 - Os planos de manejo se aprovarão por decreto supremo do Ministério de Agricultura expedido sob a fórmula "Por ordem do Presidente da República". Tratando-se de planos de manejo que afetem a porções de mar, terrenos de praia fiscais ou de praias de mar o decreto respectivo deverá ser firmado, ademais, pelo Ministro da Defesa Nacional.

Não obstante o disposto no inciso anterior, o Ministro de Agricultura poderá facultar ao Diretor Executivo da Corporação para modificar aspectos técnicos específicos de cada plano de manejo já aprovado.

Art. 16 - A concessão de uso é um direito especial de uso temporal, orientado ao cumprimento de um ou vários dos objetivos de respectivo plano de manejo de uma unidade determinada.

Art. 20 - O Ministro da Agricultura, por resolução fundada em circunstâncias de fato ou de direito, poderá declarar o vencimento da concessão quando a concessão não cumpra com qualquer das obrigações sob as quais se outorgou. Do mesmo modo, o Ministro da Agricultura poderá dispor a renovação da concessão fundamentando sua resolução em qualquer das circunstâncias indicadas na letra e) do inciso primeiro do artigo 18.

Declarado o vencimento da concessão ou disposta sua revogação, a Corporação poderá de imediato impedir a realização de determinados atos ou obrigar a concessão a efetuar-los a seu cargo, quando forem necessários para cumprir com as finalidades e objetivos que para respectiva categoria ou unidade de manejo que se derivem de sua definição ou de plano de manejo que estiver vigente.

Art. 32 - Nas unidades de manejo não se poderão executar obras, programas ou atividades distintas das contempladas nos respectivos planos de manejo.

Art. 35 - A Corporação poderá explorar diretamente bosques incluídos em Reservas Nacionais ou permitir sua exploração por terceiros, sempre que tais atividades estejam consultadas no plano de manejo da respectiva unidade.

A exploração por terceiros deverá efetuar-se conforme os contratos celebrados com a Corporação e prévia licitação pública. Tais contratos deverão ser aprovados por resolução do Ministro de Agricultura, sujeito ao trâmite de tomada de decisão.

**4) Decreto nº 82/2011 - Aprova o Regulamento dos Solos, Águas e Zonas Úmi-**

**das:**

Art. 2º. Para os efeitos do presente Regulamento se entenderá por:  
a) Área afeta: Superfície de uma propriedade sujeita a ações de corte ou aproveitamento, segundo o definido no plano de manejo, plano de trabalho, autorização simples de corte.

**5) Decreto nº 93/2009 – Regulamento Geral da lei sobre Recuperação do Bosque Nativo e Fomento Florestal:**

Art. 1º. Para os efeitos deste Regulamento se entenderá por:  
i) Plano de manejo de preservação: Instrumento que planeja a gestão de patrimônio ecológico buscando resguardar a diversidade biológica, assegurando a manutenção das condições que façam possíveis a evolução e o desenvolvimento das espécies e ecossistemas contidos na área objeto de sua ação, resguardando a qualidade das águas e evitando a deterioração dos solos.

Art. 2º. Para dar cumprimento as obrigações que a lei assinala, se deverá contar com um plano de manejo, plano de trabalho, ou autorização simples de corte, segundo corresponda. Assim mesmo, para obter os benefícios que a Lei estabelece, se deverá contar com um plano de manejo aprovado pela Corporação. Para tais efeitos, o interessado deverá apresentar um requerimento ao escritório da Corporação que corresponda segundo a localização da propriedade.

Artigo 4º. Toda intervenção de um bosque de preservação obrigará a apresentação e aprovação prévia de um plano de manejo de preservação.

Artigo 12. A Corporação poderá elaborar planos de manejo ou planos de trabalho e normas de manejo para determinadas condições, áreas, tipos florestais ou formações xerófitas, aos quais poderão aderir-se os proprietários.

Os interessados que, cumprindo as condições e requisitos contidos nas normas e planos indicados no inciso anterior, aderem a alguma destas alternativas, terão por cumprida obrigação de apresentar o plano de manejo florestal ou plano de trabalho. Não obstante o indicado nos incisos anteriores, os interessados não poderão eleger as normas de manejo ou planos de manejo ou planos de trabalho, quando o corte de bosque nativo, destruição ou arranque de formações xerófitas seja por motivo de alguma das seguintes situações:

- a) Construção de estradas;
- b) Exercício de concessões ou servidões minerais, de gás, de serviços elétricos, de dutos ou outras reguladas por Lei, segundo corresponda;
- c) Bosques fiscais;
- d) Intervenção ou alteração de hábitat dos indivíduos de espécies vegetais indicadas no inciso primeiro do artigo 19 da Lei; e
- e) Intervenção ou alteração de bosque nativo de preservação.

Artigo 16. Corresponderá apresentar um plano de manejo de preservação, quando se trate de intervir um bosque nativo de preservação e quando se trate das seguintes situações excepcionais que afetem a indivíduos das espécies vegetais indicadas no inciso primeiro do artigo 19 da Lei, que sejam parte de um bosque nativo:

- a) Alteração de hábitat ou corte, eliminação, destruição ou arranque, em qualquer tipo de terreno, com motivo de investigações científicas ou fins sanitários sempre que tais intervenções sejam imprescindíveis e não ameacem a continuidade regenerativa da espécie em nível da bacia ou, excepcionalmente, fora dela; e
- b) Alteração de hábitat ou corte, eliminação, destruição ou arranque, em qualquer tipo de terreno, com motivo de construção de estradas, o exercício de concessões ou servidões minerais, de gás, de serviços elétricos, de dutos ou outras reguladas

por Lei, sempre que a execução de tais obras seja de interesse nacional, que sejam imprescindíveis, e que tais intervenções não ameacem a continuidade regenerativa da espécie em nível da bacia ou, excepcionalmente, fora dela.

Artigo 17. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 14 deste regulamento, o plano de manejo de preservação deverá incluir, ademais, o seguinte:

- a) Informação geral e diagnóstico da biodiversidade existente no entorno imediato de bosque nativo ou formação xerofítica a preservar;
- b) Caracterização detalhada de bosque nativo ou formação xerofítica a preservar;
- c) Definição dos objetivos de preservação;
- d) Atividades consistentes aos objetivos de preservação, com seu correspondente agendamento, e
- e) As medidas contidas na resolução fundada emitida pela Corporação, quando corresponda, de acordo ao disposto no artigo 19 da Lei.

Tratando-se das intervenções excepcionais indicadas no artigo 16 deste regulamento, o plano de manejo de preservação deverá considerar informação do estado de conservação das espécies vegetais que compor este bosque.

Artigo 21. O plano de manejo deverá ser firmado pelo interessado e o profissional habilitado que o tiver elaborado. O plano de trabalho poderá ser firmado só pelo interessado.

**6) Decreto Lei nº 2.565/1979 - Submete os terrenos florestais às disposições que assinala:**

Artigo 2º- Para os efeitos deste decreto lei se entenderá por: PLANO DE MANEJO: Instrumento que, reunindo os requisitos que se estabelecem neste corpo legal, que regula o uso e aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis de um terreno determinado, com o fim de obter o máximo benefício deles, assegurando ao mesmo tempo a preservação, conservação e melhoramento destes recursos e seu ecossistema.

CORTE NÃO AUTORIZADO: Corte total ou parcial de bosque efetuado sem plano de manejo aprovado ou registrado pela Corporação, segundo corresponda, em conformidade ao disposto pelo artigo 21 da presente lei, como, assim mesmo, aquele corte que, contando com plano de manejo previamente aprovado ou registrado, se execute em contravenção das especificações técnicas de programa de corte, especialmente a respeito de intervenções em superfícies maiores ou distintas que as autorizadas, ou de intervenções na que se extraia uma porcentagem de área base, total ou por espécie, diferente do especificado no plano de manejo.

**TITULO II - Dos planos de manejo**

Artigo 8º- Quem tiver efetuado cortes não autorizados deverão apresentar, dentro de prazo de 60 dias, contado desde a denuncia, um plano de manejo de reflorestamento ou de correção, segundo o caso, elaborado por um engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo especializado.

Sem prejuízo de cumprir com os demais requisitos que se apontem no regulamento, o plano de manejo deverá considerar a execução de todos os trabalhos de reflorestamento em um prazo que não exceda de 2 anos, contado desde a aprovação do plano de manejo, salvo que, em mérito de informe de algum dos profissionais indicados, a Corporação autorize um prazo maior.

Se a resolução da Corporação negar, em todo ou em parte, o requerimento de plano de manejo, o requerente poderá reclamar de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 5º.

Artigo 9º- Os pequenos proprietários florestais poderão eximir-se de apresentar os

estudos técnicos e os planos de manejo a que se refere este decreto lei, sempre que se acolham aos estudos ou planos elaborados pela Corporação.

Artigo 31- A Corporação fiscalizará o cumprimento dos planos de manejo.

## APÊNDICE M - LEGISLAÇÃO DO BRASIL SOBRE ZONA DE AMORTECIMENTO

<b>Zona de Amortecimento - Brasil</b>
<p><b>1) Lei nº 9.985/2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação:</b>            Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:            XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.</p>
<p>Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:            XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.</p>
<p>Art. 20. § 6º. O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.</p>
<p>Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.            § 1º. O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.            § 2º. Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.</p>
<p>Art. 27. § 1º. O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.</p>
<p>Art. 36. § 3º. Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.</p>
<p>Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.            Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.</p>
<p>Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.            Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.</p>

**2) Decreto nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações:**

Art. 66. Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor.

Art. 93. As infrações previstas neste Decreto, exceto as dispostas nesta Subseção, quando forem cometidas ou afetarem unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicadas em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este.

**3) Decreto nº 5.758/2006 - Instituiu o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas:**

II - ESTRATÉGIAS: o) identificar e apoiar alternativas econômicas no entorno e nas zonas de amortecimento das unidades de conservação.

Dos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Estratégias para o SNUC

3. Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão.

3.5. OBJETIVO GERAL: impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento estejam expostos.

I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) minimizar ou evitar os efeitos negativos de atividades impactantes sobre as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

d) reduzir a incidência de incêndios em unidades de conservação, suas zonas de amortecimento e entorno;

e) reabilitar e restaurar os ambientes naturais degradados das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento; e

f) controlar o cultivo de organismos nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, especialmente nos ambientes costeiros e marinhos.

II - ESTRATÉGIAS:

a) identificar e avaliar as ameaças para as unidades de conservação, e suas zonas de amortecimento e zonas de exclusão de pesca;

b) desenvolver e implementar ações para impedir ou mitigar as ameaças para as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

c) articular as instituições e as políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal para minimizar ou evitar os efeitos negativos de atividades impactantes sobre as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

l) propor mecanismos de controle efetivo, incluindo penalidades, sobre o uso da terra e dos recursos naturais nas zonas de amortecimento;

p) aperfeiçoar os sistemas de prevenção e combate aos incêndios dentro das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

q) identificar e controlar os principais riscos de espécies invasoras, exóticas ou geneticamente modificadas em unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

r) conter a supressão ilegal da vegetação natural nas unidades de conservação e nas zonas de amortecimento, bem como nas Áreas de Limitação Administrativa Provisória - ALAP;

<p>s) elaborar normas específicas sobre o cultivo de organismos nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, especialmente em ambientes costeiros e marinhos.</p>
<p>4. Eixo Temático - Governança, Participação, Equidade e Repartição de Custos e Benefícios.</p> <p>4.1. OBJETIVO GERAL: promover e garantir a repartição equitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de unidades de conservação.</p> <p>h) definir e implementar mecanismos para garantir que as comunidades locais, quilombolas e povos indígenas tenham prioridade na implementação e gestão de atividades econômicas no interior das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.</p>
<p>5. Eixo Temático - Capacidade Institucional.</p> <p>5.1. OBJETIVO GERAL: estabelecer um ambiente político, institucional, administrativo e socioeconômico favorável para implementação do SNUC nas três esferas de governo.</p> <p>II - ESTRATÉGIAS:</p> <p>a) propor instrumentos legais e mecanismos institucionais ou aprimorar os existentes para o estabelecimento e gestão eficazes das unidades de conservação, zonas de exclusão de pesca e zonas de amortecimento;</p> <p>d) identificar e eliminar incentivos para as políticas setoriais incompatíveis com a conservação e o uso sustentável nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;</p> <p>f) estruturar a fiscalização dos órgãos do SISNAMA e articular o apoio das Forças Armadas, das Polícias Federal e Estaduais para o monitoramento e controle das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.</p>
<p>6. Eixo Temático - Avaliação e Monitoramento.</p> <p>II - ESTRATÉGIAS:</p> <p>b) avaliar as tendências da conservação da diversidade biológica nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, bem como nas demais áreas protegidas, a luz dos impactos advindos das mudanças climáticas; e</p> <p>c) incorporar os resultados decorrentes da análise das tendências nos instrumentos de planejamento das unidades de conservação e zonas de amortecimento.</p>
<p><b>4) Decreto nº 5.746/2006 - Regulamenta as reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs:</b></p> <p>Art. 4º. As propostas para criação de RPPN na zona de amortecimento de outras unidades de conservação e nas áreas identificadas como prioritárias para conservação terão preferência de análise.</p>
<p><b>5) Decreto nº 4.340/2002 - Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC:</b></p> <p>Art. 11. Os corredores ecológicos, reconhecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente, integram os mosaicos para fins de sua gestão.</p> <p>Parágrafo único. Na ausência de mosaico, o corredor ecológico que interliga unidades de conservação terá o mesmo tratamento da sua zona de amortecimento.</p>
<p>Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:</p> <p>VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;</p>
<p>Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem cri-</p>

adas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

**6) Decreto nº 4.339/2002 - Institui a Política Nacional da Biodiversidade:**

A N E X O

Da Política Nacional da Biodiversidade

Do Componente 2 da Política Nacional da Biodiversidade - Conservação da Biodiversidade

Objetivos Específicos:

11.1.2. Desenvolver estudos e metodologias participativas que contribuam para a definição da abrangência e do uso de zonas de amortecimento para as unidades de conservação.

11.1.5. Promover e apoiar estudos de melhoria dos sistemas de uso e de ocupação da terra, assegurando a conservação da biodiversidade e sua utilização sustentável, em áreas fora de unidades de conservação de proteção integral e inclusive em terras indígenas, quilombolas e de outras comunidades locais, com especial atenção às zonas de amortecimento de unidades de conservação.

**7) Resolução CONAMA nº 428/2010 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da UC:**

Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em UC;

II – estiver localizado na sua ZA;

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução.

**8) Resolução CONAMA nº 371/2006 - Trata das diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental:**

Art. 9º. II - inexistindo unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental deverá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada, considerando as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, identificadas conforme o disposto no Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, bem como as propostas apresentadas no EIA/RIMA.

**9) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010 - Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais:**

Art. 2º Entende-se por Conselho Consultivo de unidade de conservação federal o órgão colegiado legalmente constituído e vinculado ao ICMBio, cuja função é ser



<p>um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.</p>
<p>Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:</p> <p>III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;</p> <p>V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da unidade de conservação e da zona de amortecimento ou área circundante.</p>
<p><b>10) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 05/2009 - Trata da concessão de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento e áreas circundantes:</b></p> <p>Art. 1º Estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.</p> <p>Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput restringe-se à análise de impactos ambientais potenciais ou efetivos sobre as unidades de conservação federais, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador.</p>
<p>Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:</p> <p>I - Autorização para o Licenciamento Ambiental: ato administrativo pelo qual o Instituto Chico Mendes autoriza o órgão ambiental competente a proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;</p>
<p>Art. 5º Na análise técnica dos estudos ambientais e no capítulo específico de que trata o § 1º do artigo anterior, serão considerados:</p> <p>I – os impactos ambientais na unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante;</p> <p>II – as restrições para a implantação e operação do empreendimento, de acordo com o ato de criação, características ambientais, zona de amortecimento ou área circundante da unidade de conservação.</p>
<p>Art. 15 A autorização será concedida antes da emissão de qualquer licença ambiental para atividade ou empreendimento que afete unidade de conservação federal, sua zona de amortecimento ou área circundante, exceto nos casos em que houver alteração de projeto, quando será objeto de nova avaliação, sendo emitida outra autorização.</p>
<p>Art. 16. O Instituto Chico Mendes analisará a necessidade de se manifestar formalmente em relação ao licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos implantados anteriormente a esta Instrução Normativa e que afetem unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.</p>
<p><b>11) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 04/2009 - Dispõe sobre a concessão de Autorização Direta para atividades que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes:</b></p>

Art. 4º Na análise técnica serão considerados:

I - os impactos ambientais potenciais e efetivos na unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante;

II - as restrições para a implantação e operação da atividade, de acordo com o decreto de criação, características ambientais, zona de amortecimento ou área circundante da unidade de conservação.

**12) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2009 - Dispõe sobre a concessão de autorizações a empreendimentos que afetem as UCs, zonas de amortecimento ou área circundante:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito desta Autarquia, os procedimentos para a concessão de autorização para atividades ou empreendimentos com potencial impacto para unidades de conservação instituídas pela União, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitos a licenciamento ambiental.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

VII - Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, definida por meio de zoneamento e constante do plano de manejo,

X- Autorização para atividades ou empreendimentos que afetem unidades de conservação: ato administrativo pelo qual o ICMBio autoriza o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que provoquem, direta ou indiretamente, potencial ou efetivos impactos ambientais a unidade de conservação federal, sua zona de amortecimento ou sua área circundante.

Art. 8º. Na análise técnica serão considerados:

I - os impactos ambientais na unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante, conforme identificação no estudo ambiental requerido pelo órgão licenciador, assim como os programas ambientais propostos e afetos à unidade;

II - as restrições para implantação e operação do empreendimento, de acordo com o decreto de criação, características ambientais, zona de amortecimento ou área circundante da unidade.

**13) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2007 - Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS):**

Art. 6º Para os fins previstos no inciso IV, do artigo anterior, entende-se por:

V – zona de Amortecimento: define e caracteriza uma área no entorno da Unidade, estabelecida com o propósito de minimizar ameaças e impactos negativos sobre a mesma. Deve ser delimitada considerando as características socioambientais regionais, as atividades existentes e os impactos potenciais na Unidade. Devem ser estabelecidas normas para o seu uso e ocupação e restrições para atividades impactantes.

## APÊNDICE N - LEGISLAÇÃO DA ARGENTINA SOBRE ZONA DE AMORTECIMENTO

<b>Zona de Amortecimento - Argentina</b>
<p><b>1) Lei nº 13.273/1995 – Lei de Promoção Florestal:</b>            Art. 45 - Constitui contravenções florestais:            a) conduzir ou atear fogo no interior dos bosques e zonas adjacentes em infração aos regulamentos respectivos;</p>
<p><b>2) Lei nº 24.375/1994 – Aprova o Convênio sobre a Diversidade Biológica:</b>            Art. 8 - Conservação <i>in situ</i>. Cada Parte Contratante, na medida do possível e segundo proceda: e) Promoverá um desenvolvimento ambientalmente adequado e sustentável nas zonas adjacentes às áreas protegidas, com vista a aumentar a proteção dessas zonas.</p>
<p><b>3) Lei nº 22.351/1980 – Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais:</b>            Art. 6 - A infraestrutura destinada a atenção de visitantes dos Parques Nacionais e Monumentos Naturais se localizará nas Reservas Nacionais.            De não ser possível prestar desde estas uma adequada atenção, a que se situe, com caráter de exceção, nos Parques Nacionais se limitará ao indispensável para não alterar as condições do estado natural destes.</p>
<p><b>4) Decreto nº 710/1995 – Aprova o texto ordenado da Lei de Defesa da Riqueza Florestal:</b>            Art. 38 - No interior dos bosques e em uma zona circundante, cuja extensão fixarão os regulamentos, só se poderá conduzir ou atear fogo em forma tal que não resulte perigo de incêndio e nas condições que se determinem regulamentarmente, sendo proibida a fabricação de carvão, pastoreio e queimadas de limpeza sem autorização administrativa.            Art. 39 - Fica proibida a instalação, sem autorização administrativa prévia, de asseraderos, fornos de cal, gesso, cimento, o qualquer outro estabelecimento que possa provocar incêndios no interior dos bosques e em uma zona circundante suficientemente ampla como para prevenir sua propagação.            Art. 45 - Constitui contravenções florestais:            a) conduzir ou atear fogo no interior dos bosques e zonas adjacentes em infração aos regulamentos respectivos;</p>

## APÊNDICE O - LEGISLAÇÃO DO URUGUAI SOBRE ZONA DE AMORTECIMENTO

<b>Zona de Amortecimento - Uruguai</b>
<p><b>1) Lei nº 17.234/2000 - Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b></p> <p>Artigo 2º (Objetivos) - São objetivos específicos de Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas:</p> <p>H) Contribuir ao desenvolvimento socioeconômico, fomentando a participação das comunidades locais nas atividades relacionadas com as áreas naturais protegidas, assim como também as oportunidades compatíveis de trabalho nas mesmas ou nas zonas de influência.</p>
<p>Artigo 8º (Medidas de proteção) - O Poder Executivo, a proposta do Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, poderá estabelecer as seguintes limitações ou proibições a respeito das atividades que se realizem nas áreas compreendidas no Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas e zonas adjacentes:</p> <p>A) A edificação ou urbanização, salvo aquelas contidas expressamente nos planos de manejo de área respectiva.</p> <p>B) A execução de obras de infraestrutura ou a instalação de monumentos que alterem a paisagem ou as características ambientais de área.</p> <p>C) A introdução de espécies autóctones de flora e fauna silvestre.</p> <p>D) Os resíduos, assim como o lançamento de efluentes ou a liberação de emissões contaminantes, sem o tratamento que se disponha.</p> <p>E) A coleta, morte, o dano ou a provocação de moléstias a animais silvestres, incluindo a captura e a coleta de seus ovos, assim como a alteração ou destruição da vegetação.</p> <p>F) A emissão ou produção de níveis de ruído perturbadores para o entorno.</p> <p>G) A atividade de caça e de pesca, salvo estas se encontrem especificamente contempladas nos planos de manejo de cada área.</p> <p>H) O desenvolvimento de aproveitamentos produtivos tradicionais ou não, que por sua natureza, intensidade ou modalidade, envolvam a alteração das características ambientais de área.</p> <p>I) Os aproveitamentos e o uso de água, que possam resultar em uma alteração de regime hídrico natural, que tenha incidência dentro de uma área natural protegida.</p> <p>J) Outras medidas de características análogas, necessárias para adequada proteção dos valores ambientais, históricos, culturais ou paisagísticos de cada área.</p>
<p>Artigo 12 (Planos de manejo) - O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, a proposta da Direção Nacional de Meio Ambiente, estabelecerá as diretrizes e planos gerais correspondentes para cada categoria de áreas naturais protegidas e para região adjacente.</p> <p>Os administradores de áreas naturais protegidas, dentro do primeiro ano de sua gestão, deverão apresentar ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, para sua aprovação, os planos de manejo particulares que se proponham executar na área, em conformidade com as diretrizes e planos gerais correspondentes a categoria.</p>

Sem prejuízo, quando assim estiver disposto serão de aplicação as disposições da Lei nº 16.466, de 19 de janeiro de 1994 e normas regulamentares.

**2) Lei nº 16.408/1993 - Institui o Convênio Sobre a Diversidade Biológica:**

Artigo 8. Conservação *in situ* - Cada Parte Contratante, na medida do possível e segundo proceda:

e) Promoverá um desenvolvimento ambientalmente adequado e sustentável em zonas adjacentes a áreas protegidas, com vista a aumentar a proteção dessas zonas.

**3) Decreto nº 52/2005 - Regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:**

ART. 9º (Projeto de seleção e delimitação) - Aos efeitos do disposto nas letras A e B do artigo 7º da Lei que se regulamenta, o projeto de seleção e delimitação proposto pelo Ministério de Habitação Ordenamento Territorial e Meio Ambiente a consideração do Poder Executivo, da ou das áreas a serem incorporadas ao Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas, deverá incluir:

- a) Localização e delimitação proposta em um plano com escala adequada.
- b) Caracterização de Meio físico, biológico, socioeconômico, uso atual e potencial da terra e aspectos culturais históricos e arqueológicos.
- c) Aspectos destacados que justifiquem sua inclusão no Sistema Nacional de Áreas Protegidas e objetivos de conservação.
- d) Categoria de manejo proposta de acordo ao disposto no presente decreto.
- e) Diretrizes para o Plano de manejo e condições gerais de uso.

Conjuntamente com o projeto de seleção e delimitação, o Ministério de Habitação Ordenamento Territorial e Meio Ambiente colocará a consideração do Poder Executivo a marcação dos padrões compreendidos na proposta.

ART. 16 (Das zonas ou regiões adjacentes) - As medidas de proteção previstas para zonas adjacentes às áreas naturais protegidas, segundo o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 17.234, serão de aplicação pelo Poder Executivo com o objetivo de articular as atividades e planos de desenvolvimento regionais com o cumprimento dos objetivos específicos de Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas.

A tais efeitos, os planos de ordenamento territorial nacional ou municipal e os planos ou projetos de desenvolvimento dirigidos ou aprovados por governos departamentais ou locais, empresas públicas e o Poder Executivo, que envolvam atividades ou obras dentro das zonas adjacentes delimitadas segundo o disposto no artigo 9º do presente decreto, deverão ser comunicados ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente em forma prévia a sua aprovação ou execução, segundo corresponda.

**APÊNDICE P - LEGISLAÇÃO DO CHILE SOBRE ZONA DE AMORTECIMENTO.**

<b>Zona de Amortecimento em Áreas Naturais Protegidas - Chile</b>
- Este instrumento não se encontra determinado por leis nacionais.

## APÊNDICE Q – LEGISLAÇÃO DO BRASIL SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

<b>Participação Social - Brasil</b>
<p><b>1) Lei nº 11.284/2006 - Versa sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável:</b></p> <p>Art. 8º. A publicação do edital de licitação de cada lote de concessão florestal deverá ser precedida de audiência pública, por região, realizada pelo órgão gestor, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras formas de consulta pública.</p>
<p>Art. 41. § 2º. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF contará com um conselho consultivo, com participação dos entes federativos e da sociedade civil, com a função de opinar sobre a distribuição dos seus recursos e a avaliação de sua aplicação.</p>
<p>Art. 53. Caberá aos órgãos gestores federal, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências:</p> <p>V - publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, inclusive audiência e consulta pública, definir os critérios para formalização dos contratos e celebrá-los com concessão de manejo florestal sustentável, quando delegado pelo poder concedente.</p>
<p><b>2) Lei nº 9.985/2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC:</b></p> <p>Art. 5º. O SNUC será regido por diretrizes que:</p> <p>II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;</p> <p>III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação.</p>
<p>Art. 22. § 2º. A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.</p> <p>§ 3º. No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.</p> <p>§ 4º. Na criação da estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.</p>
<p>Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.</p> <p>§ 1º. As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.</p>
<p>Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, Constituído um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus diferentes objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.</p> <p>Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada.</p>

da do conjunto das unidades.
Art. 27. § 2º. Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.
Art. 42. § 2º. Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.
<b>3) Lei nº 9.795/1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental:</b>
Art. 4º. São princípios básicos da educação ambiental: I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
Art. 5º. São objetivos fundamentais da educação ambiental: IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.
Art. 13. Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará: II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal; III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais.
<b>4) Decreto nº 6.040/2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais- PNPCT :</b> ANEXO
Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma inter setorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios: VII - a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais; X - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses.
Art. 3º. São objetivos específicos da PNPCT:



<p>V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;</p> <p>X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social.</p>
<p>Art. 5º. Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamentar e orientar a implementação da PNPCT e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:</p> <p>I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico-socio-culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos.</p>
<p><b>5) Decreto nº 5.758/2006 - Instituiu o PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas:</b></p> <p>Art. 2º. A implementação do PNAP será coordenada por comissão instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e contará com participação e colaboração de representantes dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, de povos indígenas, de comunidades quilombolas e de comunidades extrativistas, do setor empresarial e da sociedade civil.</p>
<p>ANEXO</p> <p>Dos Princípios e Diretrizes</p> <p>1.1. Princípios.</p> <p>XIX - articulação das ações de gestão das áreas protegidas, das terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos com as políticas públicas dos três níveis de governo e com os segmentos da sociedade;</p> <p>XX - promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;</p> <p>XXIV - garantia de ampla divulgação e acesso público às informações relacionadas às áreas protegidas.</p>
<p>ANEXO</p> <p>Dos Princípios e Diretrizes</p> <p>1.2. Diretrizes.</p> <p>X - fomentar a participação social em todas as etapas da implementação e avaliação do PNAP;</p> <p>XI - assegurar o envolvimento e a qualificação dos diferentes atores sociais no processo de tomada de decisão para a criação e para a gestão das áreas protegidas, garantindo o respeito ao conhecimento e direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais;</p> <p>XII - fortalecer os instrumentos existentes de participação e controle social, bem como os de monitoramento e controle do Estado.</p>
<p>Dos Eixos Temáticos</p> <p>2.2. Eixo Temático - Governança, Participação, Equidade e Repartição de Custos e Benefícios: prevê ações relacionadas:</p> <p>I - à participação dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais na gestão</p>

das unidades de conservação e outras áreas protegidas.
Dos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Estratégias para o SNUC 3. Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão. II - ESTRATÉGIAS: j) apoiar a participação efetiva dos representantes das comunidades locais, quilombolas e povos indígenas nas reuniões dos conselhos.
<b>6) Decreto nº 4.703/2003 - Institui o PRONABIO - Programa Nacional da Diversidade Biológica:</b> Art. 6º. A Comissão Nacional de Biodiversidade tem como finalidade coordenar, acompanhar e avaliar as ações do PRONABIO, competindo-lhe, especialmente: IV - propor medidas para o cumprimento, pelo Poder Público Federal, dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade, instituídos pelo Decreto no 4.339, de 2002, estimulando a descentralização da execução das ações e assegurando a participação dos setores interessados.
<b>7) Decreto nº 4.340/2002 - Regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que instituiu o SNUC:</b> Art. 5º. A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade. § 1º. A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas. § 2º. No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.
Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação: II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo; IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.
<b>8) Decreto nº 4.339/2002 - Institui a Política Nacional da Biodiversidade:</b> Do Componente 2 da Política Nacional da Biodiversidade - Conservação da Biodiversidade Objetivos Específicos: 11.2.4. Incentivar o estabelecimento de processos de gestão participativa, propiciando a tomada de decisões com participação da esfera federal, da estadual e da municipal do Poder Público e dos setores organizados da sociedade civil, em conformidade com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. 11.2.5. Incentivar a participação do setor privado na conservação in situ, com ênfase na criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, e no patrocínio de unidade de conservação pública.
Do Componente 5 da Política Nacional da Biodiversidade - Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios. Objetivos Específicos: 14.1.2. Estabelecer mecanismos legais e institucionais para maior publicidade e para viabilizar a participação da sociedade civil (organizações não governamentais, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, setor acadêmico e setor

privado) nos conselhos, comitês e órgãos colegiados que tratam do tema de gestão dos recursos genéticos e dos componentes do patrimônio genético.
<p><b>9) Decreto nº 4.281/2002 - Regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental:</b></p> <p>Art. 3º Compete ao Órgão Gestor:</p> <p>IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo.</p>
<p><b>10) Decreto nº 99.274/1990 - Regulamenta Lei 6.938/81 sobre a PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente e Lei 6.902/81 que cria Estações Ecológicas e APAs:</b></p> <p>Art. 1º Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo:</p> <p>VII - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia.</p>
<p><b>11) Portaria MMA nº 19/2005 - Dispõe sobre a criação do Programa de Voluntariado em UCs:</b></p> <p>Art. 5º. Compete à Coordenação do Programa:</p> <p>IV - divulgar as oportunidades de serviço voluntário e incentivar a participação da sociedade no Programa.</p>
<p><b>12) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 16/2011 - Regula os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional:</b></p> <p>Art. 3º As atividades de manejo florestal comunitário em Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional obedecerão às seguintes diretrizes:</p> <p>IV - respeito às formas tradicionais de uso dos recursos florestais madeireiros pelas populações tradicionais e ao interesse destas na execução do manejo florestal, com a aplicação da melhor técnica disponível e com estímulo ao caráter participativo.</p>
<p><b>13) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 11/2010 - Disciplina a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais:</b></p> <p>Art. 4º A formação e o funcionamento dos Conselhos Consultivos de unidade de conservação devem considerar as seguintes diretrizes:</p> <p>I - ser um fórum de expressão, representação e participação dos diversos interesses socioambientais;</p> <p>IV - promover o envolvimento, a representatividade e a efetividade da participação de diferentes segmentos sociais;</p> <p>V - promover os meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações locais na gestão da unidade;</p> <p>VI - buscar a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação.</p>
<p>Art. 8º A composição, paridade, representatividade, titularidade e suplência do Conselho Consultivo da unidade serão definidos no processo de formação do Conselho, com a anuência dos grupos sociais envolvidos, considerando a realidade de cada unidade de conservação e observando os seguintes critérios:</p> <p>I - serão indicados para cada vaga um representante titular e um suplente;</p> <p>II - o Conselho será presidido pelo chefe ou responsável institucional da unidade de</p>

conservação e o seu suplente será um servidor do ICMBio; e  
 III – considerar, para a definição da paridade, a representação diferenciada dos diversos grupos sociais e a necessidade de promover a participação equitativa e qualitativa dos grupos sociais mais vulneráveis.

**14) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 07/2009 - Regulamenta os procedimentos para a criação de RPPN:**

Art. 4º A coordenação técnica do Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

III – realizar consulta pública da proposta de criação da RPPN, devendo:

- a) oficiar o órgão estadual de meio ambiente do Estado onde se situa a área proposta;
- b) oficiar a prefeitura do município no qual está inserida a área da RPPN;
- c) enviar extrato da proposta de criação da RPPN para o Diário Oficial da União;
- d) publicar informações sobre a proposta de criação da RPPN no site do Instituto Chico Mendes; e,
- e) aguardar prazo de 20 (vinte) dias para manifestação sobre a criação da RPPN, a partir da data de publicação do extrato da proposta de criação da RPPN no Diário Oficial da União.

**15) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 04/2008 - Trata da autorização de pesquisas em Unidades de Conservação Federais das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado:**

Art. 5º A realização de pesquisas científicas, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em RESEX e RDS, depende de autorização do órgão responsável pela administração da unidade, em conformidade com a Lei nº. 9985, de 2000. Essa autorização de pesquisa será realizada com base em consulta prévia às comunidades envolvidas ou ao Conselho Deliberativo, quando este estiver instituído, conforme previsto na Instrução Normativa IBAMA nº. 154 de 2007.

**16) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 03/2007 - Trata da criação de UCs Federais das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável:**

Art. 3º A criação de RESEX ou RDS deverá considerar as seguintes diretrizes:

V - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e seu protagonismo na criação da Unidade.

Art. 10. A proposta de criação de uma RESEX ou RDS deve estar embasada nos seguintes estudos:

I – Estudo socioambiental; e

II – estudo fundiário.

§ 2º No estudo socioambiental devem ser utilizadas metodologias apropriadas, que garantam a participação efetiva da população tradicional da Unidade, integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais.

§ 4º O estudo fundiário deve incluir consulta aos órgãos fundiários que tenham envolvimento ou jurisdição sobre a área e identificar e caracterizar a dominialidade da área proposta para a criação da Unidade, com base em levantamentos de campo e cartoriais.

Art. 13. Após a conclusão dos estudos e da proposta de limites deverá ser iniciado o processo de consulta pública para criação da Unidade, envolvendo as seguintes

etapas:

I – Disponibilização dos estudos e do mapa da proposta de criação da RESEX ou RDS na unidade do Instituto Chico Mendes mais próxima;

II - oitivas junto à população tradicional envolvidas, apresentando e debatendo os resultados dos estudos e formalizando o aceite destas em fazer parte da Unidade;

III – uma ou mais reuniões públicas abertas para apresentação dos estudos e da proposta de limites para a Unidade, sem caráter deliberativo, com objetivo de subsidiar o refinamento dos limites e compactuar com as organizações locais a importância da sua criação, convidando-se formalmente órgãos e instituições públicas locais, municipais, estaduais e federais envolvidas com a gestão ambiental e fundiária da área e entidades não governamentais e organizações da sociedade civil pertinentes;

IV – consulta formal, por meio de ofício, aos órgãos pertinentes envolvidos com situação fundiária da área.

Parágrafo único. A reunião pública deve ser divulgada, com antecedência mínima de 15 dias, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial da União e pode, complementarmente, ser divulgada na rede mundial de computadores, em rádios locais, carros de som ou por outros meios adequados à realidade local.

Art. 14. O processo de consulta pública deve ser documentado em todas as suas etapas, por meio de listas de presenças e ata das reuniões, podendo ser registrado, complementarmente, por meio de gravação sonora ou visual, além de registro fotográfico.

Parágrafo único. Além da documentação do processo de consulta pública, deve constar no processo de criação da unidade os editais de convocação publicados nos meios de comunicação e o registro de outras formas de divulgação utilizadas.

**17) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 02/2007 - Disciplina a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável:**

Art. 3º A formação e o funcionamento do Conselho Deliberativo de RESEX ou RDS deve considerar as seguintes diretrizes:

II – a transparência dos processos de gestão das Unidades, a adequação a cada realidade local e o envolvimento e participação de diferentes segmentos sociais;

V – a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e seu protagonismo na gestão da Unidade;

VIII - a legitimidade das representações, a equidade de condições de participação e a capacitação continuada das populações tradicionais da Unidade e dos conselheiros.

Art. 5º A formação de Conselho Deliberativo de RESEX ou de RDS Federais obedecerá às seguintes etapas, devidamente registradas e documentadas:

III – realização de diagnóstico socioambiental em parceria com as populações tradicionais da Unidade, que servirá de base para a construção do Conselho Deliberativo e do Plano de Manejo Participativo.

Art. 6º, § 2º O diagnóstico socioambiental deve partir da análise das informações já disponíveis sobre a Unidade e a região e, nos levantamentos, deve-se utilizar metodologias apropriadas que garantam a participação efetiva das populações tradicionais da Unidade, integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais.

Art. 15. Será assegurado, no processo de formação e funcionamento dos Conse-

<p>lhos Deliberativos e em seus mecanismos decisórios, os direitos e a participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação, por meio de:</p> <p>I – garantia de informação e condições para o debate e, quando pertinente, de assessoramentos específicos; e</p> <p>II – garantia de participação em todas as instâncias do Conselho Deliberativo, com exceção da Presidência do Conselho.</p>
<p>Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das competências definidas no Artigo 20, do Decreto nº 4.340, de 2002:</p> <p>VII - definir mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade;</p> <p>X - consultar previamente as populações tradicionais da Unidade quando se tratar de contratação e dos dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;</p> <p>XI - consultar previamente as populações tradicionais da Unidade sobre autorização de exploração de produtos ou serviços potencialmente causadores de impacto ambiental ou que acarretem ônus financeiro para as comunidades tradicionais ou suas entidades organizativas.</p>
<p><b>18) Instrução Normativa MMA/ICMBio nº 01/2007 - Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS):</b></p> <p>Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:</p> <p>I - Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS: o documento que representa o principal instrumento de gestão da Unidade de Conservação, definindo sua estrutura física e de administração, o zoneamento, as normas de uso da área e de manejo dos recursos naturais e os programas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, construído junto com a população tradicional da Unidade.</p>
<p>Art. 3º A elaboração de Plano de Manejo Participativo de RESEX e RDS deve considerar as seguintes diretrizes:</p> <p>V – a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e seu protagonismo na gestão da Unidade.</p>
<p>Art. 8º Em todas as etapas de elaboração do Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS devem ser observados os seguintes processos contínuos:</p> <p>I – Planejamento, realizado a cada etapa, de forma flexível e participativa, com comprometimento do órgão gestor e das comunidades;</p> <p>II – divulgação de informações sobre a Unidade, o Plano de Manejo Participativo e seu processo de elaboração, as ações e os resultados, para as populações da Unidade e do entorno, órgãos públicos e instituições parceiras;</p> <p>III – mobilização social, visando garantir o entendimento e a participação qualificada da população tradicional da Unidade no processo, através de instrumentos adaptados à realidade e linguagem local.</p> <p>Parágrafo único. São considerados espaços e instâncias de participação da população tradicional da Unidade para a construção do Plano de Manejo Participativo:</p> <p>I - Seus sistemas de organização e de representação social e espaços de decisão coletiva, formais ou informais;</p> <p>II - reuniões públicas;</p> <p>III - o Conselho Deliberativo da Unidade;</p> <p>IV - Grupos de trabalho com maioria de representantes da população tradicional.</p>

Art. 15. O Plano de Manejo Participativo poderá sofrer alterações específicas a partir de demandas da população tradicional da Unidade, justificativa técnica, aprovação prévia do Instituto Chico Mendes e decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17. O Plano de Utilização citado no inciso III do artigo 6º deste dispositivo poderá anteceder a elaboração do Plano de Manejo Participativo, atendendo necessidades de gestão de cada Unidade e demandas da população tradicional.

§ 1º A elaboração ou revisão do Plano de Utilização deve considerar as mesmas diretrizes e etapas participativas previstas para a elaboração do Plano de Manejo Participativo e o mesmo rito de aprovação, incluindo a publicação de Portaria.

§ 2º O Plano de Utilização deve garantir e indicar a possibilidade de construção de acordos e regras de convivência específicas para temas dinâmicos.

§ 3º No processo de elaboração do Plano de Manejo Participativo, o Plano de Utilização deverá ser revisado e incluído no mesmo, revogando-se a Portaria anterior.

**19) Resolução CONAMA nº 302/2002 - Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de APP de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno:**

Art. 4º. § 2º. A aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais deverá ser precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo, na forma da Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987, naquilo que for aplicável, informando-se ao Ministério Público com antecedência de trinta dias da respectiva data.

**20) Resolução CONAMA nº 279/2001 - Trata dos procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental:**

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

III - Reunião Técnica Informativa: Reunião promovida pelo órgão ambiental competente, a expensas do empreendedor, para apresentação e discussão do Relatório Ambiental Simplificado, Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais informações, garantidas a consulta e participação pública.

Art. 8º. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta pessoas maiores de dezoito anos, o órgão de meio ambiente promoverá Reunião Técnica Informativa.

§ 1º. A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até vinte dias após a data de publicação do requerimento das licenças pelo empreendedor.

§ 2º. A Reunião Técnica Informativa será realizada em até vinte dias a contar da data de solicitação de sua realização e deverá ser divulgada pelo empreendedor.

§ 3º. Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado e do Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, e de representantes do órgão ambiental competente.

§ 4º. Qualquer pessoa poderá se manifestar por escrito no prazo de quarenta dias da publicação do requerimento de licença nos termos desta Resolução cabendo o órgão ambiental juntar as manifestações ao processo de licenciamento ambiental e considerá-las na fundamentação da emissão da licença ambiental.

## APÊNDICE R – LEGISLAÇÃO DA ARGENTINA SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

<b>Participação Social em Áreas Naturais Protegidas - Argentina</b>
<p><b>1) Lei nº 26.331/2007 - Proteção Ambiental aos Bosques Nativos:</b>  Audiência e Consulta Pública:  Art. 26 - Para os projetos de derrubada de bosques nativos, a autoridade de aplicação de cada jurisdição garantirá o cumprimento estrito dos artigos 19, 20 e 21 da Lei 25.675 - Lei Geral do Ambiente - previamente a emissão das autorizações para realizar essas atividades.  Em todos os casos deverá cumprir-se com o previsto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 25.675 - Lei Geral de Ambiente - e em particular adotar-se as medidas necessárias a fim de garantir o acesso a informação dos povos indígenas, originários, das comunidades camponesas e outras relacionadas, sobre as autorizações que se outorguem para os cortes, no marco da Lei 25.831 - Regime de Livre Acesso a Informação Pública Ambiental.</p>
<p><b>2) Lei nº 25.675/2002 – Lei geral do Meio Ambiente</b>  Art. 2º - A política ambiental nacional deverá cumprir os seguintes objetivos:  c) Fomentar a participação social nos processos de tomada de decisão;</p>
<p>Art. 10 - O processo de ordenamento ambiental, tendo em conta os aspectos políticos, físicos, sociais, tecnológicos, culturais, econômicos, jurídicos e ecológicos da realidade local, regional e nacional, deverá assegurar o uso ambientalmente adequado dos recursos ambientais, possibilitar a máxima produção e utilização dos diferentes ecossistemas, garantir a mínima degradação e não aproveitamento e promover a participação social, nas decisões fundamentais de desenvolvimento sustentável.</p>
<p>Art. 19 - Toda pessoa tem direito a ser consultada e a opinar em procedimentos administrativos que se relacionem com a preservação e proteção do ambiente, que sejam de incidência geral ou particular e de alcance geral.</p>
<p>Art. 20 - As autoridades deverão institucionalizar procedimentos de consultas ou audiências públicas como instâncias obrigatórias para autorização daquelas atividades que possam gerar efeitos negativos e significativos sobre o ambiente. A opinião ou objeção dos participantes não será vinculante para as autoridades convocantes; mas em caso de que estas apresentem opinião contrária aos resultados alcançados na audiência ou consulta pública deverão fundamentá-la e fazê-la pública.</p>
<p>Art. 21 - A participação cidadã deverá ser assegurada, principalmente, nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental e nos planos e programas de ordenamento ambiental de território, em particular, nas etapas de planejamento e avaliação de resultados.</p>
<p><b>3) Lei nº 24.375/1994 – Aprova o Convênio Sobre a Diversidade Biológica:</b>  Art. 8 - Conservação <i>in situ</i>.  Cada Parte Contratante, na medida do possível e segundo proceda:  j) De acordo com a legislação nacional, respeitará, preservará e manterá os conhecimentos, as inovações e as práticas das comunidades indígenas e locais que envolvam estilos tradicionais de vida pertinentes para conservação e a utilização sus-</p>



<p>tentável da diversidade biológica, promoverá sua aplicação mais ampla, com a aprovação e a participação de quem possua estes conhecimentos, inovações e práticas, fomentará que os benefícios derivados da utilização destes conhecimentos, inovações e práticas se dividam equitativamente</p>
<p>Art. 14 - Avaliação de impacto e redução ao mínimo de impacto adverso. 1. Cada Parte Contratante, na medida do possível e segundo proceda: a) Estabelecerá procedimentos apropriados pelos que se exija avaliação de impacto ambiental de seus projetos propostos que possam ter efeitos adversos importantes para diversidade biológica com vista a evitar ou reduzir ao mínimo estes efeitos e, quando proceda, permitirá a participação do público nos procedimentos;</p>
<p><b>4) Decreto nº 91/2009 – Proteção ambiental aos Bosques Nativos. Aprova o regulamento da Lei nº 26.331</b> Art. 11 - Compete a Autoridade Nacional de Aplicação conforme com as disposições da Lei e do presente Regulamento: c) Promover a implementação dos planos que contemplem a associação entre universidades nacionais, instituições acadêmicas e de investigação, municipais, cooperativas, organizações da comunidade, colégios profissionais, sindicatos e em geral pessoas jurídicas sem fins lucrativos, associações das comunidades indígenas, comunidades camponesas e pequenos produtores, articulando com as jurisdições Provinciais.</p>
<p>CAPITULO 7 — AUDIÊNCIA e CONSULTA PÚBLICA. Art. 26 - As jurisdições determinarão o procedimento de participação pública, conforme a natureza e magnitude do empreendimento.</p>
<p><b>5) Decreto nº 1.375/1996 – Administração de Parques Nacionais – Estrutura organizativa e Aprovação</b> Anexo II ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES NACIONAIS INTENDÊNCIAS Ações 3. Exercer a representação do organismo e estabelecer relações com as autoridades Provinciais e municipais, tendendo a integração das comunidades com os objetivos de conservação de cada área.</p>

## APÊNDICE S – LEGISLAÇÃO DO URUGUAI SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

<b>Participação Social - Uruguai</b>
<p><b>1) Lei nº 17.234/2000 - Institui o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b></p> <p>Artigo 2º (Objetivos) - São objetivos específicos de Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas:</p> <p>H) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, fomentando a participação das comunidades locais nas atividades relacionadas com as áreas naturais protegidas, assim como também as oportunidades compatíveis de trabalho nas mesmas ou nas zonas de influência.</p>
<p>Artigo 7º (Aplicação) - O Poder Executivo, a proposta do Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, deverá:</p> <p>A) Selecionar e delimitar as áreas Naturais que incorporará ao Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas. Em todos os casos o Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, com caráter prévio, a elevação de propostas ao Poder Executivo, colocará de manifesto em seus escritórios o projeto de seleção e delimitação e disporá a realização de uma audiência pública. A tais fins, efetuará uma comunicação mediante publicação no Diário Oficial e em outro diário de circulação nacional, a partir da qual correrá um prazo que determinará a regulamentação, para que qualquer interessado possa ter acesso a vista do projeto e formular as apreciações que considere convenientes. A regulamentação determinará também a forma de chamada e os demais aspectos inerentes a realização da audiência pública, na qual poderá intervir qualquer interessado.</p>
<p><b>2) Lei nº 16.466/94 que trata da Proteção de Meio Ambiente:</b></p> <p>Artigo 13 - O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente colocará de manifesto em seus escritórios o resumo do projeto a que faz referência a letra D) do artigo 10 da presente lei, uma vez que considere que o mesmo corresponde ao projeto apresentado. A tal fim, efetuará uma comunicação mediante publicação no Diário Oficial e em outro diário de circulação nacional, a partir da qual correrá um prazo, que determinará a regulamentação, para que qualquer interessado possa ter acesso a vista do mesmo e formular as apreciações que considere convenientes.</p> <p>Artigo 14 - O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente poderá dispor da realização de uma audiência pública, quando considere que o projeto implique repercussões graves de ordem cultural, social ou ambiental, a cujos efeitos determinará a forma de sua chamada, assim como demais aspectos inerentes a sua realização, e na qual poderá intervir qualquer interessado. Em todos os casos, a resolução final corresponderá ao Poder Executivo.</p>
<p><b>3) Lei nº 16.408/93 que institui o Convênio Sobre a Diversidade Biológica:</b></p> <p>Artigo 8 - Conservação <i>in situ</i> - Cada Parte Contratante, na medida do possível e segundo proceda:</p> <p>j) De acordo a sua legislação nacional, respeitará, preservará e manterá os conhecimentos, as inovações e as práticas das comunidades indígenas e locais que envolvam estilos tradicionais de vida pertinentes para conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica e promoverá sua aplicação mais ampla, com a aprovação e a participação de quem possuam estes conhecimentos, inovações e</p>

práticas, e fomentará que os benefícios derivados da utilização destes conhecimentos, inovações e práticas se dividam equitativamente.
<p>Artigo 14 - Avaliação de impacto e redução ao mínimo de impacto adverso:</p> <p>1. Cada Parte Contratante, na medida do possível e segundo proceda:</p> <p>a) Estabelecerá procedimentos apropriados pelos que se exija avaliação de impacto ambiental de seus projetos propostos que possam ter efeitos adversos importantes para diversidade biológica com vista a evitar ou reduzir ao mínimo estes efeitos e, quando proceda, permitirá a participação do público nestes procedimentos.</p>
<p><b>4) Decreto nº 52/005 que regulamenta o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas:</b></p> <p>Art. 10 (Manifesto e audiência pública) - Aos efeitos da fixação de manifesto, prevista na letra A do artigo 7º da Lei que se regulamenta, os interessados disporão de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação prevista nesta letra, para ter acesso a vista do projeto e formular as apreciações que considerem convenientes.</p> <p>A audiência pública se convocará na mesma publicação e se realizará dentro dos 30 (trinta) dias de vencido o prazo de manifesto. Em forma prévia à fixação de manifesto de projeto de seleção e delimitação, o Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente buscará a opinião da Comissão Nacional Assessora de Áreas Protegidas sobre o mesmo.</p>
<p>ART. 16 (Das zonas ou regiões adjacentes) - As medidas de proteção previstas para as zonas adjacentes às áreas naturais protegidas, segundo o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 17.234, serão de aplicação pelo Poder Executivo com o objetivo de articular as atividades e planos de desenvolvimento regionais com o cumprimento dos objetivos específicos de Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas.</p> <p>A tais efeitos, os planos de ordenamento territorial Nacionais ou municipais e os planos ou projetos de desenvolvimento dirigidos ou aprovados por governos departamentais ou locais, empresas públicas e o Poder Executivo, que envolvam atividades ou obras dentro das zonas adjacentes delimitadas segundo o disposto no artigo 9º do presente decreto, deverão ser comunicados ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente em forma prévia a sua aprovação ou execução, segundo corresponda.</p>
<p>Art. 14 (Planos de manejo) - Os planos de manejo correspondentes a cada área natural protegida, deverão especificar claramente as condições de uso e as ações necessárias para cumprir com os objetivos de conservação estabelecidos para as diferentes categorias de manejo, de acordo com o que se dispõe no presente decreto.</p> <p>A tais efeitos a Direção Nacional de Meio Ambiente estabelecerá as diretrizes correspondentes, as que deverão prever um modelo de estrutura uniforme para os planos de manejo, os mecanismos para assegurar a participação de equipes multidisciplinares e dos atores locais na elaboração dos mesmos, assim como para avaliar a eficácia da gestão no cumprimento dos objetivos de área.</p>
<p>Art. 20 (Comissões Assessoras Específicas: tarefas) - As Comissões Assessoras Específicas estabelecerão seu regime de funcionamento e terão como tarefa, o assessoramento, promoção, seguimento e controle das áreas naturais protegidas que sejam incorporadas ao Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas, de acordo com o disposto no presente decreto, e em particular:</p> <p>a) Velar pelo cumprimento dos objetivos e plano de manejo de área natural protegida, promovendo as gestões que considere oportunas a tais efeitos;</p>

- b) Assessorar, através da Direção Nacional de Meio Ambiente, ao Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente, sobre o projeto de Plano de manejo ou Plano Diretor e suas revisões, assim como a respeito do plano anual de atividades, a correspondente memória de exercício e os projetos de obras e atividades a realizar-se na área, que não estejam compreendidas nos anteriores, incluindo a proposição das medidas que considere necessárias para corrigir disfunções ou melhorar a gestão na área natural protegida; e,
- c) Oficiar como âmbito de participação das comunidades locais na gestão de área.

**5) Decreto nº 349/005 que regulamenta a Avaliação de impacto ambiental e autorizações ambientais:**

Art. 15 (Manifesto) - O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente colocará de manifesto em seus escritórios, o Resumo do Informe Ambiental, para que qualquer interessado possa ter acesso à vista do mesmo e possa formular por escrito, as apreciações que considere convenientes.

A tais efeitos, entregará o texto de aviso que deverá ser publicado pelo interessado, no Diário Oficial, em um diário de circulação nacional, e em um diário da localidade mais próxima ao local do empreendimento de todo o qual deverá ficar exposto o processamento de registro. Com exceção de aquele correspondente ao Diário Oficial, os avisos deverão ser publicados com um tamanho mínimo de 7 centímetros por duas colunas.

O prazo de manifesto será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia imediato seguinte da última publicação prevista no inciso anterior.

Art. 16 (Audiência Pública) - O Ministério de Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente disporá da realização de uma audiência pública para todos os projetos que estiverem classificados na categoria C. Em todo outro caso poderá se dispor, considerando as repercussões de ordem cultural, social ou ambiental do projeto. A tais efeitos determinará a forma de chamada e demais aspectos inerentes a realização da audiência pública.

## APÊNDICE T – LEGISLAÇÃO DO CHILE SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

<b>Participação Social em Áreas Naturais Protegidas - Chile</b>
<p><b>1) Lei nº 19.300/1994 - Aprova a Lei sobre Bases Gerais do Meio Ambiente</b>            Art. 4º - É dever do estado facilitar a participação cidadã, permitir o acesso a informação ambiental e promover campanhas educativas destinadas a proteção do meio ambiente.</p> <p>Os órgãos do estado, no exercício de suas competências ambientais e na aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, deverão inclinar pela adequada conservação, desenvolvimento e fortalecimento da identidade, idiomas, instituições e tradições sociais e culturais dos povos, comunidades e pessoas indígenas, de conformidade com o indicado na lei e nos convênios internacionais ratificados pelo Chile e que se encontrem vigentes.</p>
<p>Título II            DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL            Parágrafo 1º            Da Avaliação Ambiental Estratégica            Artigo 7º - Um regulamento estabelecerá o procedimento e prazos em virtude de qual se tramitará este tipo de avaliação, o que deverá considerar:            c) Forma de participação do público interessado.</p>
<p>Artigo 18 - Se o titular do projeto é uma empresa que segundo a lei qualifica como de menor tamanho e deve apresentar uma Declaração de Impacto Ambiental poderá comprometer a seu custo, submeter-se a um processo de avaliação e certificação de conformidade, respeito de cumprimento da normativa ambiental aplicável ao projeto ou atividade. Neste caso, a Comissão estabelecida no artigo 86 ou o Diretor Executivo, em seu caso, observará o seguinte procedimento:            c) Se o projeto ou atividade se localiza em uma área não regulada por instrumentos de planejamento territorial vigentes e não gera cargas ambientais, abrirá um período de participação cidadã, no que citará a uma audiência especial ao menos a três organizações cidadãs com personalidade jurídica vigente, cujo domicilio legal se encontre naquelas comunidades em que o projeto ou atividade se convocará. Dito período não se estenderá mais de 10 dias, devendo lavrar-se uma ata onde constem os compromissos com a comunidade. Finalizada dita etapa, procederá a seu registro.</p>
<p>Parágrafo 3º            Da Participação da Comunidade no Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental            Artigo 26 - Corresponderá as Comissões de Avaliação ou o Diretor Executivo, segundo o caso, estabelecer os mecanismos que assegurem a participação informada da comunidade no processo de qualificação dos Estudos de Impacto Ambiental e das Declarações quando correspondam.</p>
<p>Artigo 27 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impor o conteúdo do projeto e do teor dos documentos acompanhados. Com todo, o Serviço de Avaliação Ambiental manterá em reserva os antecedentes técnicos, financeiros e outros que, a pedido do interessado, considere necessários subtrair de conhecimento público, para assegurar a confidencialidade comercial e industrial ou proteger as invenções ou procedimentos patenteáveis de projeto ou atividade apresentadas.</p>

Artigo 31 - Toda pessoa tem direito a ter acesso a informação de caráter ambiental que se encontre em poder da Administração, em conformidade ao indicado na Constituição Política da República e na lei nº 20.285 sobre Acesso a Informação Pública.

Entender-se-á por informação ambiental toda aquela de caráter escrita, visual, sonora, eletrônica ou registrada de qualquer outra forma que se encontre em poder da Administração e que se ver sobre as seguintes questões:

- a) O estado dos elementos do meio ambiente, como o ar e a atmosfera, a água, o solo, as paisagens, as áreas protegidas, a diversidade biológica e seus componentes, incluídos os organismos geneticamente modificados; e a interação entre estes elementos.
- b) Os fatores, tais como substâncias, energia, ruído, radiação ou resíduos, incluídos os resíduos radioativos, emissões, lançamentos e outras liberações no Meio ambiente, que afetem ou possam afetar aos elementos de meio ambiente indicados no número anterior.
- c) Os atos administrativos relativos a matérias ambientais, ou que afetem ou possam afetar aos elementos e fatores citados nas letras a) e b), e as medidas, políticas, normas, planos, programas, que sirvam de fundamento.
- d) Os informes de cumprimento da legislação ambiental.
- e) As análises econômicas, sociais, assim como outros estudos utilizados na tomada de decisões relativas aos atos administrativos e seus fundamentos, indicados na letra c).
- f) O estado de saúde e segurança das pessoas, condições de vida humana, bens de patrimônio cultural, quando sejam ou possam se ver afetados pelo estado dos elementos de Meio ambiente citados na letra a) ou por qualquer dos fatores e medidas indicadas nas letras b) e c).
- g) Toda aquela outra informação que versar sobre Meio ambiente ou sobre os elementos, componentes ou conceitos definidos no artigo 2º da lei.

Artigo 31 (ter.) - O Ministério de Meio Ambiente administrará um Sistema Nacional de Informação Ambiental, desmembrado regionalmente, no qual se indicará:

- a) Os textos de tratados, convênios e acordos internacionais, assim como as leis, regulamentos e demais atos administrativos sobre Meio ambiente ou relacionados com ele.
- b) Os informes sobre o estado do Meio ambiente, indicados na letra ñ) do artigo 70.
- c) Os dados ou resumos dos informes indicados no número anterior, derivados de seguimento das atividades que afetem ou possam afetar ao Meio ambiente.
- d) As autorizações administrativas associadas às atividades que possam ter um efeito significativo sobre o Meio ambiente, ou em seu defeito a indicação precisa da autoridade que dispõe de tal informação.
- e) A lista das autoridades públicas que depõem de informação de conteúdo ambiental e que deve ser publicamente acessível.
- f) As opiniões da Controladoria Geral da República recaídos em matérias ambientais.
- g) As sentenças definitivas dos Tribunais de Justiça recaídas em juízos de caráter ambiental.
- h) Toda outra decisão ou resolução de caráter geral emanada de autoridade recaída em assuntos ambientais.

Artigo 31 (quatro.) - Qualquer pessoa que se considere lesionada em seu direito a ter acesso a informação ambiental, poderá recorrer ante a autoridade competente,

em conformidade com o indicado na lei nº 20.285, sobre Acesso a Informação Pública.
<p>Parágrafo 7º</p> <p>Do procedimento de reclamação</p> <p>Artigo 49 - Os decretos supremos que estabeleçam as normas primárias e secundárias de qualidade ambiental e as normas de emissão, os que declarem zonas de território como latentes ou saturadas, os que estabeleçam planos de prevenção ou de descontaminação, se publicarão no Diário Oficial.</p>
<p>Artigo 80 - Cria-se o Serviço de Avaliação Ambiental como serviço público funcionalmente descentralizado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, e submetido a super vigilância de Presidente da República através de Ministério de Meio Ambiente.</p> <p>Seu domicilio será a cidade de Santiago e se desconcentrará territorialmente em conformidade ao indicado na presente lei.</p> <p>O Serviço estará ligado ao Sistema de Alta Direção Pública estabelecido na lei Nº 19.882.</p>
<p>Artigo 81- Corresponderá ao Serviço:</p> <p>h) Fomentar e facilitar a participação cidadã na avaliação de projetos, de conformidade ao indicado na lei.</p>
<p>Artigo 86 - Os projetos serão qualificados por uma Comissão presidida pelo Intendente e integrada pelos Secretários Regionais Ministeriais de Meio Ambiente, de Saúde, de Economia, Fomento e Reconstrução, de Energia, de Obras Públicas, de Agricultura, de Habitação e Urbanismo, de Transportes e Telecomunicações, de Mineração e de Planejamento, e o Diretor Regional de Serviço, que atuará como secretário.</p>
<p><b>2) Lei nº 18.362/84 - Cria um Sistema Nacional de Áreas Protegidas do Estado</b></p> <p>Artigo 30 - As infrações poderão ser denunciadas por qualquer pessoa, mas as informações relatadas por funcionários da planta da Corporação que realizem trabalhos de inspeção ou de oficiais da alfândega do Chile constituirão uma presunção de haver cometido o delito.</p>

## **APÊNDICE U - QUESTÕES ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - BRASIL**

1. No Conselho Gestor é facultada a participação de representantes externos quando pertinente. Estas pessoas colaboram com a gestão da unidade de conservação?

1.1. De que forma? Direta ou indiretamente?

2. No Conselho Gestor do Uruguai também podem participar pessoas que não façam parte formalmente do mesmo. Ocorre que, esta participação pode se tornar constante no processo de gestão da área. O (A) Sr. (a) acredita que isto seria possível no Brasil?

2.1. Seria positivo ou negativo?

2.2. Por quê?

3. O (A) Sr. (a) enxerga o conselho gestor como um espaço potencial de inclusão da sociedade na unidade de conservação?

4. O Núcleo de Educação Ambiental é composto por quais profissionais?

5. Há projetos de educação ambiental para o Parque Nacional do Itatiaia? Quais?

5.1. Qual o público alvo?

5.2. Como são desenvolvidos?

5.3. Possuem projetos desenvolvidos além dos limites do Parque e sua zona de amortecimento?

5.4. Há projetos destinados aos Municípios do entorno? Executados lá?

5.5. Há projetos destinados às escolas? Executados lá?

6. Os Conselheiros recebem capacitação continuada pelo ICMBio? Qual a frequência?

7. Há processos educativos que estimulam o senso de pertencimento dos atores locais que fazem parte do conselho por parte dos gestores do Parque?

7.1. Quais?

7.2. Como são desenvolvidos?

7.3. São contínuos?

8. Existem condições financeiras que permitam o efetivo desenvolvimento dos projetos de educação ambiental? Por quê?

9. O Conselho Gestor vem propondo ações de educação ambiental para a unidade de conservação? E para sua zona de amortecimento?

10. A zona de amortecimento do Parque Nacional do Itatiaia está formalmente delimitada?

10.1. Por quê?



10.2. Não estando delimitada formalmente esta área não é considerada zona rural, fato que dificulta ainda mais seu zoneamento. O que tem sido feito para equacionar este problema?

11. Há restrições no uso do solo na zona de amortecimento do PN do Itatiaia? Estas restrições são respeitadas?

11.1. Para o Parque ela vem cumprindo com a função de minimizar os impactos negativos sobre a unidade?

11.2. Como é a interação com a população desta área?

12. O Parque Nacional do Itatiaia possui plano de manejo?

13. O (A) Sr. (a) enxerga o plano de manejo como um espaço potencial de inclusão da sociedade na unidade de conservação?

14. No plano de manejo devem ser incluídas medidas que promovam a integração da unidade de conservação com a vida econômica e social das comunidades do entorno. O (A) Sr. (a) poderia nos informar o que vem sendo desenvolvido para promover esta integração?

15. O plano de manejo deve estar disponível para consulta pública. O (A) Sr. (a) saberia informar quantas pessoas solicitaram a consulta deste plano, além dos pesquisadores?

16. Para a revisão do plano de manejo como se dá o acompanhamento por parte do Conselho Gestor?

17. Como fica a participação da comunidade do entorno do parque no acompanhamento da revisão do plano de manejo?

18. Em 2011 iniciou-se a revisão do plano de manejo. A empresa responsável pela revisão do plano de manejo informou que o planejamento deverá ser flexível e participativo para que haja uma adequação entre as ações desenvolvidas e a realidade local e regional. O (A) Sr. (a) poderia nos informar o que vem sendo desenvolvido para promover esta flexibilização e participação na revisão do plano?

19. Com esta revisão no plano de manejo o que tem se pensado para a gestão da abertura de estradas dentro do parque?

19.1. Elas são fatores indutores de impactos ambientais?

20. Quais são as pressões que o Parque Nacional do Itatiaia sofre?

20.1. Estas pressões podem dificultar a gestão participativa?

20.2. De que forma?

20.3. O que poderia ajudar nesta situação?

20.4. O que poderia piorar a situação?

21. Alguns Doutrinadores apontam que a Argentina deverá superar vários obstáculos para realizar uma gestão efetiva de suas áreas protegidas. Alguns destes obstáculos seriam:

- a) falta de apoio do Estado;
- b) falta de decisão política para levar adiante uma estratégia regional de conservação;
- c) recursos financeiros insuficientes e inconstantes para um bom planejamento;
- d) falta de recursos humanos capacitados (técnicos e de campo) e
- e) falta de conscientização da comunidade local sobre a importância das áreas protegidas.

Quais dos itens acima se relacionam com a realidade do Parque Nacional do Itatiaia? Por quê?

21.1. Quais deles o Sr.(a) apontaria como sendo os mais difíceis de resolver e por quê?

22. O (A) Sr. (a) enxerga a gestão do PN do Itatiaia integrada com a gestão de seu entorno?

22.1. De que forma?

23. Quais as dificuldades encontradas para fazer da sociedade uma parceira na gestão do parque?

24. O (A) Sr. (a) acredita que a população do interior e entorno do PN do Itatiaia consegue perceber os benefícios ambientais, sociais e econômicos que o parque gera e pode gerar tanto local quanto regionalmente? Por quê?

24.1. Existe algum programa que vem buscando divulgar este potencial do parque? Qual? Como é divulgado?

25. O Decreto nº 5.758/2006 que instituiu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP da mesma forma que o SNUC, traz princípios que determinam a participação social. Buscam inserir a gestão participativa; a repartição igualitária dos pontos positivos e negativos que surgem desta gestão, bem como compatibilizar a conservação da natureza com uma melhoria na qualidade de vida da população e combate à pobreza. Isto vem de encontro com o que os organismos internacionais buscam, ultimamente, para a gestão das áreas protegidas.

O (A) Sr. (a) acredita que na prática, principalmente na realidade do Itatiaia, é possível aplicar o que estes decretos, estas leis e estes organismos internacionais determinam?

25.1. Por quê?

26. Mundialmente está havendo uma mudança de paradigmas no que se refere à conservação da natureza. Tem-se reconhecido que para uma área protegida ser legitimada aos olhos das populações locais, esta população precisa estar envolvida nos processos decisórios. O (A) Sr. (a) enxerga desta forma? Por quê?

27. Para se evitar problemas de gestão das unidades de conservação é necessário:

- a) o fortalecimento das instituições locais;
- b) a instalação de conselhos ou fóruns consultivos;
- c) disponibilização de um mecanismo institucional para resolução de conflitos;
- d) estabelecimento de um contexto legal para o envolvimento público.

Esta afirmação procede? Por quê?

28. O (A) Sr. (a) acredita que o aumento da participação da sociedade na gestão das unidades de conservação pode ser vista como um pressuposto para a melhoria da conservação? Por quê?

29. O (A) Sr. (a) acha importante reconhecer e aproveitar o conhecimento e o poder da comunidade do entorno e da região do Parque Nacional do Itatiaia? Por quê?

30. O (A) Sr. (a) acha importante Inspirar e coordenar ações coletivas coerentes com o objetivo de conservação e sustentabilidade juntamente com os demais atores de fora do Parque? Por quê?

## APÊNDICE V - QUESTÕES ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS - PARQUE NACIONAL LAGO PUELO – ARGENTINA

1. Quais são as pressões que a área protegida sofre?
  - 1.1. O que poderia ajudar nesta situação?
2. As cidades de El Bolsón, El Hoyo de Epuyém e Epuyen causam pressões no Parque Nacional Lago Puelo?
  - 2.1. Quais?
  - 2.2. Quantos habitante possuem?
  - 2.3. Qual é a principal atividade econômica destas cidades?
3. A Argentina conta com um Sistema Nacional de Áreas Protegidas como há no Brasil e no Uruguai?
  - 3.1. Pode-se dizer que o que a APN – Administração de Parques Nacionais vem desenvolvendo para consolidar o Sistema Federal de Áreas Protegidas é um caminho para a construção de um sistema unificado em todo o país?
4. A Administração de Parques Nacionais - APN afirma que a experiência participativa é recente na Argentina e que a maioria das suas áreas protegidas não possuem uma Comissão Assessora Local formalizada. Esta afirmação procede?
5. As atividades do Parque se baseiam em Planos Operativos Anuais, sendo que o cumprimento dos mesmos é inferior a 50%. Esta afirmação procede? Por quê?
6. O Parque possui plano de manejo?
  - 6.1. Existe um projeto de plano de manejo que está sendo discutido com o pessoal do parque e outros atores locais?
  - 6.2. Quem são os responsáveis por sua gestão?
  - 6.3. De que forma ela é estruturada? (Número de funcionários administrativos e de campo).
7. A Argentina assume o planejamento de uma área protegida como responsabilidade conjunta de toda a sociedade em lugar desta ser exclusiva do Estado. Esta afirmação está correta? Por quê?
8. A Argentina deverá superar alguns obstáculos para realizar uma gestão efetiva de suas áreas protegidas:
  - a) falta de apoio do Estado;
  - b) falta de decisão política para levar adiante uma estratégia regional de conservação;
  - c) recursos financeiros insuficientes e inconstantes para um bom planejamento;
  - d) falta de recursos humanos capacitados (técnicos e de campo) e
  - e) falta de conscientização da comunidade local sobre a importância das áreas protegidas.Tais afirmativas relacionam-se com a realidade do Parque Nacional Lago Puelo?

8.1. Qual (is) dela (s) o Sr. (a) apontaria como sendo as mais difíceis de resolver e por quê?

9. O Art. 10, inc. a, da Lei 22.351/1980 que trata dos Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais, elenca algumas atividades que podem ser desenvolvidas dentro das Reservas Naturais como: esporte, comercial e industrial, bem como fazendas e pedreiras. O Parque Nacional Lago Puelo é precedido de uma Reserva Natural.

9.1. Podemos dizer que ela funciona como uma zona de amortecimento para o parque?

9.2. Nesta Reserva Natural ocorre alguma das atividade elencadas pelo artigo 10?

9.3. Mesmo com a existência dessas atividades consegue-se atingir o objetivo para o qual o parque foi criado?

9.4. As pessoas que exercem estas atividades auxiliam na gestão do parque ou acabam atrapalhando?

9.5. Estas pessoas se sentem pertencentes à área? Identificam-se com ela?

10. O Plano de Gestão Institucional da APN - Administração de Parques Nacionais, por meio da Resolução 140/2001, informa que a conservação dos espaços naturais protegidos deve incorporar o meio natural, tradicional e cultural com relações harmônicas e sustentáveis com a natureza. No Parque Nacional Lago Puelo é esta relação tríplice é verificada?

10.1. Ela auxilia na gestão do parque?

11. Existe a figura do “Planejamento e Avaliação Estratégico Operacional” como sendo uma instância onde a sociedade expressa livremente suas opiniões e assume o compromisso de garantir o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas.

11.1. Esta figura é aplicada no Parque Nacional Lago Puelo? Está dando certo?

12. É uma tendência na Argentina inserir a participação social de forma direta na gestão das áreas protegidas. Isto ocorre no Parque Nacional Lago Puelo?

12.1. De que forma?

13. Para a elaboração e aprovação de planos de manejo é necessária a formalização de espaços de participação comunitária. O Parque Nacional Lago Puelo teve esta iniciativa?

14. A Lei no 22.351/1980 é marcada por uma política de exclusão das populações do interior das áreas protegidas. Esta afirmação procede?

14.1. A aplicação desta lei tem causado problemas no PN Lago Puelo? Que tipo?

15. A legislação Nacional não determina que as áreas protegidas devam possuir zonas de amortecimento, mas o Plano de Gestão Institucional da APN sim. Como está a situação do PN Lago Puelo em relação a sua zona de amortecimento?

16. Existe alguma influência da Província de Chubut na gestão do PN Lago Puelo? Pois as legislações da Província tratam do instrumento conselho gestor o qual não é encontrado nas leis Nacionais.

16.1. Isto é positivo ou negativo?

- 16.2. Dá-se de que forma?
- 16.3. Facilita a gestão participativa?
17. Existe algum projeto de educação ambiental para o Parque nacional Lago Puelo? Quais?
- 17.1. Como são desenvolvidos?
- 17.2. Qual público alvo?
- 17.3. Possui projetos que são desenvolvidos além dos limites da área protegida?
- 17.4. Ocorrem visitas aos Municípios do entorno?
- 17.5. Ocorrem visitas às escolas?
18. Existe uma equipe que trabalhe exclusivamente com a educação ambiental dentro do parque?
19. A zona de amortecimento no Brasil é considerada zona rural. No PN Lago Puelo qual é a forma de restrição do uso do solo que é dada a esta área? Somente o que a lei determina como Reserva Natural?
20. Mundialmente está havendo uma mudança de paradigmas no que se refere à conservação da natureza. Tem se reconhecido que para uma área protegida ser legitimada aos olhos das populações locais elas precisam estar envolvidas nos processos decisórios. O (A) Sr. (a) enxerga desta forma? Por quê?
21. Para se evitar problemas de gestão das áreas protegidas é necessário:
- a) o fortalecimento das instituições locais;
  - b) a instalação de conselhos ou fóruns consultivos;
  - c) disponibilização de um mecanismo institucional para resolução de conflitos;
  - d) estabelecimento de um contexto legal para o envolvimento público.
- Esta afirmação procede? Por quê?
22. O (A) Sr. (a) acredita que o aumento da participação da sociedade na gestão das unidades de conservação pode ser vista como um pressuposto para a melhoria da conservação? Por quê?
23. O (A) Sr. (a) acha importante reconhecer e aproveitar o conhecimento e o poder da comunidade do entorno e da região do Parque Nacional Lago Puelo? Por quê?
24. O (A) Sr. (a) acha importante Inspirar e coordenar ações coletivas coerentes com o objetivo de conservação e sustentabilidade juntamente com os demais atores de fora do Parque? Por quê?
25. A legislação Nacional não determina que as áreas protegidas devam possuir zonas de amortecimento, mas o Plano de Gestão Institucional da APN sim.
- 25.1. Como está a situação do PN Lago Puelo em relação a sua zona de amortecimento?

## APÊNDICE W - QUESTÕES ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS – PAISAGEM PROTEGIDA LAGOA DE ROCHA – URUGUAI

1. Quem está elaborando o plano de manejo da Laguna de Rocha?
  - 1.1 Em que fase se encontra?
2. Quais são as pressões que a unidade de conservação sofre?
  - 2.1. As cidades de Rocha e La Paloma tem alguma influência direta nesta pressão?
  - 2.2. Estas pressões podem dificultar a gestão participativa?
3. Com a criação do SNAP – Sistema Nacional de áreas Protegidas, ficou definido que a gestão das áreas protegidas ficaria a cargo do MVOTMA – Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente através da Direção Nacional de Meio Ambiente – DINAMA e seus diretores com o auxílio dos guardaparques. Isto realmente ficou desta forma instituída ou ainda existem várias instituições no comando da gestão das áreas protegidas como era antes da criação SNAP?
4. A administração da Laguna de Rocha ficou estabelecida formalmente por um convênio entre a DINAMA e a Intendência Departamental de Rocha – IDR. Os dois órgãos mantém funcionários atuantes na área protegida?
5. A Paisagem Protegida Laguna de Rocha possui sua Comissão Assessora Específica (Conselho Gestor). Esta afirmação procede?
  - 5.1. Está ativa?
  - 5.2. Como foram escolhidos seus membros?
  - 5.3. Ela auxilia na gestão da área?
  - 5.4. Recebem alguma capacitação para atuarem na gestão?
  - 5.5. São compromissados? Querem continuar nesta função? Ou foram nomeados por conta de seus cargos?
6. Quando da elaboração do plano de manejo será delimitada a zona de amortecimento da área protegida?
7. A bacia hidrográfica na qual Laguna de Rocha está inserida foi definida como área piloto para a criação de um Parque Natural Regional nos moldes dos parques franceses. Isto irá acarretar alguma mudança no plano de manejo da Laguna de Rocha como Paisagem Protegida?
  - 7.1. A criação deste Parque na bacia hidrográfica está sendo vista de forma positiva ou negativa pela população e pelos gestores da Laguna de Rocha?
  - 7.2. A criação deste Parque irá facilitar ou dificultar a gestão participativa na Laguna de Rocha?
8. Há a possibilidade de se incluir um ator chave na Comissão Assessora Específica de uma área protegida. Quando se decide pela inclusão de um ator chave nesta comissão ele passa a ter direito de voto nesta comissão?
  - 8.1. Isto já aconteceu na Laguna de Rocha?

9. No Uruguai a restrição à população no interior de áreas protegidas ocorre somente em casos especiais, quando é imprescindível para a proteção de determinado local. Procede esta afirmação?

9.1. Nestes casos qual é o procedimento caso nesta área haja pessoas residentes?

9.2. Como se daria a gestão participativa?

9.3. Teria algum exemplo deste tipo de área protegida?

10. No Uruguai as áreas protegidas não são vistas como ilhas de conservação, mas sim como espaços em forte interação com o resto do território, inclusive fazendo parte das políticas de desenvolvimento sustentável. Procede esta afirmação?

10.1. As pessoas envolvidas pela Laguna de Rocha a consideram parte de sua vida ou uma ameaça?

11. Como fica a situação de pessoas que não residem na área da Laguna de Rocha, mas possuem uma propriedade apenas para fazer?

12. Os recursos humanos são suficientes para a implantação do plano de manejo na Laguna?

13. As Comissões Assessoras específicas possuem caráter consultivo. Procede esta afirmação?

13.1. Por que somente o caráter consultivo?

14. Existe algum projeto de educação ambiental para Laguna de Rocha? Quais?

14.1. Como são desenvolvidos?

14.2. Qual público alvo?

14.3. Possui projetos que são desenvolvidos além dos limites da área protegida?

14.4. Ocorrem visitas aos Municípios do entorno?

14.5. Ocorrem visitas às escolas?

15. Existe alguma equipe dedicada exclusivamente ao trabalho com educação ambiental na área protegida?

16. A zona de amortecimento no Brasil é considerada zona rural. Na Paisagem Protegida Laguna de Rocha qual é a forma de restrição do uso do solo que é dada a esta área?

17. Mundialmente está havendo uma mudança de paradigmas no que se refere à conservação da natureza. Tem se reconhecido que para uma área protegida ser legitimada aos olhos das populações locais elas precisam estar envolvidas nos processos decisórios. O (A) Sr. (a) enxerga desta forma? Por quê?

18. Para se evitar problemas de gestão das áreas protegidas é necessário:

a) o fortalecimento das instituições locais;

b) a instalação de conselhos ou fóruns consultivos;

c) disponibilização de um mecanismo institucional para resolução de conflitos;

d) estabelecimento de um contexto legal para o envolvimento público.

Esta afirmação procede? Por quê?



19. O (A) Sr. (a) acredita que o aumento da participação da sociedade na gestão das unidades de conservação pode ser vista como um pressuposto para a melhoria da conservação? Por quê?

20. O (A) Sr. (a) acha importante reconhecer e aproveitar o conhecimento e o poder da comunidade do entorno e da região da Paisagem Protegida Laguna de Rocha? Por quê?

21. O (A) Sr. (a) acha importante Inspirar e coordenar ações coletivas coerentes com o objetivo de conservação e sustentabilidade juntamente com os demais atores de fora da Laguna? Por quê?

## APÊNDICE X - QUESTÕES ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS – SANTUÁRIO DA NATUREZA “PARQUE PUMALIN” - CHILE

1. Quais são as pressões antrópicas que a área protegida sofre?
  - 1.1. Estas pressões podem dificultar a gestão participativa?
2. O Parque possui conselho gestor? Como foi instituído?
3. A Argentina deve superar alguns obstáculos para realizar uma gestão efetiva de suas áreas protegidas:
  - falta de apoio do Estado;
  - falta de decisão política para levar adiante uma estratégia regional de conservação;
  - recursos financeiros insuficientes e inconstantes para um bom planejamento;
  - falta de recursos humanos capacitados (técnicos e de campo) e
  - falta de conscientização da comunidade local sobre a importância das áreas protegidas.As afirmativas das autoras relacionam-se com a realidade do Parque Pumalin?
  - 3.1. Qual (is) dela (s) o Sr. (a) apontaria como sendo as mais difíceis de resolver e por quê?
4. O parque possui plano de manejo? Como foi elaborado?
  - 4.1. Quem são os responsáveis por sua gestão?
  - 4.2. De que forma ela é estruturada? (Número de funcionários administrativos e de campo).
5. O parque possui zona de amortecimento? Como foi instituída?
6. A Argentina assume o planejamento de uma área protegida como responsabilidade conjunta de toda a sociedade em lugar desta ser exclusiva do Estado. No Chile é assim? E No Pumalin isto se aplica? Por quê?
7. Várias pequenas propriedades que fazem divisa com o Pumalín atuam como protetoras da área. Com isto a administração do Parque busca contribuir para a economia local que é fraca. Esta afirmação procede? Por quê?
8. Os gestores do parque buscam incluir os moradores do entorno como parceiros diretos não só na proteção do Santuário, mas também como desenvolvedores de uma economia agrária ajustada à realidade local e mostrá-los que isto pode criar oportunidades econômicas já que a região é carente. Esta afirmação procede? Por quê?
9. Para a elaboração e aprovação de planos de manejo é necessária a formalização de espaços de participação comunitária. O Santuário da Natureza “Parque” Pumalin teve esta iniciativa?

10. Existe algum projeto de educação ambiental para o Pumalín? Quais?
  - 10.1. Como são desenvolvidos?
  - 10.2. Qual público alvo?
  - 10.3. Possui projetos que são desenvolvidos além dos limites da área protegida?
  - 10.4. Ocorrem visitas aos Municípios do entorno?
  - 10.5. Ocorrem visitas às escolas?
  
11. Existe uma equipe que trabalhe exclusivamente com a educação ambiental dentro do parque?
  
12. A zona de amortecimento no Brasil é considerada zona rural. No Pumalín qual é a forma de restrição do uso do solo que é dada a esta área?
  
13. Mundialmente está havendo uma mudança de paradigmas no que se refere à conservação da natureza. Tem se reconhecido que para uma área protegida ser legitimada aos olhos das populações locais elas precisam estar envolvidas nos processos decisórios. O (A) Sr. (a) enxerga desta forma? Por quê?
  
14. Para se evitar problemas de gestão das áreas protegidas é necessário:
  - a) o fortalecimento das instituições locais;
  - b) a instalação de conselhos ou fóruns consultivos;
  - c) disponibilização de um mecanismo institucional para resolução de conflitos;
  - d) estabelecimento de um contexto legal para o envolvimento público.Esta afirmação procede? Por quê?
  
15. O (A) Sr. (a) acredita que o aumento da participação da sociedade na gestão das unidades de conservação pode ser vista como um pressuposto para a melhoria da conservação? Por quê?
  
16. O (A) Sr. (a) acha importante reconhecer e aproveitar o conhecimento e o poder da comunidade do entorno e da região do Parque Nacional Lago Puelo? Por quê?
  
17. O (A) Sr. (a) acha importante inspirar e coordenar ações coletivas coerentes com o objetivo de conservação e sustentabilidade juntamente com os demais atores de fora do Parque? Por quê?